

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 96

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 27 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.965, que modifica o actual regulamento da Escola Naval.

Decreto n. 12.976, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, supplementar á verba 29ª — Exercícios findos — do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercício.

Decreto n. 12.978, que altera o art. 1º, alinea b, do decreto numero 11.498, de 23 de fevereiro de 1915.

Decreto n. 12.984, que concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, concessionario de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangadá, ou em S. José do Rio Preto, a suspensão da execução do respectivo contracto até seis mezes depois do termo do actual estado de guerra.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brasil em Assumpção e em Genebra.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Marcas registradas — Rendas Publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.965 — DE 17 DE ABRIL DE 1918 (*)

Modifica o actual regulamento da Escola Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na alinea X art. 1º do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, resolve approvar e mandar executar as modificações feitas no regulamento da Escola Naval annexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, alterando de quatro para cinco annos o respectivo curso e dando outras providencias julgadas necessarias, conforme consta do regulamento que a este acompanha, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento da Escola Naval a que se refere o decreto n. 12.965, desta data

TITULO I

Organização da Escola

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Naval tem por fim a instrução e a educação militar maritima, theorica e pratica dos jovens que se destinarem ao serviço da marinha de guerra e obliuereem praça de aspirante a guarda marinha.

Art. 2.º Os cursos de marinha e de machinas, outr'ora seguidos em separado por candidatos que se propunham servir no Corpo da Armada ou no Corpo de Engenheiros Machinistas, continuam a ser estudados em conjunto pelos aspirantes a guardas-marinha que, de accordo com o que dispuzer o presente regulamento, sujeitem-se ao que o Governo, de futuro, determine.

Art. 3.º A Escola Naval tem como objectivo principal a formação de um corpo unico de officiaes de Marinha, com-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

posto de officiaes combatentes e officiaes machinistas, provenientes da mesma origem, com o mesmo preparo tecnico e scientifico, e com uma capacidade profissional sufficiente a permittir que o Governo os especialize, quando assim julgue conveniente.

Art. 4.º Para attender aos serviços da marinha mercante nacional, durante o anno lectivo, de dous em dous mezes, terão logar na Escola os exames para os candidatos ás cartas de pilotos maritimos e machinistas precisos a estes mesmos serviços.

Art. 5.º Os alumnos da Escola Naval serão internos e em numero limitado pela lei que fixa annualmente a força naval.

Art. 6.º A Escola Naval fica directamente subordinada ao ministro da Marinha, autoridade com a qual deverá corresponder-se o director sobre todos os trabalhos escolares e quaesquer outros assumptos que exijam sua resolução.

Art. 7.º Como qualquer outro corpo ou estabelecimento naval, será também a Escola sujeita a inspecção administrativa do Conselho do Almirantado ou daquelle que suas vezes fizer

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 8.º A instrucção dos aspirantes será feita, quer a bordo quer em terra, sob criterio rigorosamente escolar, e constará de cinco annos lectivos, divididos do seguinte modo:

1.º anno — Oito mezes na Escola e dous mezes a bordo, em viagem.

2.º anno — Oito mezes na Escola e dous mezes a bordo, em viagem.

3.º anno — Oito mezes na Escola e dous mezes a bordo, em viagem.

4.º anno — Oito mezes na Escola e dous mezes a bordo, em viagem.

5.º anno — Doze mezes, em turma, a bordo do navio da esquadra que o Governo escolha para este fim.

Paragrapho unico. Os estudos do 5.º anno serão de applicação e com o objectivo de habilitar os guardas-marinha, sob a firme direcção de officiaes de valor e ainda sob o criterio escolar, a conhecerem o material com que vão lidar durante a sua vida profissional e a saberem utilizal-o com a devida efficacia.

Art. 9.º As materias de ensino na Escola serão distribuidas e professadas, na ordem, e pelo modo seguinte:

Primeiro anno — (na Escola)

	Vezes de 45 m. por semana
1.ª cadeira — Noções de geometria analytica e de calculo differencial e integral, precedidas do estudo elementar de algebra, das equações do 2.º grão em diante, pelo lente cathedratico.....	3
Exercícios e applicações praticas, pelo instructor.....	2
2.ª cadeira — Physica e suas applicações á Marinha, pelo lente cathedratico.....	3
Verificações experimentaes e medidas, pelo instructor.....	2
1.ª aula — Navegação estimada, precedida do estudo de trigonometria rectilinea, pelo instructor.....	2
2.ª aula — Arte do marinheiro — (Typos de navios — Classificação destes typos — Nomenclatura e termos de marinha — Mastreação e accessórios — Estructura do casco — Leme e accessórios — Signaes por bandeiras e semaphoras, pelo instructor.....	2
3.ª aula — Nomenclatura detalhada das ferramentas e machinas, ferramentas empregadas na marinha de guerra — Noções de machinas e caldeiras — Pratica nas embarcações affectas ao serviço da Escola, pelo instructor.....	3
4.ª aula — Desenho linear, de aguadas e de projecções (duas vezes de 70 cada uma) pelo instructor.....	3
Total.....	20

Horas por
semana

Trabalhos de officinas — Serviço de ferreiro, de caldeireiro de ferro e de ajustador (vezes de 3 horas ou de 2 horas cada uma), sob a direcção do respectivo encarregado.....

Primeiro anno — (a bordo)

Pratica da navegação estimada e arte do marinheiro — Noção geral do navio de guerra — Historia resumida da Marinha brasileira — Lições e estudos praticos pelos instructores do navio.

Segundo anno — (na Escola)

1.ª cadeira — Noções de mecanica racional — Mecanica applicada á manobra dos navios, ás machinas a vapor e aos aviões — Noções sobre resistencia dos materiaes, pelo lente cathedratico..... 3 || Repetições e applicações praticas, pelo instructor..... | 2 |

2.ª cadeira — Elementos de thermodynamica — Estudo das caldeiras e distilladores empregados na Marinha — Combustão, tiragem e combustiveis, pelo lente cathedratico..... 3 |

Alimentação, condução, conservação, circulação, accidentes e avarias nas caldeiras, pelo instructor..... 3 |

3.ª cadeira — Chimica elementar, seguida de estudo sobre polvoras e explosivos, pelo lente cathedratico..... 3 |

Experiencias e trabalhos praticos no laboratorio, pelo instructor..... 2 |

1.ª aula — Arte do marinheiro (Trabalhos de de marinheiro e de peso — Ancoras, amarras, cabrestantes, guinchos e bolinetes — Cabreas, lanchas e páos de carga — Paíões e alojamentos — Sondagem, pharolagem e balisagem — Signaes telegraphicos, opticos e acusticos), pelo instructor..... 2 |

2.ª aula — Desenho de machinas (duas vezes de 70 m. cada uma), pelo instructor..... 3 |

3.ª aula — Pratica da lingua franceza e tecnologia naval franceza, pelo instructor..... 2 |

Total..... 23 |

Vezes de
45 m.
por semana

Horas por
semana

Trabalhos de officinas — Serviço de caldeireiro de cobre, torneiro e ajustador (vezes de tres horas ou de duas horas, cada uma), sob a direcção do respectivo encarregado..... 2 |

Segundo anno — (a bordo)

Serviço de quartos nas machinas e no convés — Continuação dos exercicios praticos sobre navegação estimada e arte do marinheiro — Educação civica — Disciplina, leis e deveres militares — Conferencias, lições e estudos praticos, pelos instructores do navio..... 2 |

Terceiro anno — (na Escola)

1.ª cadeira — Trigonometria espherica — Curso pratico de navegação, precedido do estudo de noções de astronomia, pelo lente cathedratico..... 3 |

Observações, pratica de instrumentos e calculos nauticos, pelo instructor..... 2 |

2.ª cadeira — Machinas maritimas a vapor com movimentos alternativos — Propulsores, helices, pelo lente cathedratico..... 3 |

Machinas auxiliares das motoras, pelo instructor..... 3 |

3.ª cadeira — Electricidade e suas applicações á Marinha, pelo lente cathedratico..... 3 |

Instalações electricas, pratica de medidas electricas e exame das machinas electricas; pratica da radio-telegraphia, pelo instructor..... 2 |

1.ª aula — Levantamentos topographicos e desenho respectivo, pelo instructor..... 2 |

2.ª aula — Arte do marinheiro (embarcações miudas — Arqueação dos navios — Typos de bombas empregadas a bordo — Esgotos — Alagamento e collectores de incendio — Ventilação — Aquecimento e refrigeradores — Installação dosapparelhos motores), pelo instructor..... 2 |

3.ª aula — Pratica da lingua ingleza ou allemã e tecnologia naval ingleza ou allemã, pelos instructores..... 2 |

Vezes de
45 m.
por semana

Horas por
semana

4ª aula — Noções de historia natural e physiologia do corpo humano — Primeiros soccorros em caso de accidentes, por um instructor, medico da Armada.

Total.....

2

23

Horas por semana

Trabalhos de officina — Repetição dos trabalhos feitos (vezes de tres horas ou de duas horas cada uma), sob a direcção do encarregado respectivo.

9

Terceiro anno — (a bordo)

Serviço de quartos nas machinas e no convés — Pratica da navegação observada — Estudo sobre organização e economia interna do navio — Pratica dos serviços de bordo, inclusive o de fazenda — Lições, conferencias e trabalhos praticos, pelos instructores do navio.

Quarto anno — (na Escola)

1ª cadeira — Artilharia, precedida do estudo elementar de balística; na linha de tiro, no gabinete, nos navios da Escola ou a bordo de qualquer navio da esquadra, pelo lente cathedratico.

3

Pratica de tiro, pelo instructor.

2

2ª cadeira — Turbinas maritimas e motoras a combustão interna, pelo lente cathedratico.

3

Machinas de comprimir, hydraulicas e de refrigeração, pelo instructor.

3

1ª aula — Arte do marinheiro (Manobra dos navios a vela e a vapor — Abalroamento, encalhe, agua aberta, incendio, naufragio e salvamento — Instalação dosapparelhos de artilharia — Assistencia maritima — Policia da navegação maritima e fluvial), pelo instructor.

2

2ª aula — Torpedos, minas — Minagem e contra minagem; navios empregados para este serviço, pelo instructor.

2

3ª aula — Pratica da lingua ingleza ou hespanhola e tecnologia naval ingleza ou hespanhola, pelos instructores.

2

4ª aula — Noções de direito constitucional, seguido do estudo da Constituição Federal, pelo instructor.

2

Total.....

19

Horas por semana

Trabalhos de officinas — Pratica dos trabalhos de fundição, montagem e modelação (vezes de 3 horas ou de 2 horas cada uma), sob a direcção do encarregado respectivo.

9

Quarto anno — (a bordo)

Serviço de quartos no convés e nas machinas — Pratica de tiro ao alvo com os canhões — Pratica de navegação observada — Pratica especial nas machinas electricas e secundarias.

Quinto anno — (a bordo)

Os guardas-marinha alumnos, sob a direcção de instructores nomeados com este fim, recordarão os estudos theoreticos e farão trabalhos e estudos especiaes sobre machinas, navegação, levantamentos hydrographicos, manobras, artilharia, electricidade.

As provas oraes obedecerão a um programma previamente organizado por estes instructores, e as provas escriptas constarão do seguinte:

Navegação: Apresentação da derrota das viagens que o navio tenha feito durante o anno, inclusive calculos de compensação de agulhas, regulamento de chronometros e outros que, porventura, o instructor lhes determine.

Hydrographia: Levantamentos hydrographicos, precedidos de ligeiros estudos sobre geodesia e hydrographia.

Artilharia: Apresentação de diagrammas dos exercicios de tiro ao alvo e de uma descripção geral de toda artilharia moderna e installações accessorias.

Machinas: Descripção das officinas do navio e preparo de uma descripção original sobre suas machinas e caldeiras, redes de esgotamento, alagamento, etc., etc.

Electricidade — Apresentação de uma descripção geral do systema electrico mais adeantado, seu funcionamento e conservação.

Aviação — Os guardas-marinha receberão quando opportuno e onde for conveniente instrucção sobre aviação.

Os programmas organizados pelos instructores serão antes sujeitos á apreciação do ministro da Marinha.

Art. 10. Além do trabalho quotidiano nas officinas, os alumnos na Escola farão, em commum, e em todos os annos seguintes, exercicios geraes:

Pela manhã:

Gymnastica e natação, todos os dias da semana.

A tarde:

Esgrima de florete e espada, uma vez por semana.

Esgrima de bayoneta, uma vez por semana.

Exercicio de infantaria, uma vez por semana.

Exercicio de artilharia de campanha e metralhadoras, uma vez por semana, no parque de artilharia da Escola, nos navios da esquadra ou em fortalezas.

Exercicio de escaleres, uma vez por semana.

§ 1.º Estes exercicios serão dirigidos:

Os de natação e gymnastica, pelos respectivos mestres.

Os de esgrima de bayoneta, pelo ajudante do corpo de alumnos ou por um dos officiaes da Escola, designado pelo director.

Os de escaleres, por um dos officiaes da Escola, designado tambem pelo director, ou pelo instructor da 2ª aula do 3º anno, quando taes exercicios forem feitos em evoluções.

Os de esgrima de florete e espada, infantaria e de artilharia de campanha, pelos respectivos instructores.

§ 2.º Todos estes exercicios, quer os realizados á tarde, quer os feitos pela manhã deverão ser conduzidos com a necessaria moderação afim de evitar cansaço demasiado aos alumnos.

Art. 11. Uma vez por semana, á tarde, haverá alternadamente um dos seguintes exercicios:

Exercicios de movimentos ou manobras com o navio ao serviço da Escola, sob a direcção do instructor da 1ª aula do quarto anno;

Exercicios nas machinas dos torpedeiros ou navio a vapor ao serviço da Escola, e, na falta destes navios, nas lanchas a vapor da mesma Escola, servindo como foguistas os alumnos do 1º anno, como ajudantes machinistas os do 2º, e como machinistas os do 3º e 4º annos, sob a direcção dos instructores da 3ª aula do 1º anno, da 2ª cadeira do 2º anno e da 2ª cadeira do 3º anno; exercicios de artilharia de campanha.

Art. 12. A distribuição do tempo para ensino theoretico e pratico das materias estudadas na Escola será regulada pelo director, de accôrdo com a tabella que annualmente for organizada, segundo o disposto neste regulamento, que a esse respeito ouvirá o Conselho de Instrucção naquillo que lhe competir, devendo, porém, ter em vista:

1º, que cada lição não exceda de 45 minutos;

2º, que o intervalo entre duas lições consecutivas não seja menor de 15 minutos;

3º, que os exercicios não se prolonguem por mais de 45 minutos e que os trabalhos praticos não se prolonguem por mais de hora e meia, excepto os de officina, a juizo do director e do respectivo instructor.

§ 1.º Nesta tabella o director especificará o numero de lições fixadas semanalmente para as materias determinadas por este regulamento, e bem assim as lições que o Conselho de Instrucção, do mesmo modo determine para as outras materias, exercicios e trabalhos por elle não marcados.

§ 2.º O ensino das cadeiras só poderá ter lugar no segundo tempo de que trata o art. 45 deste regulamento.

Art. 13. A juizo do director e por proposta do mestre de gymnastica, quando possivel, poderão ser permittidos como jogos escolares:

A barra, a amarella, o foot-ball, o jogo da bola, o cricket, o lawn-tennis, o croquet e outros que concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saúde.

Art. 14. Os programmas de ensino serão organizados de tres em tres annos e só terão execução depois de approvados pelo Almirantado, que poderá modificá-los si julgar conveniente.

Paragrapho unico. Estes programmas serão examinados e relatados pelo Conselho de Instrucção ao Almirantado, e confeccionados pelos lentes das cadeiras, pelo actuaes professores, emquanto os houver, e pelos instructores, nas materias que esse conselho indicar, — de modo que, por todos

elles, com a amplificação precisa dos trabalhos praticos, aos alumnos seja ministrada uma base solida de um ligeiro preparo theorico e de um forte ensino pratico, de accordo com o desenvolvimento sempre crescente das sciencias navaes.

Art. 15. O ensino será gradual e successivo, não podendo em hypothese alguma, qualquer alumno passar de um para outro anno sem ter cursado e obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 16. Os alumnos, quando possivel e houver conveniencia, acompanhados dos respectivos instructores, visitarão as officinas do Arsenal, fortalezas, fabricas, laboratorios e navios, devendo os commandantes e directores de cada um desses estabelecimentos concorrer com as suas explicações para que taes visitas se tornem de verdadeira utilidade.

Paragrapho unico. O director promoverá, nos dias feriados ou domingos, excursões em lanchas a vapor, guarnecidas exclusivamente por alumnos, sob a direcção de um dos instructores da parte pratica de machinas.

CAPITULO III

MATERIAL PARA O ENSINO

Art. 17. Para instrucção theorica e pratica dos alumnos, haverá na Escola:

Uma bibliotheca e uma sala para leitura annexa á mesma bibliotheca;

Um gabinete de physica;

Um gabinete de electricidade;

Um laboratorio com os necessarios aparelhos e reactivos para as manipulações chimicas e pyrotechnicas;

Um gabinete com instrumentos de topographia, de geodesia e hydrographia;

Um observatorio astronomico com espaço bastante para as installações dos instrumentos astronomicos, de navegação e meteorologicos;

Um gabinete de mecanica applicada e machinas simples;

Uma completa officina perfeitamente montada, para a instrucção pratica das machinas;

Um gabinete de torpedos e minas;

Canhões de diversos typos e calibres convenientemente installados para exercicios de tiro ao alvo e um gabinete para os aparelhos electro-balísticos.

Uma sala contendo modelos de navios, machinas, caldeiras, canhões, espoletas e tudo mais que possa interessar ao ensino.

Uma sala com todo armamento portatil, objectos para o ensino de natação, esgrima, gymnastica e jogos escolares.

Canhões de campanha com os respectivos petrechos, reparos, palamentas e munições para exercicios e pratica de tiro.

Um ou mais tubos para o lançamento de torpedos e uma machina de comprimir ar com accumuladores para o carregamento dos mesmos torpedos.

Escaleres, em numero sufficiente, para evoluções a vela e a remo.

Lanchas a vapor para exercicios dos alumnos e outros serviços.

Torpedeiras, navio ou navios destacados para o serviço da Escola.

Art. 18. Na confecção do horario se terá muito em vista a distribuição dos tempos ás aulas que tiverem de funcionar fora da Escola.

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 19. Serão sómente matriculados na Escola Naval aquelles a quem o ministro da Marinha mande dar praça de aspirante a guardas-marinha.

Art. 20. Ninguém será admittido á matricula na Escola Naval, sem provar:

1º, que é brasileiro, salvo si o Governo permittir a matricula na Escola de um determinado numero de alumnos dos demais paizes americanos;

2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que a sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos, inclusive;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que tem praticado em officinas mecanicas nos officios de torneiro e ajustador e que foi submettido a uma prova pratica, officinas, porém, que hajam realizado, já, trabalhos desse genero para o Ministerio da Marinha.

6º, que, finalmente, está approvado no Collegio D. Pedro II, no Collegio Militar, nos collegios fiscalizados pelo

Governo ou perante mesas examinadoras, nomeadas pelo ministro da Marinha, nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez e hespanhol (leitura e traducção facil), noções de cosmographia, geographia e historia, arithmetica e algebra, até equações do 1º grão, inclusive, e geometria plana e no espaço.

Paragrapho unico. Taes exames, quando prestados perante mesas examinadoras na escola, estas, tanto para o de linguas, de cosmographia, geographia e historia e mathematicas, serão compostas de tres docentes, na occasião designados pelo Ministro da Marinha.

Art. 21. Os exames de geometria plana e no espaço, embora feitos em qualquer outro estabelecimento de ensino, bem como os de arithmetica e algebra até equações de 1º grão, serão novamente repetidos na escola e constituirão o verdadeiro concurso de admissão ou exame vestibular para admissão em seu curso.

Paragrapho unico. — Neste caso a commissão examinadora para taes materias compor-se-há de um docente como presidente e de quatro examinadores, do mesmo modo designados, na occasião, pelo Ministro da Marinha.

Art. 22. Os exames de preparatorios terão lugar no mez de março e os de concurso no mez seguinte, constando ambos de duas provas, uma escripta e outra oral.

Paragrapho unico. O ponto da prova escripta em todos estes exames será commum para todos os alumnos e tirado com duas horas de antecedencia, e o ponto da prova oral será pessoal e tirado com o mesmo tempo de antecedencia.

Art. 23. Nestes exames a approvação simples será computada como grão 3; a approvação plena como grão 7,5 e a approvação distincta como grão 10.

Paragrapho unico. Nos exames de concurso uma média inferior a 3, na prova escripta, inhabilita o candidato ao exame da prova oral.

Art. 24. Terminados todos os exames, a directoria da escola procederá á classificacão dos candidatos approvados, a qual será feita pela somma dos grãos obtidos nos de concurso.

Art. 25. A inscripção dos candidatos á matricula será feita em livro especial mediante requerimento feito ao director, assignado pelo pai, mãe, viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos e instruidos dos documentos que comprovem todas as condições do art. 20.

Art. 26. Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula deverão declarar:

§ 1º. Que se obrigam a indemnizar ao Estado os prejuizos e danos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimensalmente as peças de fardamento e demais objectos que forem marcados no enxoval ou se estragar ou extraviar.

§ 2º. Que aceitam a responsabilidade do pagamento annual á Escola Naval da quantia de 200\$, paga adeantadamente e de uma vez, ou paga por trimestres adeantados, dentro do prazo lectivo.

Art. 27. As matriculas serão abertas depois de terminados os trabalhos do anno lectivo e que se conheça da existencia do numero de vagas, de accordo com a lei de fixação da força naval para o exercicio seguinte, e se encerrarão em 31 de janeiro.

Paragrapho unico. Na sede da escola os requerimentos de matricula serão feitos ao proprio director e a elle entregues desde a data da abertura até o respectivo encerramento, e nos Estados serão dirigidos, instruidos com as certidões de que trata o art. 20, ao Governador ou presidente, que os remetterá ao director da escola em tempo de chegar ás mãos deste até a data do encerramento.

Art. 28. É condição exclusiva de preferencia á matricula a melhor collocacão na classificacão feita de accordo com o art. 24, cabendo aos classificados que tenham o diploma de agrimensor pelo Collegio Militar, sempre, um terço das vagas existentes.

Art. 29. Em condições de igualdade, porém, será dada a preferencia aos filhos dos Estados de que não haja ainda nenhum alumno matriculado na escola ou que os tenha em menor numero.

Art. 30. Para o preenchimento da condição estatuida na 4ª condição do art. 20, serão os candidatos á matricula inspecionados por uma junta de saúde, sob a presidencia do vice-director da escola e composta de dous medicos do serviço na mesma, a qual terá em vista as regras estabelecidas nos arts. 31 a 34 deste regulamento.

Paragrapho unico. Da opinião desta junta, poderão os candidatos considerados como incapazes do serviço para a vida do mar appellar para o da outra, cujo juizo será então irrevogavel, e que deverá ser composta do Almirante director da escola, como presidente, do inspector de Saúde Naval e de dous medicos, officiaes superiores, para isso designados pelo ministro da Marinha.

Art. 31. São defeitos physicos e enfermidades que inutilizam para a vida do mar:

Cachexia reconhecida, diathese ou predisposição;
Intelligencia fraca ou desordenada;
Molestia cutanea ou transmissivel;
Curvatura anormal da espinha dorsal, torticollis ou qualquer enfermidade;
Inactividade de qualquer das extremidades ou grandes articulações seja qual for a causa;
Epilepsia ou outras nevroses, dentro de cinco annos;
Enfraquecimento da audição ou molestias dos ouvidos;
Corrimento nasal chronico, ozena, polypos ou grande hypertrophia das amygdalas;
Embaraço da palavra, a ponto de impedir o cumprimento dos deveres;
Molestias do coração ou dos pulmões, ou indicação positiva de propensão para affecções cardiacas ou pulmonares;
Hernia completa ou incompleta ou testiculo detido em seu trajecto descendente;
Varicocele, sarcocele, hydrocele, estreitamento, fistula, hemorroides ou varices dos membros inferiores;
Molestias dos órgãos genito-urinarios;
Ulceras chronicas, unhas encravadas, grandes joanetes ou outras deformidades;
Perda de muitos dentes ou dentes em geral doentes.

Art. 32. A estatura e o perimetro thoraxico de cada candidato podem ser respectivamente menores de 1^m,55 e 0^m,80; mas devem estar de harmonia com o desenvolvimento do corpo, de maneira a fazer crer que aos 20 annos completos sejam estas exactamente as dimensões para taes medidas do corpo.

Art. 33. Os candidatos á matricula devem ler correctamente a olho nú e sem o menor esforço os caracteres typographicos de m/m 22,5 da escala de Snellen, á distancia de 12 metros com a visão binocular e a seis metros com a visão monocular.

Art. 34. Devem possuir tambem perfeito senso chromatico, isto é, faculdade completa de distinguir as cores, faculdade que será posta á prova á luz natural e á luz diffusa com os coloridos (processo Holmgreen) e escala chromatica do Wecker, e em ambiente escuro, com pharões coloridos de intensidade differente.

Art. 35. Findos os exames, o director da escola mandará proceder immediatamente á classificacão de que trata o art. 24 deste regulamento e de accordo com as preferencias e igualdades estabelecidas nos seus arts. 28 e 29 enviará ao Ministro da Marinha a relação respectiva.

Art. 36. O ministro da Marinha, á vista dos dados que lhe forem apresentados, si não tiver motivos de ordem reservada que o permitam excluir qualquer candidato da lista remettida, designará ao director da escola, os que deverão ser admittidos á matricula e ter a respectiva praça.

§ 1.^o Feita essa escolha e após o assentamento da praça, sendo possivel, serão os alumnos mandados embarcar em um navio, a vela ou a vapor, durante o tempo que for determinado pelo ministro, para que este, de accordo com as informações ministradas, então pelo commandante, immediato e medico do navio, possa avaliar da aptidão e gosto desses aspirantes para a vida do mar.

§ 2.^o Os aspirantes que, por informação dessas autoridades e a juizo do ministro da Marinha, forem julgados incapazes para os serviços e trabalhos de bordo, serão immediatamente eliminados da matricula.

Art. 37. A matricula nos annos successivos dos cursos será feita pelo secretario da escola, independente de petição ao director, bastando, apenas, approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 38. Os candidatos inscriptos á matricula que não se apresentarem a exame no tempo determinado perderão o direito a essa matricula.

Art. 39. Os candidatos admittidos que não se apresentem na escola no dia marcado, nem justifiquem a sua ausencia dentro de tres dias, serão, por proposta do director e decisão do ministro da Marinha, substituidos pelos que se seguirem na lista das classificações, logo debaixo do ultimo admittido.

CAPITULO V

REGIMEN DOS CURSOS

Art. 40. O anno lectivo para todos os cursos começará no dia 15 de abril e terminará a 15 de dezembro.

§ 1.^o De 15 de dezembro a 15 de janeiro deverão ter lugar os exames da escola.

§ 2.^o A viagem de instrucção annual de que trata o artigo 74 deste regulamento será feita de 15 de fevereiro a 31

de março, ficando destinado para as férias dos alumnos os periodos comprehendidos entre 16 de janeiro a 14 de fevereiro e 1 a 14 de abril.

Art. 41. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, de luto nacional ou outros decretados pelo Governo da Republica.

Art. 42. O director, na primeira quinzena do mez de março, convocará o conselho de instrucção para determinar o disposto no art. 12 do regulamento, e nesta mesma quinzena, depois de conhecida semelhante determinação, mandará organizar a tabella de que trata o § 1.^o desse mesmo artigo.

Paragrapho unico. Nessa quinzena, uma vez passado o periodo regulamentar, serão apresentados á approvação do Conselho de Instrucção os programmas de ensino, de modo a serem adoptados pelo Almirantado antes do começo do anno lectivo.

Art. 43. As férias do corpo docente começarão no dia em que terminarem todos os trabalhos do anno lectivo e terminarão a 15 de abril, sendo interrompidas pelos exames da segunda época, si os houver, e por qualquer necessidade do serviço publico urgente e inadiavel.

Art. 44. A secretaria da Escola trabalha com a administração desde o principio até o fim do anno, mas, pelo tempo das férias escolares, poderá o director conceder aos seus empregados, alternadamente, 15 dias de licença.

Art. 45. O tempo lectivo será assim distribuido:

1.^o tempo, das 7 ás 8 horas;

2.^o tempo, das 9 e 30 ás 14 horas e 30.

3.^o tempo, das 16 ás 17 horas ou até o pôr do sol, si for necessario.

Art. 46. O Governo poderá adiar a abertura das aulas e prorogar o encerramento dellas, quando as circunstancias o exigirem.

CAPITULO VI

DA FREQUENCIA E FALTA DOS ALUMNOS

Art. 47. O porteiro, coadjuvado pelos continuos, observará diariamente a frequencia dos alumnos, notando-lhes as faltas em uma caderneta, que, no fim de cada lição, será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente na pagina do dia.

Art. 48. Incorre em falta não justificada:

1.^o, o alumno que não comparecer á lição exactamente á hora marcada no horario;

2.^o, o alumno que sair da aula sem permissão do docente ou declarar ao mesmo não ter preparado a lição marcada;

3.^o, o alumno que por má conducta for mandado retirar-se da aula por ordem do docente.

Art. 49. São justificadas as faltas occorridas:

1.^o, por motivo de molestia devidamente comprovada;

2.^o, por impossibilidade de travessia até a Escola, na occasião em que nella se deva apresentar.

Paragrapho unico. A justificacão será feita ao director no decurso de tres dias, mediante communicacão escripta do pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do alumno.

Art. 50. Em caso de molestia, poderá o director mandar inspecionar o enfermo por um dos medicos do estabelecimento.

Art. 51. As faltas dadas em qualquer cadeira, aula ou exercicio serão computadas por inteiro.

Paragrapho unico. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uma com as faltas dadas em outra cadeira, aula ou exercicio.

Art. 52. Encerradas as aulas em cada curso, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa authenticado com a sua assignatura e contendo o nome dos alumnos habilitados para os exames.

Art. 53. Oito dias antes do encerramento da saulas, em cada curso, os membros do corpo docente enviarão ao director da Escola o programma dos pontos para os exames das materias que leccionarem, isto segundo o disposto neste regulamento.

Art. 54. Reunido o Conselho de Instrucção, no dia designado pelo director, que não excederá de 10 de novembro, ser-lhe-hão apresentados os programmas parciais de que trata o artigo anterior.

Art. 55. Dois dias depois da sessão a que se refere o artigo anterior será apresentado em detalhe o plano dos exames, os quaes começarão no primeiro dia util depois de 15 de novembro.

Art. 56. Taes planos serão affixados no estabelecimento para conhecimento de todos os alumnos.

Art. 57. O director designará as turmas de examinações para cada dia e a ordem que se deverá seguir nos exames.

assim como deliberará sobre quaesquer outras medidas indispensaveis á marcha regular dos mesmos.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 58. As notas numericas mensaes de aproveitamento contar-se-hão de 0 a 10, nos estudos das cadeiras e de 0 a 5 nos das aulas. Nos exercicios geraes, trabalhos praticos a cargo de instructores ou mestres, estas notas serão de 0 a 3.

Paragrapho unico. Os grãos correspondentes ás approvações, nos exames, irão de 4 a 10, para as cadeiras, denotando os grãos 4 e 5 approvação simples, 6, 7, 8 e 9, approvação plena e 10 distincção; os grãos 1, 2 e 3 indicam reprovação.

Nas aulas o grão 1 indica reprovação; 2 simplesmente; 3 e 4 plenamente e 5 distincção. Nos trabalhos praticos e exercicios geraes, a cargo dos instructores ou mestres, 1 indica simplesmente, 2 plenamente e 3 distincção.

Art. 59. Os alumnos que, por informações dos respectivos encarregados, não hajam, no fim do anno, dado mostra de habilitação nos trabalhos das officinas, a juizo do director da Escola, perderão 10 pontos ou grãos na classificação.

Art. 60. Para que o alumno seja considerado reprovado é preciso que, de facto, nas cadeiras, elle obtenha dos examinadores uma media igual ou inferior a 3, e que, nas aulas, ella seja igual ou inferior a 1.

Art. 61. Cada commissão examinadora se comporá de tres membros, entrando sempre em sua composição o docente que tiver regido a materia.

§ 1.º Os presidentes de todas as commissões examinadoras serão sempre lentes cathedromaticos.

§ 2.º Os preparadores não poderão fazer parte das commissões examinadoras.

Art. 62. Os exames das cadeiras constarão de duas provas, uma escripta e outra oral.

§ 1.º As provas escriptas de cada cadeira serão feitas em primeiro logar e em commum para todos os alumnos dessa cadeira.

§ 2.º As provas oraes serão feitas por turmas de alumnos, cujo numero será marcado pelo Conselho de Instrução.

§ 3.º Cada uma das provas, escripta e oral, será dividida em duas partes, uma theorica, outra pratica, sob ponto tirado á sorte pelo examinando, na presença de um docente, designado para este fim, na ordem de antiguidade.

§ 4.º O ponto para a prova escripta de cada cadeira será tirado á sorte com duas horas de antecedencia e será commum para todos os alumnos dessa cadeira, e o ponto para prova oral será singular para cada alumno da turma e tirado igualmente á sorte com a mesma antecedencia.

Art. 63. Os exames das aulas serão somente oraes e prestados sob pontos tirados á sorte no acto de exame.

Paragrapho unico. Nas aulas de desenho o alumno que tiver média inferior a um, antes de ser admittido á prova oral será submettido á uma prova graphica sobre o assumpto ensinado durante o anno.

Art. 64. Nos exercicios e trabalhos praticos dos arts. 10 e 11 a approvação será conferida pela média das notas obtidas pelos alumnos, durante o anno, nesses exercicios e trabalhos.

Paragrapho unico. O alumno que em qualquer destes exercicios ou trabalhos tiver média inferior a um será submettido a uma prova pratica ou prova oral, conforme a natureza do trabalho ou exercicio de que se trate; prova esta que será prestada perante uma commissão de tres examinadores, e este será, si algum examinador o exigir, por votação nominal, da qual será lavrado termo.

Art. 65. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 66. O tempo concedido para o exame escripto será de tres horas para cadeira de curso, e o de prova oral de uma hora, no maximo, para cada alumno, competindo nesse caso 20 minutos para cada uma das arguições.

Art. 67. Findos os exames proceder-se-ha ao julgamento, e este será, si algum examinador o exigir, por votação nominal, da qual será lavrado termo.

Art. 68. Não será permittido mais na Escola o julgamento por escrutinio secreto.

Art. 69. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio, na secretaria da Escola, assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura e jámais poderá ser alterado.

Art. 70. As notas conferidas pela média de aproveitamento nos exercicios e trabalhos referidos nos arts. 10 e 11 serão tambem exaradas no mesmo livro, por termo especial assignado pelo secretario e pelo docente que as tiver conferido.

Art. 71. Não será permittido exame de qualquer das cadeiras ou aulas, sem que o alumno tenha effectivamente cursado durante o anno esta cadeira ou aula.

Art. 72. O Governo permittirá exames em março aos alumnos que se encontrem nas condições indicadas no capitulo IX do presente regulamento.

Art. 73. Os exames de março interrompem as ferias do corpo docente.

CAPITULO VIII

DAS VIAGENS DE INSTRUÇÃO

Art. 74. Terminados os exames, os aspirantes deverão embarcar annualmente, todos ou por turmas, no navio ou navios ao serviço ou á disposição da Escola, afim de seguirem viagem.

Art. 75. A viagem será obrigatoria, perdendo 20 pontos o alumno que deixar de fazel-a por motivo de molestia comprovada, segundo as disposições deste regulamento, e durará o espaço de tempo que mediar entre a data da terminação dos exames e a da abertura das aulas.

Art. 76. Durante a viagem os aspirantes terão as aulas praticas determinadas por este regulamento, sob a direcção de instructores, cujo numero e serviço será regulado por instrucções do Estado-Maior da Armada, approvadas pelo ministro da Marinha.

Art. 77. Esses instructores serão, sempre que for possivel, os officiaes instructores dessas materias nos cursos da Escola, os officiaes encarregados das incumbencias a bordo, ou officiaes diplomados pelas escolas profissionaes, sendo que não poderá ser instructor de machinas em viagem o instructor que occupe na Escola o cargo de director de sua officina.

Art. 78. Terminada a viagem o commandante e os instructores apresentarão relatorios concernentes, já ao aproveitamento e conducta de cada um dos aspirantes, já ao modo por que foram executadas as instrucções recebidas.

CAPITULO IX

DÁ CONSERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO DÁ MATRICULA

Art. 79. O aspirante que nos exames de fim de anno fôr reprovado em uma cadeira ou em duas aulas terá baixa de praça, podendo o governo permittir que repita o anno, como alumno paisano, uma só vez em todo curso, áquelle que estiver em taes condições; si depois fôr approvado e tiver attestado de boa conducta, reintegrado-o-ha, então, na praça.

Paragrapho unico. O alumno reprovado em uma só aula deverá prestar novo exame em março; si fôr novamente reprovado será eliminado da matricula e terá baixa de praça, podendo nas mesmas condições deste artigo, repetir o anno como alumno paisano e ser reintegrado na praça, si fôr approvado.

Art. 80. O aspirante reprovado em algum dos exercicios ou trabalhos praticos nos exames de fim de anno ou de fim de curso deverá repeti-los em março.

§ 1.º Si, porém, fôr de novo reprovado, poderá matricular-se no anno immediatamente superior, mas não fará exame das materias deste anno emquanto não fôr approvado no alludido exercicio ou trabalho.

§ 2.º Si ainda assim fôr de novo reprovado perderá dez pontos na classificação do anno em que estiver.

§ 3.º Si em março fôr de novo reprovado será eliminado da matricula.

Art. 81. O aspirante que por motivo de molestia comprovada pela junta organizada para esse fim (com appellação do director para a opinião da outra junta), deixar de fazer exame no fim do anno, será submettido a exame em março.

Art. 82. Será considerado reprovado, e por consequencia com baixa de praça e eliminação da matricula:

1º, todo o aspirante, que, por qualquer motivo, deixar de fazer exame em março;

2º, todo o aspirante que entregar a prova escripta em branco ou, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral;

3º, todo aspirante que por occasião da prova escripta ou graphica recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio estranho verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelos examinadores;

4º, todo o aspirante que, designado para exame, não comparecer a tirar ponto, nem justificar seu não comparecimento dentro de 48 horas, por meio de attestado medico;

5º, finalmente, todo aspirante que depois de tirar ponto não comparecer a exame, salvo o caso de enfermidade provada desde logo, pelo medico da escola e affirmado pela junta composta segundo as disposições deste regulamento,

com appellação do director para outra junta, si julgar conveniente.

Paragrapho unico. No caso expresso dos §§ 4º e 5º desso artigo poderá o director, uma vez justificada a ausencia, permittir que o alumno faça parte da ultima turma de examinandos.

Art. 83. Todo aspirante que na mesma cadeira ou aula dêr 40 faltas justificadas perderá a matricula, podendo repetir o anno, uma vez em todo curso, como alumno paisano; mas, si der 15 faltas não justificadas, será eliminado da matricula pelo director, que sujeitará, antes, este seu acto á approvação do ministro da Marinha.

Art. 84. Os alumnos que cursarem como paisanos ficam sujeitos á disciplina do estabelecimento.

CAPITULO X

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 85. As classificações dos aspirantes, no respectivo corpo, serão feitas de anno para anno, tendo-se em vista:

1º, as médias e grãos das approvações oblicuas não só no ultimo anno, que elles tiverem cursado, como tambem nos annos anteriores;

2º, os grãos attinentes ao comportamento durante o anno na Escola, assim expresso:

Conducta exemplar, 10; conducta boa, seis; conducta regular, tres; conducta má, zero;

3º, os grãos concernentes ao comportamento e ao aproveitamento durante a viagem de instrucção annual, segundo os modos ora indicados:

Aproveitamento excellente, 10; aproveitamento bom, seis; aproveitamento regular, tres; aproveitamento nenhum, zero; conducta exemplar, 10; conducta boa, 6; conducta regular, tres; conducta má, zero.

Paragrapho unico. Os grãos referentes ao aproveitamento e ao comportamento na viagem serão dados pelo director, tendo em consideração, quanto a estes, as informações prestadas pelo commandante ou commandantes dos navios em que tenham feito esta viagem.

Art. 86. Aos aspirantes que, por qualquer motivo, prestarem exame em março, se descontarão 10 pontos na classificação do anno em que estiverem.

Art. 87. A classificação de anno para anno será feita depois de terminada a viagem de instrucção.

Art. 88. Em todas as classificações acima de grão 3, a fração $\frac{1}{2}$ e as superiores a esta serão computados como uma unidade na apreciação das médias. As inferiores a $\frac{1}{2}$ serão desprezadas para a apuração dos grãos, mas attendidas para a classificação.

Art. 89. As classificações serão publicadas em ordem do dia, podendo o alumno que se julga prejudicado reclamar contra a lesão de seus direitos, recorrendo para o ministro da Marinha dentro do prazo de 30 dias.

CAPITULO XI

DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 90. O corpo de aspirantes é constituído por todos os alumnos da Escola, sob o commando do vice-director.

Art. 91. Os aspirantes ficarão sujeitos ao Codigo Penal, no tocante aos crimes que praticarem, e ás penas estatuidas no presente regulamento, quanto ás faltas disciplinares que commetterem.

Paragrapho unico. Quando embarcados lhos serão applicaveis as disposições não só do Codigo Penal como tambem do Codigo Disciplinar.

Art. 92. Os aspirantes terão direito:

1º, quando aquartelados, ao soldo e ás rações estabelecidas nas tabellas em vigor;

2º, quando embarcados, á ração de porão e aos vencimentos estabelecidos nas leis em vigor.

Art. 93. Os aspirantes uma vez approvados em todas as materias do 4º anno, cinco dias depois de terminados todos os exames, quando feita a classificação que os colloque por ordem de merecimento, serão promovidos a guardas-marinha.

Art. 94. Será computado como de serviço militar, para todos os effeitos legais, o tempo que os aspirantes estudarem com aproveitamento, isto é, sem repetição do anno.

Art. 95. Nenhum aspirante poderá ter baixa a pedido, sem indemnizar as despesas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia por elle dispendida durante cada anno que o alumno tiver cursado, pelo numero de alumnos matriculados nesses annos.

Art. 96. Si o Governo por qualquer circumstancia resolver reformar este regulamento, augmentando o numero de

annos de estudos, alterando qualquer concessão por elle feita, ou alterando o modo de aquisição do posto de guarda-marinha, taes disposições serão obrigatorias para todos, sem que a nenhum assista o direito de reclamação alguma.

Art. 97. Os distinctivos para o Corpo de Aspirantes constarão:

1º, para o 1º anno: de estrellas bordadas a ouro, de 0m,020 millimetros de diametro;

2º, para o 2º anno: de ancoras bordadas a prata, de 38 millimetros de comprimento entre os extremos da cruz e do anete, tendo no centro da haste, sobreposta, uma estrella bordada a ouro de 12 millimetros de diametro;

3º, para o 3º anno: de duas ancoras cruzadas, bordadas a prata com as mesmas dimensões da primeira, e 35 millimetros de abertura entre as cruces, tendo no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro.

4º, para o 4º anno as ancoras serão bordadas a ouro.

Art. 98. Os uniformes dos aspirantes serão os determinados no plano em vigor para os officiaes da Armada.

Art. 99. A divisão do Corpo de Aspirantes bem como a especificação de enxoval que devam possuir será feita e organizada de accordo com o disposto no regimento interno da Escola.

CAPITULO XII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 100. A conducta dos alumnos deve ser objecto da mais sollicita attenção e cuidados por parte de todas as autoridades do estabelecimento.

Art. 101. As penas a que estão sujeitos os alumnos, em geral, são:

1º, reprehensão particular;

2º, reprehensão em presença dos alumnos na aula ou no exercicio;

3º, retirada da aula ou exercicio com ponto marcado;

4º, impedimento na Escola;

5º, reprehensão motivada em ordem do dia;

6º, prisão simples por um a oito dias, em reclusão apropriada;

7º, prisão rigorosa por 10 dias, em reclusão apropriada;

8º, exclusão da Escola.

Art. 102. Qualquer membro do corpo docente tem competencia para impor aos alumnos, por faltas praticadas durante a aula, exercicio ou trabalho pratico, as penas constantes dos ns. 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Paragrapho unico. Quem infringir a pena de retirada da aula, exercicio ou trabalho pratico com ponto marcado deverá, assim que findar a mesma aula, exercicio ou trabalho, dar parte ao vice-director, ou, na ausencia, a quem suas vezes fizer, não só de seu acto como tambem do motivo que o determinou, afim de que, por intermedio de um ou outro, tenha o director conhecimento do que houver occorrido.

Art. 103. Todo o alumno que, escrevendo sabbatina, thema ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ao ponto arguido, além da nota zero no trabalho plagiado, será, attentas as circumstancias, passivel de alguma das penas estatuidas no art. 101, com excepção apenas da exclusão da Escola.

Art. 104. O vice-director poderá reprehender qualquer alumno e ordenar a prisão, no caso de transgressões disciplinares, dando opportunamente parte ao director, para que este determine o tempo da mesma prisão.

Art. 105. Em acto flagrante de falta commettida contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes de serviço na Escola poderão advertir os transgressores ou prendê-los, assim no alojamento, como em algumas das salas do estabelecimento, á ordem do director, si a falta for grave, dando parte por escripto, com especificação clara sobre a natureza e importancia da falta ao vice-director do que houver occorrido.

§ 1.º Si, porém, o correctivo empregado consistir em simples admoestação, bastará comunicação verbal para ulterior deliberação do alludido vice-director.

§ 2.º Antes do cumprimento de qualquer pena, fóra do caso de flagrancia, ao alumno será permittida uma explicação pessoal perante o director.

Art. 106. Tres prisões rigorosas em um anno sujeitam o alumno á pena de exclusão.

Paragrapho unico. Independente destas prisões, a pena de exclusão poderá ser imposta, quando a juizo do ministro, a falta commettida for de tal monta que torne a presença do infractor nociva á disciplina e á boa ordem do estabelecimento.

Art. 107. As penas de reprehensão motivadas em ordem do dia, impedimento na Escola e prisão simples e rigorosa da competencia do director, e a pena de exclusão, privativa do ministro da Marinha.

§ 1.º A prisão rigorosa, como qualquer outra prisão, não dispensa o alumno de comparecer ás aulas, exercicios, trabalhos praticos e estudos em commum.

§ 2.º Todas as penas infligidas aos alumnos serão registradas em livro proprio a cargo do ajudante do corpo.

§ 3.º Ao alumno paisano, que estiver cumprindo a pena de prisão no estabelecimento, abonar-se-ha ração igual á dos aspirantes.

Art. 108. Todo o alumno que estragar ou lançar ao mar moveis, instrumentos, utensilios ou, em summa, qualquer objecto pertencente ao Estado, sobre ser obrigado a indemnizar a Fazenda Nacional, incorrerá, segundo as circunstancias, em alguma das penas comminadas no presente capitulo.

Art. 109. Em recompensa, e como distincção publica ao merecimento e á boa conducta do aspirante que em cada anno do curso venha a occupar o primeiro logar na respectiva classificação, se lhe concederá o uso de duas estrellas de ouro, de propriedade e feitas a expensas da Escola, de 0m,02 de diametro, collocadas, uma de cada lado, da gola dos dolmans.

Paragrapho unico. No principio do anno lectivo, caso o aspirante que as tenha adquirido não continue a occupar o logar que permita o seu uso, este as entregará ao commandante do corpo de alumnos, para que, por sua vez, de novo as entregue áquelle que venha a ficar em semelhante logar.

Art. 110. Ao aspirante que occupe o n. 1, na classificação para promoção ao posto de guarda-marinha, se permittirá a concessão da medalha Greenhalgh.

Art. 111. O aspirante que em todos os annos tenha sempre occupado o n. 1 das respectivas classificações, terá o retrato collocado em sala especial do estabelecimento.

Paragrapho unico. O aspirante que obtiver melhor nota em francez e inglez e que de accôrdo com as informações do director e dos professores destas linguas se tornem merecedores de uma distincção por este motivo, terão direito na classificação geral a que se refere o artigo deste regulamento, a um acrescimo de 20% sobre os pontos por elle já obtidos.

Art. 112. Aos sabbados, á tarde, o ajudante fará a leitura de todos os artigos deste capitulo, em formatura do corpo de aspirantes.

CAPITULO XIII

DOS GUARDAS-MARINHA

Art. 113. Os aspirantes, uma vez approvados em todas as materias de ensino do 4º anno, serão nomeados guardas-marinha e mandados embarcar no navio que o Governo haja escolhido para a viagem de applicação de que trata o artigo do presente regulamento.

Paragrapho unico. O objectivo primordial de semelhante viagem é o de proporcionar aos guardas-marinha um conhecimento mais pratico e mais completo sobre navegação, machinas, artilharia, torpedos, minas e, em geral, sobre as armas e appparelhos ultimamente empregados na marinha de guerra.

Art. 114. Os guardas-marinha, logo promovidos, serão immediatamente desligados da Escola e ficarão sujeitos a jurisdicção do Estado-Maior da Armada, sob cuja autoridade e inspecção ficará o navio onde embarquem.

Art. 115. Os guardas-marinha alumnos estarão sujeitos tanto ás disposições do Codigo Penal como do Codigo Disciplinar.

Art. 116. E' computado como tempo de serviço militar para todos effeitos legais o tempo que os guardas-marinha permanecerem neste posto.

Art. 117. Para o ensino neste anno do curso haverá a bordo:

- 1º, um instructor de navegação;
- 2º, um instructor de hydrographia;
- 3º, um instructor de artilharia, torpedos e minas;
- 4º, um instructor de machinas e electricidade;
- 5º, um instructor de appparelho, manobra e sinais;
- 6º, um instructor, si preciso for, para o estudo pratico de outras armas submarinas e armas aereas.

§ 1.º Estes instructores serão nomeados com anticipação conveniente aos seus estudos, devendo a nomeação recabar em officiaes da Armada que possuam diplomas das Escolas profissionais, ou que tenham estudado no estrangeiro taes especialidades, e official machinista que seja dos mais distinctos do quadro.

§ 2.º No ensino que ministrarem devem observar rigorosamente o disposto nas instrucções annualmente dadas pelo ministro da Marinha, para esse fim entregues ao commandante do navio, que será o superintendente e o director dos estudos a bordo, exercerá no dito navio as mesmas attribuições que este regulamento confere ao director da escola.

Art. 118. Estas instrucções devem indicar:

- 1º, a ordem e a natureza do serviço dos guardas-marinha a bordo;

2º, o desenvolvimento, maior ou menor, que os instructores deverão dar ao ensino das materias do anno;

3º, o programma das horas de ensino, de estudo e das que forem destinadas para os exercicios militares, observações e serviços de diversa natureza, a que possam ser obrigados os guardas-marinha a bordo;

4º, os trabalhos, plantas, derrotas, relatorios, registros de observações meteorologicas e oceanographicas, descrições e quaesquer estudos que os guardas-marinha devam apresentar no fim da viagem como provas de suas antídotes;

5º, o assumpto das informações que o commandante do navio e instructores devam dar aos guardas-marinha no fim da viagem, assim como o das que o commandante deva dar aos mesmos instructores;

6º, os trabalhos que os instructores devam offerecer ao Governo, tendentes a melhorar cada vez mais a instrucção pratica dos guardas-marinha;

7º, os portos, arsenaes, estaleiros, fabricas officinas e quaesquer outros estabelecimentos militares e maritimos, que os guardas-marinha devam visitar, acompanhados dos respectivos instructores;

8º, a maneira pela qual devam estes guardas-marinha ser examinados em todas as materias de seus estudos;

9º, tudo mais, enfim, que for de reconhecida utilidade á instrucção e á disciplina dos guardas-marinha.

Art. 119. Finda a viagem, que durará o tempo determinado pelo ministro da Marinha, mas que não deverá exceder de sete mezes, (de 15 de abril a 15 de novembro), serão os guardas-marinha obrigados a exames de todas as materias estudadas a bordo, exame que deverá ser feito na escola, pelos instructores que no navio tenham estado na regencia das referidas materias; semelhante exame poderá tambem ser feito a bordo, caso seja isto da conveniencia para o ensino.

Art. 120. O immediato do navio, ou um official que o Estado-Maior designe para este fim, será o encarregado dos guardas-marinha e o responsavel para com o commandante pela disciplina, cumprimento e obrigações, detalhe e distribuição de serviços, a que os mesmos fiquem inteiramente sujeitos.

Art. 121. O commandante do navio é o responsavel pela effectividade da instrucção e pelo gráo de preparo que tiverem adquirido os guardas-marinha, e de toda marcha desta instrucção e treinamento, em circumstanciado relatorio, informará ao Estado Maior da Armada.

Art. 122. Os instructores são obrigados a dar a cada guarda-marinha uma nota de 0 a 10, que indique o gráo de aproveitamento por estes obtidos nas materias estudadas a bordo.

Art. 123. O processo a seguir nos exames deste anno será o mesmo que o adoptado na Escola Naval para os exames das cadeiras, isso tanto nas provas como no calculo das médias respectivas.

Paragrapho unico. As notas dos exames juntas á nota de applicação de que trata o artigo anterior a este serão tomadas para a revisão da classificação feita na escola ao serem promovidos. Tal revisão será então feita pela Inspectoria da Marinha.

Art. 124. A viagem de instrucção é obrigatoria para os guardas-marinha, não podendo o guarda-marinha ser confirmado no posto nem admittido no respectivo quadro sem tel-a feita.

Art. 125. Os officiaes instructores, para facilidade do ensino, serão dispensados do serviço de quartos, a bordo, quer em viagem, quer no porto, e do serviço de divisão, no porto.

Art. 126. Os guardas-marinha servirão de auxiliares nos quartos e no serviço de divisão a bordo (machinas e convez), de accôrdo com o detalhe feito pelo commandante do navio.

Art. 127. Si em viagem, por motivo de molestia, de detenção ou de morte, houver falta, impedimento ou vaga de qualquer lente ou instructor, o commandante do navio em que estiverem embarcados os referidos guardas-marinha fará substituir o que estiver impedido ou fallecer por um dos officiaes mais aptos.

Art. 128. Os guardas-marinha que tiverem conseguido uma somma total de grãos igual ou maior do que 50 % do maximo possivel das notas a dar, serão considerados aptos á promoção a 2º tenente; aquelles, porém, que não consigam semelhante numero de pontos, serão considerados como reprovados e obrigados a uma nova viagem de instrucção, cuja duração será calculada pelo ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Após esta nova viagem serão os guardas-marinha sujeitos a novos exames, finitos os quaes, se não forem devidamente approvados, a juizo do Governo, serão demittidos do serviço da Armada, ou obrigados a nova viagem, até que consigam os pontos exigidos para a aprovação.

Art. 129. Os guardas-marinha que tiverem perdido a viagem por motivo de molestia comprovada, quando se apresentem embarcarão em navios promptos, e farão a viagem com a turma seguinte. Caso sejam approvados, ficarão nos

últimos logares de sua turma, classificados entre si pelos grãos que tiverem obtidos

CAPITULO XIV

DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 130. O corpo docente da Escola Naval compõe-se de lentes cathedáticos, de instructores e de preparadores.

§ 1.º Os logares de lentes cathedáticos, de instructores e de preparadores só poderão ser exercidos por officiaes da Armada, excepção feita para os instructores e lentes de machinas, que poderão ser exercidos tambem por officiaes engenheiros machinistas, de reconhecida competencia sobre o assumpto.

§ 2.º Os logares de instructores e preparadores só poderão ser exercidos por 1.º tenentes, capitães-tenente ou capitães de corveta, com o tempo de embarque completo, que sejam diplomados por uma escola profissional sobre as especialidades para que forem nomeados, ou que tenham estudos especiaes e adquirido comprovada competencia sobre as mesmas.

Art. 131. Os instructores e preparadores servirão durante cinco annos, podendo ser uma vez reconduzidos aquelles que, a juizo do ministro da Marinha, precedida informação do director, se distinguirem no exercicio de seus cargos.

Art. 132. Os instructores e os preparadores são passíveis de demissão na falta de cumprimento dos deveres a seu cargo, quando julgue de conveniencia o ministro, ou por outra circumstancia especial allegada pelo lente cathedático junto ao qual servirem, provada por inquerito ordenado pelo director, que levará o facto ao conhecimento do Ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Sob proposta do director da escola, o ministro da Marinha, si julgar de conveniencia para o ensino, poderá augmentar o numero de instructores de tantos quantos bastem para facilitar melhor a fiscalização da applicação dos alumnos e melhor ainda guial-os na sua aprendizagem profissional.

Art. 133. Para o desempenho do serviço de ensino na Escola Naval haverá:

- 1.º 10 lentes cathedáticos;
- 2.º 24 instructores;
- 3.º 3 preparadores.

Art. 134. Os lentes cathedáticos que deixarem de comparecer para exercer as respectivas funções por espaço de um mez, sem que justifiquem as suas faltas, serão passíveis das penas de suspensão e multas comminadas no Código Penal, em seu art. 211, § 1.º

Art. 135. Si a ausencia exceder de tres mezes, reputar-se-ha ter renunciado o magisterio, e esses logares serão julgados vagos pelo Governo.

Art. 136. O lente cathedático que, dentro de um mez, não comparecer para tomar posse sem communicar ao director a razão justificativa da demora, perderá o direito ao logar para que foi nomeado, sendo-lhe a pena imposta pelo Governo.

CAPITULO XV

DAS HONRAS E PRECEDENCIAS

Art. 137. Os lentes cathedáticos terão a graduação do posto de capitão de fragata.

Art. 138. Os docentes da Escola Naval, officiaes do corpo da armada e classes annexas usarão os distinctivos das respectivas classes, isto é, a volta do galão superior para os do corpo da Armada, e os vivos de côr, para as classes annexas.

§ 1.º Quando quizerem usar das honras correspondentes aos cargos que exercerem e a que se refere o art. 122 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, os seus uniformes serão os dos officiaes honorarios, com uma estrella de 12mm. bordada a ouro a 40mm. acima do galão superior das divisas.

§ 2.º Os docentes que forem civis usarão dos uniformes de officiaes honorarios com as estrellas collocadas do mesmo modo.

Art. 139. O uniforme é obrigatorio em todos os actos escolares, sendo que, nos actos sollemes de posse do director, vice-director e membros do magisterio, como nos de concurso, será usado o segundo uniforme.

Art. 140. Em todos os actos escolares, os lentes tem precedencia sobre os instructores e preparadores.

Art. 141. A precedencia entre os lentes será contada da data da posse, sendo esta do mesmo dia da data da nomeação, e na igualdade da posse e da nomeação, precede a maior graduação, e na igualdade desta, a antiguidade da patente ou da praça, si as patentes forem da mesma data.

Paragrapho unico. Quando forem iguaes todas as circumstancias acima mencionadas, precederá o que tiver idade maior, e, sendo ainda iguaes as idades, decidirá a sorte.

Art. 142. Os instructores e os preparadores, em todos os actos escolares, usarão dos uniformes correspondentes aos postos que tiverem no corpo da Armada ou no corpo de machinistas, si pertencerem a este.

Art. 143. Os actuaes lentes cathedáticos, professores substitutos, adjuntos, e mestres, que forem civis, conservarão as mesmas honras e precedencia que lhes garantia o regulamento anterior, bem como os substitutos, professores e militares de nomeação anterior á promulgação do presente regulamento.

CAPITULO XVI

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 144. Os lentes serão obrigados, na regencia de suas cadeiras a:

1.º, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;

2.º, exercer a fiscalização immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos, impondo a estes as penas marcadas no art. 103.

3.º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando julgarem conveniente, afim de aproveitarem do seu aproveitamento;

4.º, marcar, com 24 horas de antecedencia, as sabbatras, habilitando o alumno a este genero de provas para os exames, e fornecer á directoria, mensalmente, as informações precisas sobre o aproveitamento dos alumnos, a partir de um mez depois da abertura das aulas;

5.º, determinar aos instructores quaes as repartições ou parte pratica a seguir no desempenho de suas funções e fiscalizar esse desempenho;

6.º, requisitar do director todos os objectos precisos ao ensino de sua cadeira;

7.º, tomar conhecimento do programma que o ministro da Marinha tenha aprovado para o ensino de sua cadeira;

8.º, limitar-se escrupulosamente ao ensino dentro dos limites traçados pelo referido programma;

9.º, satisfazer as ordens do director concernentes, já á disciplina, já ao ensino, já, finalmente, aos exames dos alumnos e dos pilotos e machinistas mercantes, nas épocas extraordinarias, afim de que não soffra o serviço, mesmo nos casos não previstos neste regulamento;

10, comparecer ás reuniões do Conselho de Instrução, quando for convidado pelo director, e satisfazer as incumbências que lhes são proprias;

11, comparecer aos exames para que forem designados nos dias e horas marcados;

12, comparecer aos actos para provimento dos logares de concurso não só para magisterio, como tambem para quaesquer outras provas para que forem designados;

13, determinar a execução dos trabalhos praticos relativos á sua cadeira, bem como as excursões scientificas precisas ao ensino dos alumnos;

14, conferir as approvações que merecerem os alumnos, os pilotos e machinistas mercantes examinados;

15, conferir nos concursos as notas que merecerem os concorrentes, classificando, por ordem de merecimento relativo, os que devam ser incluídos na proposta ao Governo;

16, entregar por escripto na secretaria, afim de ser impressos e distribuídos pelos alumnos, o assumpto ou assumptos de que tratar quando estes sejam de sua lavra ou não se encontrem nos livros aconselhados.

Art. 145. E' dever dos instructores:

1.º, observar restrictamente as determinações dos lentes a quem estiverem incumbidos de auxiliar;

2.º, substituir, em ordem de antiguidade, os lentes em suas faltas ou impedimentos e mutuamente substituirem-se continuando a exercer as proprias funções;

3.º, satisfazer as obrigações prescriptas de conformidade com os ns. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11 e 14 do artigo anterior e requisitar do director, por intermedio do vice-director, o que for necessario para o funcionamento de suas aulas;

4.º, auxiliar os lentes nos trabalhos de laboratorio e phiservatorio e nas excursões scientificas, dirigindo-as, quando para isso forem designados;

5.º, proporcionar o ensino pratico das materias cujas aulas regerem, quando por ventura, não estejam sujeitos ao cumprimento de ordens dos lentes da escola.

Paragrapho unico. Aos instructores não cabe absolutamente função de professor a que se refere o art. 11 da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910.

Desempenham funções especiaes que são taxativamente determinadas pelo presente regulamento, tal como a de official de Estado na escola.

Art. 146. Aos preparadores cabe:

1º, comparecer diariamente antes das horas das aulas, afim de dispor, segundo as determinações dos lentes e instructores, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos, analyses e exercicios praticos;

2º, demorar-se no gabinete ou laboratorio o tempo preciso para o cabal desempenho das funções a seu cargo;

3º, assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelo lente ou instructor, por indicação d'aquelle;

4º, dispor quanto lhe for determinado para as investigações precisas ao ensino e executar os trabalhos praticos que lhes forem determinados pelo lente, mesmo no periodo das férias;

5º, exercitar os alumnos no manejo dosapparelhos e instrumentos, guial-os nos trabalhos praticos, segundo as instruções do lente ou do instructor, e fiscalizar quaesquer outros que elles tenham de executar, em ordem do lente e instructor, no respectivo gabinete ou laboratorio;

6º, zelar pelo asseio do gabinete ou do laboratorio que ficar a seu cargo, bem como pela conservação de seus instrumentos e apparelhos, sendo obrigados a substituir os que se inutilizarem por negligencia ou erro de officio;

7º, ter um livro especial, rubricado pelo director, em que relate todos os objectos pertencentes ao gabinete e laboratorio;

8º, registrar em livro especial, tambem rubricado pelo director, todo e qualquer pedido, com a declaração da data da requisição, da entrada e da descarga.

Art. 147. Aos actuaes substitutos e adjuntos, enquanto por vaga, em virtude de jubilação, abandono, desistencia ou fallecimento dos respectivos serventuarios, não forem substituidos, como determina o presente regulamento, por instructores officiaes do corpo da armada, ou por officiaes machinistas, cabe satisfazer as prescripções que lhes eram impostas nos artigos do regulamento anterior, e as que lhes sejam determinadas por este regulamento.

Art. 148. E' dever dos actuaes professores, enquanto por vaga, em virtude de jubilação, abandono, desistencia ou fallecimento dos respectivos serventuarios, não forem substituidos, como determina o presente regulamento, por officiaes instructores do Corpo da Armada, satisfazer as prescripções para os lentes, no seu art. 144; ns. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 13 e 14.

Art. 149. E' dever dos mestres observar as instruções e ordens do director e fiscalizar o procedimento dos alumnos durante as aulas a seu cargo, informando ao director sobre o aproveitamento de cada um, de accôrdo com o disposto neste regulamento.

CAPITULO XVII

DAS SUBSTITUÇÕES NO PESSOAL DO ENSINO

Art. 150. Nos casos de falta de comparecimento por mais de tres dias dos membros do corpo docente aos respectivos ensinos, se observará o que está determinado nos seguintes paragrafos:

§ 1º Os lentes serão substituidos pelos instructores, ou pelos substitutos ou por officiaes designados pelo ministro.

§ 1º O actual professor de linguas e o instructor da 3ª aula do 1º anno mutuamente se substituirão ou serão substituidos por um outro instructor.

§ 3º O actual adjunto de desenho e o instructor encarregado do ensino da 2ª aula do 2º anno mutuamente se substituirão, ou serão substituidos por um instructor.

§ 4º Os actuaes mestres mutuamente se substituirão ou serão substituidos por um instructor.

§ 5º Os preparadores mutuamente se substituirão.

§ 6º Os instructores machinistas mutuamente se substituirão, ou serão substituidos por outro engenheiro machinista do quadro, nomeado pelo ministro da Marinha.

§ 7º O instructor medico da Armada será substituido por um outro do corpo designado pelo ministro.

Art. 151. Entre os instructores a ordem de antiguidade, é contada desde a data da posse.

Art. 152. Nestas substituições, a qualquer membro do corpo docente apenas será permitido accumular ao exercicio da propria função sua o de uma só outra.

CAPITULO XVIII

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS, TEMPO DE SERVIÇO, FALTAS E LICENÇA DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 153. A nomeação para o lugar de lente cathedratico, instructor e preparador será feita por decreto, precedendo

para a de lente o concurso de que trata o titulo 2º deste regulamento.

Art. 154. A designação do instructor e do preparador é de exclusiva competencia do ministro da Marinha.

Art. 155. Os lentes cathedraticos são vitalicios desde a data da posse, e não poderão perder os seus lugares sinão na forma das leis penaes e das disposições deste regulamento.

Art. 156. Os vencimentos do pessoal de ensino da escola são regulados pelas leis em vigor e para o demais pessoal conforme a tabella annexa a este regulamento.

Art. 157. Nenhum vencimento será pago pela verba «Escola Naval» a qualquer membro do magisterio, quando empregado em comissão estranha ao mesmo magisterio que o afaste do ensino escolar.

Art. 158. Os vencimentos dos lentes militares independentem do soldo da patente effectiva a que tem direito os que pertencerem ao Corpo da Armada ou de classes annexas, e sem constituir accumulção, são os determinados pelas leis em vigor.

Art. 159. Os officiaes, na reserva ou reformados, que exercerem no magisterio o lugar de lente, além dos vencimentos que lhes competirem terão o soldo da respectiva patente.

Art. 160. Os actuaes professores substitutos, adjuntos, continuarão a perceber os mesmos vencimentos que lhes são garantidos pelas leis em vigor.

Art. 161. Os actuaes mestres civis perceberão os vencimentos que lhes marcam as mesmas leis.

Art. 162. A percepção das gratificações dos vencimentos na Escola Naval terá lugar pelo serviço publico do magisterio e durante as férias.

Paraphrasis unico. Sem estar no serviço do magisterio, qualquer docente só perceberá integralmente os seus vencimentos si for impedido por serviço publico e obrigatorio por lei.

Art. 163. O lente substituto, adjunto, instructor ou mestre, que além do desempenho do seu cargo, reger interinamente, em virtude de impedimento ou falta do respectivo docente, a cadeira ou aula que lhe faculta este regulamento, terá direito a um acrescimo igual á gratificação do substituido.

Art. 164. Os lentes cathedraticos, professores e os actuaes substitutos e adjuntos, que se tornarem invalidos e contarem mais de 10 annos de serviço terão direito á jubilação nos seguintes termos:

§ 1º Os que contarem 25 annos de serviço effectivo no magisterio, ou 30 annos de serviços geraes, terão direito á jubilação com ordenado por inteiro.

§ 2º Os que contarem 30 annos de serviço effectivo, ou 36 de serviços geraes, terão direito á jubilação com todos os vencimentos de accôrdo com o que estiver estabelecido por lei.

§ 3º As gratificações concedidas por antiguidade e serviços prestados na forma do art. 175 acompanharão os vencimentos de jubilação.

§ 4º Si para o calculo da jubilação concorrerem serviços de magisterio e serviços geraes, far-se-ha o computo pela forma estabelecida no § 1º do artigo unico do Decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894.

Art. 165. Os lentes cathedraticos, professores, os actuaes substitutos e adjuntos que se jubilarem com menos de 25 annos de exercicio terão direito ao ordenado proporcional ao tempo, se forem civis, e a dous terços de seus vencimentos tambem proporcional ao tempo, se forem militares.

Art. 166. Os lentes cathedraticos, professores e adjuntos contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio, para os effeitos de acrescimo de vencimentos ou jubilação:

1º, o tempo de serviço publico em comissões scientificas;

2º, o numero de faltas por motivo de molestia não excedente de 20 por anno ou 60 por triennio;

3º, todo o tempo de suspensão judicial, quando o docto for julgado innocente;

4º, serviço gratuito e obrigatorio por lei;

5º, serviço de guerra;

6º, tempo de serviço de instructor, de preparador e de magisterio publico.

Art. 167. O tempo de serviços prestados interinamente no magisterio em estabelecimento official de instrucção, será levado em conta tambem para a jubilação e para esses acrescimos.

Art. 168. Conta-se para a jubilação e pelo dobro todo o tempo em que qualquer membro do corpo docente for empregado em operações activas de guerra, si não for computado para outros effeitos.

Art. 169. As licenças de 15 dias a um anno serão concedidas aos membros do magisterio e demais pessoal de ensino por portaria do ministro da Marinha, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo justo e allegado.

divel, mediante requerimento informado pelo director da escola, e as de menos de 15 dias por esta autoridade.

§ 1.º Para os docentes militares a licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de dous terços dos vencimentos até seis mezes e de metade por mais de seis mezes até um anno, e por outro qualquer motivo dará lugar ao desconto da quarta parte destes dous terços até tres mezes, da metade por mais de tres e até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todos os vencimentos dahi por diante.

§ 2.º A licença em caso algum dará direito á percepção dos vencimentos além dos dous terços do exercicio do cargo, não se podendo, porém, fazer desconto algum nos accrescimos de vencimentos obtidos por antiguidade.

§ 3.º Para os docentes civis a licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de oitava até seis mezes e de metade por mais de seis mezes até um anno, e por outro qualquer motivo dará lugar ao desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes, de metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dahi por diante.

§ 4.º A licença em caso algum dará direito á gratificação do exercicio do cargo, não se podendo porém, fazer desconto algum dos accrescimos de vencimentos obtidos por antiguidade.

Art. 170. O tempo de prorrogação de uma licença concedida uma ou mais vezes dentro de um anno, será contado do dia em que terminar a primeira, afim de ser feito o desconto de que trata o § 1.º do artigo anterior.

Art. 171. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimentos, a nenhum funcionario será permittida nova licença, sem que haja decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado o ultimo.

Paraphrasis unico. O membro do magisterio poderá gozar onde lhe aprouver a licença que lhe fôr concedida; esta, porém, ficará sem effeito si della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 172. Não poderá obter licença alguma o membro do magisterio que não tiver entrado em exercicio do logar em que haja sido provido.

Paraphrasis unico. Quando a licença, por motivo de molestia, prolongar-se além de dous annos, o licenciado, depois de inspecionado pela junta medica da Armada e julgado invalido, será jubilado, na fórma do art. 163 si tiver mais de 10 annos de serviço de magisterio, nos termos do art. 164 o no caso contrario perderá o logar.

Art. 173. O membro do magisterio licenciado poderá renunciar o resto do tempo de licença que houver obtido, uma vez que entrar immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 174. Durante o tempo feriado o pessoal do corpo docente e administrativo, salvo os funcionarios que estiverem no gozo de licença perceberão, integralmente os seus vencimentos, sem embargos de quaesquer impedimentos occasionaes que ocorrerem no anno lectivo.

Art. 175. Os actuaes lentos cathedrauticos, os actuaes professores substitutos e o secretario da escola que houverem bem cumprido suas funções nas condições determinadas pelo art. 165 e seus paraphrasis, deste regulamento, terão periodicamente direito, mediante informação da directoria, a um accrescimento de vencimento, nos seguintes termos:

Os que contarem de serviço effectivo 10 annos, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 %; 30 annos, 40 %, de accordo com o art. 31 da lei n. 246, de 22 de dezembro de 1900.

A porcentagem acima marcada será calculada sobre os vencimentos da tabella vigente na occasião de sua concessão.

Paraphrasis unico. Os docentes e o secretario de nomeação e posse posterior á publicação do presente regulamento não terão direito á percepção dessas gratificações additionaes.

Art. 176. Haverá um livro de ponto em que se levantarão as faltas de comparecimento dos membros do magisterio ás aulas, ou a qualquer acto de serviço da escola.

Art. 177. Incorre em falta, como si não tivesse vindo á aula, o membro do magisterio que comparecer cinco minutos depois da hora marcada.

Art. 178. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o dia 5 do mez seguinte.

§ 1.º A juizo do director poderão ser dispensadas em um mez:

a) até duas faltas justificadas ao docente a quem competirem tres lições por semana;

b) uma falta justificada ao docente a quem competirem duas lições por semana;

c) nenhuma ao docente a quem competir uma só lição por semana.

§ 2.º Si as faltas forem justificadas e não dispensadas perderá o docente a gratificação correspondente a cada dia em que faltar se fôr civil; se fôr militar perderá um terço dos vencimentos correspondentes tambem a cada dia que faltar; se porém não forem justificadas perderão os referidos docentes os vencimentos integaes dos dias correspondentes a essas faltas.

§ 3.º O desconto pelas faltas commettidas pelos instructores será feito na respectiva folha.

Art. 179. A folha de pagamento do corpo docente, que se remetter a repartição fiscal competente, mencionará as faltas, para que se façam os devidos descontos, mensalmente.

Art. 180. As faltas dos docentes ás sessões do Conselho de Instrução ou á quaesquer actos ou funções a que forem obrigados por este regulamento, serão contadas como as que se derem nas aulas.

§ 1.º Coincidindo ao mesmo dia trabalho de aula e conselho, a abstenção de um destes importará em uma falta.

§ 2.º O trabalho do Conselho de Instrução preferirá a qualquer outro.

Art. 181. Incorre em falta o docente que, sem justificação apreciada pelo director, se retirar da sessão do Conselho de Instrução antes de terminados os trabalhos do mesmo.

CAPITULO XIX

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO

Art. 182. O Conselho de Instrução compôr-se-ha:

1.º do director, como presidente;

2.º do vice-director, como vice-presidente;

3.º do secretario da escola, como secretario;

4.º dos lentos e dos instructores em exercicios de lentos.

Paraphrasis unico. Os actuaes substitutos farão parte do Conselho de Instrução quando em exercicio do cathedrauticos.

Art. 183. Quando se tiver de tratar de assumpto que interesse algum dos actuaes substitutos e professores ou instructores o director poderá convidar o para assistir á sessão, tomar parte na discussão e votar.

Art. 184. Quando se tratar do provimento dos logares de lentos o Conselho de Instrução se compo somente dos lentos cathedrauticos e instructores, no exercicio de cathedrauticos, e denominar-se-ha, nesse caso, conselho de curso.

Art. 185. São attribuições do Conselho de Instrução:

1.º examinar e relatar os programmas de ensino, para sujeital-os á approvação do Almirantado, approvar os programmas para exames, organizar os programmas para os cursos e determinar o numero de lições, por semana, para as materias, exercicios e trabalhos não especificados neste regulamento;

2.º designar os compendios a adoptar para o uso dos alumnos nas diversas materias;

3.º propôr o que lhe parecer conveniente á instrucção dos alumnos;

4.º emittir opinião sobre os assumptos escolares que lhe forem propostos pelo director;

5.º interpôr parecer sobre as consultas scientificas pelo ministro da marinha feitas á escola;

6.º indicar obras, instrumentos, machinas, ferramentas e modelos a adquirir para a instrucção dos alumnos e para os gabinetes, laboratórios e officinas da escola.

Paraphrasis unico. Para dar cumprimento ao n. 1 deste artigo, o Conselho de Instrução nomeará uma commissão, á qual será concedido o prazo de oito dias para examinar os ditos programmas, ouvir os interessados, se julgar conveniente, e emittir seu parecer.

Art. 186. Os pareceres do conselho serão tomados por maioria dos membros presentes, e em votação nominal ou symbolica, mesmo quando se tratar de questões de interesse pessoal, prevalecendo na hypothese de empate a opinião mais favoravel a esse interesse.

Art. 187. O conselho funcionará estando presente pelo menos metade dos docentes, que nelle tenham direito a tomar parte.

Art. 188. As deliberações do conselho, quando contrarias á opinião do director, não obrigam este a segui-las.

Art. 189. O director, como presidente, além do voto nos pareceres, tem o de desempate, e o vice-director, qualquer que seja a sua patente, é sempre o vice-presidente do conselho.

Art. 190. Nos impedimentos do director, o vice-director assume a presidência do Conselho de Instrução.

Art. 191. Os avisos para a reunião do Conselho de Instrução serão feitos por escripto a cada um dos membros do mesmo conselho, designando o dia, a hora e o assumpto, sinão houver nisso inconveniente, e si este não tiver sido previamente dado.

Art. 192. As sessões do conselho não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Art. 193. A nenhum membro do conselho será permitido usar da palavra mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Paragrapho unico. O docente que se afastar, em sessão, das boas normas e das conveniencias, será chamado á ordem até duas vezes pelo presidente, que, si não conseguir contel-o, o convidará a retirar-se da sala, e, em ultimo caso, levantará a sessão, dando parte do occorrido ao ministro da Marinha, que o poderá suspender até tres mezes, conforme a gravidade do seu proceder.

CAPITULO XX

DOS PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Art. 194. De dous em dous mezes, durante o anno lectivo, terão lugar na Escola Naval os exames dos candidatos ás cartas de pilotos maritimos e machinistas para a marinha mercante, sendo no primeiro dia util de cada mez para os primeiros e no começo da segunda quinzena para os ultimos.

Paragrapho unico. O director providenciará de modo a que, com estes exames, não sejam prejudicadas as aulas da escola.

Art. 195. Os candidatos ás cartas de pilotos de 2ª e 1ª classes de machinistas e de ajudantes-machinistas deverão requerer ao director na época propria, instruindo seus requerimentos com as certidões de idade, de identidade, das viagens feitas e do pagamento das taxas e emolumentos relativos á carta que desejarem obter.

Art. 196. Os exames para os candidatos a pilotos maritimos constarão das seguintes materias:

Para piloto de 2ª classe:

Noções de geometria plana e trigonometria rectilinea.

Navegação estimada.

Apparelho (arte do marinheiro) e manobra do navio.

Para piloto de 1ª classe:

Noções de geometria no espaço, especialmente estudo da

esphera, trigonometria espherica.

Astronomia nautica e navegação astronomica.

Noções elementares de machinas.

Policia de navegação maritima e fluvial.

Noções de direito maritimo commercial e internacional.

Art. 197. Nenhum candidato á carta de piloto de 2ª classe poderá fazer os exames acima referidos sem ter approvação nos exames seguintes, que ficarão sendo considerados como os de admissão ao curso de pilotagem.

Portuguez, arithmetica, noções de algebra até equações do 2º grão, noções de geographia e cosmographia e noções elementares de desenho linear.

Art. 198. Os programmas das materias acima mencionadas serão organizados pelo conselho de instrução da escola e, uma vez approvados pelo ministro da Marinha, deverão ser publicados e distribuidos a todas as Capitánias do Porto para conhecimento dos interessados.

Art. 199. As cartas de pilotos só poderão ser conferidas depois de feitos estes exames theoricos si, perante uma commissão especial, nomeada pelo director da escola, provarem esses alumnos terem viajado effectivamente du-

24 mezes, a bordo de navios a vapor ou 48 mezes a bordo de navios a vela, para o obtenção de carta de pilotos maritimos de 2ª classe.

36 mezes, a bordo de navios a vapor ou 24 mezes em navios a vapor e 12 mezes em navios a vela, para obtenção da carta de piloto maritimo de 1ª classe.

Art. 200. As derrotas comprobatorias dessas viagens só serão validas si estiverem rubricadas pelo commandante do navio com quem o candidato houver embarcado si, não fôr decorrido prazo maior de dous annos, entre a data da sua confeção e da sua apresentação, e si não contiverem os calculos e trabalhos naturaes em provas semelhantes.

Art. 201. Os exames para os candidatos a machinistas constarão das seguintes materias:

Para ajudante-machinista:

Noções de physica experimental, caldeiras e vaporizadores, combustiveis.

Noções de chimica, exclusive chimica organica, e noções de mecanica especialmente cinematica e dynamicia.

Machinas a vapor (alternativas).

Para machinista:

Noções de electricidade e applicação á marinha.

Turbinas maritimas a vapor.

Motores de explosão e machinas frigorificas.

Noções de desenho de machinas e especialmente rascunho á mão livre, de peças de machinas, cotados para sua execução em officinas.

Art. 202. Nenhum candidato á carta de ajudante-machinista poderá fazer os exames acima sem ter approvação nos exames seguintes, que ficarão sendo considerados como os de admissão ao curso de machinistas da marinha mercante:

Portuguez, arithmetica pratica, noções de algebra até equações do 1º grão, geometria pratica (plana e no espaço), principalmente questões de quadraturas e cubaturas de solidos geometricos, noções de trigonometria rectilinea, noções de geographia e cosmographia, noções elementares de desenho linear.

Art. 203. Os programmas das materias acima mencionadas serão organizados pelo Conselho de Instrução da escola e uma vez approvados pelo ministro da Marinha, deverão ser publicados e distribuidos a todas as Capitánias do Porto para conhecimento dos interessados.

Art. 204. As cartas de machinistas poderão ser conferidas depois de feitos estes exames theoricos si, perante uma commissão especial, nomeada pelo director da escola, provarem os candidatos terem servido como foguistas, ou praticado em navios a vapor durante um anno, e trabalhando em officinas como ferreiro, serralheiro e caldeiro, durante outro anno.

Art. 205. Os attestados comprobatorios desses serviços a bordo e trabalhos em officinas só serão validos si estiverem rubricados pelo commandante e chefe de machinas do navio em que tiver o candidato embarcado ou servido, e si não fôr decorrido prazo maior de dous annos entre a data de sua confeção e a da apresentação.

§ 1º Os attestados de que trata o paragrapho anterior podem ser substituidos por certidões dos rões da equipagem dos navios em que houver embarcado o candidato.

§ 2º Os attestados de trabalhos em officinas serão authenticados pelos proprietarios de officinas navaes, legalmente licenciados pelas capitánias dos portos.

§ 3º Será considerado 1º machinista todo aquelle que tiver servido, pelo menos, tres annos como machinista.

Art. 206. Os candidatos a qualquer das cartas de pilotos ou machinistas pagarão na Escola Naval, como taxa e emolumentos, por occasião dos respectivos exames, a importância de 50\$000.

Art. 207. Os exames para os candidatos a pilotos a machinistas da marinha mercante serão realizados de accordo com as instruções annexas a este regulamento.

Art. 208. Aos candidatos approvados serão passadas, mediante requerimento, as respectivas cartas, segundo o modelo adoptado por este regulamento, as quaes serão assignadas pelo director da escola e registradas nas estações competentes, depois de pagos os devidos emolumentos.

Art. 209. Todo candidato á carta de piloto ou de machinista, quando inhabilitado, só poderá prestar novo exame seis mezes depois de sua inhabilitação, mediante novo pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Art. 210. Os pilotos e machinistas estrangeiros que fallarem e escreverem o portuguez poderão revalidar as cartas que tiverem desde que ellas sejam authenticadas pelo respectivo consulado, comtanto que se sujeitem aos exames determinados por este regulamento.

Art. 211. No caso do artigo anterior, esses exames serão feitos perante uma commissão examinadora composta de quatro docentes nomeados pelo director, que será o presidente, com direito de voto.

Art. 212. Esses exames serão feitos de conjunto sobre todas as materias, mas, na prova escripta, deverão formular-se questões sobre todas ellas, bem como será permitido

a qualquer examinador arguir o candidato, na prova oral, em qualquer das materias que julgue conveniente.

Art. 213. As notas nestes exames serão dadas por materia, a inhabilitação em uma excluindo o candidato da habilitação á posse da respectiva carta.

Art. 214. Os candidatos ás cartas de pilotos e machinistas que apresentarem certificados de exames realizados no Collegio Pedro II e nos Collegios Militares, ou nos collegios fiscalizados pelo Governo, ficarão dispensados desses na Escola Naval.

Art. 215. Os exames dos candidatos á carta de piloto ou machinistas, e dos que quizerem revalidação de cartas, serão lavrados por termo e em livro especial, assignados pelo secretario e pela commissão examinadora:

I

Os exames para os candidatos a pilotos da marinha mercante serão feitos em grupos do seguinte modo:

1º, portuguez; 2º, arithmetica, noções de algebra e noções elementares de desenho linear; 3º, noções de geographia e cosmographia; 4º, noções de geometria plana e de trigonometria rectilinea; 5º, navegação estimada, apparelho (arte do marinheiro) e manobra do navio; 6º, noções de geometria no espaço, especialmente o estudo da esphera e trigonometria espherica, astronomia nautica e navegação astronomica; 7º, noções elementares de machinas, policia de navegação maritima e fluvial, noções de direito maritimo commercial e internacional.

Os exames para os candidatos a machinistas da marinha mercante serão feitos em grupos, do seguinte modo:

1º, portuguez; 2º, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria; 3º, geographia e cosmographia; 4º, desenho linear; 5º, physica e chimica; 6º, caldeiras, vaporizadores e combustiveis; 7º, mecanica e machinas a vapor alternativas; 8º, electricidade; 9º, turbinas a vapor, motores a explosão e machinas frigorificas; 10, desenho e rascunho de machinas.

II

O exame de cada grupo constará de duas provas, escripta e oral; no do desenho, porém, só haverá prova oral com a parte graphica necessaria, por occasião do exame oral.

III

O papel para cada uma das provas escriptas será legitimamente rubricado por todos os membros da commissão examinadora.

IV

Os pontos de exame serão organizados pela Commissão examinadora e extrahidos da materia contida nos respectivos programmas.

V

As provas escripta e oral terão lugar no mesmo dia ou em dias diferentes conforme o numero de examinandos.

VI

A prova escripta precederá a respectiva oral, sendo a de cada grupo feita em commun para todos os inscriptos.

VII

O tempo concedido para a prova escripta variará de uma a tres horas, conforme o grupo.

VIII

Os examinandos deverão deixar em cada lauda uma margem da largura correspondente ao terço da respectiva lauda.

IX

As provas constarão de duas partes, theorica e pratica ou applicada, versando sobre o ponto tirado á sorte pelo primeiro examinando, na escripta, e, individualmente, na oral.

X

Terminada a prova escripta, serão as provas entregues ao secretario afim de, em presença da commissão, encerral-as em uma urna propria, sendo as chaves convenientemente distribuidas e confiadas á guarda dos membros da mesma, os quaes, por graphia legitima, rubricarão as tiras circumscriptorias da urna, depois de lavrada.

XI

Cada examinador receberá, antes do inicio de cada prova, uma lista rubricada pelo secretario contendo os nomes dos examinandos, afim de consignar o seu voto ou juizo; essa lista será assignada pelo recipiendario após o seu juizo, emitido sobre o exame do ultimo examinando da turma.

XII

O julgamento das provas escriptas, que antecederá sempre á realização da prova oral, poderá ser feito em dia especial ou no das respectivas provas oraes.

XIII

As provas escriptas serão analysadas e julgadas por todos os membros da commissão, os quaes por graphia legitima, annotarão os erros e omissões, fazendo-os acompanhar das necessarias observações, seguindo os das respectivas assignaturas após o lançamento do voto, juizo ou parecer emitido a esse respeito.

XIV

O juizo ou voto singular dos examinadores será consignado em cada uma das listas e expresso pelo convencção: Opt (aptima); B (boa); S (soffrivel); M (má); nas provas escriptas taes votos serão consignados igualmente nas margens deixadas no papel.

XV

As provas oraes serão feitas por turmas.

XVI

Terminado o exame de cada grupo, proceder-se-ha ao julgamento final que será feito por votação franca.

XVII

Para o julgamento final de cada grupo tomar-se-hão em consideração os julgamentos parcelados de todas as provas que lhe concernirem, as quaes deverão influir decisivamente sobre esse julgamento.

XVIII

Será immediatamente suspenso de exame o examinando que for encontrado em uso de auxilios não permittidos pela commissão; esse facto será levado ao conhecimento da autoridade superior, fazendo-se acompanhar a denuncia das peças comprobatorias.

XIX

No caso de julgamento final por votação franca, o secretario receberá as respectivas listas da commissão e em sua presença procederá á devida apuração dos votos consignados. Tal apuração será feita tambem pela emissão seguida e propria do juizo de cada examinador, após a pronuncia do nome de cada examinando.

XX

Finda a apuração de votos considerar-se-ha: reprovado o que obtiver maioria ou totalidade de notas M; aprovado simplesmente o que obtiver maioria ou totalidade de notas S; aprovado plenamente o que obtiver maioria ou totalidade de notas B; aprovado com distincção o que obtiver maioria ou totalidade de notas Opt.

XXI

No caso de impossibilidade material de verificação da maioria de notas singulares, a nota final será conferida pela média; para esse effeito considerar-se-hão os votos com os seguintes valores: M igual a 0; S igual a 1; B igual a 2 e Opt. igual a 3. A fracção do valor igual ou superior a cinco decimos será convertida em unidade e adicionada á parte inteira. Por tal processo será reprovado o candidato que obtiver média inferior a 1; aprovado simplesmente o que obtiver média igual a 1; aprovado plenamente quando a média é igual a 2; aprovado com distincção quando a média é igual a 3.

XXII

Terminada a apuração final será lavrado o competente termo em livro proprio, sendo o resultado immediatamente lançado e em seguida assignado pela commissão, que não poderá recusar ou retardar a sua assignatura nem alterar a sua essencia.

XXIII

Será permittido a qualquer membro fazer expressa declaração do seu voto, logo em seguida ao acto de encerramento do termo lavrado e assignado pela commissão; isso, porém, em presença do secretario, dos membros restantes da commissão, e por termo especial, sob a responsabilidade da assignatura do proponente.

XXIV

As provas só poderão contribuir para approvação ou re-provação, nunca, porém, para eliminação ou inibição das demais provas ainda restantes.

XXV

A ordem dos exames obedecerá a uma seriação ou gradação compativel com a pedagogia racional.

TITULO II

Dos concursos na Escola

CAPITULO XXI

DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 216. O lugar de lente cathedratico na Escola Naval será provido por concurso, para o qual poderá concorrer todo e qualquer official do Corpo da Armada, ou official do Corpo de Machinistas, quando a vaga que se der fôr a de machinas.

Art. 217. Enquanto existir no magisterio da Escola substitutos de nomeações anteriores á promulgação do presente regulamento, se houver vaga por jubilação, abandono, desistencia ou fallecimento do serventuario de alguma de suas cadeiras, o lugar de lente cathedratico será provido por accesso do substituto mais antigo, de accordo com o que dispunha o ultimo regulamento.

CAPITULO XXII

REGRAS GERAES DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 218. Tres dias depois da verificação da vaga, mandará o director annunciar na folha de maior circulação a abertura da inscripção para o concurso, fixando o prazo de dous mezes para o encerramento da mesma inscripção.

A publicação do edital será renovada e pelo mesmo modo repetida em cada um dos ultimos oito dias do alludido prazo.

Si este expirar no decurso das ferias, far-se-ha o encerramento ás duas horas da tarde do terceiro dia util que se seguir á terminação daquelle decurso.

Art. 219. No caso de haver mais de uma vaga, o conselho de instrucção resolverá qual a ordem em que devem ser postas a concurso.

O prazo de inscripção do segundo começará a correr 15 dias depois da abertura da inscripção do primeiro e, assim por diante, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

Art. 220. Os concursos terão lugar perante o Conselho de Instrucção, que se comporá somente dos lentes cathedraticos e dos instructores em exercicio de cathedraticos.

Art. 221. Em todos os actos do concurso presidirá ao Conselho de Instrucção o director da Escola.

Art. 222. O Conselho de Instrucção apresentará ao Governo os concurrentes que houverem obtido maioria absoluta de votos na relatividade do merecimento, para que seja nomeado um da classificação dos dous primeiros logares.

CAPITULO XXIII

DAS CONDIÇÕES PARA O CONCURSO

Art. 223. O candidato que quizer inscrever-se irá á Secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes. Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 224. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secreta-

rio um recibo, no qual declare o numero e a natureza dos documentos.

Art. 225. A inscripção poderá fazer-se por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 226. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha o Conselho de Instrucção, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nesta occasião lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 227. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pelo Conselho de Instrucção, uma das quaes mandará publicar e a outra remetterá ao Governo.

Art. 228. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 229. Si, terminado o prazo, ninguém se houver inscripto, o Conselho de Instrucção deverá espaçal-o por igual tempo, e si, terminado o novo prazo, ninguém apresentar-se, o Governo poderá fazer, por proposta do Conselho de Instrucção a nomeação de entre as pessoas que reúnem as condições exigidas por este regulamento.

Art. 230. Si não for possivel para os actos do concurso reunir-se o Conselho de Instrucção por falta de numero de lentes, o director o communicará ao Governo, para ser autorizado a convidar os lentes jubilados da Escola e os em disponibilidade de avulsos na falta destes os lentes de outras escolas superiores; e de tudo dará immediatamente parte ao Governo.

Art. 231. Si algum concurrente for accommettido de molestia antes de tirar o ponto, de modo que fique inhabilitado para fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o Conselho de Instrucção que, si o julgar legitimo, espaçará o acto até oito dias.

Da decisão em contrario poderá haver recurso para o Governo, interposto dentro de 24 horas.

Art. 232. Havendo um só candidato, o concurso será adiado pelo tempo que ao Conselho de Instrucção parecer sufficiente, até 30 dias.

Art. 233. No caso de já haver retirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 234. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas depois do começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

Art. 235. As provas de concurso para o lugar de lente cathedratico são:

- 1º, these e dissertação,
- 2º, prova escripta;
- 3º, prelecção;
- 4º, prova pratica.

CAPITULO XXIV

DA THESE E DISSERTAÇÃO DE CONCURSO

Art. 236. No dia seguinte ao do encerramento das inscripções cada um dos candidatos apresentará na secretaria do estabelecimento 100 exemplares de um trabalho original impresso, comprehendendo tres proposições sobre assumptos da cadeira onde se dêr a vaga e uma dissertação, tambem á escolha do candidato, sobre um dos mesmos assumptos.

Art. 237. No dia da entrega das theses, o secretario lavrará um termo, que o director assignará, declarando quaes os candidatos que as apresentaram.

Art. 238. Serão excluidos do concurso os que não apresentarem as theses no dia marcado.

Art. 239. Logo depois de lavrado o termo a que se refere o art. 222 o secretario mandará entregar a todos os candidatos um exemplar das theses de seus competidores, e remetterá um exemplar a cada membro do corpo docente.

Art. 240. O secretario officiará igualmente aos candidatos, participando, com antecedencia de 48 horas, o dia, logar e hora em que deve effectuar-se cada uma das provas do concurso.

Art. 241. Oito dias uteis depois da apresentação das theses realizar-se-ha a defesa.

Art. 242. A defesa das theses será feita por arguição reciproca entre os candidatos, e, no caso de haver um só concurrente, será elle arguido por cinco lentes eleitos pelo Conselho de Instrucção.

Art. 243. No caso de arguição reciproca nas theses do concurso ou de arguição feita pelos lentes, nenhuma at-

guição e nem a respectiva defesa poderão durar mais de uma hora.

Art. 244. Si o numero de concurrentes exceder de dous, continuará a arguição nos dias seguintes.

Art. 245. A arguição será feita segundo a ordem de inscripção dos candidatos e em presença do Conselho de Instrução.

Art. 246. Concluída a defesa, reunir-se-ha o Conselho de Instrução no mesmo dia, para julgar do merecimento dessa prova, subcrevendo cada membro com seu nome, na relação que lhe fôr dada pelo secretario, contendo os nomes dos candidatos, as seguintes letras: B, que quer dizer boa; S, que quer dizer soffrivel; M, que quer dizer mediocre; N S, não satisfaz.

Encerrar-se-hão taes relações em uma urna com tres chaves, uma das quaes ficará com o director, outra com o secretario, outra com o mais antigo dos lentes cathedromaticos que tiverem assistido á prova, sendo depois a urna sellada com o sinete da Escola e a rubrica dos tres claviculares.

CAPITULO XXV

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 247. No segundo dia util depois da defesa da these, reunido o Conselho de Instrução, uma comissão de lentes eleita pelo Conselho de Instrução formulará uma lista de 15 pontos sobre cada uma das materias da mesma cadeira.

Art. 248. Em seguida, submeterão ao Conselho de Instrução os pontos que houverem organizado; e, approvados ou substituídos por este, serão pelo director numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, iguaes em tamanho e fórma, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas em uma urna.

Art. 249. Lançará em seguida em outra urna tiras de papel com os nomes dos lentes que se acharem presentes e dessa urna o lente mais antigo extrahirá oito tiras, escrevendo-se os nomes dos lentes á proporção que forem sorteados.

Art. 250. Serão logo-depois admittidos os candidatos; o primeiro na ordem de inscripção tirará um numero da urna dos pontos e, lido pelo director em voz alta o ponto correspondente, o secretario dará uma cópia delle a cada candidato.

Art. 251. Os candidatos recolher-se-hão immediatamente a uma sala, onde terão, para dissertarem sobre o ponto sorteado, o prazo de quatro horas, e deixando em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 252. A cada hora deste trabalho assistirão dous lentes dos oito sorteados, na ordem em que estiverem os seus nomes, afim de observar-se o silencio necessario e evitar-se que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis que lhe possam servir de adjutorio, ou tenha comunicação com quem quer que seja.

Art. 253. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada um rubricados no verso pelos dous lentes que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros candidatos.

Art. 254. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envolvero o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo director e as outras duas pelos lentes a que se refere o artigo antecedente.

Art. 255. A urna será tambem sellada com o sello do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos dous referidos lentes.

CAPITULO XXVI

DA PRELECCÃO

Art. 256. No segundo dia util, depois da prova escripta, reunir-se-ha o Conselho de Instrução e observar-se-ha, quanto a esta prova, o processo indicado nos arts. 247 e 248, menos quanto ao numero de pontos, que será de 20.

Art. 257. A preleccão se realizará em plena publicidade 24 horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de 45 minutos a uma hora para fazel-a, sempre na ordem da inscripção. Enquanto fallar um candidato, os que se lhe seguirem estarão recolhidos a uma sala, de onde não possam ouvir-o e onde estarão incommunicaveis.

Art. 258. No caso de haver mais de tres candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

Art. 259. A divisão das turmas se fará por sorte no dia em que a primeira deva tirar o ponto.

Art. 260. A turma designada pela sorte para 2º lugar tirará o ponto no dia da preleccão da 1ª, seguindo-se em tudo as mesmas disposições.

Art. 261. Terminadas diariamente as preleccões, o Conselho de Instrução reunir-se-ha no mesmo dia, afim de julgar na fórma do art. 246, para o que haverá uma terceira urna.

CAPITULO XXVII

DA PROVA PRATICA

Art. 262. Dous dias uteis depois da preleccão oral, reunir-se-ha o Conselho de Instrução para organizar os pontos da prova pratica, seguindo o que foi indicado nos arts. 247 e 248, menos quanto ao numero de pontos, que será de 15, e eleger do mesmo modo que se fez para formular os pontos da prova escripta, uma outra comissão de tres membros, para formular a questão, resolver e fiscalizar a elaboração da prova.

Art. 263. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 264. Depois que a comissão nomeada para essa prova verificar que os pontos estão de accordo com o disposto nos arts. 247 e 248, o secretario convidará o candidato inscripto em primeiro lugar para, em presença dos demais, tirar o ponto que servirá para todos.

Art. 265. Feito isto, retirar-se-hão os candidatos, e a comissão, acto continuo, organizará uma questão pratica importante, relativa ao ponto sorteado, devendo um dos membros da mesma comissão, depois de serem ellas admittidos na sala, ler a questão em voz alta e pausada, para todos terem sciencia della, seguindo-se immediatamente a sua elaboração.

Art. 266. A prova pratica não durará mais de cinco horas, terminará no mesmo dia e será commun a todos os candidatos.

Art. 267. A comissão apresentará por escripto ao Conselho de Instrução sua apreciação sobre o merito relativo das provas exhibidas, bem assim todas as circumstancias que possam interessar ao julgamento.

Art. 268. A prova pratica será feita simultaneamente pelos candidatos, providenciando-se de maneira que elles não tenham comunicação entre si ou com quem quer que seja.

Art. 269. O relatorio que cada um dos candidatos apresentar justificando os seus calculos e observações, será rubricado pela comissão e por todos os outros candidatos.

Art. 270. Durante a exhibição desta prova, poderão tambem inspecional-a os outros membros do Conselho de Instrução que não fizerem parte da comissão.

Art. 271. O julgamento sobre o merito desta prova será identico ao das outras, para o que haverá uma 4ª urna.

Art. 272. Quando o concurso fôr para a 1ª cadeira do 1º anno ou para a 1ª cadeira do 2º anno, não haverá prova pratica.

* CAPITULO XXVIII *

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 273. Concluída a ultima prova, reunir-se-ha o Conselho de Instrução no primeiro dia util, em sessão publica, e na sua presença abrir-se-ha a urna das provas escriptas e, recebendo cada candidato a que lhe pertence, a lerá em voz alta, guardada a ordem da inscripção.

Art. 274. O candidato que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo, velará sobre a fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscripto a do ultimo. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos lentes que o director designar.

Art. 275. Concluída a leitura, a comissão de que trata o art. 262, em sessão secreta, examinará minuciosamente cada uma das alludidas provas e emitirá parecer sobre ellas, de modo identico ao prescripto no art. 267.

Art. 276. O Conselho de Instrução, após a leitura desse parecer, julgará do merito das provas escriptas na fórma do art. 246.

Art. 277. Em seguida o secretario lerá, depois de se abrirem todas as urnas, as notas obtidas pelo candidato nas quatro provas, mencionando os nomes dos membros que as conferiram, afim de proceder á apuração das mesmas notas.

Art. 278. Terminada a apuração só serão considerados habilitados os candidatos que reunirem maioria absoluta do notas boas.

Parágrafo unico. Quando, porém, houver um só candidato, o numero de notas boas exigidas para a habilitação será de dous terços.

Art. 279. O docente que não presenciar alguma das provas não poderá julgar e as suas notas nas outras provas não serão levadas em conta de julgamento.

Art. 280. A classificação dos candidatos habilitados far-se-ha segundo o numero de notas boas que cada um delles haja obtido.

§ 1.º Si ambos tiverem igual numero de notas boas, isto é, si houver empate, será melhor classificado o candidato que reunir maioria de notas soffríveis.

§ 2.º Si houver novo empate, será melhor classificado o candidato que já tiver exercido na escola, com as melhores referencias, cargo de instructor e especialmente o de instructor das materias que constituam o argumento da cadeira.

§ 3.º Verificando novo empate, devidrá o director com o voto de qualidade.

Art. 281. Feita a classificação, o secretario lavrará em segunda uma acta, em que se achem referidas todas as circunstancias occorridas.

Art. 282. No dia seguinte reunir-se-ha o Conselho de Instrução para, nos termos do art. 222, assignar o officio da proposta.

Art. 283. Este officio será acompanhado da cópia autentica das actas do processo do concurso, das provas escriptas, do relatorio dos concurrentes, dos pareceres da commissão a que se referem os arts. 267 e 275, e, além disto, de uma informação do director, ou de quem fizer as suas vezes, sobre todas as circunstancias occorridas, com especial menção da maneira por que se houveram os concurrentes durante as provas, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado, e dos serviços que porventura hajam prestado.

Art. 284. Em todos os actos do concurso o director deverá exigir moderação e cortezia entre os arguentes, suspender a palavra por algum tempo, advertir e impor silencio áquelle que se exceder, e mesmo suspender a continuação de qualquer acto do concurso, dando immediatamente parte ao Governo do occorrido.

Art. 285. Os actos de exhibição das provas não poderão realizar-se sem que esteja presente a maioria dos membros do Conselho de Instrução.

TITULO III

Da Administração da Escola

CAPITULO XXIX

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 286. O pessoal administrativo, civil e militar, do estabelecimento se comporá de:

- 1 director, official general da Armada;
 - 1 vice-director, capitão de mar e guerra ou de fragata, que será o commante do corpo de aspirantes;
 - 1 official superior, com attribuições de immediato de navio;
 - 1 assistente, que será o ajudante do corpo de aspirantes, official superior da Armada;
 - 1 ajudante de ordens do director, capitão-tenente; officiaes do Corpo da Armada ou engenheiros machinistas, instructores da escola, aos quaes caberá, no estabelecimento, o serviço de estado que lhes for designado pelo director;
 - 3 preparadores;
 - 1 machinista encarregado da officina de machinas do estabelecimento;
 - 3 medicos;
 - 1 commissario;
 - 1 sub-commissario;
 - 1 secretario, official reformado do Corpo da Armada ou da activa;
 - 1 sub-secretario;
 - 1 1.º official, official reformado do Corpo da Armada, ou classes annexas;
 - 2 segundos officiaes, officiaes reformados do Corpo da Armada ou classes annexas;
 - 1 porteiro;
 - 1 ajudante do porteiro;
 - 5 continuos;
 - 4 conservadores para os gabinetes e laboratorios.
- Haverá o seguinte pessoal auxiliar:
- 1 mestre;
 - 1 contramestre;
 - 1 fiel;
 - 1 escrevente;
 - 1 armeiro;
 - 2 lieis de artilharia, um serraheiro, dous carpinteiros, para o serviço da escola e mais tantos ferreiros,

caldeireiros, serralheiros, limadores, ajustadores, fundidores, modeladores e mecanicos quantos se-jam precisos a instrução pratica dos alumnos:

- 2 enfermeiros;
- 1 servente enfermeiro;
- 4 machinistas contractados;
- 12 foguistas contractados;
- 3 patrões;
- 1 roupeiro;
- 1 ajudante de roupeiro;
- 1 despenseiro;
- 10 serventes de copa;
- 12 copeiros;
- 1 cozinheiro;
- 2 ajudantes de cozinha;
- 2 corneleiros;
- 40 marinheiros contractados.

CAPITULO XXX

DO DIRECTOR DA ESCOLA

Art. 287. O director é a autoridade superior do estabelecimento.

Exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas, dos cursos, dos exames, e, em geral, sobre todos os ramos do serviço da escola; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, tudo que disser respeito á mesma escola; sanciona ou rejeita as propostas do Conselho de Instrução, órgão consultativo, em materia de instrução escolar.

Art. 288. Nos seus impedimentos o director será substituido pelo vice-director.

Art. 289. O director, como chefe do estabelecimento, é tambem chefe do corpo de aspirantes e o unico responsavel pelas medidas que mandar executar.

Art. 290. O director é a unica autoridade administrativa da escola que se comunica directamente com o ministro da Marinha, e sempre que fizer subir á presença deste qualquer proposta, dará sobre ella a sua opinião.

Art. 291. O director só recebe ordens do ministro da Marinha.

Art. 292. O director, no exercicio de suas funções, se comunica directamente com o vice-director no que for concernente ao serviço militar e escolar do estabelecimento.

Art. 293. O director é responsavel tanto pela execução de todas as disposições contidas neste regulamento, como pelo cumprimento do regimen interno e ordens que o Governo julgue conveniente determinar para a escola.

Art. 294. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

1.º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros e governadores de Estados;

2.º, indicar o detalha do serviço militar geral, ordinario e extraordinario dos officiaes e praças e dos demais empregados sob suas ordens;

3.º, submeter á approvação do Almirantado os programmas acceitos pelo Conselho de Instrução para o curso theorico e pratico dos aspirantes e, uma vez approvados, fazel-os executar;

4.º, approvar os compendios designados pelo Conselho de Instrução para o uso dos alumnos nas diversas materias, e propôr ao Ministro da Marinha a impressão dos que forem acceitos para o ensino das disciplinas nos cursos;

5.º, exercer inspecção scientifica, por si ou por intermedio de commissões sobre os methodos de ensino; exercer conjuntamente com os titulares das cadeiras e aulas, a precisa vigilancia para que os programmas das lições não sejam modificados;

6.º, informar ao Ministro da Marinha sobre a pontualidade e correção dos funcionarios da escola, inclusive os do magisterio;

7.º, fazer tomar o ponto de todo o pessoal diariamente;

8.º, assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

9.º, presidir aos concursos que se façam na Escola e relles votar;

10.º, organizar, de accôrdo com o disposto pelo Conselho de Instrução, horario para as aulas, designar as turmas de examinados e estabelecer a ordem a seguir nos exames;

11.º, convocar, presidir, adiar, prorrogar e suspender as sessões do Conselho de Instrução, quando julgar conveniente,

devendo, no caso de suspensão, immediatamente communicar ao Ministro;

12, marcar as horas das sessões do Conselho de Instrução, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

13, assignar com os membros presentes da referida comissão as actas das sessões, fazendo tomar o ponto do ausentes ainda que tenham dado aula no mesmo dia;

14, nomear, de entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente, communicando ao Ministro da Marinha si o provimento do emprego não for de sua competência;

15, determinar e regularizar o serviço da secretaria e da bibliotheca;

16, requisitar para o ensino os instrumentos, apparatus, modelos, armas e quaesquer artefactos necessarios ao mesmo ensino;

17, autorizar, tendo em vista as respectivas verbas, aquisição do que for necessario ao expediente da bibliotheca e secretaria, inclusive a aquisição de livros para o augmento da bibliotheca;

18, communicar ao Ministro da Marinha toda e qualquer vaga que se dê no corpo de ensino da escola;

19, designar, observadas as disposições do presente regulamento, o membro do magisterio que deva substituir qualquer outro, no caso de ausencia de algum;

20, informar o Governo sobre a conveniencia e vantagens da troca de cadeiras e aulas entre lentes e entre instructores entre si, sempre que as necessidades do ensino assim aconselhem;

21, com excepção do pessoal de ensino, dar licença aos empregados da Escola, sem perda de vencimentos, não excedendo de 15 dias em um anno;

22, propôr ao Ministro da Marinha quaesquer medidas uteis ao ensino, de modo que esse acompanhe os progressos da época, sobretudo na parte profissional;

23, manter e fazer manter, tanto no estabelecimento como nos navios á disposição da Escola e a serviço do ensino, a maior ordem e regularidade, de modo a ser por todos observada a mais rigorosa disciplina;

24, fiscalizar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despesas do estabelecimento, despesas que só poderão ser feitas sob expressa ordem;

25, rubricar os pedidos para as despesas da Escola e as folhas do pessoal do ensino e demais empregados que devem mensalmente ser enviadas á repartição fiscal;

26, fazer reverter o saldo do rancho dos aspirantes, si o houver, em beneficio do estabelecimento e do proprio rancho;

27, propôr ao Ministro da Marinha, quando julgar conveniente, as modificações necessarias ao regimento interno da Escola, afim de tê-lo sempre em harmonia com o disposto no presente regulamento;

28, dar baixa aos alumnos, participando ao Ministro da Marinha os que por effeito das disposições do presente regulamento tenham de ser eliminados da matricula;

29, impor, correccional e administrativamente, as seguintes penas:

a) reprehensão simples e suspensão até oito dias por negligencia ou falta de cumprimento dos deveres aos empregados não docentes sob suas ordens;

b) reprehensão em ordem do dia ou prisão até oito dias, por desobediencia e insubordinação, ou por faltas contra a moralidade e disciplina, também aos empregados não docentes sob suas ordens;

c) prevenir, por officio, aos membros do corpo docente da falta de cumprimento de deveres por elles praticada no exercicio de seus cargos; e, nos casos de reincidencia ou de maior gravidade, levar ao conhecimento do Ministro da Marinha, que poderá punil-os com a pena de suspensão do exercicio do magisterio por tempo nunca maior de tres mezes, ouvindo-os sempre sobre as faltas que lhe foram imputadas;

30, informar ao Ministro da Marinha, si chegar ao seu conhecimento, ter qualquer lente ou instructor curso particular da materia que professar no estabelecimento official ou daquelle em cuja mesa de exame, por força deste regulamento, deva funcionar, afim de que, uma vez provado semelhante facto, por inquerito determinado pelo Ministro da Marinha, este suspenda de um mez a um anno, com a privação de um terço de seus vencimentos quando militares, e de suas gratificações, quando civis;

31, apresentar anualmente ao Ministro da Marinha, até 15 de janeiro, um relatório minucioso sobre todos os serviços a seu cargo e occorrencias, em geral, havidas até a data de 31 de dezembro.

CAPITULO XXXI

DO VICE-DIRECTOR E COMMANDANTE DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 295. O commandante do corpo de aspirantes é o responsavel pela educação militar e disciplina do referido corpo.

Art. 296. Ao vice-director, commandante do corpo de aspirantes compete:

- 1º, substituir o director, em todas as suas funções;
- 2º, auxiliar o director, sempre que lhe exigir, ainda estando elle presente;
- 3º, comparecer ás sessões do Conselho de Instrução;
- 4º, receber e transmittir as ordens do director, informal-o de todas as occorrencias que se derem no estabelecimento, detalhar o serviço militar do mesmo;
- 5º, applicar todo o zelo e esforço para que os empregados que lhe são subordinados e os alumnos se conduzam com toda disciplina;
- 6º, resolver, sob sua responsabilidade, toda questão urgente, que não possa esperar pelo director, devendo immediatamente dar parte a este da deliberação tomada;
- 7º, propôr ao director as providencias que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, a disciplina, o fornecimento e a escripturação do estabelecimento;
- 8º, apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;
- 9º, verificar todos os documentos de receita e despesa relativos á Escola, assignal-os e fazer chegar ás mãos do director;
- 10, policiar o estabelecimento e fiscalizar todo o serviço, para que este se faça de conformidade com o que se achar prescripto nas ordens do dia, regulamentos e instrucções dadas pelo director e pelo ministro;
- 11, prescrever, depois de approved pelo director, o serviço dos officiaes da Armada que o tem de auxiliar no desempenho das funções de commandante do corpo;
- 12, impor aos alumnos e officiaes sob suas ordens as penas de sua alçada, de accôrdo com o disposto neste regulamento e no Código Disciplinar da Armada.

Art. 297. O vice-director é a unica autoridade do estabelecimento, fóra dos casos de urgencia, que se communica verbal e directamente com o director, em objecto de serviço militar.

Art. 298. O vice-director terá direito a alojamento decentemente mobiliado e deverá pernoitar no estabelecimento, pelo menos duas vezes por semana.

Art. 299. O vice-director, o immediato e o commissario são os responsaveis pelos valores depositados no cofre da escola.

CAPITULO XXXII

DO OFFICIAL SUPERIOR IMMEDIATO AO VICE-DIRECTOR

Art. 300. Ao official superior immediato ao vice-director cumpre:

- 1º, substituir o vice-director;
- 2º, auxiliar o vice-director em todas as attribuições que lhe são prescriptas neste regulamento;
- 3º, exercer todas as funções que pelas leis em vigor competem ao official immediato.

Art. 301. O official superior immediato ao vice-director terá um quarto mobiliado e deverá pernoitar no estabelecimento, pelo menos duas vezes por semana.

CAPITULO XXXIII

DOS INSTRUCTORES AO SERVIÇO DA ESCOLA

Art. 302. Incumbe aos officiaes instructores ao serviço da escola:

- 1º, auxiliar o director, vice-director e o immediato na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos alojamentos, sala de estudos, refeitórios e em todo e qualquer logar a que os mesmos alumnos devem comparecer reunidos;
- 2º, desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas no detalhe de serviço organizado pelo vice-director;
- 3º, dar parte ao immediato de tudo o que occorrer;
- 4º, inspecionar o estabelecimento pela manhã, antes de entregar o serviço.

CAPITULO XXXIV

DO ENGENHEIRO MACHINISTA ENCARGADO DA OFFICINA

Art. 303. Compete ao engenheiro machinista que o ministro designar para encarregado da officina da escola:

- 1º, zelar pela limpeza, conservação e efficiencia das machinas e utensilios da officina;
- 2º, dirigir a execução dos trabalhos que tenham de ser feitos na officina, desde que sejam ordenados pelo vice-director;
- 3º, inspecionar as machinas das lanchas e outras que existirem no estabelecimento, providenciando para sua reparação quando se fizer necessario;
- 4º, dirigir os trabalhos praticos dos alumnos na officina, auxiliando os respectivos docentes, sempre que lhe seja ordenado pelo vice-director;
- 5º, exercer todas as funcções que pelas disposições em vigor competem ao engenheiro machinista, chefe de machinas

CAPITULO XXXV

DO ASSISTENTE E AJUDANTE DO CORPO

Art. 304. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpo de organização militar, compete:

- 1º, fiscalizar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos;
- 2º, verificar diariamente em parada as fallas dos alumnos o tomar conhecimento das causas, dando notícia ao vice-director de todas as occorrencias diarias sobre suas incumbencias;
- 3º, inspecionar diariamente os alojamentos, refeitórios e salas de estudo;
- 4º, ler as ordens do dia, conforme a determinação do vice-director, em presença do corpo de aspirantes;
- 5º, assistir frequentemente ás refeições dos aspirantes;
- 6º, dividir o serviço de ronda, chefes de dia, de copa e de alojamento e inspecionar diariamente os livros diarios de serviço dos aspirantes;
- 7º, commandar os exercicios geracs ou a elles assistir, quando for necessario;
- 8º, commandar o corpo de aspirantes, quando em formação fóra da Escola;
- 9º, demorar-se no estabelecimento o maior tempo possível.

CAPITULO XXXVI

DOS MEDICOS

Art. 305. Compete aos medicos:

- 1º, prestar os serviços da sua profissão a todos os indivíduos pertencentes á Escola e nella residentes;
- 2º, examinar a quantidade de medicamentos que recetar, antes da applicação, dando parte ao vice-director de qualquer abuso que encontrar, não só a este respeito como em relação ás dietas e mais serviços da enfermaria;
- 3º, fazer a estatística mensal e annual dos enfermos a seu cargo com as respectivas observações;
- 4º, examinar diariamente os aspirantes e praças que derem parte de doente, communicando o resultado ao vice-director;
- 5º, examinar mensalmente o estado sanitario dos alumnos e praças, declarando, por escripto, o nome dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da marinha de guerra;
- 6º, visitar e inspecionar os aspirantes em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhe fôr determinado pelo director, a quem communicarão o resultado de taes inspecções por intermedio do vice-director;
- 7º, dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço de enfermaria se faça do melhor modo possível;
- 8º, participar ao vice-director qualquer indicio de moléstia contagiosa ou epidemia que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios para atalhar o mal;
- 9º, revaccinar os alumnos e as praças, quando for conveniente esta medida prophylatica;
- 10, dar instrucções, por escripto, aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;
- 11, examinar todos os viveres fornecidos á Escola, os quaes só poderão ser accetos com a sua approvação;
- 12, inspecionar os candidatos á matricula ou quaesquer outras pessoas designadas pelo director

CAPITULO XXXVII

DO COMMISSARIO E SUB-COMMISSARIO

Art. 306. Incumbe ao commissario:

- 1º, fazer a escripturação da receita e despeza e mais serviços que lhe competem, de conformidade com as disposições em vigor.
- 2º, inspecionar diariamente o estado dos paídes e o serviço das cozinhas, pelos quaes é o principal responsavel;
- 3º, ter a seu cargo todo o armamento e artefactos para o ensino dos alumnos nos exercicios de artilharia, machinas, ferramentas, infantaria, gymnastica, esgrima e natação, bem assim a mobilia que não pertencer ás aulas, todo o trem de mesa e cozinha do estabelecimento e o serviço concernente á mesa dos alumnos;
- 4º, fazer mensalmente o pret dos aspirantes e de todo o pessoal da Escola, com excepção dos membros do magisterio e empregados da secretaria;
- 5º, ter sob sua guarda uma das chaves do cofro.

Art. 307. Incumbe ao sub-commissario auxiliar o commissario na escripturação de cadernetas subsidiarias e outros serviços de que o mesmo o encarregue.

CAPITULO XXXVIII

DO SECRETARIO

Art. 308. Ao secretario compete:

- 1º, redigir, expedir e receber a correspondencia official, sob as ordens do director, conforme sua instrucção;
- 2º, receber, informar e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria;
- 3º, assistir ás sessões do Conselho de Instrução;
- 4º, lavrar e subscrever, com os examinadores e os membros do conselho, os termos dos exames dos alumnos e actas dos concursos, podendo ser auxiliado nesse serviço por um dos empregados da secretaria;
- 5º, escripturar os livros das actas do Conselho de Instrução e dos assentamentos, já dos membros do magisterio, já do pessoal sob suas immediatas ordens;
- 6º, fazer mensalmente as folhas de pagamento do corpo docente e dos empregados da secretaria e remettel-as á repartição fiscal;
- 7º, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens do director, distribuir o serviço que deve ser desempenhado pelos referidos subalternos, podendo, com licença do director, prorogar á hora do expediente, sempre que for preciso;
- 8º, propôr ao director tudo quanto fôr a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente;
- 9º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director e instruir com os necessarios documentos os negocios que subirem ao conhecimento do mesmo;
- 10, organizar annualmente a relação dos aspirantes matriculados nos annos successivos por ordem de merecimento;
- 11, conforme instrucções e fiscalização do director, em livro de receita especial, organizar a escripturação relativa ao recebimento de todas as quantias que devem ser pagas na Escola, e remettel-as ao Thesouro Nacional.

CAPITULO XXXIX

DO SUB-SECRETARIO E DO 1º OFFICIAL

Art. 309. Compete ao sub-secretario:

- 1º, auxiliar o secretario e substituil-o em suas fallas e impedimentos;
- 2º, escripturar o livro mestre dos aspirantes;
- 3º, fazer a escripturação e demais serviços concernentes ao curso superior de marinha.

Art. 310. Compete ao 1º official:

- 1º, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substituir o 1º official mais antigo em suas fallas e impedimentos;
- 2º, guardar e conservar a bibliotheca a seu cargo, apresentando annualmente ao director antes da abertura das aulas o catalogo da bibliotheca, com as alterações que tiver soffrido no anno anterior;
- 3º, guardar e conservar os modelos e instrumentos não pertencentes ao laboratorio ou gabinete, apresentando annualmente ao director, antes da abertura das aulas, o inventario do existente;
- 4º, não emprestar modelo, instrumento ou livro algum ás pessoas estranhas ao estabelecimento;

5º, só emprestar modelo, instrumento ou livros mediante recibo por prazo nunca maior de 30 dias;

6º, dar parte de qualquer extravio de livros, instrumentos ou modelos a seu cargo, afim de que o responsável indenize o Estado do prejuizo.

CAPITULO XII

DOS SEGUNDOS OFFICIAES

Art. 311. Ao 2º official mais antigo compete:

- 1º, auxiliar o secretario e substituir o 1º official mais moderno em suas faltas e impedimentos;
- 2º, guardar e conservar sob sua immediata responsabilidade todos os papeis que sejam archivados;
- 3º, classificar os papeis archivados, de forma que se torne facil qualquer consulta;
- 4º, extrahir as certidões dos documentos a seu cargo, quando ordenado por despacho do director.

Art. 312. Compete ao 2º official mais moderno:

- 1º, auxiliar o secretario e substituir o 2º official mais antigo;
- 2º, registrar a correspondencia escolar;
- 3º, inventariar os livros e material da secretaria e portaria;
- 4º, auxiliar os demais officiaes, segundo as determinações do secretario.

CAPITULO XLI

DO PORTEIRO E SEU AJUDANTE

Art. 313. Compete ao porteiro:

- 1º, tomar o ponto dos alumnos em livro para esse fim destinado e todos os dias apresentar-o ao respectivo docente que o autenticará;
- 2º, declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funcionaram;
- 3º, conservar em estado de asseio as aulas, bem como a respectiva mobilia e mais material de ensino da escola;
- 4º, detalhar o serviço dos continuos da conformidade com as ordens do secretario.

CAPITULO XLII

DOS SERVENTES, ROUPEIROS E DESPENSEIROS

Art. 314. Aos serventes, roupeiros e despenseiros compete especialmente a cada um o asseio dos gabinetes, a limpeza e boa ordem dos alojamentos, da rouparia e o serviço da cópa.

CAPITULO XLIII

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 315. Serão nomeados: por decreto, o director, o vice-director, o secretario, os 1º e 2º officiaes da secretaria; por portaria do ministro da Marinha, todos os outros empregados, com excepção dos serventes, que serão de nomeação do director.

Os medicos e o commissario são designados pelo ministro da Marinha.

Art. 316. Os vencimentos dos empregados da secretaria e outros empregados de que trata o artigo anterior são os fixados na tabella que acompanha o presente regulamento.

Art. 317. Aos empregados da administração são extensivas as disposições relativas aos membros do magisterio nos casos de faltas e licenças. Tais empregados ficarão sujeitos ao regimen escolar.

CAPITULO XLIV

DO PROVIMENTO DOS LOGARES DA SECRETARIA

Art. 318. O secretario será official da Armada da activa ou reformado e terá as honras do posto de capitão de fragata e quando reformado perceberá os seus vencimentos de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 319. Os logares de 1º e 2º officiaes serão providos por officiaes reformados da Armada ou das classes annexas, sendo de acesso a nomeação para o cargo de 1º official.

Perceberão os seus vencimentos tambem de accordo com a mesma lei.

Paragrapho unico. Para exercer taes cargos o ministro pode designar empregados civis addidos ás repartições da Marinha.

CAPITULO XLV

DAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 320. Além das aulas e salas para estudo, salas para recepção do director e dos officiaes, para bibliotheca e arquivo, entre as dependencias da escola, figurarão:

- Uma enfermaria com accomodações para os aspirantes;
- Uma pharmacia;
- Um pequeno paiol para munições.

CAPITULO XLVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 321. A correspondencia entre o director e os membros docentes será feita por meio de officio; a daquelle com o demais pessoal do ensino e empregados, por portaria.

Art. 322. O director tomará posse do seu cargo perante o Conselho de Instrução.

Para esse fim enviará uma communicação a quem estiver exercendo o cargo de director.

Esse convocará o conselho para o primeiro dia util e participará ao nomeado o dia e hora em que deverá comparecer para ser-lhe dada a posse.

No dia e hora indicados, recebido o novo director á porta da sala das sessões do Conselho pelo director em exercicio e lentes presentes, tomará assento á direita do presidente do conselho e, lido pelo secretario o acto de nomeação, tomará posse, do que se lavrará um termo, que será assignado por elle e pelos ditos lentes.

Tomará logo depois o logar que lhe compete e dar-se-ha por terminado o acto de posse, que será communicado ao ministro da Marinha.

Art. 323. Proceder-se-ha de modo analogo em relação á posse do vice-director, que será recebido á porta do conselho por uma commissão de tres docentes nomeados pelo director.

Art. 324. Os lentes tomarão posse de seus cargos em sessão de conselho, que será convocada para esse fim em dia e hora designados pelo mesmo director.

Art. 325. Si em qualquer dos casos dos artigos antecedentes não puder reunir-se a maioria do conselho, verificar-se-ha o acto de posse com os lentes presentes, qualquer que seja o numero, e disto se fará menção na acta e se dará parte ao ministro da Marinha.

Art. 326. Os novos lentes serão recebidos á porta da sala das sessões do Conselho de Instrução por uma commissão de tres docentes nomeados pelo director.

Lavrados os termos, que serão assignados pelo director e pelos nomeados, virão estes tomar assento nos logares que lhes competirem.

Art. 327. Si, apesar do disposto no art. 324, não for possivel reunir-se o Conselho, tomarão posse os lentes perante a directoria do estabelecimento.

Paragrapho unico. Os empregados tomarão posse perante o director do estabelecimento.

Art. 328. No periodo das férias escolares, a posse do director e dos lentes se fará perante a directoria do estabelecimento.

Art. 329. Poderá o ministro da Marinha, como recompensa ao merecimento, mandar um docente vitalicio em viagem de instrução aos paizes mais adelantados, concedendo-lhe os meios necessarios á sua subsistencia, transportes e pesquizas.

Paragrapho unico. A escolha desse docente será feita pelo ministro da Marinha, competindo a este dar as devidas instruções.

Art. 330. É licito aos lentes cathedrauticos ou actuaes professores permutarem entre si as cadeiras ou aulas que regerem, contanto que haja requerimento ao Governo e informação justificada pelo director quanto á vantagem e á conveniencia da permuta.

Art. 331. Não poderão servir de examinadores os docentes que tiverem com os examinandos parentesco até segundo grão, nas linhas ascendentes e descendentes ou na linha transversal.

Nas questões de interesse particular não podem votar conjuntamente docentes que tenham entre si o referido parentesco.

Art. 332. Quando, entre dous ou mais docentes, se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só será admittido a votar o mais antigo.

Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns docentes, votará apenas o director.

Art. 333. Os membros do corpo docente podem exercer commissões do Governo, relativas ao ensino, excepto no caso das accumulações previstas por este regulamento.

Art. 334. No caso de supressão de cadeiras, aulas e outros cargos de ensino, os docentes que não puderem perder os seus logares sinão nos termos das disposições que se contêm nos arts. 135, 136 e 155 deste regulamento, serão considerados em disponibilidade com os vencimentos integraes.

Paraphrasso unico. Perceberão igualmente taes vencimentos, durante qualquer interrupção que soffrer o ensino das respectivas disciplinas, por deliberação do Governo.

Art. 335. Os docentes vitalícios que pertencerem ao quadro activo da Armada ou classes annexas serão transferidos para o quadro extraordinario, conservando as respectivas patentes e sendo promovidos sómente por antiguidade.

Art. 336. Os instructores e preparadores em virtude do decreto n. 2.023, de 3 de novembro de 1911 e lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 serão transferidos para o quadro supplemantar.

Art. 337. Os membros do corpo docente de nomeação e posse anterior a este regulamento conservam todos os direitos que lhes foram assegurados pelas leis e regulamentos anteriores, sendo também assegurados aos substitutos o accesso a cathedrativos, de accordo este accesso com o que dispunham os regulamentos anteriores e o que dispõe o presente regulamento.

Art. 338. Os docentes da Escola — avulsos ou em disponibilidade, são obrigados a satisfazer as prescripções estabelecidas para os lentes no art. 144, deste regulamento em os ns. 11, 12, 14 e 15, e os dos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13 e 16, quando assim determine o Governo.

Art. 339. Os programmas das cadeiras e aulas bem como o das materias dos exames serão impressos em avulsos, afim de poderem ser adquiridos pelos interessados.

§ 1.º Este regulamento será impresso afim de ser igualmente adquirido.

§ 2.º A renda proveniente da venda desses impressos servirá para cobrir as despesas de impressão e a que decorrer dos pagamentos das taxas de matricula, quer do curso da Escola Naval quer de exames para marinha mercante, será applicada para aquisições de material de ensino, a juizo do director, do que prestará contas ao Ministerio da Marinha e ás repartições fiscaes do mesmo ministerio.

Art. 340. O Governo providenciará sobre os casos omissos no presente regulamento.

CAPITULO XLVII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 341. A medida que, por qualquer motivo, vagarem os logares que se acham preenchidos por substitutos, adjuntos, professores ou mestres, serão estes substituídos por instructores, officiaes do Corpo da Armada ou do Corpo de Engenheiros Machinistas.

Art. 342. Quando vagar o logar de professor de geographia e historia do Brasil, ora em disponibilidade, este será extincto.

Art. 343. Para entrar em vigor desde já o presente regulamento, o director da Escola, após approvação do ministro, e de conformidade com o art. 96 do presente regulamento, organizará, desde já, o horario das aulas e adaptará o regimen dos cursos, de modo que aos alumnos actualmente matriculados na Escola seja possível cumprir todas as disposições determinadas pelo presente regulamento.

Art. 344. Os candidatos á matricula na Escola, que, por ventura, hajam prestado exame de allemão, serão obrigados ao exame de inglez determinado pelo presente regulamento.

Art. 345. No correr do presente anno, a juizo do ministro da Marinha, poderá ser permittida a matricula no curso de machinas para a marinha mercante, creados pelo regulamento anterior a este, a um determinado numero de candidatos que hajam feito provas no ultimo concurso realizado.

Paraphrasso unico. A esses alumnos será permittido assistir todas as aulas e exercicios do 1º anno do curso da Escola; os mesmos, porém, só poderão prestar os respectivos exames, si, antes, forem approvados no respectivo concurso.

Art. 346. O ensino de geometria plana e no espaço, bem como o de algebra até equações do 1º gráo, no presente anno lectivo, será feito pelo instructor da 1ª aula do 1º anno, ou pelo lente da 1ª cadeira do 1º anno, conforme o director, após o consentimento do ministro da Marinha, julgue de conveniencia para o ensino.

Art. 347. Trinta dias depois de promulgado o presente regulamento, o director da Escola sujeitará á approvação do ministro as modificações que se tornem precisas ao regimento interno do estabelecimento.

Art. 348. O director da Escola neste anno determinará a organização dos programmas de ensino para o 1º anno do curso — e quando preciso, determinará também a orga-

nização dos programmas dos concursos de que trata o titulo III deste regulamento.

Art. 349. Os lentes que forem militares perceberão, além dos vencimentos, sómente o soldo de suas patentes.

Art. 350. Os instructores e preparadores perceberão seus vencimentos de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e como representação terão direito a uma quantia correspondente á gratificação dos antigos substitutos (166\$666).

Art. 351. O restante do pessoal da Escola receberá os seus vencimentos de accordo com as leis em vigor.

Art. 352. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1917. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Tabella de vencimentos do pessoal que o presente regulamento determina para o serviço da Escola Naval

Além do pessoal preciso a direcção e o magisterio da Escola, que perceberão os seus vencimentos, segundo as leis em vigor, os demais perceberão de accordo com os seguintes vencimentos:

SECRETARIA		
	Ord.	Grat.
1 Secretario..		\$
1 Sub-secretario..	4:000\$000	2:000\$000
1 1º official..	4:000\$000	2:000\$000
2 2º ditos..	2:800\$000	1:400\$000
1 Porteiro..	2:400\$000	1:200\$000
1 Ajudante de porteiro..	2:000\$000	1:000\$000
4 Conservadores..	1:600\$000	800\$000
5 Continuos..	1:600\$000	800\$000
4 Serventes..	1:440\$000	

CORPO DE ASPIRANTES		
1 Immediato (official superior).....		\$
4 Officiaes instructores.....		\$
1 Ajudante do corpo (official subalterno).....		\$

SERVIÇO SANITARIO		
3 Medicos..		\$

SERVIÇO DE FAZENDA		
1 Commissario..		\$
1 Sub-commissario..		\$

OUTROS SERVIÇOS		
1 Engenheiro-machinista, encarregado da officina de machinas do estabelecimento.....		\$

DIVERSOS EMPREGADOS		
1 Mestre..		\$
1 Contra-mestre..		\$
1 Fiel..		\$
1 Escrivente..		\$
1 Armeiro..		\$
1 Fiel de torpedos..		\$
2 Fieis de artilharia.....		\$
1 Serralheiro..		\$
2 Carpinteiros..		\$
2 Enfermeiros..		\$
1 Servente-enfermeiro..	1:000\$000	
4 Machinistas sub-ajudantes..		\$
12 Foguistas..		\$
3 Patrões..		\$
1 Roupeiro..	1:200\$000	
1 Ajudante de roupeiro..	1:000\$000	
1 Despenseiro..	1:200\$000	
10 Serventes de copa.....	630\$000	
12 Copeiros..	810\$000	
1 Cozinheiro..	1:800\$000	
2 Ajudantes de cozinheiro.....	900\$000	
2 Corneiros..		\$
40 Marinheiros contractados..		\$
4 Serventes para os gabinetes e laboratorios....	1:440\$000	
4 Machinistas contractados..		\$
8 Foguistas idem..		\$

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 12.976 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, supplementar á verba 29ª — Exercícios findes — do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercício.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162, n. 1, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórmula do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, supplementar á verba 29ª — Exercícios findes — do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada,

DECRETO N. 12.978 — DE 24 DE ABRIL DE 1918 (*)

Altera o art. 1º, alinea b, do decreto n. 11.498, de 23 de fevereiro de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado da Guerra, resolve, em vista do disposto na lei n. 3.454, de 6 de janeiro findo, alterar pela fórmula abaixo indicada o art. 1º, alinea b, do decreto n. 11.498, de 23 de fevereiro de 1915:

COMPOSIÇÕES DAS DIVISÕES DO EXERCITO

PRIMEIRA DIVISÃO

(Constituida effectivamente só em caso de mobilização)

Guarnece a 1ª e 2ª regiões militares; sede do commando em Recife.

Tropa

1ª brigada de infantaria:

30º, 41º, 45º, 46º, 47º e 48º batalhões de caçadores,
10ª companhia de metralhadoras (destacada na Fabrica de Polvora do Piquete).

2ª brigada de infantaria:

12º regimento;
13º regimento (destacado em Matto Grosso);
8ª companhia de metralhadoras.

1ª brigada de artilharia:

9º regimento;
3º regimento;
1º grupo de obuzes.

Tropa divisionaria

3º regimento de cavallaria (destacado em Matto Grosso);
1º corpo de trem (destacado em Saycan);
4º batalhão de engenharia (destacado em Lorena).

SEGUNDA DIVISÃO

Guarnece a 3ª e 4ª regiões militares; sede do commando em Nitheroy.

Tropa

3ª brigada de infantaria (Guarnece a 3ª região; sede do commando em S. Salvador):

41º regimento;
41º, 42º e 49º batalhões de caçadores (o ultimo destacado na 2ª região);
7ª companhia de metralhadoras.

4ª brigada de infantaria (sede do commando em Nitheroy):

50º, 51º, 54º, 57º, 58º e 59º batalhões de caçadores;
9ª companhia de metralhadoras.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

2ª brigada de artilharia (sede em...):

10º regimento;
5º regimento (com um grupo destacado em Matto Grosso);
2º grupo de obuzes;
19º grupo de montanha (addido);

Tropa divisionaria

14º regimento de cavallaria;
2º corpo de trem;
5º batalhão de engenharia.

TERCEIRA DIVISÃO

Guarnece a Capital Federal, onde tem a sua sede do commando.

Tropa

5ª brigada de infantaria [(sede do commando na Villa Militar):

1º e 2º regimentos;
5ª companhia de metralhadoras.

6ª brigada de infantaria (sede do commando desta e das outras brigadas na Capital Federal):

3º regimento;
52º, 55º e 56º batalhões de caçadores;
1ª companhia de metralhadoras.

4ª brigada de cavallaria:

1º e 13º regimentos.

3ª brigada de artilharia:

1º e 6º regimentos;
3º grupo de obuzes;
20º grupo de montanha (addido).

Tropa divisionaria

1º batalhão de engenharia;
3º corpo de trem;
Companhia ferro-viaria (addido).

QUARTA DIVISÃO

Guarnece a 6ª região; sede do commando em S. Paulo. As tropas que guarnecem o Estado do Paraná e que não pertencem á 7ª brigada, ficam addidas a essa unidade, subordinadas ao commando da circumscripção, que tambem é da brigada.

Tropa

7ª brigada de infantaria:

4ª e 5ª regimentos (este destacado em Santa Catharina);
2ª companhia de metralhadoras.

8ª brigada de infantaria:

6º regimento;
43º, 53º e 60º batalhões de caçadores;
6ª companhia de metralhadoras.

4ª brigada de artilharia:

2º e 7º regimentos;
4º grupo de obuzes.

Tropa divisionaria

2º regimento de cavallaria;
1º corpo de trem;
2º batalhão de engenharia.

Tropa addida á divisão

10ª companhia de metralhadoras (na Fabrica de Piquete);
1º batalhão de engenharia (em Lorena).

QUINTA DIVISÃO

Guarnece a 7ª região; sede do commando em Porto Alegre.

Tropa

9ª brigada de infantaria (sede em Santa Maria):

7º e 8º regimentos;

3ª companhia de metralhadoras.

10ª brigada de infantaria (sede em Porto Alegre):

9º e 10º regimentos;

4ª companhia de metralhadoras.

5ª brigada de artilharia (sede em S. Gabriel):

2º e 8º regimentos;

5º grupo de obuzes.

Tropa divisionaria

15º regimento de cavallaria.

3º batalhão de engenharia.

5º corpo de trem.

Tropa addida

Batalhão ferro-viario;

1º corpo de trem (em Saycan).

Cavallaria independente

Guarneco a 7ª região.

1ª brigada (sede em S. Borja):

4º, 5º e 6º regimentos;

16º grupo de artilharia.

2ª brigada (sede em Bagé):

7º, 8º e 9º regimentos;

17º grupo de artilharia.

3ª brigada (sede em Alegrete):

10º, 11º e 12º regimentos;

18º grupo de artilharia.

Tropa destacada na circumscripção de Matto Grosso

13º regimento de infantaria;

3º regimento de cavallaria;

5º regimento de artilharia (um grupo).

A tropa destacada em região que não seja sede de commando de divisão fica directamente subordinada ao commando daquella, o qual é independente do da divisão, devendo, entretanto, enviar a este mappas e outros documentos necessários aos calculos de mobilização; logo que esta seja decretada, começa a subordinação directa ao commando da divisão.

O commando effectivo das brigadas será do general de brigada ou de coroneis especialmente nomeados para esse fim.

O quartel general de uma brigada compor-se-ha de um assistente e um ajudante de ordens, escolhidos entre os officiaes da arma a que pertencer a brigada.

Os commandos das 4ª, 5ª, 6ª e 7ª regiões accumulam, em tempo de paz, os commandos das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª divisões.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 12.984 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, concessionario de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, a suspensão da execução do respectivo contracto até seis mezes depois do termo do actual estado de guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Alberto Alvares de Azevedo de Castro, concessionario, nos termos do contracto autorizado pelo decreto n. 12.185, de 30 de agosto de 1915, do privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional, e usando da autorização conferida em o n. LXVII da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. É concedida a Alberto Alvares de Azevedo de Castro a suspensão da execução do referido contracto, enquanto durar o actual estado de guerra e até seis mezes depois do seu termo.

§ 1.º Essa suspensão não importa em prorogar os prazos, fixados nesse contracto, para o sobredito privilegio (clausula I) e para a reversão da estrada à União, conforme estatue a clausula LVIII, os quaes continuam a ser contados sem nenhuma alteração ou interrupção, taes como estão estabelecidos no mesmo contracto.

§ 2.º Do fim do periodo de seis mezes acima referido contar-se-hão: o prazo de outros seis mezes dentro do qual deverão ser submettidos á aprovação do Governo os estudos definitivos da 1ª secção da estrada (cl. V) e o de cinco annos e seis mezes para que seja ultimada a apresentação dos estudos definitivos de toda a estrada, na forma da mesma clausula, ficando por esta forma modificado o disposto no segundo periodo da mencionada clausula V.

§ 3.º Fica entendido que a contribuição para as despesas de fiscalização (cl. XXXII) será devida desde a data em que cessar a suspensão concedida por este decreto, salvo o seguinte caso: si convier ao concessionario fazer a apresentação dos estudos definitivos da 1ª secção antes de decorrido o prazo da dita suspensão, as quotas de fiscalização serão consideradas devidas a partir de seis mezes antes dessa apresentação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 30 de janeiro ultimo foi aposentado o thesoureiro do papel moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e****Negocios Interiores**

DIRECTORIA DE JUST

Por portarias de 25 do corrente mez: Foram nomeados:

O bacharel Renato de Carvalho Tavares para o logar de 2º adjunto de promotor publico do Districto Federal;

O bacharel Alvaro Goulart de Oliveira para o logar de 5º adjunto de

promotor publico do Districto Federal.

— Foram designados:

O bacharel Fausto Werneck Furquim de Almeida, para servir interinamente o 5º officio de tabellião de notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário, bacharel Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, que se acha no gozo de um anno de licença, em prorrogação;

O escrevente juramentado Virgilio Vieira de Lima, para servir interinamente o 2º officio do registro de titulos e documentos do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário Dr. Duarte de Abreu, que se acha no gozo de 60 dias de licença.

— Foram concedidas as seguintes licenças: em prorrogação, por seis mezes, ao escrivão do 6º districto policial Adolpho Bezoimim, para tratamento de saude; em prorrogação, por quatro mezes, sendo dous com ordenado e dous com a metade, ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção desta Capital, Ce-

sar Augusto Vieira de Mello, para tratamento de saude; e em prorrogação, por tres mezes, ao delegado do 1º districto policial bacharel Jorge Gomes de Mattos, para tratamento de saude;

— Foi concedida dispensa do lapso de tempo a Olegario Sabino de Miranda, para revestir das formalidades legais, sua patente de alferes da 3ª companhia do 271º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Maranhão.

Additamento ao expediente de 23 de abril de 1918

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.

Sr. prefeito do Districto Federal:

Em «memorial» presente ao Sr. Presidente da Republica, a Federação dos Conductores de Vehiculos, desta Capital, solicitou os bons officios de S. Ex. no sentido de serem dirimidas certas di-

vergencias suscitadas entre essa Federação e o Centro dos Proprietários de Veículos, a propósito do serviço de transporte de cargas e mercadorias.

Impressionado o Sr. Presidente, especialmente com a circunstancia de haver conductores de veículos que trabalham 13, 14 e 15 horas por dia, nomeou uma comissão composta dos Srs. coronel Antonio José da Silva Brandão e Drs. José de Miranda Valverde e Octavio Sequeira de Queiroz para estudar a questão, ver si era possível um accordo entre as duas classes e fazer de tudo um relatório a S. Ex.

Não foi possível um accordo completo. Examinando cada uma das clausulas constantes do referido «memorial», o Sr. Presidente da Republica notou já serem algumas das medidas aventadas objecto de leis municipais em plena vigencia, taes como:

a) as concernentes á adopção obrigatoria de buzinas ou tympanos nos veículos de transporte (decreto do Executivo Municipal, n. 595, de 4 de abril de 1906);

b) as que preceituam o uso do calçado, paletot, dolman, bonet ou chapeo, para os conductores desses veículos (art. 70, decreto Legislativo Municipal, de 31 de dezembro de 1917);

c) as que permitem a fiscalização, por parte daquella Federação, do cumprimento das medidas por ella suggeridas, recusadas ante o direito conferido a qualquer cidadão de lavar os autos de infracção, das posturas municipais (art. 49, do regulamento das Agencias da Prefeitura, decreto do Executivo Municipal n. 1708, de 5 de outubro de 1908).

De outras clausulas do «memorial» desistiram os delegados da Federação, conforme consigna o relatório já supra-mencionado, convencida a Federação da sua inoportunidade e inconveniencia.

Nestas condições as suas exigencias cifravam-se, por fim:

a) na limitação do trafego de veículos de transporte de cargas (qualquer especie), das 7 ás 18 horas, nos dias uteis ou feriados, com as excepções mencionadas no «memorial»;

b) na collocação obrigatoria de capotas para o resguardo dos conductores dos veículos de carga e mercadorias;

c) na fixação de 11 horas diarias para o trabalho dos conductores dos veículos de transporte de cargas de qualquer especie, ou de conducção pessoal.

Levadas estas suggestões ao conhecimento do Centro dos Proprietários de Veículos, este ponderou que, relativamente á fixação das horas de trabalho, as medidas apontadas pela Federação só poderiam ser attendidas si o serviço fosse pago por hora de trabalho aos conductores, com excepção aos de veículos empregados em mudanças, acs. quacs poderia ser concedido o descanso aos domingos, desde que fosse prohibida a realização do serviço de mudança em taes dias; e, quanto ás capotas, julgava o Centro que essa exigencia só deveria abranger os veículos novos ou os que soffressem reformas.

A Federação dos Conductores de Veículos concordou em que o limite das horas de trabalho fosse, então, fixado em 12 horas consecutivas, das 6 ás 18 horas, ou das 7 ás 19 horas, com intervallo para refeição (uma hora) e com o descanso absoluto aos domingos, mantidos os salarios convencionados entre os patrões e os empregados. A Federação julgou, tambem, aceitavel a adopção

das capotas apenas nos veículos reformados, estabelecido, porém, o praxo maximo de um anno para a collocação obrigatoria dessas capotas em todos os veículos.

Ouvidos os proprietários, ponderaram elles ser curto o prazo maximo de um anno, attendendo ás exigencias do mercado, pedindo que a adopção das capotas se fizesse dentro de dous annos, comprometendo-se, porém, no prazo de um mez, firmado o accordo definitivo, a serem collocados guardas-sol em todos os veículos de transporte de carga ou mercadorias, e, em caso de inicio de licença ou de reforma, ser considerada obrigatoria a adopção do melhoramento proposto.

A «Federação» não acquiesceu a esse alvitre, e quanto á limitação das horas de trabalho aceitava ella o prazo de 12 horas como tempo maximo de serviço de cada conductor do veículos de carga ou mercadorias, excluidos os dos demais veículos, e podendo esse serviço de transporte de cargas ou mercadorias ser feito por turmas que o iniciassem ás 5 ou 6 horas, conforme a estação do anno, tendo como limite as 21 horas; ficando, entretanto, aos domingos, os conductores empregados exclusivamente na limpeza do material, sem desconto qualquer nos seus salarios.

Considerando as razões apresentadas por ambas as partes interessadas na questão, inclusive as posteriormente renovadas no memorial entregue ao Sr. Presidente da Republica pelo Centro dos Proprietários de Veículos e Sociedade União Beneficente Protectora dos Cocheiros;

Considerando, ainda, o animo consiliatorio revelado, ao cabo, pelas partes interessadas, não só perante a comissão a que foi confiada a tarefa de um accordo entre elles como, igualmente, perante S. Ex.;

Considerando, finalmente, o sobretudo, o interesse de ultimar uma situação de divergencias com facilidade saneveis, cedendo equitativamente uma e outra partes nas suas exigencias;

Julgando o Sr. Presidente da Republica que, no caracter de medidas razoaveis, dentro do criterio da justiça, devem ficar assentes, provisoriamente, as seguintes, até que o poder competente resolva em definitivo:

I — Fixação de 12 horas consecutivas (das 6 ás 18 horas) para o trabalho dos conductores de veículos de transporte de cargas ou mercadorias nos dias uteis ou feriados; exceptuados os veículos exclusivamente destinados ao transporte de carne verde, pão, leite, legumes, gelo, capim, malas de correio, jornaes, embarque e desembarque de malas; os veículos que pertencerem ao Serviço de Limpeza Publica e Particular ou a qualquer repartição municipal ou federal, bem como aquelles que, por leis municipais, tem horas determinadas de transito, taes os que transportam materias estercoraeas e os que, tirados por bovinos, conduzem machismos, pedras ou grandes ferros, exceptuados, finalmente, os que forem empregados no serviço de pharmacias e drogarias e em serviço publico de urgencia ou de soccorro, comtanto que não seja excedido o prazo das 12 horas de trabalho.

II — A entrega de mercadorias e cargas só poderá ser feita até ás 6 horas da tarde e os veículos deverão estar recolhidos ás 18 horas.

III — Si, por necessidade de transporte urgente á grande distância, o recolhimento do vehiculo se verificar de-

pois das 18 horas, e, no maximo até ás 19 horas (limite que não será ultrapassado), ao conductor desse vehiculo ficará o direito de, no dia seguinte trabalhar menos pelo tempo que corresponda ao excesso de trabalho do dia precedente. Não será, porém, levado em conta o tempo excedente si, por motivo de força maior, como desarranjo no vehiculo, desastre, interrupção de trafego, forem ultrapassadas as horas limitadas para o trabalho diario.

IV — Fica estabelecido o prazo de um anno e meio para a adopção completa das capotas nos veículos de transporte de cargas e mercadorias.

Os veículos novos ou os que forem reformados adoptarão, entretanto, immediatamente as capotas.

V — Até que os veículos supra referidos sejam providos das capotas fica estabelecido para os mesmos o uso do guarda-sol, dentro do prazo de um mez, a contar da presente data.

VI — Nenhum desconto de salario será feito aos conductores de veículos nos domingos, uma vez que elles tenham trabalhado no dia anterior e trabalhem no dia seguinte. Aos domingos o serviço dos referidos conductores fica adstricto apenas á limpeza do material.

E' esse o pensamento do Sr. Presidente da Republica, dando solução á questão para a qual foram reclamados os seus bons officios, correspondendo desta fórma S. Ex. ao appello que lhe foi feito pelas partes interessadas na mesma.

O Sr. presidente confia no espirito de justiça e de equidade das duas classes e está certo de que essa solução será respoitada provisoriamente, até que o poder competente resolva o assumpto em definitivo.

De ordem de S. Ex., communico-vos o occorrido e o resolvido, para os devidos efesitos.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Idetico ao chefe de Policia do Districto Federal.

Expediente de 25 de abril de 1918

Declarou-se ao presidente do Tribunal de Contas, em resposta ao officio n. 69, de 14 de março ultimo, que as informações acerca do processo da reforma do 1º sargento enfermeiro mór da Brigada Policial, Manoel de Souza Mattoso, já foram enviadas ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 3.631, de 22 de setembro de 1917.

Remetteram-se ao presidente da Corte de Appellação do Districto Federal o aviso do Ministerio da Guerra, de 6 do corrente mez, afim de serem designados os encarregados do registro civil que, nos termos do decreto numero 12.790, de 2 de janeiro ultimo, deverão fazer parte das junas de alistamento deste Districto.

Transmittiram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte, cópia da certidão de obito, referente a Francisco Luiz do Nascimento, tripolante do Taquary e natural daquelle Estado;

Ao Presidente do Estado de Sergipe, cópia das certidões de obito referentes a Floro de Oliveira Guimarães e João Zunquinha, tripolantes do Taquary e naturaes daquelle Estado;

Ao governador do Estado da Bahia, cópias das certidões de obito referentes a José Alberto dos Santos, João Dias da Silva e Quirino Coutinho da Silva, tripolantes do Taquary e naturaes daquelle Estado;

Ao juiz da direita da 1.ª Pretoria Civil do Districto Federal, cópia das certidões de obito referentes a Antenor José Ferreira e José Fernandes Pereira Junior, tripolantes do Taquary.

Tradução — Notificação de alteração na decisão do Ministerio da Justiça de 23 de maio deste anno, relativa a exigencia de passaporte para as pessoas domiciliadas em Estados que só permitem a entrada de subditos dinamarquezes, quando munidos de passaporte. Conforme o decreto real, de 8 de maio deste anno, relativo a exigencia de passaporte, determina-se pela presente, as alterações seguintes, na sobrecitada notificação do Ministerio da Justiça, de 23 do mesmo mez:

§ 1.º Redige-se como segue.

§ 1.º A obrigação em questão incumbê as pessoas que são domiciliadas nos Estados, abaixo mencionados: — Alemanha, Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bulgaria, Egypto, Estados Unidos da America do Norte, França, Haiti, Hespanha, Inglaterra, Italia, Noruega, Russia, Suecia, Turquia ou em Colonias pertencentes a um desses Estados.

§ 2.º A penultima parte redige-se como segue: Não sendo o passaporte redigido em sueco, norueguez, inglez, francez ou allemão, deve ser traduzido no passaporte todo o texto do mesmo para, ao menos, uma das ditas linguas. Esta notificação entra em vigor immediatamente. O que pelo presente leva-se ao conhecimento de todos.

Ministerio da Justiça, em 20 de setembro de 1917. — *Zahle-Lundbrue*.

Tradução. Notificação das alterações feitas nas decisões do Ministerio da Justiça, de 23 de maio, 31 de agosto, 12 e 20 de setembro de 1917, relativas a exigencia de passaporte, para as pessoas domiciliadas em Estados, que só permitem a entrada de subditos dinamarquezes, quando munidos de passaporte. Pelo decreto real de 8 de maio do anno corrente e em referencia ao que determina o § 1.º, primeira parte, da lei de 15 de maio de 1875, que trata da inspecção de estrangeiros e viajantes, é ordenado que as pessoas, domiciliadas em Estados que só permitem a entrada de subditos dinamarquezes, quando munidos de passaporte, chegando a este paiz, são obrigados a estar munidos de passaporte de viagem, ficando o ministro da Justiça autorizado a determinar os pormenores para a execução dessa medida. Nessa conformidade, determina-se pelo presente o seguinte: § 1.º A obrigação em questão incumbê as pessoas que estão domiciliadas nos Estados, abaixo designados: Alemanha, Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bulgaria, China, Egypto, Estados Unidos da America do Norte, França, Haiti, Hespanha, Hollanda, Inglaterra, Italia, Noruega, Portugal, Rumania, Russia, São, Suecia, Turquia ou em colonias, pertencentes a um destes Estados.

§ 2.º As pessoas em questão são obrigadas, chegando a este paiz, a se legitimarem por meio de passaportes, que devem satisfazer aos quesitos seguintes: Os passaportes só devem comprehender uma unica pessoa; as crianças,

porém, menores de 12 annos, que viajam em companhia do competente possuidor do passaporte, podem ser inscriptas no passaporte deste, com declaração de nome, idade, lugar de nascimento, nome dos paes, etc. O passaporte deve ser passado pela autoridade competente, segundo a legislação do paiz respectivo e deve conter a declaração do nome de familia do possuidor do passaporte, todos os seus prenomes, sua qualidade, de que Estado é cidadão, onde tem domicilio fixo, e bem assim, qual o fim e o tempo provavel de sua demora neste paiz. No passaporte deve se achar collada uma boa photographia do possuidor do passaporte. A photographia deve ser carimbada com o carimbo da autoridade que entregou o passaporte, de maneira que a metade do carimbo marque a photographia e a outra metade o papel do passaporte. Em baixo da photographia deve o possuidor do passaporte na presença da autoridade que o entregou, ter escripto seu nome, e o passaporte deve trazer uma declaração, assignada pela dita autoridade, attestando que o possuidor é identico á pessoa, representada pela photographia, e que o mesmo de mão propria assignou o passaporte por baixo da photographia. Além disso é preciso que o passaporte, cujo texto não deve conter emenda alguma, seja munido de carimbo ou sinete official da autoridade que o entregou.

Não sendo o passaporte redigido em sueco, norueguez, inglez, francez ou allemão, deve ser traduzido no passaporte todo o texto do mesmo para, ao menos, uma das ditas linguas. Um passaporte só tem valor dentro do prazo marcado no passaporte, e não dá ao portador permissão para se demorar na Dinamarca depois do prazo acabado. Entretanto, concede-se as pessoas que subditos suecos e domiciliados em Skaane, permissão para viajarem até este paiz, e para se demorem em Sellandia por espaço até tres dias, sem estarem munidos de passaporte, quando apresentarem uma declaração da autoridade sueca competente, attestando aonde o possuidor é domiciliado e que é cidadão sueco.

§ 3. O passaporte deve ser visado para viajar na Dinamarca, por um representante diplomatico dinamarquez ou por um funcionario consular, para isso autorizado, no paiz de onde se pretende viajar. Os passaportes, que na saída deste paiz, também devem servir para a volta para cá, precisam para a volta estar munidos de visto do chefe de Policia do Estado. O visto é valido para a entrada neste paiz, dentro de tres mezes não contendo outro prazo. As decisões precedentes não valem para as pessoas que são domiciliadas em um Estado, que permite a entrada de subditos dinamarquezes sem exigir visto dos seus passaportes.

§ 4.º As pessoas que são domiciliadas em um Estado (colonia) cujos subditos não tem, em conformidade com as decisões precedentes, obrigação de estar munidas de passaporte de viagem, devem, chegando, a este paiz, possuir uma legitimação que, ao parecer da autoridade competente, prove satisfactoriamente aonde são domiciliados.

O que pelo presente leva-se ao conhecimento de todos, acrescentando que esta notificação entra em vigor immediatamente. — *Zahle*. — *L. Ingerslov*, p. p.

Expediente de 23 de abril de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachados

Vicente Rodrigues Amado. — Indeferido.

Anibal Braga e outros, estudantes da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, consultando si alumnos dependentes de uma cadeira podem matricular-se no anno immediato, como permite a Faculdade de Medicina de Porto Alegre. — O assumpto já foi resolvido pelo Conselho Superior de Ensino, ao qual se dirigirão os consultantes, si quizerem.

Dr. Osvaldo Coelho de Oliveira, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitando a gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos. — Não pôde ser attendido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Durisch & Comp., pedindo transference para o seu nome dos lotes de terrenos ns. 54, a 57, situados á rua Sete de Setembro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Sellado o documento, layre-se o termo e expeça-se o título.

Eugenio Frazão, 2.º escripturario da Alfandega de Manáos, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, á vista do parecer.

Raphael Leite Vasconcellos, ex-auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, solicitando readmissão. — Aguarde oportunidade.

— Pelo Sr. director geral:

Adalysa de Barros Pinheiro Guedes, pensionista da Viação, solicitando certidão de títulos. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1918

Sr. delegado fiscal no Amazonas (*): N. 64 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 16 de março findo a Madeira-Mamoré Railway Company, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, lettra b, do decreto n. 7.341, de 25 de fevereiro de 1909, e art. 15 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para o preenchimento das formalidades legais, do material que a mesma importar no corrente exercicio, com destino aos seus serviços. Confirmo, assim, o meu telegramma de 3 deste mez.

Dia 25

Sr. delegado fiscal em S. Paulo (*): N. 257 — Com referencia ao vosso officio n. 126, de 23 de março proximo findo, prestando informações sobre a carta do Sr. Manoel Rodrigues de Lima, a proposito do pagamento de juros de apolices ao portador do emprestimo de 1917, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do vigente, resolveu recomendar a essa delegacia que, recebidos os coupons, dê recibo ao portador, resga-

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorrecções.

tando esse recibo no acto do pagamento, sendo dispensavel requerimento, bastando que os *coupons* sejam entregues em guia datada e assignada pelo portador e contendo a numeração dos *coupons* e os semestres a que se referem, bem como o empréstimo a que pertencem.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas (*):

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 251, de 6 do corrente mez, resolveu, em sessão de 5, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por José Farias Gesta para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no cargo de thesoureiro da Administração dos Correios neste Estado e cujo processo ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal no Pará (*):

N. 63 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 35, de 11 de março ultimo, relativo ao requerimento em que a firma commercial nessa praça Sydney Fall & Comp. solicita prorrogação, por mais seis mezes, do prazo maximo que lhe foi concedido pela inspectoría da alfandega nessa capital para apresentação dos documentos probatorios da descarga, no porto do destino, das mercadorias embarcadas em transitio para a Republica da Bolivia, conforme a nota n. 146, de 8 de fevereiro do anno findo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, deferir o alludido requerimento.

Dia 26

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 346 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Nacional em petição de 20 do fluente, encaminhada com o officio n. 723, de 22 do mesmo mez, do Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 11 caixas, marca L—2.525, ns. 1111, contendo tubos de cobre para condensador, pesando bruto 2.954 kilos, vindas de Nova York no vapor *Graecia*, destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 347 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 2.051, de 6 do dezembro do anno passado, e em que Abeilard de Oliveira solicita a nomeação de uma comissão de funcionarios estranhos a essa alfandega para, com a presença do requerente, inquirir os escripturarios que procederam á revisão dos despachos livres da Light and Power e da Société Anonyme du Gaz, no sentido de ficar constatada a origem dos elementos que serviram de base á revisão, resolveu, por despacho de 18 do fluente, indeferir o pedido e ordenar a essa alfandega prosiga na revisão dos despachos.

N. 348 — Remetto-vos a inclusa portaria de 22 do fluente, concedendo tres annos de licença ao 4º escriptuario José da Silva Pessoa Sobrinho.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu attender ao pedido que fizestes em officio n. 39, de 20 de março ultimo, á Directoria da Despesa Publica, no sentido de serem recebidas do bacharel

Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, ex-promotor publico desta Capital, as contribuições para o montepio, na importancia de 21\$296 mensaes, a partir do citado mez de março ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 177 — Conforme solicitou a Directoria Geral de Saude Publica em officio n. 698, de 23 do vigente, peço a V. Ex. se digne providenciar para que o escriptuario desse Tribunal Miguel Archanjo Galvão Sobrinho compareça naquella directoria, amanhã, 27 do corrente, ás 12 horas, afim de ser submettida á segunda inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 167 — Junto vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do vigente, um officio da nossa legação em Roma, sobre a situação economica e commercial da Italia, e transmittido, por cópia, com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 41, de 17 deste mez.

N. 168 — Remetto-vos a inclusa portaria de 22 do fluente, prorogando, por mais 30 dias, a licença do 3º escriptuario Hilario Antonio Alvares Coelho.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 74 — Havendo a Prefeitura Municipal de Petropolis reclamado contra o facto de pretender-se sujeitar ao sello federal o emprestimo por ella lançado, no valor de 2.000.000\$000, em apolices de 200\$, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 do fluente, que não sendo a especie de que se trata um contracto da natureza dos de que cogitam as ordens ns. 17, de janeiro de 1911, á Delegacia Fiscal no Paraná, e 109, de 13 de agosto de 1916, á Delegacia Fiscal na Bahia, e sim um acto de economia dos Estados e regulado por lei estadual, portanto comprehendido na excepção do art. 2º do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, não procede a exigencia de sello proporcional federal por essa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 66 — Remetto-vos o incluso titulo de 13 do fluente, nomeando Alcides Mourão encarregado do posto fiscal do Japurá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar o orçamento da Caixa Economica annexa a essa delegacia para o exercicio vigente, o qual foi transmittido com o vosso officio n. 36, de 11 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 30 — Remetto-vos a inclusa portaria de 22 do fluente, concedendo 90 dias de licença a Euthymio de Oliveira Pereira, porteiro da alfandega desse Estado.

— Sr. Antonio da Rocha Miranda, administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na Tutoya:

N. 31 — Para que se possa resolver acerca do requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1, de 2 de janeiro ultimo, em que solicitaes a concessão de seis mezes de licença, para tratamento de saude, faz-se preciso, con-

forme resolveu o Sr. ministro por despacho de 4 do vigente, indiqueis agente auxiliar que vos substitua durante a licença.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 64 — Remetto-vos a inclusa portaria de 22 do fluente, concedendo tres mezes de licença a João Henriques Pires de Castro Rebello, 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 107 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 5, de 3 de janeiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a da Collectoria das Rendas Federaes de Garanhuns, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado em 3 de julho do anno passado contra Brasileiro Vianna pelo agente fiscal Alcides Bandeira de Andrade, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 108 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 41, de 18 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que Antonio Tavares de Andrade Lima, escriptivo da Collectoria Federal em Limoeiro e Gloria do Goytá, nesse Estado, solicita a sua permanencia no alludido cargo, por não ter sido o substituto do ex-escriptivo Pompeu Ferreira da Silva que requereu a sua reintegração, resolveu, por despacho de 6 do corrente, que nada ha que deferir.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 29 — Remetto-vos o incluso decreto de 17 do fluente, nomeando Florentino Celestino de Góes 2º escriptuario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 133 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 233, de 18 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Erig & Irmão da decisão pela qual confirmastes a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Sebastião do Cabu, nesse Estado, multando aquella firma em 300\$, maximo do art. 178, letra j, ns. V, XI e XII, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso e chamar, outrossim, a attenção dessa delegacia para os factos apontados pela recorrente, os quaes devem ser apurados.

N. 134 — Remetto-vos a inclusa portaria de 22 do fluente, concedendo tres mezes de licença a Carlos de Azevedo Lima, administrador da Mesa de Rendas de Jaguarão, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 258 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 132, de 19 de março ultimo,

relativo ao requerimento de Juan Bel-
li, passageiro do vapor *inglez Darro*,
entrado de Buenos Aires em 27 de se-
tembre de 1917, solicitando seja dis-
pensado da apresentação da factura
consular referente a 113 1/2 kilos do
borracha em tecidos de lã e algodão
que o requerente trouxera entre os vo-
lumes de sua bagagem, resolveu, por
despacho de 10 do vigente, indeferir o
pedido, para o fim de ser mantida a
decisão da Alfandega de Santos.

N. 259 — Declaro-vos, para os fins
convenientes, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo encaminhado á Di-
rectoria da Receita Publica com o vosso
officio n. 44, de 28 de janeiro ultimo,
relativo ao recurso interposto por Al-
meida Land & Comp. da decisão da
Inspectoria da Alfandega de Santos
classificando como "oleado de linho de
qualquer qualidade", da taxa de \$800
por kilo do art. 559 da tarifa vigente,
a mercadoria submettida a despacho
pela nota de importação n. 31.968, de
5 de setembro do anno passado, como
"oleado de linho para forrar salas", da
taxa de 700 réis por kilo do referido
artigo, resolveu, por despacho de 4 do
corrente, proferido em sessão do Con-
selho de Fazenda, de accordo com o pa-
recer da maioria do mesmo Conselho,
negar provimento ao alludido recurso.

N. 260 — Declaro-vos, para os fins
convenientes, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo encaminhado á Di-
rectoria da Receita Publica com o vos-
so officio n. 39, de 24 de janeiro ultimo,
relativo ao recurso interposto por Lion
& Comp. da decisão da Inspectoria da
Alfandega de Santos classificando como
"estampas annuncios", com o abatimen-
to de 50 % sobre a taxa de 35 da
2ª parte do art. 601 da tarifa vigente, a
mercadoria submettida a despacho pela
nota de importação n. 36.914, de 17 de
outubro do anno passado, e que os re-
correntes entendem estar sujeita á taxa
de 150 réis por kilo do art. 606 da re-
ferida tarifa, resolveu, por despacho de
4 do corrente, proferido em sessão do
Conselho de Fazenda, de accordo com o
parecer do mesmo Conselho, negar pro-
vimento ao alludido recurso.

— Sr. inspector da Alfandega de
Santos:

N. 261 — Declaro-vos, para os devi-
dos fins, que o Sr. ministro, attendendo
ao que solicitou o Ministerio da Agri-
cultura, Industria e Commercio em
aviso de 22 de março findo, resolveu,
por acto de 16 do corrente, permitir,
por excepção, que a Continental Pro-
ducts Co exporte 500 toneladas de adubo
animal com destino aos Estados Unidos
da America do Norte.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 28 — Remetto-vos o incluso da-
creto de 17 do fluente, nomeando An-
tonio Fontes 2º escripturario da alfandega desse Estado.

N. 29 — Declaro-vos, para os fins
convenientes, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo transmittido á Di-
rectoria da Receita Publica com o vos-
so officio n. 93, de 18 de setembro do
anno passado, em que recorreis da de-
cisão pela qual mantivestes a da Collec-
toria das Rendas Federaes de Propria-
desse Estado, julgando improcedente o
auto de infracção do regulamento an-
nexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fe-
vereiro de 1916, lavrado contra Manoel
de Aguiar Mello pelo agente fiscal Bel-
larmino Fernandes da Silva Tavares
Filho, resolveu, por despacho de 4 do
corrente, proferido em sessão do Con-
selho de Fazenda, de accordo com o pa-
recer do mesmo Conselho, negar provi-
mento ao vosso recurso ex-officio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1918

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 9 — Remettendo-vos o incluso pro-
cesso de restituição de direitos, na im-
portancia de 12:597\$600, solicitada pela
Companhia Frigorifica de Barretos, en-
viado com o officio n. 103, de 23 de fe-
vereiro ultimo, da delegacia fiscal nesse
Estado, recommendo providencias afim
de que lhe seja feita juntada do conheci-
mento de carga.

Portarias

N. 6 — O director da Receita Publica
do Thesouro Nacional remette ao Sr. col-
lector das rendas federaes de Bom Jar-
dim, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa
autorização de passes, concedida pela
The Leopoldina Railway Company, Li-
mited, n. 3.535.

N. 4 — O director da Receita Publica
do Thesouro Nacional remette ao Sr. col-
lector das rendas federaes de Capivary,
Estado do Rio de Janeiro a inclusa au-
torização de passes n. 3.536, concedida
pela The Leopoldina Railway Company,
Limited.

Dia 26

Sr. director da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil:

N. 143 — Solicito vossas ordens no
sentido de ser, por conta do Ministerio da
Fazenda, dada autorização para requi-
sição de passes, afim de que possa viajar
nos trens dessa estrada, quando tiver de
recolher os saldos ao Thesouro Nacional,
durante o corrente anno, ao seguinte col-
lector das rendas federaes: João Moreira
de Vasconcellos, de Pirahy, entre as es-
tações de Barra de Pirahy e Central.

Pego vossas ordens, outrossim, para que
seja remittida a esta directoria essa au-
torização, assim como as respectivas
contas mensaes dos passes concedidos,
afim de que, mediante prévio exame, se
possa deliberar sobre seu pagamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro
de Sapucahy (Companhia de Estradas de
Ferro Brasileiras):

N. 144 — Solicito vossas ordens no
sentido de ser, por conta do Ministerio da
Fazenda, dada autorização para re-
quisição de passes, afim de que possa
viajar nos trens dessa estrada, quando
tiver de recolher os saldos ao Thesouro
Nacional, durante o corrente anno, ao se-
guinte collector das rendas federaes:
João Moreira de Vasconcellos, de Pirahy,
entre as estações de Pirahy e Barra do
Pirahy.

Pego vossas ordens, outrossim, para que
seja remittida a esta directoria essa au-
torização, assim como as respectivas
contas mensaes dos passes concedidos,
afim de que, mediante prévio exame, se
possa deliberar sobre seu pagamento.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Na-
cional em Alagoas:

N. 11 — Em resposta ao vosso tele-
gramma de 16 do corrente, declaro-vos
que a designação do agente fiscal José de
Carvalho Gama para confeccionar a es-
tatística do imposto de consumo nesse
Estado independe de aprovação desta
directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Na-
cional em S. Paulo:

N. 64 — Remetto-vos o incluso pedido
de sello adhesivo dessa delegacia, que
acompanhou o officio n. 701, de 20 do
corrente, da Casa da Moeda, indevida-
mente remittido áquella repartição,
afim de o ser novamente feito por inter-
medio desta directoria.

Portarias

N. 11 — O director da Receita Publica
do Thesouro Nacional remette ao Sr. col-
lector das rendas federaes de Nova Fri-
burgo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso
pedido de cintas para aguardente e al-
cool, que acompanhou o officio da mesma
collectoria n. 45, de 20 do corrente, afim
de ser demonstrado o saldo total das mes-
mas cintas.

N. 4 — O director da Receita Publica
do Thesouro Nacional remette ao Sr. col-
lector das rendas federaes de S. Fide-
lis, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa
autorização de passes n. 3.537, conce-
dida pela The Leopoldina Railway Com-
pany, Limited.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do
Sul:

N. 168 — Recommendo-vos provi-
dencias no sentido de se informar a
esta directoria si ha inconveniente em
ser effectuado, pelo Thesouro, o paga-
mento da divida, na importancia de
16:711\$680, de que são credores Anaya
& Irigoyen, conforme consta do processo
annexo ao vosso officio n. 91, de 16 de
março de 1915.

N. 160 — Devolvendo-vos o incluso
processo, enviado a esta directoria com
o vosso officio n. 136, de 2 de junho
ultimo, e relativo ás pensões de monte-
pio pretendidas por DD. Albertina Aze-
vedo dos Santos e outras, na qualidade
de filhas do finado guarda da Alfandega
do Rio Grande, Manoel Azevedo dos
Santos, declaro-vos não só que D. Al-
bertina é filha e não viuva do contri-
buente, mas tambem que dos titulos de
DD. Arminia e Othilia não consta o
estado civil das mesmas, devendo ser
expedidos novos titulos a essas habili-
tandas.

— Sr. delegado fiscal em Matto
Grosso:

N. 47 — Recommendo-vos providen-
cias para que do credito distribuido a
essa delegacia para os gastos da verba
5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a)
«Montepio, etc.», do orçamento de 1918
deste ministerio, seja annullada o
transferida para o Thesouro a im-
portancia necessaria para attender, durante
o corrente anno, ao pagamento dos pen-
sões de montepio e meio-soldo que com-
petem a D. Leonarda Fernandes de
Vasconcellos, a quem se refere a guia,
sob n. 5, que acompanhou o vosso of-
ficio n. 39, de 16 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 32 — Afim de serem satisfeitas as
exigencias constantes do parecer de fis.
24 e da informação de fis. 23 v., junto
vos devolveo o processo, devidamente au-
tuado, annexo ao vosso officio n. 38, de
13 de outubro ultimo e relativo á habi-
litação de montepio de D. Joanna Harms
Rollemberg e outros, viuva e filhos do
2º escripturario da Alfandega de Pelo-
tes, Francisco Rollemberg Netto.

— Sr. delegado fiscal no Pirahy:

N. 41 — Devolvendo-vos o incluso
processo, devidamente autuado, annexo
ao vosso officio n. 52, de 15 de março
ultimo, em que solicitastes a concessão
de credito de 2000 para attender á des-
pesa feita por essa delegacia com o pa-
gamento do quantitativo para o funeral
do inspector de 1ª classe da Repartição
Geral dos Telegraphos, Eugenio Antonio
do Nascimento, recommendo-vos provi-

denciéis para que sejam satisfeitas as exigências do despacho de fls. 9.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 155 — Devolvendo-vos o incluso processo, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 287, de 11 de outubro ultimo, e relativo ás pensões revertidas de meio-soldo pretendidas por DD. Ozilia Maciel Ramos, Orlandina Maciel Ramos da Costa e Judith Maciel de Magalhães, filhas do finado tenente do Exército Antonio Geroncio Pereira Maciel, declaro-vos, para os fins convenientes, que as interessadas devem habilitar-se, de accordo com o disposto no decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e apresentar suas certidões de idade, bem como as de seus irmãos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 113 — Tendo em vista o vosso officio n. 13, de 1 de fevereiro ultimo, com que foi enviada a esta directoria a guia, sob n. 144, referente á pensionista D. Gertrudes de Avellar, recommendo-vos providencias para que do credito distribuido a essa delegacia para as despesas da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.» — a) «Montepio, etc.», do orçamento de 1918 deste ministerio, seja annullada e transferida para o Thesouro a importancia necessaria ao pagamento da pensão da dita senhora, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 114 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 291, de 14 de dezembro ultimo e relativo á divida de que se julga credor Augusto Celso de Moura, ex-collector das rendas Federaes em Sete Lagoas, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. 10, prestada pela Segunda Sub-directoria desta directoria.

N. 115 — Tendo em vista o processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 369, de 30 de março proximo findo e relativo ás pensões de montepio pretendidas por D. Albina Jacintha de Castro e outros, viuva e filhos do mestre da officina de ferros da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, João Baptista da Silva Castro, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si por essa repartição foi ou não effectuado o pagamento do quantitativo de 200\$, destinado ás despesas de funeral ou luto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 182 — Devolvendo-vos o incluso processo, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 49, de 8 de fevereiro deste anno, e referente á divida de que se julga credor Fortunato Pereira da Silva Leme, collector das rendas federaes em Bragança, declaro-vos, para os fins convenientes, não só que o pedido de fls. 5, referindo-se aos juros do exercicio de 1915, diverge do do fls. 3, cujo pagamento já havia sido ordenado, mas tambem que da relação de fls. 7 consta que a divida pertence ao exercicio de 1916, o que constitui outra divergencia a sanar.

N. 183 — Afim de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer de fls. 26 v. e da informação de fls. 25 e 26, junto vos devolvo o processo, acompanhado da respectiva autuação, enviado ao Thesouro com o vosso officio nu-

mero 463, de 5 de dezembro ultimo e relativo ás pensões de montepio pretendidas por D. Arminda Bento de Albuquerque e outros, viuva e filhos do 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Benedicto Mauricio de Albuquerque.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 69 — Devolvendo-vos o processo junto, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 2, de 3 de janeiro ultimo e referente á habilitação de montepio de D. Rosa da Silva Braga, viuva do continuo da Alfandega do Pará Boaventura da Silva Braga, recommendo-vos providencias para que seja corrigido o titulo expedido á habilitanda, porquanto o contribuinte falleceu em 9 de maio de 1916 e não em igual data de 1915, conforme consta do titulo supracitado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 85 — Afim de serem satisfeitas as exigências da informação de fls. 7 v., junto vos devolvo, acompanhado da respectiva autuação, o processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 63, de 12 de março de 1915, em que o 2º escripturario dessa repartição Benjamin Elyseu de Moraes Avelino recorre do acto dessa delegacia que lhe recusou o pagamento de ordenados, quando terminou a licença em cujo gozo se achava.

N. 86 — Afim de se dar cumprimento á circular n. 20, de 22 de junho de 1908, junto vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 205, de 10 de maio do anno proximo passado e relativo á divida proveniente de vencimentos que José Manoel Sampaio deixou de receber em dezembro de 1915, na qualidade de remador do 3º Posto Fiscal do Alto Purús. Recommendo-vos, outrossim, providencias no sentido de ser substituída a procuração de fls. 4, que não se acha na devida fórma.

N. 87 — Devolvendo-vos o incluso processo, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 545, de 14 de novembro ultimo e relativo á divida proveniente de diarias, correspondentes aos domingos e feriados, que o trabalhador das capatazias da Alfandega desse Estado Thiago Apollinario Wanderley deixou de receber em 1912, recommendo-vos providencias no sentido de ser feita nova liquidação da divida em apreço, pois que no referido anno houve 60 e não 66 domingos e feriados.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 88 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 453, de 29 de setembro ultimo e relativo á divida proveniente de alugueis, correspondentes aos meses de abril a dezembro de 1914 da casa em que funcionou a agencia do correio de Villa Thaumaturgo, Departamento do Juruá, e de que é credor José Bernardo de Mesquita, recommendo-vos providencias para que seja cumprida a circular n. 20ª de 22 de junho de 1908.

N. 89 — Afim de que essa delegacia, mediante requerimento do interessado, proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo o processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 34, de 18 de janeiro do anno proximo passado e relativo ao pagamento dos vencimentos que Antonio Alves de Almeida deixou de receber de 1 de janeiro a 2 de fevereiro de 1916, na qualidade de patrão dos escaleres da Alfandega dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 70 — Devolvendo-vos o incluso processo, remetido ao Thesouro com o vosso officio n. 8, de 17 de dezembro ultimo e relativo á habilitação de montepio de D. Anna Balbina Alves Branco e outras, viuva e filhas do cartorario dessa repartição, Romão Rodrigues de Oliveira Branco, recommendo-vos providencias no sentido de serem expedidos novos titulos definitivos, porquanto o contribuinte falleceu em 8 de setembro do anno proximo passado, e não em 7 do mesmo mez e anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 113 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 10, de 15 de janeiro ultimo e relativo á divida proveniente de gratificação que o ajudante de guarda-mór da Alfandega dessa capital, Raphael Ariani, deixou de receber no periodo de 2 a 12 de dezembro de 1915, em que substituiu o guarda-mór, declaro-vos que, nos termos da decisão n. 234, de 26 de abril de 1879, o funcionario substituto tem direito aos vencimentos de seu logar e mais a gratificação ou porcentagem do logar substituido, comtanto que esta, reunida áquelles, não ultrapasse os vencimentos totaes do logar substituido, inclusive as respectivas gratificações de barra, devendo sob essa base ser liquidada a divida em apreço.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 130 — Recommendo-vos providencias para que o credito distribuido a essa delegacia para os gastos da verba 16ª, «Delegacias Fiscaes» — «Pessoal», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, seja annullada e transferida ao Thesouro a importancia necessaria ao pagamento dos vencimentos, relativos ao periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, que competem ao 3º escripturario dessa repartição José Alcides Boneti, a quem se refere o officio n. 15, de 25 de março supracitado, da Directoria do Gabinete.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 25 — Devolvendo-vos a inclusa conta de José Martins, na importancia de 90\$, proveniente de fornecimento de concerto de moveis dessa repartição, feitos em março proximo findo, peço-vos providencias no sentido de ser novamente classificada a dita conta que, acompanhou o vosso officio n. 51, de 9 deste mez, visto pertencer á despesa á consignação «Diversas despesas» e não á consignação «Moveis».

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 8 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que dos vencimentos do fiel aposentado da Pagadoria desse ministerio, Henrique Sarty, a quem se refere o vosso officio n. 540, de 21 de março proximo passado, foi descontada a quantia de 28\$440, correspondente ao ordenado, de 28 a 30 de setembro ultimo, recebido pelo mesmo na citada pagadoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 26 de abril de 1918

C. C. Stockle. — Compareça nesta directoria para esclarecimentos.

Recebedoria do Distrito Federal**Precipitados despachados**

Dia 25 de abril de 1918

Mardino Peres Fernandes. — Transfira-se.

Manoel Jeronymo Cardoso. — Idem.

Manoel Izabel & Comp. — Idem.

C. Fernandes & Chagas. — Idem.

Teixeira & Vieira. — Idem.

Margarida Vianna Ritta. — Idem.

Consuello Netto Costa Pereira. — Idem.

Agapito Fabio Oliveira Luttgards. — Idem.

João Machado Costa. — Idem.

Domingos José Pinto. — Idem.

Manoel Martins. — Idem.

Albino Ferreira Leão. — Idem.

Matheus Placido Teixeira. — Idem.

Clotilde Nogueira Pereira. — Idem.

Domingos Gachineiro Dias. — Idem.

Gustavo Affonso Farnese. — Idem.

Salvadori Diacovo. Sim, sob recibo.

A. Pereira Silva & Comp. — Idem.

Ottoni Almada & Comp. — Idem.

Antonio Martins. — Sim, por oito dias.

Julio F. Caudal. — Prove o inicio do negocio.

Oscar Gadret. — Pague o debito.

M. Bastos & Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Convento de São Salvador do Monte Libano. — Revalide o sello da petição de fls. 4.

M. Pereira & Comp. — Transfira-se. Dê-se a meia taxa no 2º semestre a taxa fixa paga no 1º semestre do corrente anno.

Antonio Gomes. — Faça-se o cancelamento proposto. — Junte-se a certidão de divida e volte o processo.

Adelino Rabello. — Pague o debito.

Moreira & Oliveira. — Prove o direito de dispor.

A. M. Martins. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Carlota Mattos Porto. — Nada ha a providenciar.

Pedro Nascimento Junior. — Prove o allegado.

João Almeida Sezures. — Encaminhe-se.

Motta & Drumond. — Completam, na forma legal, o sello do documento de fls. 2 a 5.

João Jorge Paulo Proença. — Restitua-se a quantia de 828800, levando-se a despeza pela verba "Recetta a annullar".

Manoel Souza. — Inscreva-se.

Agostinho Sardinha Bico. — Reconsidero o despacho de 30 de março ultimo, para o fim tornal-o de nullo effeito.

Santos & Filhos. — A divida é procedente contra Manoel Bernardo Valente. Nada ha, pois, que deferir.

Augusto Valentim Almeida. — Aguarde o julgamento do processo pelo Exmo. Sr. Dr. ministro da Fazenda.

Joaquim Romão Corrêa Noronha. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

José Maria Vieira Azevedo. — Idem. Companhia Lithographica Ferreira Pinto. — Inscreva-se e dê-se a baixa proposta.

Dr. Francisco Ferreira Velloso. — Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Maria Barbosa Moreira. — Dirija-se á Inspectoria de Esgoto, querendo.

Miguel Marques Corrêa. — Complete o sello do documento de fls. 4.

Costa Braga & Comp. — Idem, idem.

José Joaquim Baptista Leite. — Prove o inicio do negocio.

Francisco Moreira Pinto. — Prove o inicio de negocio.

Antonio Raymundo. — A divida é procedente contra Adriano & Comp. Não ha, pois, o que deferir.

Virginia Rosa Ferreira. — Pague o debito.

Agostinho Lourenço. — Mantenho o despacho de 8 do corrente.

Antonio Marques. — Satisfaga a exigencia.

Elias Lacoste. — Idem.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Idem.

Eurico Barros Falcão Lacerda. — Idem.

Domingos José Silva. — Pague a patente de registro para o corrente exercicio, no prazo de oito dias. Volte, depois o processo.

Felippe Licastro. — Prove o inicio de negocio.

E. Viret. — Reconsidero o despacho de 5 de setembro ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Geraldino Rozas. — Officie-se.

Dr. J. Fortunato Brito. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se de accordo com o mesmo.

Companhia Docas de Santos. — Idem, idem.

Manoel José Teixeira Menezes. — Idem, idem.

M. C. Silva. — Idem, idem.

Martins & Bordallo. — Idem, idem.

José Bonilhio Rodrigues. — Idem, idem.

Dr. Horacio Ribeiro da Silva. — Idem, idem.

Rosa Maria Elisabeth. — Idem, idem.

Gosvinda Semola. — Idem, idem.

Antonio Corrêa Pinheiro. — Tendo sido junta a procuração, proceda-se de accordo com o parecer de 17 de fevereiro do anno findo (fls. 5 a 5 v.), officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Aldel Massei Hojat & Irmão. — Entregue-se, mediante recibo.

José Fonseca & Comp. — Indeferido. A mercadoria só pôde ser entregue aos proprietarios, dos quaes foi apprehendida.

Joaquim Felisberto da Cunha Souto Maior. — Annulle-se a divida, a que se refere o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

J. F. Dantas & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo do regulamento em vigor.

Mario Leite Carvalho. — Proceda-se na forma proposta.

João Lourenço. — Annulle-se o debito constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 26 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 464 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remetendo a conta de Bifano & Comp. proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 465 — Ao Sr. Manoel Teixeira de Lacerda, dando informações sob a assignatura do *Diario do Congresso*.

N. 466 — Ao Sr. Eugenio Leuenroth, enviando recibos de pagamento de sua ultima conta.

N. 467 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho para sete caixas.

N. 468 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do 3º escripturario José Moitinho dos Santos.

N. 469 — Ao Sr. Manoel Maria Gomes, enviando os talões do pagamento dos impressos pedidos na carta de 26 do março ultimo.

Ministerio da Guerra

Adunante ao ex. ante de 9 de abril de 1918

Ministerio da Guerra — N. 152 — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918.

Sr. director da Contabilidade da Guerra: Ficaes autorizado a aceitar, nos termos do disposto no art. 47 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, as consignações que, por officiaes do Exercito e funcionarios civis deste ministerio, forem feitas a favor da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade limitada «O Credito Popular», a vista do despacho do ministro da Fazenda, exarado a respeito e publicado no *Diario Official* de 19 de fevereiro seguinte, observando-se, porém, quanto ao total maximo das consignações, a disposição da alinea a do art. 74 da citada lei.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

(Expediu-se circular ás delegacias fiscaes.)

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1918

Circulo dos Officiaes Reformados do Exercito e Armada, pedindo que sejam aceitas pela Contabilidade da Guerra as consignações que seus socios queiram fazer-lhe. — Deferido, procedendo-se de accordo com o final do aviso n. 152, de 9 do corrente, á Contabilidade da Guerra.

Alvaro de Barros, reservista do Exercito, pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, provada a sua qualidade de alumno da Escola Polytechnica.

Euclides Teixeira, 3º official do Hospital Central do Exercito, pedindo gratificação adicional de 10 % correspondente a 10 annos de serviços. — Não pôde ser attendido, em face do art. 132 da lei de despeza n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

D. Maria do Carmo Bezerra Cavalcante, viuva de Antonio Bezerra Cavalcante, ex-almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, pedindo pensão. — Indeferido, visto ter ficado apurado no processo que o contribuinte, depois de demittido por solicitação propria, em 23 de junho de 1891, deixou de pagar as respectivas mensalidades, incidindo assim o direito de sua familia na pena do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Leovigildo de Carvalho, 3º official da Directoria de Saude da Guerra, pedindo contagem de tempo que serviu no Exercito. — Averbo-se para o computo de accordo com a lei vigente ao tempo em que se torne opportuno.

Pedro Soares Pinto 1º tenente, reformado, pedindo serem pagos a sua esposa os seus vencimentos. — Sim por meio de procuração, querendo.

D. Luiza Franca Dias, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jus seu finado marido, capitão reformado João Baptista dos Santos Dias. — Deferido.

Francisco da Silva Franco, pedindo que a matricula de seu filho Marcio de Azevedo Franco, no Collegio Militar de Barbacena, seja de accordo com as vantagens da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo em seu art. 94. — Como pede.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Genebra

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

O commercio entre a Suissa e o Brasil durante o 1º trimestre do corrente anno continuou a soffrer as duras consequências da guerra, o seu movimento total tendo sido de 2.404.101 kilos e 11.091 relogios, no valor de frs. 6 674.711, contra 7.982 011 kilos e 5.557 relogios, no valor de frs. 13.600.300 em igual periodo de 1916.

Estas cifras se subdividem assim: — Importação na Suissa: 1.826.700 kilos, no valor de frs. 3.588.039, no 1º trimestre deste anno, contra 7.065.000 kilos, no valor de frs. 10.225.790, no mesmo trimestre de 1916, havendo contra nós a notavel differença de 5.238.300 kilos, no valor de frs. 6 637.751, representada, sobretudo, nas entradas de café, que passaram de 6.818.900 kilos, no valor de frs. 9.751 027, no 1º trimestre de 1916, a 1.583.100 kilos, no valor de frs. 2.909.780, no mesmo trimestre deste anno, isto devido ás restricções nas entradas, cada vez mais rigorosas, impostas pelos

paizes em guerra, agravadas pela crescente falta de transportes para os productos de além-mar.

A exportação da Suissa para o Brasil foi de 577.461 kilos e 11.091 relogios, no valor de frs. 3.086.673, contra 917.011 kilos e 5.557 relogios no valor de frs. 3.374 510, no 1º trimestre de 1916. A grande differença que se nota nas quantidades é proveniente da diminuição de exportação do leite condensado, que se elevou no trimestre de 1916 a 589.200 kilos, no valor de frs. 705.950, contra 291.900 kilos, no valor de frs. 408.125 no 1º do corrente anno. As manufacturas de algodão tambem tiveram uma regular redução em suas exportações enquanto que os machinismos viram as suas cifras bem augmentadas.

A Suissa, pela sua situação geographica, que a faz depender em sua vida industrial e economica de muitos paizes que lhe são limitrophes, é uma das nações neutras que mais teem soffrido com a guerra. A sua industria, ameaçada da falta de materia prima, teme que o seu prospero e justo desenvolvimento esmoreça dcante de um futuro tão incerto, apesar de todos os meios dirigentes e interessados se dedicarem com ardor e patriotismo a suavisar as difficuldades do momento. A vida economica continúa difficillima, a população accetando todas as restricções alimentares, accretadas pelos poderes competentes, sem murmurar e com verdadeira abnegação.

Consulado Geral do Brasil, 25 de agosto de 1917.—*Alcino Santos, Silva*, consul geral.

N. 1 — Quadro synthetico das trocas entre a Suissa e o Brasil no 1º trimestre de 1917, comparativamente ao do mesmo periodo de 1916

ANNO	IMPORTAÇÃO NA SUISSA		EXPORTAÇÃO DA SUISSA		RELOGIOS	
	Kilos	Francos	Kilos	Francos	Peças	Francos
1917.....	1.826.700	3.588.039	577.461	2.880.001	11.091	206.672
1916.....	7.065.000	10.225.790	917.011	3.239.340	5 557	135 170
Differença.....	— 5.238.300	— 6.637.751	— 339.550	— 359.339	+ 5.534	+ 71.502

N. 2 — Generos brasileiros importados na Suissa no 1º trimestre de 1917, comparados aos do mesmo trimestre do anno de 1916

GENEROS	1º TRIMESTRE DE 1916		1º TRIMESTRE DE 1917	
	Kilos	Francos	Kilos	Francos
Café.....	6.818.900	9.751.027	1.583.100	2.909.780
Cacão.....	150.200	306 408	81.900	183.366
Fumo.....	78 700	132.216	147.400	407.318
Cigarros.....	300	3.441	—	—
Materias animaes.....	3.000	6.960	900	25.000
Chifres.....	13.400	22.378	—	—
Borracha.....	500	3.360	5.000	49.920
Plumas para enfeites.....	—	—	—	3.000
Productos pharmaceuticos.....	—	—	1.400	2.655
” chimicos.....	—	—	7.000	7.000
	7.065.000	10.225.790	1.826.700	3.588.039

N. 3 — Generos exportados do Brasil para a Suissa no 1º trimestre de 1917

GENEROS	QUANTIDADE EM KILOS	VALOR EM FRANCOS	MOEDA BRASILEIRA
			1 Fr. = 800 rs.
Café.....	1.583.100	2.909.780	2.327.824\$000
Cacão.....	81.900	183.366	146.692\$000
Fumo.....	147.400	407.318	325.854\$400
Borracha.....	5.000	49.920	39.936\$000
Materias animaes.....	900	25.000	20.000\$000
Plumas para enfeites.....	—	3.000	2.400\$000
Productos pharmaceuticos.....	1.400	2.655	2.124\$000
” chimicos.....	7.000	7.000	5.600\$000
1º trimestre de 1917.....	1.826.700	3.588.039	2.870.431\$200
1º ” ” 1916.....	7.065.000	10.225.790	8.180.632\$000
Differença.....	— 5.238.300	— 6.637.751	— 5.310.200\$000

N. 4 — Generos exportados da Suissa para o Brasil no 1º trimestre de 1917
1 Fr. = 800 rs.

	KILOS	FRANCOS	RÉIS	TOTAL EM KILOS	TOTAL EM FRs.	TOTAL EM RÉIS
Generos alimenticios						
Chocolate.....	2.200	8.016	6:436\$800	294.100	416.471	332:936\$800
Leite condensado.....	291.900	408.125	326:500\$000			
Industria textil						
Algodão e seus artefactos.....	11.600	653.811	523:048\$800	23.800	1:207.484	985:987\$200
Seda " " ".....	3.100	250.530	200:424\$000			
Tecidos de borracha.....	2.800	58.135	46:508\$000			
Artigos de palha.....	6.800	171.748	137:398\$400			
Confecções de algodão, lã, linho, etc.....	1.700	73.260	58:608\$000			
Industria metallurgica						
Teares.....	18.800	27.950	22:360\$000	211.100	570.038	456:030\$400
Outras machinas de tecelagem.....	2.500	9.135	7:308\$000			
Machinas dynamo-electricas.....	69.300	184.189	147:351\$200			
" para fiação.....	9.900	20.567	16:453\$600			
" para preparar generos alimenticios.	56.200	208.300	166:640\$000			
" não especificadas.....	1.500	7.103	5:682\$400			
Motores hydraulicos.....	10.400	26.075	20:860\$000			
" a gaz, a petroleo e á gazolina.....	42.000	81.129	64:903\$200			
Cardas e seus pertences.....	500	5.590	4:472\$000			
Diversos aparelhos						
Instrumentos de cirurgia.....	50	2.818	2:254\$400	10.050	60.885	48:708\$000
Aparelhos não especificados para electri-	9.600	50.736	40:588\$800			
cidade.....	200	3.358	2:686\$400			
Contadores de electricidade.....	200	3.973	3:178\$400			
Relogios para gaz, machinas registradoras e				1.400	13.762	11:009\$600
calculadoras.....						
Papel e suas applicações						
Estampas.....	1.100	10.939	8:751\$200	1.400	13.762	11:009\$600
Papel pintado de mais de uma cor.....	300	2.823	2:258\$400			
Productos chimicos, drogas, especialidades pharmaceuticas						
Productos pharmaceuticos, perfumarias.....	450	54.977	43:981\$600	28.850	567.589	454:071\$200
Côres de anilina.....	23.300	456.377	365:101\$000			
Indigo.....	2.000	12.000	9:600\$000			
Saes de soda, não especificados.....	3.100	44.235	35:388\$000			
Ferro em obras						
Fogões e fornalhas.....	3.000	5.997	4:797\$600	3.000	5.997	4:797\$600
Varios artigos						
Artigos de ferragem e mercearia.....	1.000	6.628	5:302\$400	2.711	26.286	21:028\$800
Jóias verdadeiras.....	7	3.345	2:67\$000			
Ourivesaria e prataria.....	4	3.119	2:495\$200			
Obras de porcellana.....	1.000	3.025	2:420\$000			
Correias para machinas.....	700	10.160	8:135\$200			
Obras de relojoaria						
Pecas soltas.....	50	2.780	2:224\$000	450	11.789	9:431\$200
Vidros para relógio.....	400	9.009	7:307\$200			
	Pecas			Pecas		
Relogios de algibeira { de nickel, etc.....	8.998	124.831	99:864\$800	11.091	206.672	165:337\$600
prata.....	1.192	25.956	20:764\$500			
ouro.....	361	35.375	28:300\$000			
Relogios não especificados.....	540	20.510	16:408\$000			
Total em kilos.....				577.461	3:086.673	2.469:338\$400
" pecas.....				11.091		

N. 5 — Café

PROCEDENCIA — PAIZES	QUANTIDADE — KILOS	VALOR — FRANCOS
Brasil.....	1.583.400	2.909.780
India Inglesa.....	56.900	105.740
America Central.....	15.500	26.635
Africa.....	3.600	8.889
Turquia Asiatica.....	3.200	7.780
Outros Paizes.....	—	60
1º trimestre de 1917.....	1.662.300	3.058.904
4º trimestre de 1916.....	2.082.500	3.332.000
Diferença.....	— 420.200	— 273.096

N. 8 — Borracha

PROCEDENCIA — PAIZES	QUANTIDADE — KILOS	VALOR — FRANCOS
India Britannica.....	13.000	119.135
Brasil.....	5.000	49.920
Estados Unidos da America.....	2.800	7.500
Africa.....	1.000	8.000
Inglaterra.....	800	7.400
França.....	400	3.222
1º trimestre de 1917.....	23.000	195.177
4º trimestre de 1916.....	53.300	416.273
Diferença.....	— 30.300	— 221.096

N. 6 — Cacão

PROCEDENCIA — PAIZES	QUANTIDADE — KILOS	VALOR — FRANCOS
Africa.....	3.089.800	6.276.593
Colombia.....	352.000	829.023
Out os Paizes da America.....	280.700	630.404
Brasil.....	81.900	183.366
India Inglesa.....	40.800	82.697
America Central.....	10.800	23.169
1º trimestre de 1917.....	3.856.000	8.027.232
4º trimestre de 1916.....	2.456.100	5.133.210
Diferença.....	+ 1.399.900	+ 2.894.023

N. 7 — fumo

PROCEDENCIA — PAIZES	QUANTIDADE — KILOS	VALOR — FRANCOS
Estados Unidos da America.....	1.117.600	2.013.371
India Inglesa.....	225.000	400.225
Brasil.....	147.400	407.318
India Hollandeza.....	86.700	433.893
Italia.....	61.500	107.347
America Central.....	54.200	214.819
Grecia.....	34.300	180.179
Colombia.....	17.900	48.487
Turquia Asiatica.....	13.500	89.482
Philippinas.....	10.700	18.000
Bulgaria.....	8.600	70.524
Argelia.....	4.500	13.400
Turquia Europea.....	3.100	13.772
Africa do Sul.....	1.800	3.010
Mexico ..	1.400	4.606
Outros paizes da America.....	700	2.810
Diversos paizes.....	1.300	1.964
1º trimestre de 1917.....	1.793.200	4.043.237
4º trimestre de 1916.....	2.276.400	4.279.632
Diferença.....	— 483.200	— 236.395

Consulado Geral em Assumpção

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO

Durante o primeiro trimestre do corrente anno, conforme registra o mappa anexo, entraram nos portos deste districto consular, procedentes do Brasil 57 embarcações, lotando 15.917 toneladas, tripuladas por 1.307 homens de equipagem, das quaes seis nacionaes e 51 estrangeiras, e sahiram, com destino a portos brasileiros, seis navios nacionaes e m 3.976 toneladas liquidas e 160 tripolantes, e 49 de outras nacionalidades de accordo com os quadros inclusos, ns. 1 e 2,

Comparando este trimestre com o movimento dos precedentes, quer das embarcações entradas e sahidas, respectivamente, e para portos brasileiros, verifica-se uma consideravel diminuição cujas consequencias obedecem a diversos motivos: primeiro e principal, ter, como já se manifestou n'outros relatorios, sido suspensa a linha de navegação deste porto para o de Matto Grosso, anteriormente feita pelas tres companhias de navegação, "Barthe", "Vierci Hnos" e Cavassa Filho & Cia".

As causas principaes que induziram essas emeprezas maritimas a tomarem semelhante resolução, foram a estrada de ferro Noroeste, que liberta inteiramente o commercio de Corumbá das exigencias, difficuldades e exorbitantes preços de transportes daquellas companhias maritimas.

Actualmente ha duas emeprezas que fazem o trafego, sendo uma o Lloyd Brasileiro e a outra a de Nicolas Mihanovich, tendo soffrido nestes ultimos tempos uma sensivel diminuição, como se póde observar do competente mappa n. 1, e isto devido a outra das causas que muito tem contribuido para a paralyção da vida em todos os seus ramos, que é o estado pelo qual está atravessando o mundo flagellado por uma guerra phantastica.

COMMERCIO

O valor das mercadorias transportadas desta Capital para Porto Murtinho e Corumbá, ascendem a dezesseis mil e sessenta e oito libras esterlinas e foram todas ellas transportadas pelas embarcações estrangeiras.

Devo-se observar que todos esses productos são do mera re-exportação, trazidos do Rio da Prata pelos negociantes desta praça e por estes vendidos aos do Matto Grosso, por preços altamente superiores, calculados em 30 % mais do que se poderia obter no lugar de origem.

Não houve nenhuma mercadoria importada ou exportada por navios nacionaes.

A importação dos generos brasileiros, segundo os dados estatísticos, foi de mil cento e dezeseite libras esterlinas.

E' lamentavel saber-se que, por falta de guardas nas linhas limitrophes entre o Paraguay e Brasil, nas margens do rio Apa, Serra de Amambay e da Maracajú, o Estado perde sommas enormes, pela falta de percepção de direitos do forte commercio que sustentam os dois paizes desviados pelo contrabando. E' por esta razão que as in-

formações da estatística deste país não exprimem com fidelidade o intercâmbio que ha entre as duas Republicas, quando diz que a importação do Brasil é de £ 11.117.000, pois, sabe-se como já foi mencionado no relatório anterior, que só o numero de gado introduzido no Paraguay, trimestralmente, attinge de 20 a 25.000 cabeças.

Não somente no norte de nossa fronteira existe um grande intercâmbio por contrabando, senão que no sul entre o Estado do Paraná e Villa Encarnacion ha um commercio clandestino que chega a respeitavel importancia de doze mil libras esterlinas por trimestre.

As embarcações que fazem esse trafego se esquivam de pagar o

respectivos emolumentos consulares, no Vice-consulado em Villa Encarnacion.

Actualmente, que as relações com os países europeus estão inteiramente suspensas seria o momento opportuno de aproveitar para fazer conhecer certos generos de nossa produção, como o assucar, arroz, farinha, etc., etc. que teriam facil accesso aqui, com a exhibição, por meio de mostruários e indicação de preços que esta repartição consular poderia occupar-se, tendo o auxilio do Governo.

Consulado Geral em Assumpção, 1 de junho de 1917. Confere — Raul Vachal. Conforme. — Mario de Azevedo, consul.

N. 1 — Mapa da navegação entre o Brasil e o porto de Assumpção no 1º trimestre de 1917

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
				Réis ouro	Pesos ouro
Brasileiras.....	6	3.976	160	—	—
Estrangeiras.....	10	4.168	344	9.980\$000	5.585.-
Somma.....	16	8.144	504	9.980\$000	5.585.-

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Réis ouro	Pesos ouro
Brasileiras.....	6	3.976	160	—	—
Estrangeiras.....	10	4.168	344	140.425\$	80.338.-
Somma.....	16	8.144	504	140.425\$	80.338.-

N. 2 — Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e o Paraguay no 1º trimestre de 1917

ENTRADAS

SAHIDAS

PORTOS	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Assumpção.....	16	8.144	504	16	8.144	504
Villa Concepcion.....	9	3.745	321	9	3.745	321
Villa Encarnacion.....	32	4.028	482	30	4.028	460
Somma.....	57	15.917	1.307	55	15.917	1.285

N. 3 — Navegação — Movimento de janeiro, fevereiro e março no porto de Assumpção

EMBARCAÇÕES A VAPOR

EMBARCAÇÕES A VELA

BANDEIRAS	ENTRADAS				SAHIDAS				BANDEIRAS	ENTRADAS				SAHIDAS			
	Numero	Tonelagem	PASSAGEIROS		Numero	Tonelagem	PASSAGEIROS			Numero	Tonelagem	PASSAGEIROS		Numero	Tonelagem		
			Interior	Exterior			Interior	Exterior				Interior	Exterior				
Paraguayas	322	23.071	3.995	1.437	319	22.104	3.843	1.430	Paraguayas	432	16.979	432	16.979				
Argentinas	113	49.917			122	52.978			Argentinas	35	11.739			34	11.381		
Uruguayas	4	1.527			3	1.121			Uruguayas	—	—			—	—		
Brasileiras	4	1.274			4	1.280			Brasileiras	—	850			2	1.400		
Bolivianas	—	—			—	—			Bolivianas	2	—						
			3.995	1.437			3.843	1.430									
Sommas	—	—	5.432		—	—	4.973		Sommas	469	29.568	468	29.760				

N. 2 A — Preço corrente e quantidade dos generos exportados deste porto para os do Brasil no 1º trimestre de 1917

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM PESOS OURO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Alfafa	Kilos	29.663	1.744.00	0.100 kilos	O mesmo	O mesmo
Alhos	"	2.480	330.00	020 "	" "	" "
Artigos de armazem	"	7.006	4.920.00	—	—	—
Batatas	"	15.943	1.168.00	020 kilos	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo	"	574.356	50.885.00	025 "	" "	" "
Ferragens	"	14.129	2.507.00	—	—	—
Kerozene	Litros	120.230	40.732.00	0.150 litros	O mesmo	O mesmo
Malta	Kilos	10.140	500	—	—	—
Milho	"	32.09	1.759	0.12 kilos	O mesmo	O mesmo
Productos chimicos	"	11.396	839	—	—	—
Sal de Cadiz	"	90.080	1.052.00	0.06 "	O mesmo	O mesmo
Vinho	"	18.601	3.882.00	—	—	—

N. 4 — Cotação dos seguintes generos em pesos paraguayos

PRODUCTOS	UNIDADE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Couros seccos	Kilo	18	17	17
" salgados	"	11.50	11.50	11.50
" capivara	Um	20	20	20
" vacado	Kilo	16	16	14
" cabra	Um	20	20	20
Chifres de vacca	"	0.25	0.25	0.25
Lã de ovelha	Kilo	11	11	11
Penna de garça	gramma	7.50	7	7
" de avestruz	Kilo	80	80	80
Banha de vacca	"	9	9	9
Productos agricolas	"	—	—	—
Polvilho	"	5	5.50	6.50
Alfafa	"	1	1.40	1.30
Avelã de côco	"	2.50	2.50	2.60
Farelo	"	0.70	0.70	0.70
Azeite	"	14	15	15
Farinha	"	4.50	5.50	5.50
Amendoim	"	1.20	1.20	1.20
Milho duro	Kilo	2.50	2.80	2
" branco	"	2.70	3.50	3.20
" pisado	"	2.30	3.50	3.20
Tabaco pito	"	4.50	4.50	4.50
" média	"	5	5	—
Herba	"	4.50	4.50	4.50
" moida	"	7.10	7.10	7.10
Madeira cedro	Tara 10×10	18	18	18
" Curupay	"	19	19	19
" Lapacho	"	20	20	20
" Peteroby	"	18	18	18
" Ibyrapytá	"	16	16	16
" Ibyraró	"	21	21	21
Palmas negras	Uma	9	9	9
Postes quebrados	" o/s	0.35	0.35	0.35
Roliços	Ton. o/s	3	3	3
Extracto petit gram	Kilo	105	105	105
" quebracho	Ton. o/s	150	150	150

DEMOGRAPHIA

CIRCUNSCRIÇÃO	NASCIMENTOS				CASAMENTOS				ÓBITOS							
	Legítimos Naturaes				Reconhecimento de naturaes		Total		Animados		Inanimados					
	Total		Total		Total		Total		Total		Total					
	H.	M.	H.	M.	H.	M.	Entre paraguayos	paraguayos com estrangeiros	Extranjeros com pa aguas	Extranjeros	H.	M.	H.	M.		
1 Assumpção.....	85	95	185	194	559	17	27	—	7	5	39	157	143	18	44	329
2 Lambaré.....	13	8	41	43	48	—	2	—	—	1	3	13	7	—	—	23
3 Recoleta.....	3	4	14	8	29	—	—	—	—	—	—	13	9	1	—	20
4 S. Trinidad.....	41	9	25	19	64	—	—	—	1	—	1	11	28	1	1	41
Sommas.....	112	116	238	234	700	17	29	—	8	6	43	194	187	20	12	413

SEÇÃO DO REGISTRO CIVIL

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Luiz Pereira Pinto Galvão, do cargo de commandante da Fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina, conforme solicitou;

O capitão de fragata Luiz Perdigão, do cargo de adjunto da primeira secção do Estado Maior da Armada.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Luiz Perdigão para exercer, interinamente, o cargo de immediato do encouraçado *São Paulo*;

O capitão-tenente José Joaquim Matos de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contratorpedeiro *Rio Grande do Norte*;

O capitão-tenente Augusto de Azevedo Marques para exercer, interinamente, o cargo de commandante do destacamento militar da Marinha na ilha de Fernando de Noronha.

Foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha José Menezes da Costa, em prorrogação da que lhe foi concedida em 31 de dezembro do anno proximo findo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 992 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo numero 6.431, na importancia de 56\$, de que são credores Ramiro M. Costa & Filhos.

N. 993 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 407\$, de que são credores Cesar Santos & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.429.

N. 994 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo n. 6.436, na importancia de 100\$, de que é credor o Dr. José Gomes Murta, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado o respectivo pagamento no Thesouro Nacional.

N. 1.995 — Solicito-vos providencias afim de ser o porteiro da Escola Naval de Guerra, Honorio Julio de Miranda, indemnizado, de accordo com os incluidos documentos, da importancia de 595\$, á conta da verba «13» — Ensino Naval — Materiais, do orçamento de 1917, quota de 600\$ para despesas meudas e asseio de casa.

N. 1.996 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de ser indemnizado o capitão-tenente commissário Alfredo Rodrigues Teixeira da quantia de 83\$300, de accordo com o documento junto, de despesas meudas e asseio da Superintendencia de Navegação, realizadas em dezembro proximo passado, devendo a despeza correr á conta da verba «12» — Superintendencia de Navegação — Materiais, do orçamento de 1917, contemplada com a quota de 1.000\$000.

N. 1.997 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento da inclusa nota n. 320, na importancia de réis 228.698\$900, referente a uma conta de Alberto de Almeida & Comp., tres de Mayrink Veiga & Comp e uma de Oscar Taves & Comp., fornecimentos ao De-

posito Naval, devendo a despeza correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 12.677, de 17 de outubro ultimo.

N. 1.999 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante do aviso desse ministerio n. 95, de 19 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de habilitação de montepio de D. Sophia Candida de Santa Rosa, viuva do 2º pharoleiro, Tito Daniel Gambôa, e, bem assim, todos os papeis referentes ao assumpto.

— Circular — Aos Srs. chefes das partições de Marinha:

N. 1.998 — Tendo resolvido que nenhum pagamento seja effectuado por bordo dos navios da esquadra ou estabelecimentos de marinha, aos officiaes e sub-officiaes, sem que constem nas respectivas cadernetas as notas de liquidação procedida pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. Francisco Eugenio Leal, M.D. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 2.000 — Tenho a honra de accusar recepção do officio de 19 do corrente mez, em que V. Ex. em nome da Associação Commercial do Rio de Janeiro offerece aos nossos homens do mar, prestes a partir, vinte e sete volumes contendo cigarros, charutos e fumo desfiado.

Este acto generoso traduz perfeitamente o laço de profunda sympathia que existe, entre o commercio e os homens de mar que na labuta diaria se unem no interesse commum da Patria, trabalhando pelo seu progresso, pela sua civilização e sua riqueza.

Em nome da Marinha de Guerra Nacional peço a V. Ex. que seja o interprete, junto ao commercio desta praça, da minha gratidão pela carinhosa dadiua, proporcionando aos marinheiros que vão partir para longinquos mares, no cumprimento do seu dever, momentos de doce recordação, quando nas horas de folga, aspirando o perfume do producto do nosso rico solo e sentindo no evoluir das ondulações do fumo, a projecção viva da imagem da Patria amada de envolta com as saudades dos bons amigos do commercio.

Requerimentos despachados

Trancoso, Ribas & Comp. — O orçamento não permite.

João Camuyrano & Comp. — Não convem. (Officio n. 137, Arsenal de Marinha.)

Achilles Gonçalves da Costa. — Compareça na Directoria do Expediente afim de completar o sello da petição de 11 do corrente.

Pedro Dias Arêas. — Sim, entregando ao Arsenal todo o carvão ou material que será pago por ajuste prévio.

Basilio Camara. — Compareça na Directoria do Expediente. (Requerimento de 20 de abril de 1918.)

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 26 de abril de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Em solução ao officio em que prestastes informação sobre o pedido da Sociedade Na-

cional do Agricultura, no sentido de ser dada, nas tarifas dessa Estrada, uma nova classificação ao enxofre, declaro que, por autorização a classificar essa mercadoria na tabella 14 B, conforme propuzestes no referido officio (aviso n. 8).

— Sr. inspector Federal de Viação Marítima e Fluvial:

Em solução ao officio em que prestastes esclarecimentos sobre a solicitação da Sociedade Nacional de Agricultura, no sentido de ser dada nas tarifas das empresas de Navegação uma nova classificação ao enxofre, declaro que este ministerio fica sciente do que a tal respeito foi resolvido pelas companhias de navegação fiscalizadas pelo Governo Federal (aviso n. 10).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 155 D, de 8 do corrente, no qual informastes sobre o pedido da Sociedade Nacional de Agricultura, no sentido de ser dada nas tarifas dessa estrada uma nova classificação ao enxofre, declaro que deverá ser mantida a taxa da tarifa em vigor, approvada por portaria de 15 de outubro de 1916 (aviso n. 17 V/1º).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 40.723, de 31 de agosto do anno proximo passado, cabe-me declarar-vos, para o vosso conhecimento e fins convenientes, que, relativamente ao transporte de enxofre nas estradas do ferro e empresas de navegação, foram mandadas adoptar as providencias de que tratam os officios, cujas cópias inclusas vos remetto (aviso n. 35).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.413, de 23 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 78).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 91, de 8 do mez findo, transmittindo o pedido da Collectoria de Vassouras no sentido de ser permitido aos agentes fiscaes dos impostos de consumo viajarem em trens de carga e lastro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, a informação prestada pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a respeito do assumpto (aviso n. 79).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A vista do que requerem o conductor do trem de 3ª classe dessa estrada, Luiz Thomaz Dias, sobre o que informastes em officio n. 798, de 15 de março proximo findo, resolvo de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio autorizar o pagamento ao dito conductor sómente do respectivo ordenado a contar de 19 de maio do anno proximo passado até 5 de janeiro ultimo (aviso n. 237).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII parágrafo unico do art. n. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 1.314, de 16 do corrente mez, autorizo-vos a abonar a Olivier Caetano da Silva, mostrando-se legalmente habilitado, a gratificação adicional de mais 20%, além de igual abono que percebia o finado machinista de 1ª classe dessa estrada, Manoel de Freitas Brandão, sobre os vencimentos a que tinha direito, a partir de 1 de abril de 1911, até 27 de janeiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter o alludido ex-machinista

completado trinta annos de effectivo serviço (aviso n. 253).

Em solução ao officio em que prestastes informação sobre a solicitação da Sociedade Nacional de Agricultura, no sentido de ser dada nas tarifas dessa estrada uma nova classificação ao enxofre, declaro que podeis conceder o abatimento de 30%, na tabella 5, para o enxofre em pedra em expedição superior a 200 kilometros, conforme propuzestes e de accordo com a parte final de vosso referido officio (aviso n. 239).

Requerimento despachado

Rosa Maria da Rocha, por seu procurador, Taciano da Rocha Baptista, pedindo o abono da gratificação adicional a que tinha direito seu fallecido marido Joaquim de Almeida Rocha. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Viação.

Segunda secção

Expediente de 22 de abril de 1918

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro: Em resposta ao vosso officio n. 401, de 17 do corrente mez, em o qual solicitaes que seja posto á disposição desse governo, para servir na commissão de construção de estradas de rodagem do Estado, o Sr. Armando Carneira Lassance, 3º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio não terá duvida em attender ao pedido, desde que o interessado roqueira nos termos do art. 132 da lei de orçamento para 1916, incorporado á legislação em vigor (aviso n. 4/V 2).

Dia 25

Sr. inspector federal das Estradas:

Delaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereu Manoel Lopes Ferreira do Omena, o á vista das informações constantes do vosso officio n. 208/S, de 27 de março ultimo, resolvo autorizar a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited a firmar com o requerente um accordo, que será submettido a approvação do Governo para a construção de um desvio destinado á serventia da Usina de São Simão, entre as estações de Muricy e Niche, da Estrada de Ferro Central das Alagoas, devendo ficar estipulado no sobredito termo que o alludido desvio ficará pertencendo á estrada o discriminadas as obrigações correspondentes que tocam a cada uma das duas partes contractantes (aviso n. 91/V 2);

Tendo em consideração o objecto de vosso officio n. 214/S, de 30 de março ultimo, resolvo recomendar-vos providencias para que seja aberto ao trafego provisorio, quanto antes, o trecho da Estrada de Ferro de Goyaz já construido entre Catiara e Salitre (aviso n. 92/V 2).

Requerimento despachado

Alberto Alvares de Azevedo de Castro. — Compareça nesta directoria para pagar o sello de um decreto expedido a seu favor.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 25 do abril de 1918

Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Obras Publicas para pagamento do sello do decreto que tem de ser expedido a seu favor.

D. C. Klugman, pedindo redução de taxas de armazenagem para mercaderias que adquiria o foram descarregadas do vapor ex-allemao *Posen*. — Indeferido.

Dia 26

Manoel Pereira de Souza, 1º escripturario do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, pedindo reintegração no seu primitivo cargo e restabelecimento de vencimentos. — Não ha que deferir.

Gabriel Duka, conductor de 2ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, pedindo reintegração no seu primitivo cargo e restabelecimento de vencimentos. — Não ha que deferir.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 90\$, a cada um dos credores: Francisco de Almeida Chagas, Francisco Vianna de Oliveira, Manoel José Tiburcio, Avelino Bastos Paes Leme, Alfredo Carlos de Souza, Marcos Amorim do Valle, e a de 30\$, aos credores: Francisco Vicente da Silva, Firmino José dos Santos, Avelino Alves do Nascimento, Augusto Sampaio de Britto, Antonio Luiz e José Antunes da Costa, em que importam as inclusas contas constantes da relação annexa, de transportes effectuados em março ultimo, por exigencia de serviço na Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 720\$ correrá por conta da Sub-consignação «Material—título—Conservação e custeio da rede de distribuição» —da verba 8ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.649).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 309\$ ao Banco Aliança; de 401\$ a Honorio Ribeiro; de 120\$ a Manoel Antonio da Costa; de 250\$ a Lucilia Claudio da Silva; de 20\$ a Joaquim José da Silva Castro; de 60\$ a Francisco Telles Barbosa; de 350\$ a Lima M. Santiago e de 300\$ o Julius Saner, em que importam as inclusas contas relacionadas de alugueis de predios no mez do março ultimo, para os escriptorios da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 1:981\$, deverá ser escripturada na Sub-consignação «Material—título—Conservação e custeio da rede de distribuição» da verba 8ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.650).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 4:691\$700, provenientes de transportes de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título—Transporte de pessoal —da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina ao necessario ao serviço (aviso n. 1.651).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 9\$700; de Arnaldo Braga & Comp., 102\$200; de Villas Boas & Comp., 9\$600; de Dias Garcia & Comp., 13\$200; de A. Placido Marques & Comp., 256\$230; de J. L. Costa & Comp., 69\$48, e de F. Costa & Comp., 7\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado.

A despesa, na importancia total de 467\$010, correrá por conta da consignação que, sob o título—Sub-directoria do Expediente, da verba 3ª, art. 74, da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina ao necessario á Sub-directoria do Expediente (aviso n. 1.652).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a

quantia de 609\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em fevereiro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Transporte, passagens, custeio de uma lancha exp'iente, etc.», da verba 12ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.653).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, á Repartição Geral dos Telegraphos, para os serviços em execução na zona flagellada pela secca: a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 46\$; a Mayrink Voiga & Comp., 1:348\$300; a J. L. Costa & Comp., 54\$600; a F. F. Braga & Comp., 12\$, e a Fontes Garcia & Comp., 14:280\$000.

A despesa, na importancia total de réis 15:740\$900, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.410, do 7 de março de 1917 (aviso n. 1.654).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rodrigo Vianna Junior a quantia de 220\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no corrente anno a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação «Acquisição e conservação deapparelhios e moveis», da verba 9ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.655).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia de 319\$800, proveniente de transporte effectuado no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, correndo a despesa por conta da consignação «Eventuaes», da verba 6ª, III, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.656).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias, de 581\$100, á Casa Leuzinger; de 271\$, a Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, e de 60\$ ao *Jornal do Commercio*, em que importam as inclusas contas de fornecimentos, serviços telephonicos e assignatura do *Jornal do Commercio*, no corrente anno para a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

A despesa na importancia total de 915\$100 deverá ser escripturada na sub-consignação «Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miudas», da verba 9ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.657).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias: de 11:965\$280 a Serraria Moss; de 65:972\$500 a J. A. Gonçalves & Comp.; de 25:793\$626 a José da Silva & Comp.; de 123\$ a Ignard & Comp. e de 3:240\$ a F. R. Moreira & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1916.

A despesa, no total de 107:100\$406, deverá correr por conta da consignação do credito aberto pelo decreto n. 12.808, do 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.658).

Havendo-se verificado, conforme consta da acta e demais documentos juntos, relativos á tomada de contas da Companhia Port of Pará, referente ao 2º semestre de 1917, por mim approvada, que o capital empregado nas obras executadas de conformidade com o contracto a que se refere o decreto n. 12.184, de 30 de agosto de 1916, importou em 31 de dezembro daquelle anno em 60.623:692\$206, ouro, sendo 454:379\$053, correspondentes á parte em construção e 60.169:313\$153 correspondete á parte em exploração de onde resulta a garantia de juros no valor de 3.022:097\$928, ouro, a saber: 3 % de 454:379\$053 ou 13:631\$371, mais 5 % de 60.169:313\$153 ou 3.008:465\$657 e havendo importado em 1.184:021\$632 ouro a renda bruta arrecadada no semestre, solicito-vos as necessarias providencias afim de que no The

souro Nacional seja paga á referida companhia a diferença de 1.838:075\$396, ouro, por conta da consignação «Garantia de juros» «Portos do Pará, Bahia e Rio grande do Sul» — da verba 16^a, art. 74 da lei n. 2.232 de 5 de janeiro de 1917. (A. P. n. 1.659).

Segunda secção

Expediente de 24 de abril de 1918

Foram mandadas averbar as declarações de família dos seguintes funcionarios:

Agnello Moreira Santos, João Aleixo da Silva, Joaquim dos Santos Teixeira Filho, Filinto Ferreira da Silva e Manoel Leite Doria, da Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1918

Etelvina dos Santos Lima, pedindo seja novamente encaminhado ao Ministerio da Fazenda o processo de pensão do montepio de suas filhas Hilda, Maria e Zuleika Amaral dos Santos Lima, irmãs de Antonio Amaral dos Santos Lima, praticante de 2^a classe da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

Georgina Maria de Jesus, mãe de José Barbosa, guarda-freios addido da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores constantes do art. 81 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Prove que lhe pertence o nome de Georgina Silveria Maria de Jesus e a seu marido o de Seraphim Gomes Barbosa.

Dr. José Agostinho dos Reis, concessionario da Estrada de Ferro de Cuyabá a Santarém. — Compareça na 2^a secção desta directoria geral, para assignatura do termo decorrente do decreto n. 12.919, de 13 de março ultimo.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 180 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Raul Tagus Corrêa de Brito, fiel-recebedor;

De 90 dias, com ordenado, a Manoel Brum Bittencourt, machinista do 2^a classe;

De 30 dias, com ordenado, a Danton da Silva Jardim, conferente de 3^a classe;

De 60 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Romão Alberto Carrupt, graxeiro extranumerario.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Abailard Nazareth Dujardin, 3^o escripturario da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

Por outra da mesma data foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, de accôrdo com o art. 162, n. XXIII, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, para tratamento de saúde, ao praticante de 2^a classe da Directoria Geral dos Correios, Orlando Fernandes da Silva.

Expediente de 26 de abril de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes, os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo engenheiro do 8^o districto da Inspectoria Federal das Estradas Francisco Policiano da Motta e Albuquerque, correndo as despesas por conta da citada inspectoria.

Dou-se conhecimento á Inspectoria Federal das Estradas.

— Sr. 1^o secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o requerimento em que Orlando Fernandes da Silva, praticante de 2^a classe da Directoria Geral dos Correios, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, e, bem assim, por cópia, as informações prestadas pela citada directoria, acompanhada do laudo de inspecção de saúde, e da prova de ter o requerente gozado o maximo das licenças que lhe podiam ser concedidas pelo Poder Executivo, de accôrdo com a lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Cabe-me accrescentar que, por portaria de 25 do corrente, foi concedido ao referido funcionario um anno de licença, sem vencimentos, de accôrdo com o art. 162, n. XXIII, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Telemaco Mauricio da Silva, solicitando registro de diploma de Octavio Valdetaro Coimbra. — Apresente procuração.

Antonio José dos Santos Terroso, official operario de 3^a classe da 4^a divisão do Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado por decreto de 24 do corrente. — Apresente certidão do accidente de que foi victima e de que resultou a sua aposentadoria, bem como da diaria que percebia na época desse accidente.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 20 de abril de 1918

Pelo Sr. director geral dos Correios: Carlos Th. Dannemann, pedindo indemnização do registrado n. 2.897. — Indemnize-se.

Dia 25

Francisco Corrêa Braga, servente de 1^a classe pedindo autorização para consignar a favor de Antonio Baptista de Souza, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações de 10\$000. — Deferido.

Paulo Aguiar Delfino, carteiro de 3^a classe, pedindo autorização para consignar a favor de Antonio Baptista de Souza, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações de 10\$000. — Deferido.

Oldemar de Oliveira Torres, estafeta distribuidor, idem, idem. — Deferido.

Dia 26

Perminio de Almeida Castro, carteiro do 3^a classe desta directoria geral, pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Raymundo de Faria Abreu, 3^o official desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 60 dias.

Ramiro Sôres de Mattos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Oscar de Siqueira Amazonas e Sylvio Lydio Moreira Magro, amanuenses desta directoria, pedindo inscrição no concurso de 2^a intrancia. — Inscrevam-se.

Euclydes Atalicio Rodrigues e outros amanuenses desta directoria, pedindo prorrogação do prazo do concurso de 2^a intrancia. — Deferido, prorogou-se até 30 de maio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 26 do corrente, foi tornada sem effeito a de 15 de janeiro de 1917, que exonou o Dr. Caramuru Luiz Paes Leme do

cargo de lente interino, addido, da Escola Superior de Agr. cultura e Medicina Veterinaria, com a anulação do mesmo addido no referido cargo, de accôrdo com o disposto no art. 137, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Expediente de 25 de abril de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex., por telegramma, as providencias precisas para que seja promovida junto ao governo norte americano a necessaria licença para o embarque no vapor *Curpello*, do Lloyd Brasileiro, de 500 toneladas de enxofre adquiridas por este ministerio, em Nova York, á General Chemical C.^o, por intermedio da firma Castro Almeida & Comp., desta praça.

Esta mercadoria, Sr. ministro, é a mesma a que se refere o meu aviso n. 98, de 12 de março ultimo, e com permissão daquelle governo já se achava a bordo do *Avaré*, de onde foi descarregada quando foi este ultimo navio cedido ao mesmo governo.

Aproveito o ensejo, Sr. ministro, para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Dia 26

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Tenho a honra de vos remetter incluso a este, por cópia, e de ordem do Sr. ministro, o telegramma por S. Ex. recebido da Associação Commercial da Bahia, expondo a imminencia em que está a população da capital de ficar privada de pão, em virtude da falta de transportes para obtenção do trigo (officio n. 814).

— Srs. directores do Syndicato Agro-Pecuario Soure Marajó, travessa Campos-Salles n. 17 1^o—Belém, Pará:

De ordem do Sr. ministro, accuso o recebimento da participação que lhe fizestes da fundação e installação do Syndicato Agro-Pecuario Soure Marajó.

Agradecendo-vos a gentileza, ainda em nome de S. Ex. vos transmitto os seus votos de prosperidade (officio n. 815).

— Sr. Dr. Alvaro Pereira, 2^o procurador da Republica:

Em solução ao vosso officio n. 23, de 19 de janeiro proximo findo, solicitando informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União na acção que contra a mesma move o ex-funcionario deste ministerio Antonio Gomes Carmo, de ordem do Sr. ministro, tenho a honra de remetter-vos, por cópia, a informação que, sobre o assumpto, foi prestada pelo Sr. consultor juridico deste departamento (officio n. 816).

— Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, procurador da Republica:

Em solução ao vosso officio n. 91, de 31 de janeiro proximo findo, solicitando informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União na acção que contra a mesma move o ex-funcionario deste ministerio Arnolfo Werneck Franco Tenofre, tenho a honra de, por cópia, de ordem do Sr. ministro, remetter-vos a informação que, sobre o assumpto, foi prestada pelo Sr. consultor juridico deste departamento (officio n. 817).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.067, de 13 do corrente, communicando a designação do Sr. Arminio Sampaio da Cunha, para, na qualidade de diarista, dirigir o Patronato de Moenores installado no nucleo colonial emancipado João Pinheiro, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro está de accôrdo com essa designação (officio n. 818).

— Sr. director do Serviço do Industria Pastorel:

Inclusa vos remetto a portaria de 23 do corrente que concede tres mezes de licença, com metade do ordenado, na forma da lei.

para tratamento de saúde, ao mestre para o fabrico da manteiga da Escola Permanente de Lactínicos de Barbacena, Marcos Freire de Aguiar, em prorrogação da de sete mezes que lhe foi concedida por portaria de 17 de outubro de 1917 (officio n. 819).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com meta de do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao mestre para o fabrico da manteiga da Escola Permanente, de Lactínicos de Barbacena, nesse Estado, Marcos Freire de Aguiar, em prorrogação da de sete mezes que lhe foi concedida por portaria de 19 de outubro de 1917 (officio n. 820).

— Sr. director em comissão do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi exonerado, a pedido, José Archanjo Bacellar de Oliveira, do cargo de auxiliar desse Serviço no Estado de Alagoas (officio n. 821);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi exonerado, a pedido, José Archanjo Bacellar de Oliveira, do cargo de auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea nesse Estado (officio n. 822).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Incluso vos remetto a portaria de 24 do corrente que concede tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao inspector desse Serviço nos Estados do Maranhão e Pará, Virgilio Bandeira (officio n. 823).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 26 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nesse Estado e no do Pará, Virgilio Bandeira (officio n. 824).

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser autorizada a remessa do *Diario Official*, aos delegados do Serviço de Combate á Lagarta Rosea nos Estados, e de accordo com a relação que junto vos remetto, por cópia, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 825).

— Sr. Bento Cunha—Uberabinha, Minas Geraes:

Em solução ao vosso requerimento do 31 de outubro findo, offerecendo, por doação, a este ministerio, 18 hectares de terras nesse municipio para o fim exclusivo de ser instalado um nucleo agricola, no intuito de dar maior desenvolvimento a essa região, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que não pôde ser accedido o vosso offerecimento para o fim desejado, por não se enquadrar a vossa offerta com as disposições do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, que exige para cada lote rural, em média, a área de 23 hectares.

Ainda de ordem do Sr. ministro, transmitto os seus agradecimentos por aquelle vosso gesto, que indica o desejo patriótico de colaborar para o desenvolvimento da agricultura nesse Estado (officio n. 826).

Requerimentos despachados

Lafayette José Duarte, pedindo a entrega de arreios relativos a um caninhão que adquiriu no nucleo João Pinheiro. — Mantenho o despacho anterior.

João Nepomuceno, pedindo mudas. — Satisfaz a exigências da lei do sello.

Elias Salomão, pedindo material agricola e sementes. — Satisfaz a exigências da lei do sello..

Segunda secção (*)

Portaria

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar, para reger os trabalhos da comissão central dos criadores do cavallo puro sangue, a que se referem os arts. 101 e 109, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e a organização do Stud-Book Nacional dos animaes daquela raça, as instruções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Agricultura.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1918.

— J. G. Pereira Lima.

INSTRUÇÕES PARA REGER OS TRABALHOS DA COMISSÃO CENTRAL DOS CRIADORES DE CAVALLS DE PURO SANGUE E A CRIAÇÃO DO «STUD-BOOK» DOS ANIMAES DESSA RAÇA.

Art. 1.º A comissão central dos criadores de cavallo de puro sangue, a que se referem os arts. 101 e 109 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, compor-se-á:

De um representante especial do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que será o presidente da comissão;

De um representante do Ministerio da Guerra, designado pelo respectivo ministro;

De criadores e «turfmens» em numero de cinco, de reconhecida competencia, nomeados pelo ministro da Agricultura;

De um representante effectivo do governo de cada um dos Estados da União, onde se fizer a criação do puro sangue, e da Prefeitura do Districto Federal;

De um delegado especial designado por cada uma das Sociedades de Corridas Híppicas, que satisfizerem as exigências estabelecidas pela referida lei e por estas instruções.

Paraphrasis unico. Servirá de secretario um funcionario da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado, que for designado pelo ministro.

Art. 2.º A comissão terá a sua sede na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sendo gratuitas e honorificas as funcções de seus membros.

Art. 3.º A comissão tem por fim promover, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento da criação do cavallo de puro sangue e o melhoramento das raças equinas no Brasil.

Art. 4.º Incumbe especialmente á comissão:

a) organizar e fiscalizar o funcionamento do «stud-book» nacional do cavallo de puro sangue com o subsidio fornecido pelos «studs-books» actualmente existentes, procedendo, para esse fim, á inscripção official de todos os animaes de puro sangue, nacionaes ou estrangeiros, existentes no paiz;

b) colligir e publicar dados estatísticos sobre a produção nacional dos animaes daquela raça e effectuar a publicação do volume do «stud-book» nacional;

c) fiscalizar a distribuição e applicação dos premios officiaes instituidos pela lei n. 3.454, de 1918 e de outros que, de futuro, forem criados pelo governo federal;

d) estudar os meios adequados para combater, obstar e punir o «doping» que, falseando o resultado das corridas, possa, de qualquer forma, influir para al-

terar a saúde dos animaes e diminuir sua aptidão reproductiva;

e) distribuir, ás sociedades híppicas desta capital e dos Estados, nas condições estabelecidas por estas instruções, os premios constantes da referida lei n. 3.454;

f) estudar a conveniencia da criação de haras nacional para a produção do puro sangue;

g) organizar a lista das éguas importadas em cada anno, propondo ao governo os nomes dos importadores que merecerem ser premiados, de accordo com o programma que houver organizado, tendo principalmente em vista a pureza do sangue, as origens, estado de saúde e conformação daquelles animaes;

h) velar para que as sociedades de corridas híppicas, que distribuirem premios officiaes, observem fielmente, na execução dos seus programmas, as disposições da lei e destas instruções;

i) interessar-se por todas as questões attinentes á criação nacional, promovendo a união dos criadores, a organização de associações de classes, orientando os seus esforços.

Art. 5.º A comissão reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes em cada mez, e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Art. 6.º É exigida para a reunião da comissão a presença de presidente ou do vice-presidente e pelo menos, de cinco dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de todos os presentes.

Art. 7.º A secretaria funcionará diariamente das 12 ás 17 horas, excepto nos domingos e dias feriados, no edificio que, para esse fim, for escolhido pelo ministro.

Art. 8.º Ao presidente, que será o orgão da comissão nas suas relações com terceiros e que terá voto nas suas deliberações, compete:

Presidir as reuniões ordinarias e extraordinarias da comissão;

Decidir, com voto de qualidade, as votações em que houver empate;

Convocar as reuniões extraordinarias, motivando-as;

Assignar com o secretario a acta das sessões e toda a correspondencia official da comissão;

Designar quem deva representá-lo nas solemnidades e reuniões sportivas em que não possa comparecer pessoalmente, quer nesta Capital, quer nos Estados;

Mandar visitar os haras situados no Districto Federal e nos Estados por profissionais de sua confiança;

Encaminhar ao ministro os votos da comissão e propor ao Governo as medidas que julgar convenientes para melhor execução da lei n. 3.454 e maior desenvolvimento da produção do puro sangue no paiz;

Requisitar, quando preciso, os serviços dos veterinarios do Ministerio, para examinar a identidade, cor, idade e signaes característicos dos animaes e visitar os haras;

Indicar ao ministro quaes as sociedades habilitadas para distribuir premios officiaes e providenciar sobre o pagamento dos mesmos;

Apresentar anualmente ao ministro uma exposição detalhada dos trabalhos da comissão.

Art. 9.º O presidente será substituido em seus impedimentos pelo vice-presidente.

Paraphrasis unico. O vice-presidente será nomeado pelo ministro e escolhido dentre os membros effectivos da comissão.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 10. Ao secretario compete:

Redigir as actas das sessões, assignando-as com o presidente;

Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos entregues á secretaria;

Minutar a correspondencia official e providenciar para a sua expedição;

Providenciar sobre as publicações e editaes da comissão;

Receber os pedidos de inscripção no *stud book* e encaminhar-os ao exame da comissão, depois de protocollados;

Providenciar sobre a inscripção do registro do *stud book*;

Colligir dos registros actualmente existentes na Capital e nos Estados, os subsídios necessarios á organização do *stud book*;

Redigir e rever a publicação dos volumes do *stud book* nacional dos cavallos de puro sangue e passar certidões.

Paragrapho unico. Em suas faltas ou impedimentos, será o secretario substituido pelo auxiliar que for designado pelo presidente.

Art. 11. Só poderão distribuir os premios officiaes as sociedades de corridas hippicas, cujas corridas sejam realizadas na Capital da Republica e na capital dos Estados criadores.

Art. 12. Pelas sociedades desta Capital, e que se conformarem com as prescripções da lei n. 3.451 e destas instrucções, serão distribuidos os premios instituidos pela mesma lei, cumprindo, porém, ás ditas sociedades provar perante a comissão:

a) que organizaram provas classicas e grandes premios destinados a animaes nacionaes com a dotação annual minima de 60 contos de réis para os vencedores em primeiro logar;

b) que nos programmas de todas as suas reuniões ordinarias ou extraordinarias, houverá, pelo menos, dous pareos destinados a animaes nacionaes, com a dotação minima de um conto de réis cada uma, independentemente das provas classicas e grandes premios constantes dos mesmos programmas.

Paragrapho unico. Caso uma das sociedades não satisfaça as exigencias legais, a totalidade dos premios será conferida á outra.

Art. 13. As sociedades de corridas nos Estados, para obterem os favores da lei, deverão, igualmente, habilitar-se perante a comissão, provando que distribuem, com os seus proprios recursos, pelo menos, tres premios no valor de tres contos de réis cada um, para animaes nacionaes de puro sangue.

Art. 14. Os premios adjudicados aos animaes collocados em 2º e 3º logares nas provas custeadas pelo Ministerio da Agricultura não poderão exceder á metade do que fôr conferido ao vencedor.

Paragrapho unico. Occorrendo a hypothese prevista neste artigo, a comissão deliberará quanto ao excesso, de conformidade com os interesses da criação nacional.

Art. 15. A distribuição dos premios denominados «Taça dos Productos», «Presidente da Republica», «Importação», «Taça Nacional», e, bem assim, dos destinados ás provas classicas das eguas importadas, será feita em reunião plena da comissão, que terá logar na segunda quinzena do mez de março de cada anno.

Art. 16. Os membros da comissão e o secretario terão livre ingresso em todas as dependencias dos prados de corridas pertencentes á sociedade que receber auxilio ou distribuir os premios do Ministerio da Agricultura.

Art. 17. Aos grandes premios distribuidos nos Estados, só poderão concorrer os animaes de puro sangue, nascidos no territorio do mesmo Estado.

Paragrapho unico. Caso concorra apenas um parelheiro nas condições supra estabelecidas, terá este direito apenas á terça parte do premio.

Art. 18. No dia immediato a cada corrida em que haja sido disputado qualquer dos premios instituidos, a comissão deverá reunir-se extraordinariamente, para os fins convenientes.

Art. 19. Na organização do *stud book* nacional de cavallos de puro sangue serão observadas, no que lhe forem applicaveis, as disposições do decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915, excepto quanto ás taxas de inscripções que serão gratuitas.

Art. 20. Do registro deverá constar: o nome, origem, data do nascimento, filiação, cor do pello e signaes caracteristicos do animal e o nome do proprietario e do criador.

Paragrapho unico. As transferencias serão averbadas em columna especial.

Art. 21. Haverá um livro para a inscripção dos animaes importados e outro para a inscripção dos puros sangue nascidos no paiz.

Paragrapho unico. Poderá, igualmente, haver um registro suplementar para as eguas mestiças que não sejam de grão inferior a meio sangue.

Art. 22. Concorrendo simultaneamente á inscripção animaes do mesmo nome, prevalecerá a prioridade do pedido na inscripção.

Art. 23. Os animaes importados deverão ser inscriptos no maximo dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do desembarque do animal em qualquer porto nacional ou ponto da fronteira.

Art. 24. Só o proprio criador ou seu representante legal poderá fazer a inscripção dos productos nacionaes.

§ 1.º O prazo dessa inscripção será de seis mezes, contados da época do nascimento do animal.

§ 2.º Não serão permitidas rectificações depois que o animal houver completado um anno de idade.

Art. 25. Só poderão concorrer aos premios instituidos pela lei n. 3.451, e a outros que forem creados pelo Ministerio da Agricultura, os animaes inscriptos no *stud book* nacional do cavallo de puro sangue.

Art. 26. Cada certificado expedido pela secretaria da comissão será assignado pelo presidente e pelo secretario, e sellado com uma estampilha federal do valor de 600 réis.

Art. 27. Pelas transferencias e pelas certidões passadas em segundas vias, será cobrada mais a taxa de 10\$000.

Art. 28. Pela mudança do nome de animal de corrida, será cobrada a taxa de 50\$000.

Art. 29. Não se admittirá a mudança de nome de animaes, quando destinados á reprodução.

Art. 30. Para auxiliar os trabalhos da secretaria e da organização do *stud book* nacional, poderão ser designados um ou mais funcionarios addidos ou do quadro do Ministerio da Agricultura e provisoriamente um tecnico de reconocida competencia no assumpto.

Paragrapho unico. A esses funcionarios, tanto quanto ao secretario, será abonada uma diaria quando, em ob-

jecto de serviço da comissão, se ausentarem desta capital.

Art. 31. A comissão procurará entender-se com as sociedades hippicas, que actualmente mantem *stud book*, sobre a desnecessidade de coexistencia dos seus registros ao lado do official, uma vez este organizado.

Art. 32. A Directoria do Serviço do Industria Pastoral enviará trimestralmente á comissão uma lista dos animaes de puro sangue importados do estrangeiro, nascidos nos estabelecimentos federaes, que lhes são subordinados, ou examinados nos portos e nas fronteiras.

Art. 33. Qualquer duvida levantada sobre a identidade, cor, origens, signaes e filiação dos animaes, será decidida pela comissão.

Art. 34. As sociedades que distribuirem premios officiaes comprometter-se-hão a não permitir que, em suas pistas, corram animaes que não estejam previamente inscriptos no *stud book* nacional.

Art. 35. Após cada pareo em que seja disputado um premio official serão o vencedor e os animaes collocados em segundo e terceiro logares, examinados por um veterinario, para tal fim designado pela comissão, afim de se verificar o *dopping*.

Paragrapho unico. O profissional nomeado empregará os meios scientificos mais adequados, podendo recorrer á technica dos laboratorios de chimica do Ministerio da Agricultura.

Art. 36. No caso previsto no artigo anterior, o premio só será pago após o resultado do exame e á vista do laudo negativo do veterinario.

Art. 37. O presidente da comissão poderá designar pessoa de sua confiança, residente nos Estados criadores para assistir ás corridas realizadas nos mesmos Estados e lhe apresentar circunstanciado relatório dos factos occorridos.

Art. 38. Nos grandes premios officiaes a entrada para as inscripções será de 2 % para o primeiro animal inscripto pelo mesmo proprietario 1 % para o segundo e ½ % para os animaes excedentes a 2.

Art. 39. A comissão deverá informar ao Ministerio da Agricultura, quando solicitada, acerca dos preços correntes dos reprodutores de puro sangue nos mercados nacionaes e estrangeiros.

Art. 40. Os premios instituidos pela lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, serão pagos ás sociedades de corridas hippicas desta Capital e dos Estados, por intermedio do presidente da comissão central de criadores, correndo a despeza pela alinea IX, da verba XV, do orçamento deste ministerio.

Art. 41. Para o effeito do disposto no artigo anterior, o presidente da comissão receberá por adiantamento, no Thesouro Nacional, na primeira quinzena dos mezes de abril e julho de cada anno, a somma destinada ao pagamento dos premios.

Art. 42. Os adiantamentos serão da importancia correspondente á totalidade dos premios a serem distribuidos em cada semestre do exercicio.

Art. 43. Antes de receber o segundo adiantamento, o presidente da comissão justificará a applicação do primeiro, devendo recolher ao Thesouro o saldo porventura existente em seu poder.

Art. 44. A renda prevista nos artigos 27 e 28 destas instruções, poderá ser empregada mediante prévia autorização do ministro, no custeio do «Stud Book».

§ 1.º Essa renda será arrecadada pelo thesoureiro que for designado pelo presidente da comissão e escripturada em livro especial, aberto e rubricado pelo presidente.

§ 2.º O thesoureiro apresentará mensalmente á comissão o balancete da receita e da despesa.

Art. 45. Nenhuma despesa será effectuada sem prévia autorização do ministro e nenhuma conta será paga pelo thesoureiro sem o visto do presidente da comissão.

Art. 46. O mandato da comissão será de tres annos, podendo ser renovado, a juizo do Governo.

Art. 47. A comissão fixará as datas para a realização dos parcos em que se disputem os premios officiaes de accordo com as sociedades.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro, de accordo com o presidente da comissão.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1918.
— José Luiz Monteiro de Souza, director geral interino.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1918

Ulysses Maciel de Oliveira e Braz da Silveira Caldeira, pedindo por equidade, guia para pagamento das 2.ª, 3.ª e 4.ª annuidades da patente n. 8.442.—Deferido.

Ephine H. Midlin, pedindo se lhe dê por certidão o motivo do parecer do examinador, em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «um modo especial e hygienico de acondicionar chicharas, pires, colheres e assucar, a serem fornecidos aos cafés, restaurantes, hotéis e casas particulares». — Dê-se certidão do parecer do examinador.

João Fernandes Amaral, fazendo identico pedido relativamente ao seu privilegio para «um processo de tornar inviolavel qualquer envelope ou subscripto ou outro envolvero semelhante». — Idem.

Joaquim Caetano da Cunha, fazendo igual pedido para o seu privilegio de «aperfeiçoamento em e referentes a colchões». — Idem.

Antonino Monaca, pedindo para o seu privilegio de «um novo modo de imprimir e dobrar jornaes, assim como pu licações de toda especie». — Idem.

Orunvaldo Vianna, pedindo garantia provisoria para «um jornal placard». — Indeferido.

Dia 22

Antonio de Freitas Tinoco Machado e André Christophe, pedindo privilegio para «um processo para caustificar os saes de soda e de potassa». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alfredo Augusto Mendes Franco, pedindo privilegio para «os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da patente n. 9.180». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1918

Manoel Francisco Hippert, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 8.155.—Deferido.

Leclerc & Co, fazendo igual pedido relativamente as patentes ns. 7.012, 7.013, 7.036, 7.662, 7.683, 8.158, 8.635, 8.687, 9.191, 9.193, 9.578 e 7.637.—Deferido.

Moura, Wilson & Comp., pedindo sejam inscriptos os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.619 e, bem assim, que se lhes forneça a respectiva certidão.—Deferido.

Oscar Costa fazendo igual pedido relativamente as patentes ns. 4.230, 7.001, 8.448 e 8.610.—Deferido.

Ruigerson & Co, por seus procuradores Julio Lopez & Comp., pedindo privilegio para «uma tinta para pinturas». — Compareça nesta directoria geral.

Max Jacobs & Comp., pedindo privilegio para artefactos de esteira impregnados de uma substancia insecticida desinfectante odorifera.—Idem.

Dia 20

Leclerc & Comp., pedindo sejam inscriptos os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.032 e 7.436 e, bem assim, que se lhes forneçam certidões.—Deferido.

Henrique da Costa Ferreira pedindo privilegio para «um processo e aparelho aperfeiçoados para lavagem, seccagem, refinação e crystallização do chlorureto de sodio ou sal commun». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 27, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolvero.

Manoel Lopes de Oliveira Filho, pedindo privilegio para «um novo aparelho destinado ao preparo e tratamento preventivo e correctivo de sementes nitas e com fibras em geral, denominado «Esterilizador Nacional». — Idem.

Salgado & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de acondicionamento de fumos em comprimidos, denominado Tablettes S. João». — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 11 de maio, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolvero.

Companhia Fluminense de Alpercatas, pedindo o registro da transferencia das patentes ns. 5.772, 6.177, 6.722, 8.423, 8.974 e 8.975.—Solte com estampilhas federaes as certidões que apresenta.

David Carneiro & Comp., pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 9.581.—Deferido.

Companhia Industrial e Importadora Atlas, fazendo igual pedido para a patente n. 9.189.—Idem.

Companhia Calçado Cleveland, fazendo identico pedido relativamente a patente numero 9.398.—Idem.

C. Buschmann, fazendo igual pedido relativamente as patentes ns. 9.627, 9.178 e 6.062.—Idem.

Leclerc & Comp., idem, idem, relativamente as patentes ns. 6.087, 6.515, 6.532, 7.427, 7.560, 7.638, 7.657, 8.180, 8.199, 9.185 e 9.248.—Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo guia para pagamento da 15.ª annuidade da patente n. 4.074.—Deferido.

A mesma fazendo igual pedido para a 11.ª annuidade da patente n. 5.342.—Deferido.

Leclerc & Co, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes numeros 4.599, 5.699, 6.385, 8.601, 7.450, 7.509, 7.508, 7.507, 8.682, 8.231, 4.586, 7.742 e 8.192 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Manoel dos Santos Rocha, pedindo privilegio para «uma caixa de madeira laminada, cravada, de menos de dous milímetros de espessura, de diferentes tamanhos e applicações, para acondicionamento de objectos como sapatos, perfumaria, meias e semelhantes, sem emprego da «olla forte». — Compareça

nesta directoria geral no proximo dia 11 de maio, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolvero.

José Wintzler, pedindo privilegio para nova applicação de folhas do cafeiro e das cascas dos grãos de café para o fim de preparar infusões, bem como applical-as na industria de tabacos e extrahir cafeina e productos semelhantes.—Idem.

Internacional Alcohol Corporation, pedindo sejam registradas as transferencias, para o seu nome, dos direitos conferidos pelas patentes ns. 8.006, 8.135, 8.136, 8.563, 8.665 e 8.666 á Standard Alcohol Company.—Deferido.

The American Rolling Mill Company, do Estado de Ohio, fazendo igual pedido relativamente as patentes ns. 7.103, 7.286, 8.032 e 9.607 concedidas a The American Rolling Mill Company de Nova Jersey.—Idem.

Guilherme Loew, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos da patente n. 5.389 de propriedade da Companhia Mattassauva.—Deferido.

Otero & Comp., fazendo igual pedido relativamente a patente n. 8.545.—Completem o selo do documento apresentado.

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 5.330, 6.567, 7.173, 7.610, 7.631, 7.823, 8.743 e 9.274.—Deferido.

Dia 23

Manoel João da Silva Alves Pereira, pedindo guia para pagamento da 4.ª annuidade da patente n. 8.678.—Deferido.

Lauro & Molinaro, fazendo identico pedido relativamente ás patentes n. 7.043 e 9.152.—Idem.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 20 de abril de 1918

«Um novo processo chimico para fabricação do hydrato de sodio (soda caustica), utilizando-se como materia prima o carbonato de sodio», de Saraiva, Mello & Comp.;

«Aperfeiçoamento em folhas de madeira para impressão e para outros fins», de Leonardo José de Mello.

Dia 22

«Aperfeiçoamentos na fabricação de soda caustica», de Martinez, Abbiata & Comp.;

«Um aparelho aperfeiçoado para extinção de formigueiros», de Agezislau Mathias Rocha.

Dia 24

«Um dispositivo para impedir consumo excessivo ou inutil ou furto do sabonete», de Herman Henrique Kanitz;

«Uma cuba electrolytica continua para fabricação de soda caustica», de Salvador Marcellino de Carvalho Fróes;

«Um novo processo e aparelho para colher café, pelo emprego do vacuo», de Germano Sampaio Coelho.

Dia 25

«Nova applicação do carbureto de calcio na destruição das formigas e outras pragas o novo aparelho, denominado «Destruidor Ladeira», para produzir e applicar o gaz asphixiante explosivo nos formigueiros, mediante o emprego do carbureto de calcio», de Joaquim Rodrigues Ladeira;

«Uma solução para o preparo de gomas para fios e tecidos», de Mario Crespi.

Segunda secção

Por portaria de 25 deste mez foram concedidos a Celso Rosa, ajudante de officina, addido, da Typographia da Directoria Geral de Estatistica, 90 dias de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei em

prorogação da que lhe foi concedida em 24 de outubro ultimo.

— Por outra da mesma data foi exonerado Pedro Coda do cargo de mestre da officina de Alfaiataria da Escola de Aprendizizes de Artífices do Estado de Alagoas, á vista da representação feita pelo respectivo director.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1918

Agradeceram-se ao embaixador do Brasil nos Estados Unidos da America as publicações que, com o seu recado de 18 de fevereiro ultimo, enviou a este ministerio, por intermedio do das Relações Exteriores.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando as providencias que no caso couberem, cópia do telegramma que dirigiu a este ministerio o governador do Estado do Amazonas, a proposito da prohibição da entrada da castanha do Pará nos Estados Unidos da America.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1918

Communicou-se :

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 18 deste mez, foram concedidos :

A José Gonçalves Lessa Vieira, 3º official da Directoria Geral de Estatística, seis mezes de licença, para tratamento de seus interesses, na forma do n. 2 do art. 1º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Comunicação identica foi feita ao director geral de Estatística, para os devidos fins ;

A Lydia Duarte Ribeiro, auxiliar apuradora da Directoria Geral de Estatística, 90 dias de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

Identica comunicação foi feita ao director geral de Estatística, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso que, por portaria de 15 de abril do corrente anno, foi nomeado Alberto Gomes da Silva para exercer o cargo de mestre da officina de ferreiro da Escola de Aprendizizes Artífices do mesmo Estado, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que, por aviso n. 43, de 13 deste mez, foi posto á disposição do Ministerio da Fazenda Abel Waldeck, auxiliar tecnico, addido, do mesmo serviço, que servia na Junta Commercial desta Capital.

— Pediram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de, por conta deste ministerio, ser fornecida ao cartographo da Directoria Geral de Estatística, João Moreira de Araripe Macedo, uma caderneta de passe de 1ª classe, para os trens do interior.

Dia 20

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria de 18 deste mez, foram concedidos ao Dr. José Nogueira de Sá, lente substituto da 3ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, seis mezes de licença para tratar de seus interesses, na forma do n. 2, do art. 1º, da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

A portaria respectiva foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Dia 23

Transmittiram-se :

Ao director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, para informar, o requerimento em que Durval Ferreira Guimarães pede matrícula gratuita na referida academia;

Ao director do Lloyd Brasileiro cópia do telegramma assignado por varios fabricantes paulistas de tecidos de algodão, relativo ao transporte de producto para S. Paulo.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

Solicitando providencias afim de que sejam pagos :

Os processos de divida de exercicios findos :
N. 2.238, na importancia de 42\$, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.365);

N. 2.255, na importancia de 778\$800, de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company (aviso n. 1.366);

N. 2.243, na importancia de 74\$900, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.367);

Ao representante do Instituto Commercial desta Capital a quantia de 10:000\$, em que importa a folha correspondente ao auxilio concedido pelo Congresso Nacional ao mesmo Instituto no corrente anno.

A administração do alludido estabelecimento já satisfaz as exigencias constantes do art. 113 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, em relação á ultima subvencão recebida deste ministerio (aviso n. 1.363);

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Autorizo-vos a adquirir do Sr. coronel Francisco de Macedo Couto o cavallo puro sangue Illos pela quantia de 3:000\$ (aviso n. 1.364).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda :

Solicitando providencias afim de que sejam pagos :

A quantia de 210\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o professor substituto da Secção de Zoologia no Museu Nacional, Dr. Alípio de Miranda Ribeiro, no mez de março ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição (aviso n. 1.368);

A quantia de 503\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica Rogerio de Camargo, por ter de seguir em comissão para o Estado de Matto Grosso (aviso n. 1.371);

A folha relativa á primeira prestação do auxilio concedido ao Instituto Electrotechnico e Mecanico de Itajubá, no corrente anno, na importancia de 23:000\$ (aviso n. 1.373).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja distribuido, por telegramma, ás delegacias fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados do Amazonas, Pará, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipo, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, o credito de 183:750\$, sendo 12:250\$ para cada uma, por conta da verba 6ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignações abaixo indicadas, art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

Objectos de expediente, etc....	250\$000
Para diarias, etc.....	8:000\$000
Compra, conservação, etc.....	2:000\$000
Conservação e outras despesas imprevistas, etc.....	2:000\$000

credito esse que deve ficar á disposição dos seguintes funcionarios deste ministerio, nos Estados acima mencionados:

Chefe de Culturas Irineu Felix Pedroso, Estado do Amazonas;

Inspector Agricola Enéas Calandrin, Pícheiro, Estado do Pará;

Chefe de Culturas Henrique de Azevedo Junior, Estado do Piahy;

Inspector Agricola Humberto Rodrigues do Andrade, Estado do Ceará;

Inspector Agricola Nunzio Giannattazio, Estado do Rio Grande do Norte;

Inspector Agricola Evandro Rocha, Estado de Alagoas;

Chefe de Culturas Antonio de Arruda Camara, Estado de Sergipo;

Inspector Agricola Ervidio de Souza Velho, Estado da Bahia;

Chefe de Culturas André da Silveira Mello, Estado do Espirito Santo;

Inspector Agricola J. Carvalho Barbosa, Estado de S. Paulo;

Inspector Agricola Alberto de Moraes Aguiar, Estado do Paraná;

Inspector Agricola Jacintho Antonio do Mattos, Estado de Santa Catharina;

Chefe de Culturas Paulo Americo de Argollo Silvado, Estado de Minas Geraes;

Chefe de Culturas José Orestes Monterá, Estado de Goyaz;

Chefe de Culturas Rogerio de Camargo, Estado de Matto Grosso (aviso n. 1.370).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o jardineiro-horticultor da extincta Estação Experimental para a cultura da Seringueira no Estado do Amazonas Gastão da Costa Pinheiro, servindo no Jardim Botânico, compareceu á repartição durante todo o mez de março ultimo (officio n. 1.369).

— Srs. Finlay & Cº., Limited, avenida Rio Branco n. 117, sala 18, 3º andar :

Communico-vos, para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro, que o vapor *Curvello*, do Lloyd Brasileiro, que partiu desta capital a 14 do corrente, deve chegar a Nova York entre os dias 5 e 9 de maio vindouro (officio n. 1.372).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda :

Solicitando providencias afim de que sejam pagos :

Os processos de dividas de exercicio findo :
N. 2.247, na importancia de 217\$, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.374);

N. 2.216, na importancia de 108\$, de que são credores Villas Boas & Comp. (aviso numero 1.375);

N. 2.210, na importancia de 144\$700, de que é credor Braz Ponce (aviso n. 1.376);

N. 2.209, na importancia de 189\$, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.377);

N. 2.210, na importancia de 63\$, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.378);

N. 2.211, na importancia de 124\$500, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited (aviso n. 1.379);

A quantia de 1:320\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus no mez de março ultimo, diversos funcionarios do Serviço e Industria Pastoral, na mesma mencionados, por serviços presta os fora da sede da repartição (aviso n. 1.380);

A quantia de 1:800\$, em quanto importam as centas de D. Maria Silvina Pitanga do Almeida, proveniente do aluguel do predio n. 45 da rua General José Christino, occupado pela Directoria de Meteorologia e Astronomia, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (aviso n. 1.381);

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

Em resposta ao officio n. 58, de 6 do corrente mez, declaro a V. Ex. que o pagamento da despesa de 55\$680 a que se refere o aviso n. 931, de 18 de março findo, deve ser effectuado ás Companhias Mogyana de Estradas de Ferro e Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de accordo com as contas que

acompanharam o referido officio e que restituio a V. Ex. (aviso n. 1.382).

— Srs. Silva Santos & Comp.:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi approvar a vossa proposta de 19 do corrente para execução das obras de que necessitam os dez pavilhões pertencentes à Polyclinica Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, situados à rua General Canabarro n. 338, nesta Capital, reduzido, porém, a 7.000% o respectivo orçamento.

Esta quantia será paga logo após a conclusão das referidas obras, que serão fiscalizadas pelo engenheiro deste ministerio (aviso n. 1.383).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Tendo sido approvada a proposta de Silva Santos & Comp., constante da cópia, para execução das obras de que necessitam os dez pavilhões pertencentes à Polyclinica do Serviço de Industria Pastoral, situados à rua General Canabarro n. 338, nesta Capital, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a fiscalização das referidas obras deve ser feita directamente por vós ou pelo ajudante do vosso gabinete (officio n. 1.384).

— Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimos atentamente o seu collega da Confiança e communico, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu fixar em 330\$ mensaes, a partir de 1 do corrente mez, as gratificações dos auxiliares do Serviço de Combate à Larga Rosa e que aos mesmos só devem ser abonadas diarias quando em serviço fora da sede das suas repartições nas capitães dos Estados da União (recado numero 1.385).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz (DC. 9.322-C, —917) — Compareça a esta directoria para completar o sello das contas.

Dia 24

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.572, de 21 de março ultimo, devolvo-vos a conta de Moreno Borlido & Comp. na importancia de 16.927\$450, afim de ser feita a necessaria rectificação, visto que a importancia declarada na mesma é inferior à realmente devida, como ficou evidenciado do exame arithmetico feito na Directoria Geral (officio n. 1.386);

Em referencia ao vosso officio n. 1.834 de 9 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro concedeu a diaria de 10\$ ao inspector Agricola no Estado do Pará Enéas Calandrin Pinheiro, incumbido do serviço de propaganda do desenvolvimento das culturas de cereaes no alludido Estado (officio n. 1.390).

— Sr. Torquato Caldas, encarregado da guarda dos bens da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Devolvo-vos as contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, afim de que atesteis nas mesmas o consumo de luz, de accordo com a marcação do relógio (officio n. 1.387);

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Devolvendo a folha para pagamentos de diarias que competem a varios funcionarios dessa repartição nos mizes de janeiro a março ultimos, remettidas com o vosso officio n. 290, de 9 do corrente, peço providencias no sentido de ser a mesma folha substituida por duas outras comprehendendo uma os funcionarios do quadro e outra o pessoal extranumerario dessa directoria (officio 1.388);

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 498, de 30 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir os medicamentos na importancia de 4.030\$, necessarios à

Secção de Veterinaria desse Serviço (officio n. 1.389);

— Sr. director geral de Saude Publica:

Tendo o almoxarife, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, com exercicio nesta directoria geral, João Ignacio do Espirito Santo Carlos, requerido noventa dias de licença, para tratamento de saude, peço providencias no sentido de ser o mesmo submettido a inspecção de saude nessa directoria geral (officio n. 1.391);

— Sr. Abilio Gomes Costa, rua da Conceição n. 21—Niteroy:

Tendo o Sr. ministro approvado as especificações para execução dos serviços da construção de um pavilhão de autopsia destinada à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, convido-vos a apresentar, segunda-feira, 29 do corrente, às 13 horas, proposta para a execução dos alludidos serviços.

As plantas e demais esclarecimentos acham-se à vossa disposição no gabinete de engenheiro deste ministerio.

Identicos aos Srs. J. M. Travassos Filho, Martins & Castro, J. Polcy, Dr. Raymundo Berrêdo, Luiz Zanni, Alfredo Borges Monteiro, Constantino & Pinto, Manoel J. Fernandes, Silva Santos & Comp., Caetano Basile e Cardoso & Pinto (officios ns. 1.392 a 1.403);

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins, que foi em data de hontem assignado o termo de ajuste entre este ministerio e o Sr. Caetano Basile para a construção de um pavilhão de chimica destinado à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Junto vos remetto uma cópia do alludido termo de ajuste (officio n. 1.404)

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico vos, para os devidos fins, que em 19 do corrente mez, foi assignado com o Sr. Caetano Basile o termo de ajuste para construção de um pavilhão de chimica destinado a essa escola (officio n. 1.405).

Segunda secção

Expediente de 15 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feito a Thomé Madeira Poppe, escripturario interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, o adiantamento da quantia de 375\$, afim de, conforme disposição do art. 91 do Regulamento approvado pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918, ser distribuida pelos seguintes lentes da referida escola, que fiseram parte das bancas examinadoras dos exames de segunda época: Drs. Cesar d'Albrioux, 8\$333; Graciano dos Santos Neves, 8\$333; Ezequiel Candido de Souza Brito, 8\$334; Alfredo Alberto Pereira Monteiro, 8\$334; Arthur Annibal do Rego Lins, 8\$333; Thomaz Cavalcanti de Gusmão, 8\$334; Pedro Barreto Galvão, 8\$333; Paulo da Rocha Lagôa, 25\$; Roberto David de Sanson, 25\$; José Geminiano Gomes Guimarães, 33\$333; Gustavo Eduardo Hasselmann, 50\$; Miguel Osorio de Almeida, 50\$; Plinio de Almeida Magalhães, 50\$ e Candido Firmino de Mello Leitão Junior, 8\$333.

A importancia da taxa especial de segunda época, a que se refere o mencionado artigo e por conta da qual deve correr a despesa, foi arrecadada e recolhida ao Thesouro, conforme consta do conhecimento n. 1.493, de 30 de março ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos da clovada estima e distincta consideração (aviso numero 410).

Dia 18

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436,

de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada à quantia de 505\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Adalto Gomes de Oliveira, porteiro da Directoria Geral de Estatistica, em virtude do aviso n. 1.350, de 25 de maio de 1917 (officio n. 411).

— De accordo com o disposto no art. 29, § 30 do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada às quantias de 3.928\$313, 5.424\$449 e 5.908\$323, recebidas do Thesouro Nacional pelo Sr. Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, 3º official desta directoria geral, em virtude dos avisos ns. 2.836, de junho, 3.399, de 5 de agosto e 3.862, de 4 de setembro de 1913 (officio n. 414).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices em S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 268, de 3 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu autorizar a baixa do material constante do termo que acompanhou vosso citado officio (officio n. 412).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 21, de 5 de fevereiro ultimo, declaro-vos que os livros de escripturação de que tratastes no mesmo officio devem ser enviados a esta directoria geral, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, convido que os novos livros conttenham menor numero de folhas que os actuaes, de modo a se não repetir o facto de ficarem muitas folhas em branco, ao encerrar-se o exercicio (officio n. 413).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em solução ao vosso officio n. 901, de 26 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu approvar a proposta que fizestes no mencionado officio, estabelecendo em quatro o maximo de lotes do nucleo colonial emancipado Visconde do Mauá, que possam ser vendidos a cada propoente, na conformidade do disposto no artigo 128 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (officio n. 415);

Accuso o recebimento do vosso officio numero 754, de 13 de março do corrente anno, encaminhando o inventario procedido no nucleo colonial Barão do Rio Branco, no Estado de Santa Catharina, por occasião de assumir o cargo de administrador do referido nucleo o Sr. Tancredo Locadido Freire (officio numero 439).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco, Tigipi, Estado do Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 46, de 18 de março ultimo, no qual informaes que o leilão de animaes dessa fazenda foi feito por determinação verbal do Sr. ministro, cabe-me declarar-vos que as ordens verbaes devem ser confirmadas por escripto, para que possam produzir efeito, desde que affectem a situação dos bens da União ou possam dar lugar a despesas, o que, aliás, foi estabelecido pela circular n. 2.777, de 11 de julho de 1912 (officio n. 416).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo o Governo do Estado do Maranhão solicitado a cessão, por emprestimo, de um arado «Western» e um dito «Far herar» numero quatro, existentes na Estação Geral de Experimentação, em Coroati, de ordem do Sr. ministro peço informaes, com a possivel urgencia, si pôde ser feito o alludido emprestimo (officio n. 417);

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos depachos deste ministerio, a receber do agente da Estação Central da Estrada

do Ferro Central do Brasil um volume procedente de Pinheiro, contendo livros destinados a esta directoria geral.

No officio n. 423, desta data, são solicitadas do alludido agente as providencias relativas ao caso (officio n. 421).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria geral uma das vias da relação do material contido nos volumes procedentes dos Estados Unidos pelo vapor *Vauban* e já recebidos pela directoria a vosso cargo (officio n. 418);

Em referencia ao vosso officio n. 37, de 10 de janeiro proximo passado, peço informéis a esta directoria geral o numero e a data do aviso ou officio em que foi autorizada a entrega das estações meteorologicas a que se refere o vosso citado officio (officio n. 438).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Peço-vos informéis si foi effectuada a venda, ao Sr. Theopompo de Almeida, de dois jumentos e duas jumentas, dos existentes no Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, conforme autorização do Sr. ministro, que vos foi transmittida pelo officio n. 203, de 27 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Agricultura, devendo, no caso affirmativo, ser enviada uma das vias dos competentes recibos a esta directoria geral (officio n. 419).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticianos de Barbacena, estação de Sitio:

Em solução ao vosso officio n. 42, de 20 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade do auxiliar agronomo desse estabelecimento, Ilydio Ferreira de Castro, pelo bovino cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o vosso referido officio (officio n. 420).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, o volume procedente de Pinheiro, contendo livros destinados a esta directoria geral, ao qual se refere o vosso officio n. 770, de 31 de janeiro ultimo e o officio n. 1.148, de 11 do corrente, da directoria dessa estrada.

As despesas respectivas correrão por conta deste ministerio (officio n. 422).

— Sr. João Cardoso Pinto, ajudante tecnico, addido, da Estação Sericicola de Barbacena, Juiz de Fóra:

Em solução ao vosso officio n. 5, de 18 do mez passado, junto vos remetto o officio desta directoria geral n. 424, desta data, solicitando providencias do agente da Estrada de Ferro Central nessa cidade, no sentido de serem transportados para esta Capital os 37 modelos de machinas agricolas pertencentes á antiga Escola Agricola de Mariano Procopio, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 423).

— Sr. agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil em Juiz de Fóra:

Solicito vossas providencias no sentido de serem transportados para esta Capital, com destino a esta Secretaria de Estado, os volumes contendo 37 pequenos modelos de machinas agricolas, pertencentes á antiga Escola Agricola Mariano Procopio, os quaes vos serão apresentados pelo Sr. João Cardoso Pinto, ajudante tecnico, addido, da Estação Sericicola de Barbacena, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 424).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 158, de 8 de março ultimo, cabe-me declarar-vos que o recibo a que alludis e do qual junto cópia, trata não dos suínos fornecidos ao Sr. Benjamin Hunnicutt o sim dos *pedigrees* dos mesmos animaes. Deveis, portanto, provi-

denciar para a remessa, a esta Directoria Geral, de uma das vias do recibo dos suínos de que se trata (officio n. 425).

— Sr. ministro da Guerra:

Em referencia ao aviso de V. Ex. n. 8, de 25 de fevereiro ultimo, communico a V. Ex. que, nesta data, autorizo o director do Museu Nacional a dar as necessarias providencias no sentido de ser entregue a esse ministerio o ferro existente, sem applicação, no alludido Museu, devendo essa entrega ser feita mediante termo lavrado em duas vias e assignado pelo recebedor e entregador.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 426);

Em resposta ao aviso n. 10, de 19 de junho do anno proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o material inutilizado a que se refere o mesmo aviso encontra-se á disposição desse ministerio na Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica», na estação de Juparanã, convindo que seja dalli retirado com a possivel brevidade. Quanto á roda d'agua, comprehendida entre o referido material, cabe-me declarar-vos que tem do diametro 5^m,47 e a largura das respectivas pás é de 1^m,01.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso numero 431).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 50, de 10 de janeiro ultimo, determino providencias no sentido de ser entregue ao Ministerio da Guerra o ferro sem applicação, existente nesse Museu, mediante termo lavrado em duas vias, assignado pelo entregador e recebedor.

Uma das vias do termo acima alludido deverá ser remetida á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio (aviso n. 427);

Em solução ao vosso officio n. 47, de 19 de janeiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, nesta data, autorizou o director do Serviço de Informaçoes deste ministerio a vos fazer entrega ou a pessoa por vós designada, mediante recibo em duas vias, dos volumes alludidos no vosso citado officio (officio n. 429).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Determino providencias no sentido de serem entregues, mediante recibo em duas vias, ao director do Museu Nacional ou a pessoa pelo mesmo designada, os volumes que se referem á Historia Natural, volumes esses que fazem parte da bibliotheca do extincto escriptorio de Informaçoes do Brasil em Paris, e que foram entregues a esse serviço.

Uma das vias do recibo de entrega dos alludidos volumes remetteis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso numero 428).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de informar sobre o resultado das providencias tomadas por esse ministerio, em relação ao Dr. Sebastião Ribas da Silva, que, até ha pouco tempo, conservava em seu poder, apesar das ordens em contrario, um predio e terrenos existentes no nucleo colonial «Monção», no Estado de São Paulo, sem o pagamento dos alugueis respectivos, providencias essas que este ministerio solicitou no aviso n. 1.150, de 17 de novembro do anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 430);

Restituindo o processo que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 10, de 15 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar a V. Ex. que Gustavo de Oliveira Ramos, auxiliar de zootechnia, addido ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, reside no proprio estabelecimento do posto, por determinação do Governo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 433);

Em resposta ao officio de V. Ex., de 27 de março ultimo, o qual pede providencias no sentido de ser posto á disposição desse ministerio, afim de servir na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, o escripturario da estação sericicola «Bento Gonçalves», Armando Ferrugem, cumpre-me comunicar a V. Ex. que esse funcionario já foi posto á disposição do Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 102, do 30 de maio de 1917.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 434).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estação de Juparanã:

Em referencia ao vosso officio n. 74, de 6 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que, tendo o Ministerio da Guerra declarado que lhe convém a acquisição dos objectos de cobre inserviveis existentes nesse estabelecimento (reservatorios, adereço e rolo de cano) e dos eixos de transmissão, o Sr. ministro, por aviso desta data, pôz á disposição do mesmo ministerio esse material e bem assim a roda d'agua, desde que as suas dimensões convenham (officio n. 432).

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Em solução ao officio de V. Ex., datado de 23 de fevereiro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o aviso deste ministerio n. 289, de 14 de março do corrente anno, solicita ao da Fazenda providencias no sentido de ser o procurador da Fazenda Publica autorizado a assignar a escriptura de doação que o governo desse Estado faz ao da União, de um edificio de dous pavimentos, situado na alameda de S. Boaventura, em Nictheroy, de tres barracões situados no Horto Botanico na mesma cidade e dos respectivos terrenos, com a condição de servirem de sélo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e ser o Governo Federal obrigado a matricular na mesma escola, annualmente, dez alumnos gratuitos, indicados pelo governo desse Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 435).

— Sr. Torquato Caldas, encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Tendo o syndico da Junta dos Corretores, em officio n. 69, de 12 de março ultimo, trazido ao meu conhecimento as dificuldades por vós opostas na entrega, á alludida junta, dos moveis que lhe pertenceram e do que tratou o meu aviso n. 487, de 19 de fevereiro, determino que faças sem mais demora a entrega do ordenado (aviso n. 436).

— Sr. syndico da Junta dos Corretores:

Em solução ao vosso officio n. 69, de 12 de março ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, foram dadas providencias no sentido de ser mantido o acto que mandou ceder a essa junta os moveis alludidos no vosso citado officio (officio n. 437).

— Sr. inspector agricola do Estado de São Paulo:

Determino providencias no sentido de serem entregues mediante recibo em duas vias, ao inspector, do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado, Luiz Bueno Horta Barbosa, ou á pessoa pelo mesmo designada, oito muares, arame farpado, telhas de zinco, ferramentas e machinas agricolas do extincto Campo de Demonstração de Xiririca, caso esse material não tenha sido cedido a outra repartição anterior.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material remetteis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 440).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 135, de 13 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, nesta data,

autorizou o inspector agricola no Estado de S. Paulo a entregar ao inspector desse serviço no mesmo Estado, Luiz Buco Horta Barbosa, ou a pessoa pelo mesmo designada, mediante recibo em duas vias, o material indicado no vosso citado officio que não tenha sido cedido a outra repartição, em virtude de autorização anterior, material esse pertencente ao acervo do extincto Campo de Demonstração de Xiririca (officio n. 441).

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1918

Pelo Sr. ministro:
Armando Leite pedindo o aforamento ou compra de uma pequena fazenda no Districto Federal ou no Estado do Rio de Janeiro, que se preste para lavoura mecanica.—Não se concedem favores para compra de propriedades.

Dia 19

Marciano Mendes Crespo, solicitando a cessação dos quatrocentos metros de terrenos, situados dentro dos limites do cercado do Campo de Demonstração de Deodoro.—Indeferido.

Francisca Leite, viuva do colono Bernardo Gonçalves, pedindo dispensa do resto do pagamento do lote no 6 do Nucleo Colonial Monção.—Indeferido.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

ACTA DA REUNIÃO EM 26 DE ABRIL DE 1918

Presidencia do Sr. Costa Rodrigues, Presidente

A's 13 1/2 horas, presentes os Srs. Costa Rodrigues, João Luiz Alves, Alcindo Guanabara, Luiz Vianna, Eloy de Souza, e Lopes Gonçalves (6) abre-se a sessão.

São lidos e enviados a quem fez a requisição tres telegrammas do Sr. Presidente do Estado do Ceará, remetendo o mappa dos eleitores do 1º e 2º districtos eleitoraes desse Estado.

E' igualmente lido o tem destino identico um officio do Sr. Secretario do Presidente do Estado do Espirito Santo, transmittindo um mappa dos eleitores desse Estado.

O Sr. Presidente diz que terminando amanhã os prazos concedidos aos contestantes da eleição do Ceará e Piauí, dará para ordem dos trabalhos da proxima reunião a continuação de debate sobre as referidas eleições.

Em seguida, allegando ter necessidade de deixar de comparecer ás reuniões da Commissão, o mesmo Sr. Presidente propõe que durante o seu impedimento seja substituido pelo Sr. João Luiz Alves.

E' acceita a proposta do Sr. Presidente e acclamado Presidente *pro tempore* o Sr. João Luiz Alves.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente diz que nao levantar a sessão, convocando nova reunião para amanhã, sabbado, 27 de abril, ás 13 horas e para a qual designa a seguinte

ORDEN DOS TRABALHOS

Continuação do debate sobre as eleições do Ceará.

Continuação do debate sobre as eleições do Piauí.

Levanta-se a sessão as 14 horas.

TERMINAÇÃO DOS PRAZOS

Terminam na proxima segunda-feira, 29 do corrente, os prazos concedidos aos contestantes das eleições do Pará, Alagoas e Goyaz.

No mesmo dia 29, termina o prazo concedido aos contestados do Espirito Santo.

O prazo concedido ao contestante das eleições do Rio de Janeiro termina na proxima quarta-feira, 1 de maio.

9ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA, EM 26 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Ao meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Luiz Vianna, Pires Ferreira, João Luiz Alves, Lopes Gonçalves, Costa Rodrigues, Eloy de Souza, Francisco Salles, Miguel de Carvalho, Gonzaga Jayme, Alfredo Ellis, Buco de Paiva, Eugenio Jardim e Indio do Brasil (16).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para a 10ª sessão preparatoria, que terá lugar amanhã, á hora regimental.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Commissão de Inquerito

ACTA DA 7ª REUNIÃO, EM 26 DE ABRIL DE 1918

Sob a presidência do Sr. Barbosa Gonçalves, tendo comparecido os Srs. Alcides Maya, João Elysio, Luiz Xavier e Lourenço de Sá, reuniu-se esta Commissão, para a discussão das eleições procedidas no Estado do Maranhão.

Lida e approvada a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Coelho Netto, para a leitura de sua contestação ao diploma conferido ao Sr. Marcellino Machado. Começou S. Ex. por impugnar a procuração passada pelo candidato contestado, por não estar a mesma redigida de accordo com o que estatue o Codigo Civil.

Verificada pela Commissão a procedencia desta arguição, o Sr. Marcellino Machado logo apresentou, por escripto, a declaração de que fazia suas todas as allegações offerecidas sobre as eleições do referido Estado pelos seus companheiros diplomados. Leu, então, o Sr. Coelho Netto a sua contestação, depois do que, em nome de seus companheiros diplomados, e particularmente no do Sr. Marcellino Machado, attingido pela contestação, usou da palavra o Sr. Cunha Machado, que refutou, em breves termos, as allegações de inelegibilidade para aquelle candidato, e de nullidade para alguns collegios eleitoraes.

Usou ainda da palavra o Sr. Coelho Netto, em resposta a alguns dos pontos da defesa apresentada pelo Sr. Cunha Machado.

Encerrado o debate sobre as eleições do Maranhão, o Sr. Presidente determinou que todos os papeis fossem en-

viados ao respectivo Relator, o Sr. João Elysio, para o necessário estudo.

Tendo a Comissão resolvido descansar hoje, sabbado, ella sómente se reunirá amanhã, domingo, 28 do corrente, ás 18 horas, para receber as respostas que devem ser apresentadas pelos candidatos contestados.

Segunda Comissão de Inquerito

ACTA DA 5ª REUNIÃO, EM 25 DE ABRIL DE 1918

Presentes os Srs. Raul Soares, Presidente; José Barreto, Justiniano de Serpa, Ubaldo Ramalhete e Ferreira Braga, abriu-se a sessão.

A acta foi approvada depois do Sr. José Barreto solicitar que della constasse que o Sr. Adolpho Simões Barbosa não comparecera á reunião da Comissão nem apresentara contestação.

Passando a Comissão a tratar das eleições de Sergipe, foi dada a palavra ao Sr. Deodato Maia para ler a sua contestação. Terminada esta leitura, o Sr. Presidente communicou a existencia de outra contestação, do Sr. Francino Mello, apresentada pelo seu procurador, Sr. Gomercindo Ribas. O Sr. Ferreira Braga requereu, sendo appoyado, que fossem solicitados do Senado os livros de actas das 2ª e 3ª secções de Maroim e da unica de Santa Luzia. O Sr. Manoel Nobre pediu que se procedesse á leitura das conclusões da contestação do Sr. Francino Mello, afim de se verificar qual o candidato que era por ella contestado. O Sr. Presidente mandou que o Secretario da Comissão lesse as conclusões dessa contestação, o que foi feito.

O Srs. Espiridião Monteiro, como contestado pelos Srs. Deodato Maia e Francino Mello, requereu o prazo regimental para formular a contra-contestação, o que foi deferido pelo Sr. Presidente, com a declaração de que esse prazo findaria no proximo domingo, 28 do corrente, ás 21 horas e 20 minutos.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a reunião.

Conforme prévia convocação já publicada, esta Comissão reunir-se-ha hoje, ás 20 ½ horas.

Terceira Comissão de Inquerito

A 3ª Comissão de Inquerito, sob a presidencia do Sr. Thomaz Accioly, reuniu-se hontem e ouviu a leitura da resposta do Sr. Villas Boas á contestação apresentada ao seu diploma pelo contestante Sr. José Joaquim da Palma.

O Sr. Nicanor Nascimento, por sua vez, respondeu tambem á contestação do Sr. Bartlett James.

A Comissão reúne-se hoje, ás 12 horas, para tratar das eleições que lhe estão affectas, e convida todos os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quarta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Christiano Brasil, reuniu-se, hontem, esta Comissão, com a presença dos Srs. Souza

Castro, Evaristo Amaral, José Gonçalves e Pacheco Mendes.

O candidato contestante Sr. Souza e Silva apresentou á Comissão uma certidão com a qual prova que o candidato diplomado Sr. Nelson de Castro foi demittido do cargo de praticante dos Correios em 29 de maio de 1917. A vista da prova requereu o contestante, sendo attendido pela Comissão, que fosse considerada como inexistente a parte da sua contestação em que allega a inelegibilidade do mesmo Sr. Nelson de Castro, por ser funcionario publico federal.

Nada mais occorrendo o Sr. Presidente levantou a sessão.

Sexta Comissão de Inquerito

Os candidatos contestados dos 1º, 2º e 3º districtos do Estado do Rio Grande do Sul communicaram ao secretario desta Comissão a desistencia do resto do tempo legal que lhes foi concedido, devendo apresentar, hoje, ás 14 horas, a resposta ás contestações sobre os mesmos districtos. Ficam os interessados convidados a comparecer á reunião.

9ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 26 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADE BEZERRA, 1º SECRETARIO

A's 13 horas. comparecem os Srs. Andrade Bezerra, Cesar Vergueiro, Tollo Jayme, José Augusto, Seabra Filho, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Heitor de Souza, Raul Soares, Ubaldo Ramalhete, Torquato Moreira, Mauricio de Lacerda, João Guimarães, Olegario Pinto, Raul Fernandes, Teixeira Brandão, Pedro Corrêa, José Lobo, Pedro Costa, Augusto de Lima, Francisco Bressane, Americo Lopes, Vespucio de Abreu, Elpidio de Mesquita, Raul Alves, Eugenio Tourinho, Castro Rehelo, Calogeras, Luiz Domingues, Sampaio Corrêa, Gomes Lima, Herculano César, Annibal de Toledo, Carlos Garcia, Jayme Gomes, Antonio Martins, Dionysio Bentes, Antonio Vicente, Alexandrino da Rocha, Luiz Xavier, Turiano Campello, Senna Figueiredo, Gonzaga Maranhão, Antonio Aguirre, Juvenal Lamartine, Octacilio de Albuquerque, Salles Filho, Silveira Brum, Arnolpho Azevedo, Palmeira Ripper, Moreira Brandão, Christiano Brasil, Moreira da Rocha, Ildefonso Albano, Osorio de Paiva, Ribeiro Junqueira, João Simplicio, Monteiro de Souza, Francisco Paoliello, Pereira Oliveira, Francisco Valladares, Oltoni Maciel, Ramos Caiado, Francisco Marcondes, Mario de Paula, Manoel Monjardim, Manoel Fulgencio, José Gonçalves, Galeão Carvalho, Ephigenio Salles, Luiz Bartholomeu, Herculano Parga e Herminio Barroso (73).

Abre-se a sessão.

O Sr. José Augusto (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Cesar Vergueiro (*2º Secretario, servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

Requeiro urgencia para a immediata votação do parecer n. 18, de 1918, já publicado, reconhecendo Deputados pelo 4º districto da Bahia.

Sala das sessões, 26 de abril de 1918. — *J. Lamartine.*

A lista da porta accusa a presença de 73 Srs. Deputados e candidatos diplomados.

Vou submeter a votos o requerimento de urgencia.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Em consequencia da deliberação da Camara, vou submeter a votos o parecer n. 18, de 1918.

Votação do parecer n. 18, de 1918, reconhecendo Deputados pelo 4º distrito da Bahia os Srs. Antonio Muniz Sodré de Aragão, Elpidio Pereira de Mesquita, Antonio Rodrigues Lima, Eugenio Gonçalves Tourinho e Pedro Leão Velloso Filho.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 18 — 1918

Primeiro — Que não sejam apuradas as eleições procedidas nas 1ª e 2ª secções do município de Boa Nova e a da secção unica do município de Condeúba.

Segundo — Que sejam approvadas as eleições procedidas nas demais secções, em numero de oitenta e oito, pertencentes aos municípios de Barra do Rio Grande, Andaraí, Angelical, Bom Jesus dos Meiras, Bom Jesus da Lapa, Brolas, Barreiras, Boa Nova, Conquista, Caitilé, Condeúba, Chique-Chique, Carinhanha, Correntina, Campos Largos, Gamelleira, Itassú, Jussiape, Lençóis, Monte Alto, Maracás, Minas do Rio de Contas, Macalubas, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Remanso, Rio Branco, Riacho da Casa Nova, Riacho de Santa Anna, Remedios, S. João do Paraguassú, Santa Maria da Victoria, Santa Anna dos Brejos, Santa Rita do Rio Preto,

Dr. Seabra, Umburanas e Villa Bella das Palmeiras com o resultado seguinte:

	Votos
Dr. Antonio Muniz Sodré de Aragão.....	7.611
Dr. Elpidio Pereira de Mesquita.....	5.174
Dr. Antonio Rodrigues Lima.....	1.994
Dr. Eugenio Gonçalves Tourinho.....	1.691
Dr. Pedro Leão Velloso Filho.....	1.085
Dr. Americo Pinto Barreto Filho.....	1.531
Dr. Aurelio Vianna.....	825

e outros menos votados, devendo, portanto, ser reconhecidos e proclamados Deputados pelo 4º distrito do Estado da Bahia os cinco candidatos mais votados: Dr. Antonio Muniz Sodré de Aragão, Dr. Elpidio Pereira de Mesquita, Dr. Antonio Rodrigues Lima, Dr. Eugenio Gonçalves Tourinho e Dr. Pedro Leão Velloso Filho.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 4º distrito do Estado da Bahia os Srs. Antonio Muniz Sodré de Aragão, Elpidio Pereira de Mesquita, Antonio Rodrigues Lima, Eugenio Gonçalves Tourinho e Pedro Leão Velloso Filho.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando outra para amanhã, á hora regimental, afim de continuarem os trabalhos preparatorios.

Levantar-se a sessão ás 13 horas e 25 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Additamento á acta da sessão de 23 do corrente

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares
Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 29ª, de 1917, da quantia de 3:000\$, de que é credor o capitão do Exército, reformado, Antonio Garcia de Miranda, de soldo referente ao periodo de março a dezembro de 1916. — Ordenou-se o registro. Foi voto vencido o do Sr. ministro presidente, que affectou o caso á decisão do tribunal, por entender ser hypothese de recusa de registro.

RECTIFICAÇÃO DA MESMA ACTA

No julgamento do aviso n. 1.107 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 3 deste mez, sobre o pagamento de 2:200\$ a Caetano Basilio, por serviços de canalização de agua feita em dependencias do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, em 1917, cujo registro foi ordenado, foi voto vencido o do Sr. ministro Pedro Soares, relator do processo.

No julgamento do processo de concessão de meio soldo a D. Francisca Xavier Coelho de Faria, filha do finado capitão reformado do Exército Francisco Ignacio Coelho, foi proferido o seguinte despacho e não como se acha publicado no *Diario Official* de 25 do corrente: «Julgada illegal a concessão por se haver fixado para inicio do abono da pensão data posterior á dovida. O Sr. ministro relator Pedro Soares considerava illegal a concessão, por se ter marcado para inicio da pensão a data de 1 de abril de 1912, quando devera ser a de 24 do fevereiro do corrente anno, em que o ministro da Fazenda reconheceu o direito da habilitanda».

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente, em 26 do corrente:

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.129, de 3 do corrente, pagamento de 6:491\$100 a Soares Lavrador & Comp. de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.131, idem, idem de 990\$ a diversos idem, idem, idem;

N. 1.132, idem, idem de 676\$800 idem, idem, idem;

N. 1.133, idem, idem de 167\$439 á Companhia do Gaz, idem idem;

N. 1.134, idem, idem de 405\$890 a S. Lara & Comp., idem idem;

N. 1.238, de 11 idem de 160\$ a Domingos Marques Ferreira, de ajuda de custo;

N. 1.253, idem, idem de 629\$996, da folha do pessoal encarregado da conservação e reparação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em fevereiro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Restituições:

27\$ a Eugénio Caffarena Muniz;

41\$490 a Fortunato Erasmo Contardo;

15\$ a Francisco Raymundo Pestana;

82\$800 a Francisco Storino;

70\$414 a Jonathas Martins Teixeira.

Exercícios findos:

17\$813 a Anna Maria Peres Machado;

2:148\$387 a Joaquim Pereira Lage;

3:148\$839 a Mario Magalhães Gomes dos Santos;

5:119\$135 a Maria Polucena Amancio de Jesus;

319\$334 a Maria José Ferreira Senra;

36\$400 á Compagnie Auxiliaire de Chémins de Fer au Brésil;

44\$700 á mesma;

161\$370 á mesma;

46:680\$469 a Serafim Gomes & Irmão;

420\$ a Antonio Bertholdo Alves;

74\$800 a Antonio Dias de Almeida;

720\$ a Arthur Fortuna da Nobrega;

690\$ a Ernesto Barbosa;

367\$ a Gabriel Martins;

1:014\$600 á Joaquim de Carvalho;

2:071\$ a José Lessa.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 235, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 3:206\$ a diversos, de fornecimentos em 1917.

N. 238, idem idem, de 1:823\$400 á Compagnie Auxiliaire de Chémins de Fer au Brésil, de passageiros e transportes, idem idem. — Registro-se. O telegramma da conta 3 entende com transporte de tropas.

N. 533, de 10 do corrente, idem de..... 2:103\$100 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

N. 578, de 12, idem idem de 14:909\$400, idem, idem, idem.

N. 607, de 13, idem, idem de 10:980\$ a Leitão & Irmão, idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.334, de 21 de março ultimo pagamento de 9:346\$947 a diversos, de fornecimentos no

corrente anno.—Registre-se. E' visível o engano na data da conta de Souza & Torres;

Ns. 1.436 e 1.754, de 30 de março e 22 do corrente, idem, de 9:730\$ a diversos, de alugueis de predios em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.392, de 23 idem, idem de 9:093\$874 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.623, de 13 do corrente, idem de 390\$ a Antonio da Costa Pires, de exames periciaes idem, idem;

N. 1.568, de 10 idem idem de 24:538\$081 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.569, idem, idem de 4:000\$ a diversos senadores, de ajuda de custo;

N. 1.614, de 13 idem, idem de 509\$578 a Gibelto de Moura Costa de serviços prestados em março ultimo.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.830, de 17 do corrente, pagamento de 11:480\$200, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.831, idem, idem de 38:132\$500 idem, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 988, de 22 de fevereiro ultimo, pagamento de 61:851\$169 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 1.209 e 126, de 18 de março e 16 do corrente, idem de 24:919\$693 idem, idem, idem;

N. 1.328, de 25 de março ultimo, idem de 1:012\$500 á Sorocabana Railway Company, de transporte em 1917;

N. 1.329, idem, idem de 507\$400 a diversos, de fornecimentos idem idem;

N. 1.344, de 26, idem, idem de 12:783\$920, idem, idem, idem;

N. 1.370, de 20, idem, idem de 833\$290, idem, idem, idem.

N. 1.409, de 3 do do corrente, idem de 1:464\$112 á Companhia do Gaz, idem, idem, idem;

N. 1.411, idem, idem de 450\$ a Azevedo Alves Rodrigues & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.429, de 5, idem, idem, idem de Ambrosina Bahia de Souza, de trabalhos no corrente anno;

N. 1.488, de 8, idem, idem de 92\$500 a Antonio J. Rei, de serviços prestados em 1917;

N. 1.548, de 13, idem, idem de 2.500:000\$, em apolices, para occorrer ao pagamento da encampação da Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia;

N. 1.594, de 17, idem, idem de 4:770\$ a J. P. da Cunha Pinto, de feneccimentos em 1917;

N. 1.614, de 19, idem, idem de 1:000\$ a diversos, de gratificações por serviços prestados no corrente anno. — Registre-se a despesa. A quarta edição do decreto n. 12.490 contém um art. 2º que não consta das anteriores e lições e nesse dispositivo concede-se a gratificação de 200% ordenada no aviso retro.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 227, de 18 do fevereiro ultimo, pagamento á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.—Complete o sello das seis contas que comprovam a despesa de 176\$247.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCÓRDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1—N. 533—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2—N. 564—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordinello Velho; recorridos, Andrade Faceiro & Comp.

3—N. 574—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida a Camara Municipal de Viçosa.

4—N. 687—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Telesphoro Cortez; embargada, D. Francisca da Silva Cortez.

5—N. 607—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o tenente-coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

6—N. 710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignacio Leite Negreiros.

7—N. 713—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Firmo de Souza Vianna; recorrida, a Camara Municipal do Rio Claro.

8—N. 734—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrentes, A. R. Chaves & Irmão; recorridos, Francisco Augusto de Mello Sampaio e outros.

9—N. 769—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante, o Dr. Antonio Rodrigues de Moraes; embargada, a Fazenda do Estado.

10—N. 799—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

11—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

12—N. 819—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins; recorrentes, Isaura Alves Pinheiro e Noemia Alves Pinheiro; recorridos, José Alves Pinheiro e outros.

13—N. 840—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tortuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida a Companhia Commercio e Navegação.

14—N. 823—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifacio de Almeida Pimpão e Horacio Pinto Rebello.

15—N. 829—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; recorrente, José Heliodoro Nunes Barreto; recorridos, Claudio Rocha e sua mulher.

16—N. 834—Bahia (sobre embargos—Criminal)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Antonio da Silva Serra; embargada, a Justiça do Estado da Bahia.

17—N. 837—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, René Louis de Geslin; embargada, D. Georgina Darlot de Geslin.

18—N. 845—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recorrentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parrião e sua mulher.

19—N. 846—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

20—N. 847—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Velloso Barrocas & Comp.; recorridos, José Manoel da Costa e outros.

21—N. 854—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio P. de Almeida; recorrido, Camillo P. de Almeida.

22—N. 862—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, o coronel Alvaro Carimbába; embargada, a Fazenda do Estado.

23—N. 865—Bahia—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, o coronel Marcos do Rego Gomes; embargados, o Dr. Gustavo Fontes Ferreira e outros.

24—N. 888—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrentes, Amorim Irmãos; recorrido, o Banco Amazonense.

25—N. 891—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.

26—N. 893—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado.

27—N. 898—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Emydio José Lô Ferreira e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus.

28—N. 899—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Adolpho Guilherme Miranda Lisboa, e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus.

29—N. 907—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; recorrente, Manoel Marques de Carvalho Alvim; recorrida, a Sociedade Anonyma A Noticia.

30—N. 909—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Cesarino Borges da Fonseca; recorrido, o tenente-coronel João Teixeira Diniz.

31—N. 922—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, A. de Luc; recorridos, o Dr. Antonio Carlos Melcher e outros.

32—N. 925—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrido, Martin Santa Lucci.

33—N. 926—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Carauday e outros; recorrido, Luiz de Souza Pacheco.

34—N. 235—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. José Brasil Paulista Picdade; recorridos, o Dr. João José Pereira e outros.

35—N. 943—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Affonso Collucci e sua mulher; recorridos, Francisco Antonio de Macedo e sua mulher.

36—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

37—N. 948—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros de Vida Garantia da Amazonia e outros; recorrida, a Intendencia Municipal de Porto Alegre.

38—N. 967—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Newman Gepp. & Comp.

39—N. 980—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o major Amaro Tavares de Macedo; recorrida, a Fazenda do Estado.

40—N. 999—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, o coronel David Antonio da Silva Carneiro; recorrido, o Estado do Paraná.

41—N. 1.015—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Naumann Gepp & Comp. e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

42—N. 1.019—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o Dr. Francisco Ribeiro de Moura

Escobar; recorridos, Mattos, Guimarães e outros.

43—N. 1.025—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Francisco Coelho Guimarães; recorrido, Manoel Brum Garcia.

44—N. 1.037—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, a Companhia Paulista do Fiação, Tecelagem e Oleos; recorrida, The Sorocabana Railway Company, Limited.

45—N. 1.029—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, Antonio Roiz Salvador e outros; recorrido, Camillo Borges Rat o.

46—N. 1.033—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Pedro Simões & Comp.; recorridos, Miranda Jordão & Comp.

47—N. 1.037—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Manoel Pinto dos Reis e sua mulher; recorridos, Sergio José do Amaral e sua mulher.

48—N. 1.045—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Casella & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado.

49—N. 1.050—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Francisco Carte; recorrida, a Justiça do Estado de São Paulo.

Appellações civis

1—N. 1.287—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Joaquim Bezerra Lyra.

2—N. 1.728—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargados, Silverio Silvino da Costa e outros.

3—N. 1.758—Pará—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda Federal; appellado, Antonio da Silva Santos.

4—N. 1.746—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o major João do Dous Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

5—N. 1.763—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, o desembargador Lourenço Valente de Figueiredo e outros.

6—N. 1.780—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Pedro Brusque de Abreu e D. Maria Delphina Brusque de Abreu.

7—N. 1.802—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Gonçalo Lima.

8—N. 1.843—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellante, Alfredo Leão Faltelly; appellada, a Fazenda Nacional.

9—N. 1.844—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Antonio Evaristo da Rocha; appellada, a União Federal.

10—N. 1.872—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, José Ritt de Queiroz.

11—N. 1.906—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Aurelio Magalhães.

12—N. 1.916—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Frommel; appellada, a Fazenda Nacional.

13—N. 1.916—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, H. R. Wauner; appellada, a Fazenda Nacional.

14—N. 1.922—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o coronel José Leite de Castro; appellada, a União Federal.

15—N. 1.936—Pará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

16—N. 1.939—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Borghoff, Santos & Comp.

17—N. 1.940—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o tenente Jayme Augusto Villas Boas.

18—N. 1.956—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, o Dr. Soares, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

19—N. 1.974—Acre—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargantes, Antonio Cruz & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

20—N. 1.977—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardino Pinto de Almeida Castro.

21—N. 1.983—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens.

22—N. 1.988—Minas Geraes—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargados, Manoel Teixeira de Campos e sua mulher.

23—N. 1.997—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Ramalho.

24—N. 2.008—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, José Esteves França Pinto; appellada, a União Federal.

25—N. 2.008—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o 2º tenente Heroclides Vieira Teixeira.

26—N. 2.093—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Felisberto Brant, Djalma Ferreira e Paulo Afonso Dias; embargada, a União Federal.

27—N. 2.095—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; embargante, E. Lamberti; embargados, D. Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora de seus cinco filhos menores impuberes Nelson, Judith e Oscar, e outros.

28—N. 2.110—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Octavio de Azevedo Coutinho.

29—N. 2.112—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Joaquim Ferreira Lobo, representado por seus herdeiros; appellada, a União Federal.

30—N. 2.117—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

31—N. 2.142—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellantes, Ferreira Souto & Comp.; 2º appellante, Julio Quertner; appellados, Lameirão, Marciano & Comp.

32—N. 2.155—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Regia Nautica Società Anonyma di Navigazioni Marittima «Adria»; appellados, Laport Irmão & Companhia.

33—N. 2.160—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

34—N. 2.166—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o engenheiro civil Dr. Eugenio de Andrade; embargada, a União Federal.

35—N. 2.171—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Julio Cezar de Freitas; appellada, a União Federal.

36—N. 2.187—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

37—N. 2.192—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, Alberto Armando Ricci.

38—N. 2.197—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Diederich Mathias Feuchterd; appellado, Germano Boethcher.

39—N. 2.199—Pará—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; embargantes, o Dr. Joaquim de Arruda Falcão e José Francisco Arruda Falcão; embargados, Isaac J. Romé & Comp.

- 40—N. 2.217—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Alfredo Ferreira.
- 41—N. 2.226—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Alfredo Ferreira.
- 42—N. 2.234—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Coelho e Campos; appellant, Antonio Affonso Ferreira de Abreu; appellada, a Fazenda Nacional.
- 43—N. 2.242—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellant, o Juizo Federal; appellado, A. L. de Castro.
- 44—N. 2.245—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons & Comp., Ltd.; embargados, Cory Brothers & Company.
- 45—N. 2.248—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Freire Guimarães & Comp.
- 46—N. 2.238—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; appellant, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal.
- 47—N. 2.262—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellant, Arthur Valdemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.
- 48—N. 2.274—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Gastão de Meirelles França.
- 49—N. 2.277—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a União Federal; 3º appellantes, João de Deus Costa e outros; appellados, os mesmos.
- 50—N. 2.293—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Mibielli; appellant, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.
- 51—N. 2.294—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada a extinta Ordem Franciscana da Immaculada Conceição do Brasil.
- 52—N. 2.286—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli; embargantes, Henry Londres; embargados, a União Federal e o Banco do Brasil.
- 53—N. 2.295—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Hermengarda Freire Zenha de Figueiredo e outros.
- 54—N. 2.304—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellant, o Juizo Federal; appellados, Domingos Mattes & Comp.
- 55—N. 2.307—D. Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargada, The Amazon Steam Navigation Company, Limited.
- 56—N. 2.310—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, F. G. Amorim; 3º appellant, a União Federal; appellados, os mesmos.
- 57—N. 2.315—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; embargantes, Joaquim Lopes da Silva Barros; embargada, a Fazenda Nacional.
- 58—N. 2.327—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministro Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellant, Francisco Augusto de Paiva; appellada, a União Federal.
- 59—N. 2.328—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.
- 60—N. 2.335—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Petropolitana.
- 61—N. 2.336—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Manoel Antonio de Queiroz.
- 62—N. 2.337—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Fortes.
- 63—N. 2.359—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellant, a União Federal; 3º appellant, o capitão de fragata João Jorge da Fonseca; appellados, o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes e outros.
- 64—N. 2.363—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, a Irmandade do SS. de S. Christovão; appellada, a União Federal.
- 65—N. 2.369—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo e Cunha; appellant, Antonio Marianno de Medeiros; appellada, a União Federal.
- 66—N. 2.370—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, José Ugo Gonçalves e Marianna Gonçalves.
- 67—N. 2.375—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, o commendador Carlos G. da Costa Wigg e outro; 3º appellant, a União Federal; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro.
- 68—N. 2.396—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Ignacio Luiz de Sá Freire e sua mulher; appellados, o Dr. Heitor de Mello e a União Federal.
- 69—N. 2.403—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Dau & Sobrinhos.
- 70—N. 2.416—Pará—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellant, Hermano Brandão; appellada, a Fazenda do Estado do Pará.
- 71—N. 4.234—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, a Companhia Port de Pará; appellados, Pereira Lemos & Comp.
- 72—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellant, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.
- 72—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellant, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.
- 73—N. 2.441—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Eduardo Lins; appellant, o Juizo Federal; appellado, Antonio Pereira Lima.
- 74—N. 2.442—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e o Mosteiro de S. Bento; embargados, os mesmos.
- 75—N. 2.453—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifacio Pereira de Mesquita.
- 76—N. 2.479—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellant, o almirante José Carlos de Carvalho; appellada, a União Federal.
- 77—N. 2.476—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Bromberg, Hacker & Comp.
- 78—N. 2.485—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada, D. Maria Augusta Alves da Veiga.
- 79—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio. Philadelpho Pereira de Almeida.
- 80—N. 2.506—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.
- 81—N. 2.528—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.
- 82—N. 2.536—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Nacional.
- 83—N. 2.541—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.
- 84—N. 2.543—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro, Leoni Ramos; revisores, ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, o Dr. José Thomaz do Aquino e Castro; appellada, a União Federal.
- 85—N. 2.557—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Marques Pinto & Comp. e João Manoel Fernandes da Silva; appellados, Antonio Pereira & Comp.

86 — N. 2.570 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargados, Eduardo Christovão de Souza e Acacio Antonio Marques.

87 — N. 2.576 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão de fragata José Esteves da França Pinto; appellada, a União Federal.

88 — N. 2.580 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Joaquim Ferreira Passos e sua mulher.

89 — N. 2.587 — Districto Federal — Relators o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Manufactora Fluminense.

90 — N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellantes, Leovigildo Augusto da Oliveira e Ivo Rocha Filho; appellada, The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

91 — N. 2.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, os mesmos.

92 — N. 2.605 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros.

93 — N. 2.630 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Companhia de Viação e Construção empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte; appellados, Angelo Roselli e sua mulher.

94 — N. 2.634 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo Victor de Figueiredo Bahia e outro.

95 — N. 2.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Amaro Abilio Soares da Camara.

96 — N. 2.735 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Olympio de Niemeyer e outros.

97 — N. 2.739 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felicio Antonio Miraglia; appellado, J. Voloso.

98 — N. 2.646 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.

99 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juiz substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante,

a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

100 — N. 2.682 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.

101 — N. 2.683 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alfredo Neves.

102 — N. 2.621 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Marianna Ribeiro Corrêa.

103 — N. 2.694 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

104 — N. 2.701 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, José Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher.

105 — N. 2.706 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministros Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Luiz Marques Gaspar.

106 A — N. 2.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Raymunda Pinheiro da Silva.

106 — N. 2.708 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.

106 A — N. 2.719 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º embargante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; embargado, José Vieira de Rozende Silva.

107 — N. 2.721 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

108 — N. 2.724 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Paulo Maria de Azevedo e Castro e outros; appellada, a União Federal.

109 — N. 2.733 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

110 — N. 2.734 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

111 — N. 2.761 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o major Acastro Jorge de Campos.

112 — N. 2.763 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia União Valenciana (em liquidação).

113 — N. 2.769 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores,

os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamloozo Vermootschep Koninklyke Nederlandsche Magazypytol Exploitaite; appellado, Frank C. Dias.

114 — N. 2.781 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; embargado, o Dr. Henrique de Salluase Lusac.

115 — N. 2.783 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, Daniel Henninger; 2º appellante, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

116 — N. 2.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Serafim Antonio Pereira; appellado, Jacintho Garcia.

117 — N. 2.792 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento.

118 — N. 2.793 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

119 — N. 2.794 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel da Silva Gonçalves.

120 — N. 2.795 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

121 — N. 2.801 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

122 — N. 2.814 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The Great Western of Brasil Railways Company, Limited; appellados, Guimarães, Goulart e Bahia.

123 — N. 2.820 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; embargantes, C. Moreira & Comp.; embargado, o Estado de Minas Geraes.

124 — N. 2.821 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

125 — N. 2.824 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; embargada, a Companhia Equitativa.

126 — N. 2.827 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; 1º embargantes, o Dr. Arthur Eduardo Hannon, sua mulher e outros; 2º embargante, D. Luiz Elizabeth Dapp Mendes, viúva e herdeiros de Joaquim da Costa Vieira Mendes; embargados, os mesmos.

127 — N. 2.811 — Sergipe — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco de P.

gueiredo, sua mulher e outros; appellados, Poixoto & Comp.

128—N. 2.846—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Eduardo Ferreira Ramos, appellado, o Dr. Ernesto Mariannoda-Silva Ramos.

129—N. 2.851—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellado, o engenheiro Affonso Fernandes de Barros.

130—N. 2.856—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Frederico Pedrosa Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

131—N. 2.857—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal; appellados, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, D. Maria Luiza da Cunha Berenger e seus filhos.

132—N. 2.864—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros.

133—N. 2.874—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.

134—N. 2.876—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Manoel Proença Gomes.

135—N. 2.879—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Pereira de Miranda.

136—N. 2.893—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, D. Rosa Sampaio e outros; appellada, a União Federal.

137—N. 2.915—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Raphaelina Militão Farani, por si e por seus filhos; appellado, o Dr. Alexandre Hauser.

138—N. 2.924—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Carlos G. da Costa Wigg; appellados, os herdeiros do Dr. Domingos José da Rocha.

139—N. 2.925—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os senhores ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Bourdeaux & Comp.; appellados, J. Lopes & Comp.

140—N. 2.933—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

141—N. 2.936—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodor Wille & Comp.

142—N. 2.938—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

143—N. 2.939—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o 1º tenente Raul Gaston Pereira de Andrade; appellada, a Fazenda Nacional.

144—N. 2.941—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, Costa Lusburg & Comp.; appellados, Guerra & Comp.

145—N. 2.943—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco Gomes Marques da Fonseca e sua mulher; appellada, D. Elvira Martins Botelho.

146—N. 2.946—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Nicolau.

147—N. 2.954—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

148—N. 2.961—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellante, o Dr. Rodolpho Chapot; appellada, a União Federal.

149—N. 2.963—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Elias Alkain; appellada, a Fazenda Nacional.

150—N. 2.964—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundo appellante, a União Federal; appellado, Luiz da Silveira Nunes.

151—N. 2.972—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, The Amazon Steam Navigation Company Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

152—N. 3.002—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Amando Torres Vidigal.

153—N. 2.993—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado de Minas; appellada, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

154—N. 2.998—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o major Giuseppe Ricci de Castelnuovo e sua mulher; appellada, D. Mari-Louise Ferant.

155—N. 3.002—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellado, Manoel Veiga Junior.

156—N. 3.003—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.

157—N. 3.017—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, João Joaquim Gonçalves.

158—N. 3.020—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Empreza de

Navegação Sul Riograndense; appellada, a Companhia Calton, Limited de S. Paulo.

159—N. 3.03—S. Paulo—Relator o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Eulalia Bem-viuda de Carvalho Gomes.

160—N. 3.033—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; 2º appellante, Antonio Alves Ramos; appellados, os mesmos.

161—N. 3.038—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; appellado, o Dr. Aristides de Lima Castello Branco.

162—N. 3.043—Paraná—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellante, a Fazenda do Estado; 2º appellante, o Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro; appellados, os mesmos.

163—N. 3.062—Minas Geraes—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellantes, Eduardo Araujo & Comp.; 2º appellante, o Dr. Adriano Saldanha; 3º appellantes, D. Anna Joaquim de Oliveira Saldanha e Adolpho Saldanha; appellados, os mesmos.

164—N. 3.064—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a condessa de Prados; appellados, Manoel de Pinho Oliveira Chaves e outros.

165—N. 3.068—Paraná—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Alexandre de Souza Bello.

166—N. 3.074—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Comp.

167—N. 3.083—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, José E. Burle; appellado, Norberto Heu z.

168—N. 3.097—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Victor Meirelles & Meirelles; appellados, Netto & Comp.

169—N. 3.109—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a agencia do Banco do Brasil em Manaus; appellado, o Dr. Mario Cunha.

180—N. 3.115—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, João Dantas da Silveira; appellada, a Companhia Lloyd Paraense.

181—N. 3.118—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Manoel Caetano de Albuquerque Mello; appellado, José Alves Ferreira.

182—N. 3.120—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante Estado do Rio de Janeiro; 2º appellante, Alfredo E. Corrêa Navarro; appellados, os mesmos.

Embargos remetidos

1—N. 1.033—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. mi-

nistros André Cavalcanti e Guimarães Natal embargante, The Amazon River Steam Navigation Company; embargada, a Fazenda Federal.

2 — N. 4.775 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante, a Companhia Alliança da Bahia; embargado, Manoel Ferreira Machado.

3 — N. 2.411 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Julio Rosa Kanitz.

4 — N. 2.435 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Athanasio Cavalcanti Ramalho.

5 — N. 2.454 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião do Lacerda e Cocchio e Campos; embargantes, o tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

Acções rescisórias

1 — N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2 — N. 21 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1918. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 26 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DE FIGUEIREDO — SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALTO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Geminiano da Franca e o juiz convocado Dr. Eliezer Gerson Tavares.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.190 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; embargante, Alberto Lucio Bittencourt; embargado, João Lucio Bittencourt. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

N. 4.291 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Francisco Soares da Fonseca; agravado, capitão Dr. Antonio Aranha Meira de Vasconcellos. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.292 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José Carlos Neves Gonzaga; agravado, o Banco do Brasil. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.293 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, D. Yolanda Miranda Poreira Rego; agravado, o Juizo. — Não vencida a preliminar, tomaram conhecimento ao recurso contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca e negaram provimento, unanimemente.

N. 4.298 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, João Alves de Oliveira; agravado, Hugo da Silva Tavares. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.299 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Alfredo da Silva Avila; agravado, Dr. José Horaclito Bias. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.303 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, José de Almeida Marques; agravada, a Fazenda Nacional. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão agravada, declare sem offeito o despacho do fls. 2, unanimemente.

N. 4.304 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Nagib Jorge Chaiá; agravado, Dr. Sebastião Marques das Neves. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.305 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Sebastião Bruno; agravados, Monteiro de Castro & Comp. credores na fallencia de Lagrutta & Vestulli. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.306 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio Mendes; agravado, Francisco Soares de Lima. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.307 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Joaquim Pedro Guerra dos Santos; agravado, Jeronymo de Mattos Guimarães. — Deram provimento em parte ao agravo para que o juiz a quo, reformando a decisão recorrida, receba a appellação no offeito somente devolutivo.

N. 4.311 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Calil Dadde; agravado, Salino Chebbe Tamuro. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.313 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, a Fazenda Municipal; agravada, Maria Machado de Mesquita. — Não tomaram conhecimento por inadmissibilidade ao recurso, contra o voto do presidente interino.

SORTEIO

Aggravos de petições

N. 4.300 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.315 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.321 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.327 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.330 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Aggravos de petições

Ns. 4.434, 4.439, 4.320, 4.322, 4.323, 4.324, 4.325, 4.328, 4.329, 4.331, 4.332, 4.333, 4.334, 4.336, 4.337, 4.338, 4.339 e 4.340.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 288.

Aggravos de petições

Ns. 3.704, 4.487, 4.490, 4.286 e 4.288.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Ação ordinaria

Autora, D. Ricardina Teixeira; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Limited. — Recebidas as appellações interpostas por termos a fls. 157 e 159 em ambos os effectos.

Prestação de contas

Banco Nacional Ultramarino, ex-syndico e liquidatario da fallencia de Corrêa & Sampaio. — Vista ao syndico e liquidatario, e ao Dr. curador das massas.

Execução

Exequente, Banco Nacional Ultramarino; executado, João Manoel Rodrigues dos Reis. — Recebidas as appellações tomadas por termos a fls. 145 e 148 em ambos os effectos.

Executivo hypothecario

Exequente, Antonio Teixeira da Silva Peixoto; executado, Alfredo Lourenço de Souza Bastos e sua mulher. — Indeferido o requerido a fls. 28. Vista ao 1º curador de orphãos.

Exequente, Dr. Alvaro Goulart de Oliveira inventariante do espólio de Domingos Augusto da Silva; executado, João Augusto da Silva. — Vista ao Dr. 1º curador de orphãos.

Liquidação

Rocha Passos & Comp. — Digam os interessados sobre a verificação do balanço e balancete.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Summaria

Autor, o Dr. Raul David de Sanson; réo, o espólio de Abel Travassos. — Julgada procedente a acção.

Ordinaria

Autores, Werner, Hilpert & Comp.; réo, The National City Bank of New York. — Julgada improcedente a acção.

Autor, Antonio Joaquim de Carvalho; ré, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Diga a parte sobre o documento junto.

Execução

Exequente, Eduardo Augusto de Almeida; executado, Antonio José Martins Tinoco. — Recebida a appellação tomada por termo a folha 83, no offeito devolutivo.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 14/20 do predio sito á rua D. Minervina n. 13, pertencente ao espólio do finado Luiz José Ferreira Gedeão.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que no dia 17 de maio proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará o publico prégo de venda e arrematação a quem mais der o offerecer adma da avaliação, 14/20 do immovel abaixo pertencente ao referido espólio, cuja descripção é a seguinte: Predio terreno, feitorio de platibanda, tendo na frente uma janella de portatil e porta de entrada; portadas de cantaria; medo de largura quatro metros e quarenta centímetros por 15 metros e 60 centímetros; dividido em duas salas, duas

quartos, forrados e assoalhados e corredor assoalhado e com claraboia. Em seguida existe um puxado, medindo seis metros e 20 centímetros por dois metros e 70 centímetros, dividido em um quarto e cozinha ladrilhados, depois uma meia-agua com banheiro e latrina e uma pequena área cimentada. O terreno em que se acha edificado o predio mede quatro metros e 40 centímetros por 30 metros. Avaliados os 14/20 em 7:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, com a concordancia dos interessados. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrañdo-se cópias para publicação na imprensa. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado. (1)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Souza & Fernandes

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia dos negociantes Souza & Fernandes, estabelecidos á avenida Salvador de Sá n. 5, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Antonio Martins, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Souza & Fernandes, estabelecidos á avenida Salvador de Sá n. 5, por sentença deste juizo, de 29 de dezembro de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 18 de setembro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores S. Cardoso de Gouvêa, residente á rua do Senado n. 230, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado). — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tenham, que devendo proseguir-se nos ultteriores termos de uma execução movida perante este juizo pelo doutor Alvaro No-

ronha Gomes da Silva, contra o doutor Heitor de Mello, execução que deu lugar á penhora em dinheiro do supplido, que se acha depositada no cofre dos depósitos publicos, nesta Capital, foi requerida pelo exequente o edital ora expedido pelo qual ficam citados os credores incertos, que porventura haja, de executado doutor Heitor de Mello, a vir á juizo, dentro do prazo de dez dias da publicação deste, reclamar seus direitos, requerendo preferencia na forma da lei, sob pena de revelia e lançamento no caso de não comparecerem, proseguindo-se então nos termos finais do processo, afim de ser pago ao exequente doutor Alvaro Noronha Gomes da Silva, o valor da execução, nos termos de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, vae ser este affixado no lugar do costume, no *Forum*, e publicado na imprensa. Este juizo funciona na rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. Pereira de Souza & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio, á sua disposição, para serem examinadas, podendo apresentar as impugnações que entenderem, as contas prestadas pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex-syndico da dita fallencia, de A. Pereira de Souza & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho, e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da prestação de contas, em que é supplicante o Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex-syndico da fallencia de A. Pereira de Souza & Comp., nos quaes, pelo supplicante, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Sendo essa petição deferida, se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual, se citam os interessados na fallencia de A. Pereira de Souza & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex-syndico da dita fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, para serem examinadas, podendo apresentar as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (1)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio,

affixou o edital dos proclamas de casamento de Antonio Alves Ferreira e D. Adalina Maria Conceição.

Quem souber de algum impedimento, aq-cuse-o.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias da Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Antonio Manoel Custodio com Osca-
rina da Silva Serpa; Antonio Penha Ar-
ber com Albertina Amelia Gomes; Luiz
Souto de Assumpção com Thereza No-
vôa; Elpidio do Carmo de Oliveira com
Clarinda de Araujo da Silva; Vasco Xa-
vier Pinto Homem com Isolina Del-
Guerso; Manoel Fernandes com Irene das
Neves; Antonio Gomes dos Santos com
Maria Mathilde de Mendonça; Wilhelm
Flügel com Helena de Jesus; Joaquim
Carneiro de Lucena com Iñez Maria de
Jesus Pimenta; João José Barreira com
Liduína Cid Gonçalves; Israel Fran-
cisco Guerreiro com Iracema Bruno;
Antonio Vieira Menezes Sobrinho com
Lindonora Martins; Mario Ferreira com
Amelia Salgueiro; Zacharias Mariano
Flores com Leocadia Maria de Paula;
Manoel Marques Paschoal com Anna
Maria Gonçalves; Samuel João Soares
com Doralice Maria de Marius; Dr. Al-
berto Bergerth com Isabel Carmen de
Meira; Achilles Junqueira com Thereza
Gioia.

Sede do Juizo da 4ª Pretoria Cível,
Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. —
O official do Registro Civil, *Solfieri de
Albuquerque*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

*De praça, com o prazo de dez dias, para
venda e arrematação dos bens moveis
penhorados a Vicente Hermogenes
Vasques, na forma abaixo*

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da
Quarta Pretoria Cível do Districto Fe-
deral, etc.:

Faz saber a todos que o presente edi-
tal, com o prazo de dez dias, virem ou
delle conhecimento tiverem que no dia
seis de maio proximo, após a audiencia
do juizo, que se effectua ás 13 horas no
predio numero 271 da rua do Cattleto, o
official de justiga do juizo, servindo de
porteiro, trará a publico préção de ven-
da e arrematação a quem mais der o
maior laugo offerecer acima do preço
da avaliação os bens moveis penhora-
dos a Vicente Hermogenes Vasques pelo
Dr. Raul Horta de Andrade e constan-
tes do laudo do teor seguinte: Laudo
de avaliação. Nós abaixo assignados,
avaliadores privativos das pretorias do
Districto Federal, declaramos que em
cumprimento ao mandado do Exmo.,
Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da
Quarta Pretoria Cível e a requerimen-
to do Dr. Raul Horta de Andrade, pro-
cedemos á avaliação dos bens penhora-
dos a Vicente Hermogenes Vasques, os
referidos bens, dos quaes é depositario
o proprietario executado, constante de
uma fabrica de propriedade do mesmo
para a confecção do preparado denomi-
nado *«Guanabara»*, existente nos fundos
do predio numero quinze do largo do Ma-
chado sendo: uma machina de fazer
comprimidos e pastilhas do fabricante
Dührings, de Berlim S W 48 e mais di-
versos numeros, entre elles, setecentos

e cincoenta e quatrocentos e oito; um motor electrico com a força de 2 HP, da fabricante representado por Bohrend Schmidt e todas as peças e accessorios pertencentes á machina. Estado todos os objectos descriptos em bom estado de conservação e funcionamento, os avaliamos na quantia de dous contos e cem mil réis (2:100\$000). Rio de Janeiro, dezeseite de abril de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1918. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Eurico Torres da Cruz. (Está devidamente estampilhado.)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno, á rua Bernarda n. 257, freguezia de Inhaúma, penhorados á D. Leonor Baptista da Silveira, por Lucio Soares Dias, no executivo, por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 18 de maio proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio numero 41, da rua José dos Reis, na estação do Engenho do. Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação de 6:500\$000 (seis contos e quinhentos mil réis); os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação: Nós abaixo-assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos, que, em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Lucio Soares Dias, procedemos a avaliação dos bens penhorados á D. Leonor Baptista da Silveira, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno — sitos á rua Bernarda n. 257, freguezia de Inhaúma, que examinamos o descrevemos da forma seguinte: Predio abrangido, afastado do alinhamento da rua, feito de platibanda, com tres janelas na fachada e duas portas de entrada, sobre uma varanda do lado esquerdo o coberto de telhas francezas; mede, no corpo principal, 7m,20 de largura por 6m,80 de extensão e compõe-se de duas salas e dous quartos, soalhados e forrados, seguindo-se um puxado, com 2m,00 mais ou menos de extensão, onde está installada a cozinha. E respectivo terreno mede

22m,10 de testada, por 1m,80 de extensão, tendo na frente, muro com uma parte de gradil de ferro; o lado esquerdo e fundos até encontrar o predio, é fechado com muro, e o lado direito, com cerca de arame e zinco; no quintal existe um compartimento para latrina banheiro e tanque. O predio descripto, comquanto de regular construção, precisa de uma limpeza, e, tendo em vista o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno e muros, na quantia de 6:500\$000 (seis contos e quinhentos mil réis.). Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que á praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (:

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Pimenta & Companhia e Rodrigo Vianna Junior, para o fornecimento de mosquetões de metal amarello, nickelado, fivellas de metal amarello, nickelado e bolões de metal amarello, com arruellas, entregues no prazo maximo de tres mezes, contados da data da approvação deste termo, de accordo com as propostas apresentadas pelos referidos negociantes e acceitas pelo Conselho de Compras desta repartição, em sessão realizada no dia vinte e sete de março findo, sendo o presente termo de contracto lavrado em obediencia ao despacho do senhor marechal ministro da Guerra, exarado a um nas folhas vinte e dous do processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero trescentos e oitenta e dous, tambem de um, e em virtude das ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de tres, tudo do mez de abril fluente.

Aos dezoenove dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Pimenta & Companhia e Rodrigo Vianna Junior, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas pelos mesmos e acceitas pelo Conselho de Compras desta repartição, em sessão realizada a vinte e sete do mez de março findo, e approvada pelo senhor marechal ministro da Guerra, em despacho de um, exarado á folhas vinte e dous do processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero trescentos e oitenta e dous, tambem de um, sendo este termo lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de tres, tudo do

fluente mez e sob ás seguintes condições:

Primeira — Com Pimenta & Companhia: Dez mil mosquetões de metal amarello, nickelado, a oitocentos e setenta réis, cada um, perfazendo a quantia de oito contos e setecentos mil réis (8:700\$000); com Rodrigo Vianna Junior: vinte e cinco mil mosquetões de metal amarello, nickelado, a novecentos e vinte réis cada um; trinta e cinco mil fivellas de metal amarello, nickelado, a cento e cincoenta e cinco réis, cada uma e trinta e cinco mil bolões de metal amarello, com arruellas, a cento e sessenta réis, cada um, tudo no valor total de trinta e quatro contos e vinte e cinco mil réis (34:025\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente termo de contracto serão confeccionados com materia prima de superior qualidade, obedecendo aos typos existentes nesta repartição, devendo ser entregues na sala de entradas desta intendencia, correndo a despeza da entrega por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos será, no maximo, de tres mezes, a contar da data da approvação deste termo de contracto.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes: Pimenta & Companhia e Rodrigo Vianna Junior, fica obrigada a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste termo os recibos das cauções de um conto de réis (1:000\$) e tres contos quatrocentos e dous mil e quinhentos réis (3:402\$500), feitas na Directoria de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste termo de contracto, sendo que a primeira caução foi arbitrada em um conto de réis, por não ser admissivel, em hypothese alguma, caução menor desse valor e a ultima avaliada em dez por cento (10 %) sobre o valor total dos artigos que os segundos negociantes teem de fornecer, pois monta a menos de cincoenta contos de réis, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragraphos terceiro e quarto; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. As cauções feitas anteriormente á concurrencia para garantias das assignaturas deste termo de contracto só poderão ser restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approved pelo senhor marechal ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approved pelo Sr. marechal ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito, de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approved pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres, de, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos, constantes deste «Termo de contracto» correrão á conta da verba quatorze, «Material», e sub-consignação dezoito, do orçamento do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, á vista das competentes contas, em tres vias, sendo a primeira sellada com o sello fixo pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, ficando os negociantes Pimenta & Companhia e Rodrigo Vianna Junior obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente «Termo de contracto», as quantias de dezoito mil réis (18\$000) e setenta mil réis (70\$000) em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer.

Nona — Qualquer dos negociantes, signatarios deste «Termo de contracto», que não entrar com o artigo dentro do prazo estipulado, incorrerá na multa de dez por cento, no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor marechal ministro da Guerra; e o que não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terá rescindido, em sua parte, o presente termo de contracto, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contratantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas, pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis.

E, para clareza e constar, mandou o senhor coronel intendente da Guerra, lavrar o presente Termo de contracto, que assigna com os respectivos negociantes. E eu, major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta divisão, o subscrevi. Sobre cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de oitenta e oito mil réis (88\$000), colladas em dous grupos, sendo um no valor de dezoito mil réis (18\$000) e outro na importancia de setenta mil réis (70\$000), correspondentes e proporcionaes ao valor total dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer, acham-se a

data de dezanove do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Abaixo de cada um dos grupos das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Pimenta & Companhia—e—por procuração de Rodrigo Vianna Junior, Antonio Souza Carneiro. Está conforme. —Affonso Pompilio da Rocha Moreira, major reformado.

Nota — Declara-se que os negociantes Pimenta & Companhia—e—Rodrigo Vianna Junior, antes de assignarem o presente Termo de contracto, exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — Affonso Pompilio da Rocha Moreira, major reformado.

NOTICIARIO.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica desceu, hontem pela manhã, de Petropolis, acompanhado dos Srs. capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu estado maior, e capitão-tenente Alvim Pessoa, seu ajudante de ordens.

O trem especial conduzindo S. Ex. chegou á estação da Praia Formosa ás 9 horas e 50 minutos.

Aguardavam alli a chegada do Chefe da Nação o Sr. Dr. Helio Lobo, seu secretario, o mais membros das suas casas civil e militar.

S. Ex. regressou a Petropolis em trem especial que partiu da estação da Praia Formosa ás 14 1/2 horas.

— Com o Sr. Presidente da Republica conferenciaram, hontem, os Srs. ministros da Justiça, Viação, Marinha e Exterior, chefe de Policia e prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, em audiencia, os Srs. senador Bernardo Monteiro e deputado Astolpho Dutra.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, em audiencia previamente marcada uma comissão de directores da Liga dos Operarios em Calçado.

Durante o mez de março de 1918 o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 369 analyses, sendo parte d'ellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com boletins:

Aguas mineraes—tres amostras

Procedentes da França: tres amostras de Vichy Celestins.

Azeitonas—oito amostras

Procedentes de Portugal (seis amostras): quatro de Brandão & Comp. Ltda., e duas de Brandão Gomes & Comp.

Procedentes da Hespanha: duas amostras sem designação de fabricante.

Bebidas amargas—11 amostras

Procedentes de Portugal: duas de Quinado Constantino, uma de Borges e Irmão; duas de Quinado J. de Vasconcellos: uma de Osorio Pereira & Pacheco, duas de Quinado Ramos Pinto e tres de Vig Lagrima Quina.

Bitartarato de potassio, bicarbonato de sodio, amido e outras substancias — duas amostras

Procedentes de Nova-York: duas amostras de Royal Baking Powder,

Chocolato—Uma amostra

Procedente da França: uma amostra de Suchard.

Coalhas—duas amostras

Procedentes de Nova York: duas amostras sem designação de fabricante.

Caramello—duas amostras

Procedentes de Nova York: duas amostras sem designação de fabricante.

Café torrado e moído misturado com chicorea —uma amostra

Procedencia: uma amostra de French Coffee H. E. Van Isendyk Junior, Rotterdam.

Chá—Duas amostras

Procedentes de Nova York: Duas amostras sem designação de fabricante.

Cognac—Duas amostras

Procedentes da França: Duas amostras de J. Hennessy & Cie.

Conservas de carnes—Quatro amostras

Procedentes de Nova York: Tres de Armour & Company e uma de Oxford Style Sausage Cereal Added Cooking First Veribest.

Conservas de legumes—Oito amostras

Procedentes de Nova York (quatro amostras): Uma de Heinz Horse Radish; uma de Heinz Sour Mixed Pickles; uma de Heinz Sour Midgate e uma de Libby's Chow-Chow.

Procedentes de Portugal (tres amostras): Uma de Brandão & Comp. Limitada e duas de Brandão Gomes & Comp. Limitada.

Sem procedencia: Uma amostra de legumes seccos, sem designação de fabricante.

Conservas de peixes—20 amostras

Procedentes de Portugal (11 amostras): Tres de Brandão Gomes & Comp. Limitada; tres de Brandão & Comp. Limitada e cinco sem designação de fabricante.

Procedentes de Nova York (oito amostras): tres de Armour and Company; um de Damas Blanchard M. F. G. & Co; uma de Booth Fisheries Chicago; um de Fresh Lobster Fred Mc. Ltd. Canada; um de J. L. Smith & Co e uma de Star & Indian Fresh Barataria Shrimp.

Procedente de Hespanha uma amostra sem designação de fabricante.

Doces—17 amostras

Procedentes de Nova York (13 amostras): um de Armour's Fruit Preserved Apricots; 10 de Libby, Mc Neill Chicago; uma de Lucille Seeman Brós e uma sem designação de fabricante.

Procedente da França: cinco amostras sem designação de fabricante.

Farinhas—23 amostras

Procedentes dos Estados Unidos (19 amostras): seis de Duryea; um de Mellin's Food; quatro de The Quaker Oats Company; um de Quaker Rolled White Oats.

Procedentes da Republica Argentina: quatro amostras designação de fabricante.

Fructos seccos—seis amostras

Procedente de Nova York: cinco amostras sem designação de fabricante.

Procedente de Portugal: uma amostra de Mateo B. Garcia.

Genebra—uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Gordon & Co Ltd.

Leite—tres amostras

Procedente de Nova York: uma amostra de Armour's Veribest Evaporating Company Milk, e duas da Anglo Swiss Condensed Milk Co.

Licores—tres amostras

Procedentes da França: duas de Cointreau Triple Sec Angors e uma de Peppermint Get. Freres.

Molhos—cinco amostras

Procedente de Nova York: duas amostras de Tomato Catchup.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Wincester Sauce.

Mostarda—duas amostras

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Batty & Co e outra de C. & E. Morton.

Pimenta—uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de C. & E. Morton.

Queijo—Uma amostra

Procedente de Nova York: Uma amostra sem designação de fabricante.

Vinagre—Uma amostra

Procedente de Nova York: Uma amostra de J. J. Heinz & Comp.

Vermuths—Quatro amostras

Procedentes da França: Tres amostras de Noilly Prat & Comp.;

Procedente da Hespanha: Uma amostra de Manol Genaro y C.º Espina.

Vinho commum em caixas—49 amostras

Procedentes de Portugal (39 amostras): Nove de Antonio da Rocha Leão; uma de A. J. da Cunha; uma de A. Nicolau de Almeida & Comp. L.; um de A. A. Calen & Filho; uma de A. Unio Vinicola do Porto; uma de A. J. Ferreira & Filho; uma de Almeida Junior; uma de Adriano Ramos Pinto; duas de Antonio Ferreira Moneros; uma de Couto & Pimenta; duas da Companhia Vinicola Portuguesa; duas da Companhia Vinicola do Norte de Portugal; uma de Fonseca Dias & Comp.; uma de José Eduardo dos Santos; duas de João Camillo Alves; uma de Riba Cruz; quatro de Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; tres de Valente Costa & Comp. e quatro sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (oito amostras): duas de Egídio Cambogi & Comp.; duas de I. L. Ruffino; uma de Lodovico e Piero Antverni Chianti e duas sem designação de fabricante.

Procedente da Hespanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente da França: uma amostra de Haut Sauternes.

Vinho commum em cascos—94 amostras

Procedentes de Portugal (79 amostras) marcas: A. C. C., A. O., A. P. C., A. S. M., A. S. & C., Alme da Tavares & Comp., C. B. C., G. G. C., C. & F., C. F. F. (2), C. T. C. (2), C. M. C. (2), CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (3), Celestino (3), Casa Cosmopolita, Casa da India (2), Carvalho Irmão & Comp. (2), Carlosso dentro de um triângulo: D. C. cortada por uma seta (2), D. Silva & Comp., Ferraz Irmão & Comp. (2), Figueiredo Caminha & Comp., G. Z. C. (2) Granado dentro de um quadrilátero (2), Guimarães Pinto & Comp., G. P. C., J. A. V., J. C. C., J. F. C., J. M. P. G., Letreiro (17), L. C., Mourão & Comp. (4), M. F. J., M. R. P. S. V., M. F. & Comp., Nobrega Santos & Comp., Peixoto Serra & Comp., P. & S., Prista, Simões Maciel & Comp (2), S. C. C. (2), T. M. C. dentro de um losango (2) e Torres dentro de uma ellipse.

Procedentes da França (sete amostras) marcas: C. S., Casa Heim contra marca H. B. C. N. & I. contra marca N. C., Letreiro (4).

Procedentes da Italia (cinco amostras) marcas: C. C., L. D. N. Z. C., V. O., e G. M. contra marca W.

Procedentes de Buenos Aires (duas amostras) marcas V. Z. & C.

Procedente da Hespanha: Uma amostra marca A. M. R. contra marca Bahia.

Vinhos espumantes—Nove amostras

Procedentes da França (sete amostras): Uma de Heidsieck & Comp., Reims; uma de M. Raviat & Comp., Reims, e cinco de Pomery & Greno, Reims.

Procedente da Italia: Uma amostra de Luigi Bosca & Figli Canelli Italy Extra Dry Gran Espumante Ideal.

Procedente do Portugal: uma amostra de Assis Brasil Alto Douro.

Whiskies—Quatro amostras

Procedentes da Inglaterra: uma de Andrew Usher & Comp.; uma de John Dewar & Sons e duas sem designação de fabricante

Com officios:

Informação prestada pelo chimico Calmon acerca do assumpto do officio n. 336 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1918. — Os fios de borra de seda existentes na camisa em questão e a que se refere o officio n. 87 deste laboratorio, constituem os chamados fios de «chappe ou fantasia», isto é, fios de diferentes diametros e alguns perfeitos e outros com imperfeições mais ou menos pronunciadas — Transcrições de L. Vignon, La soie, 1890 pag. 162 p. 180 (Pharmaceutico Calmon, 5 de março).

Mistura de sulphato de calcio (gesso) impuro calcinado, sílica, silicatos e graphite, predominando o sulphato de calcio, tem lo em rotulo impresso Taggart's Fluy Inlay Investment, despachado por Julio Berto Cirio. (Officio n. 415 de 16 de janeiro de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 6 de março).

Carbonato de sodio impuro, despachado por Adriano Barros & Comp. de Manãos. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 289 de 14 de fevereiro de 1918. (Dr. Vieira, 9 de março).

Acido chlorhydrico muito impuro, despachado por Theodore Levy Camille & Comp., de Manãos. Officio idem. (Dr. Xicira, 9 de março).

Drageas ou confeitos medicinaes, tendo em rotulo impresso «Alphena Park, Davis & Co. Detroit, & New York, E. U. A. Respondendo aos quesitos formulados por Granado & Comp., foi declarada: 1º, que a mercadoria de que trata é constituída por um nucleo medicamentoso de forma ellipsoide, coberta com uma camada de chocolate; 2º, que em nosso paiz ella é conhecida pela denominação que lhe compete, isto é, de drageas ou confeitos medicinaes, de accordo com os melhores autores de pharmacologia (Dorvault, A. Andouard, Ed. Dupuy, Soubeiran & Regnaud, etc.); 3º, que á vista do resultado da analyse e do modo por que foi a mercadoria manipulada, ella deve ser classificada no art. 494 da Tarifa vigente, não podendo ser considerada como pilulas, porque estas tem a forma cylindrica, e ainda quando a mercadoria de que se trata tivesse esta forma, desde que são cobertas do assucar (o chocolate é um alimento em cuja composição entra muito assucar), deveria ser considerada dragea, porque drageas são pilulas cobertas de assucar. Officio n. 293, de 15 de fevereiro de 1918 e requerimento de Granado & Comp., de 18 do mesmo mez. (Pharmaceutico Rangel, de 9 de março).

Azotato de sodio impuro (salitre do Chili); podendo servir para adubo, preparação de explosivos e outros empregos, marca A dentro de um quadrilátero, descarregado do vapor ex-alleman Rolland. Officio n. 324, de 21 de fevereiro de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 11 de março).

Azotato idem idem, marca O, descarregado idem. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 11 de março).

Azotato idem idem, marca M., descarregado idem. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 11 de março).

Azotato idem idem, marca TAL TAL, descarregado idem. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 11 de março).

Mistura de sulphato de baryo sulphureto de zinco e oxydo de zinco, predominando o sulphato de baryo, despachado por Fonseca, Almeida & Comp. officio n. 370, de 27 de fevereiro de 1918. (Dr. Albertino, 11 de março).

Mistura de oxydo de zinco (alvaído de zinco)

e sulphato de chumbo impuro, tendo por cento o seguinte: oxydo de zinco 76, 5, sulphato de chumbo 19, 5, humidade 2, 1, carbonatos, ferro, outras impurezas e perdas 3, 9. Analysado por conta do Dutilh Smith Mc. Millan & Co. Officio n. 410, de 15 de janeiro de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 14 de março).

Materia corante sulphurada artificial, tendo de mistura chlorureto de sodio, despachado por E. Vella. Officio n. 332 de 26 do fevereiro de 1918. (Pharmaceutico Araujo, 14 de março).

Tinto preparada a oleo, não contendo resina, despachada por Paiva & Comp. Officio n. 280, de 14 de fevereiro de 1918. (Pharmaceutico Mathos, 16 de março).

Sulphureto de sodio impuro, despachado por Antonio Duarte Silva. Officio n. 371, de 27 de fevereiro de 1918 (Dr. Albertino 22 de março).

Tecido de um leque, de cor preta, marca P. C., (amostra n. 1) de algodão gommado o tinto, despachado por Alvear & Comp. Officio n. 444, de 13 de março de 1918. (Ph. D. Regina 25 de março).

Tecido idem, de cor idem, marca PMC (amostra n. 2) de algodão idem, despachado idem. Officio idem. (Ph. D. Regina 25 de março).

Producto alimenticio em pequenas massas equiparavel aos biscoitos, tendo em rotulo impresso Grape Nuts Pastum Cereal Comp., despachado por Alexandre Pereira da Fonseca. Officio n. 2.044, de 5 de dezembro de (Pharmaceuticos Araujo Lima e Leopoldo 30 de março).

Producto idem idem, tendo em rotulo impresso idem, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Araujo Lima e Leopoldo 30 de março).

Producto idem idem, tendo em rotulo impresso idem, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Araujo Lima e Leopoldo 30 de março).

Cereaes torrados e reduzidos a pó fino, podendo ser considerado succedaneo do café torrado, tendo em rotulo impresso «Instant Pastum Pastum Cereal Company», despachado idem. Officio idem. (Pharmaceuticos Araujo Lima e Leopoldo 30 de março).

Cereaes idem, reduzidos a pó grosso, podendo ser considerado succedaneo do café torrado, tem em rotulo impresso «Pastum Cereal A. Beverage Grape Nuts Co», despacho idem. Officio idem (Ph. Araujo Lima e Leopoldo, 30 de março).

Azotato de potassio, em pedra, formado por pequenos crystaes de cor clara, que não é chimicamente puro, mas, á vista da pequena quantidade de impurezas que contem, pôde ser considerado commercialmente puro, despachado por P. S. Nicolson. Officio n. 443, de 13 de março de 1918 (Ph. D. Dulce, 30 de março).

Azotato de potassio (salitre), em crystaes grandes de cor clara, não sendo chimicamente puro, mas, á vista a pequena quantidade de impurezas que contem, pôde ser considerado commercialmente puro, despachado por Dias Garcia & Comp. Officio n. 445, de 13 de março de 1918 (Ph. D. Dulce, 30 de março).

Azotato de potassio (salitre) em crystaes pequenos de cor clara, não sendo chimicamente puro, mas, á vista a pequena quantidade de impurezas que contem, pôde ser considerado commercialmente puro, despachado por Mayrink Veiga & Comp. Officio n. 9, de 23 de março de 1918 (Ph. D. Dulce, 30 de março).

Azotato de potassio (salitre) em pedra, formado por pequenos crystaes de cor clara, não sendo chimicamente puro, mas, á vista da pequena quantidade de impurezas que contem, podendo ser considerado commercialmente puro, despachado por Davidson Pullen & Comp. Officio n. 40, de 20 de março de 1918 (Ph. D. Dulce, 30 de março).

(Continua)

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de abril de 1918.

Zona norte — Poucos foram os despachos que recebemos dos Estados do norte do paiz o que nos impossibilita de fazer a synopse do tempo nas ultimas vinte e quatro horas. Zona centro — Continúa perturbado o tempo nos Estados de Minas e Rio e bom em Matto Grosso. Choveu hontem fracamente em um ou outro ponto da região, tendo, porém, cahido hontem pm. sobre Santa Luzia forte aguaceiro. Em S. J. Evangelista choveu esta manhã. A temperatura em geral subiu. Zona sul — Esteve incerto o tempo hoje em S. Paulo e bom em Santa Catharina e parte do Rio Grande. Choveu hontem em os Estados do Paraná, Santa Catharina e em alguns pontos de S. Paulo e em Santa Maria. Em Blumenau, Paranaguá, S. Paulo, Tatuhy, Santos e Bragança choveu esta manhã. A temperatura oscillou. A maior temperatura de hontem, 36.0 em Pão de Assucar; a menor, 6.0 em S. Victoria do Palmar. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — instavel a principio e máo após (1). Temperatura — forte declinio (1). Ventos — preponderaram os dos quadrantes sul e oeste (1); provavelmente frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de abril de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Quixeramobim (X)										
Natal (X)										
Parahyba (X)										
Recife	759.8	31.0	0.0	E	1	2 Tranquillo.	I. (n. manhã).	32.0	23.0	
Pão de Assucar	59.4	28.0	0.0	SE	2	1	B. (n. manhã).	36.0	22.0	
Aracajú	61.2	28.6	2.8	NNE	2	1	I.	30.6	23.2	
Bahia	60.4	25.0	0.0	N	3	6 Chão.	I. (c. manhã).	32.0	22.0	0.2 O.
Cacitê	58.8	23.0	-1.0	E	1	5	I. (i. manhã).	29.0	19.0	T. pm.
Januaria	56.4	25.0	0.0	Calma	0	6		30.0	18.0	N. am.
Bello Horizonte	60.4	22.0	-1.0	Calma	0	8	I. (c. manhã).	28.0	18.0	
Theophilo Ottom.	59.9	24.0	-1.0	Calma	0	10	I.	27.0	21.0	23.5 T. am. c. pm.
Caxambú	61.1	16.0	-2.0	NNE	2	10		26.0	15.0	
Uberaba	60.0	21.0	1.0	SE	2	7	E.	28.0	15.0	1.0
Goyaz (X)										
Santa Luzia	58.0	23.0	2.0	NE	3	4	B.	28.0	16.0	53.0 C. pm.
Cuyabá	56.6	25.4	1.4	N	1	4	B. (o.b. manhã).	30.1	23.8	V. am. pm.
Corumbá	58.6	26.6	-2.0	SW	1	10	C. de manhã.	33.2	21.2	19.0 C. r. pm.
Victoria (X)										
Capital Federal	58.3	22.5	-1.0	NNW	3	9 Pegs. vagas.	B. (nt. manhã).	24.7	21.2	
Campos	60.6	24.0	0.0	NE	4	4	B. (o. manhã).	27.0	20.0	
Friburgo	60.0	19.0	0.0	Calma	0	10	I.	26.0	16.0	Ch. pm.
Petropolis	59.1	20.5	2.5	NE	4	7	I.	22.5	16.5	Ch. pm.
Rezende	59.5	20.0	-2.0	Calma	0	10	I. (o.n. manhã).	27.0	18.0	
Cabo Frio	57.6	25.0	1.0	NE	3	7 Pegs. vagas.	I.	27.0	22.0	
Theresopolis	59.1	19.0	1.0	N	5	9	V. i.	20.0	16.0	I. pm.
S. Paulo	59.9	17.5	—	NW	2	10	I. (ch. manhã).	25.5	13.0	0.5
Santos	58.0	23.0	-2.0	SW	3	10 Vagas.	I. ch. (ch. m.)	29.0	18.0	
Paranaguá	60.6	23.0	0.0	Calma	0	3 Tranquillo.	I. (ch. manhã).	26.0	18.0	6.6 C. pm.
Curitiba (X)										
Florianopolis	59.2	20.0	-2.0	S	6	3 Chão.	Y. b.	24.0	20.0	11.7 C. am. pm.
Lages	—	16.0	1.0	SW	3	4	B.	25.0	8.0	4.0 C. pm.
Porto Alegre	62.0	18.0	0.0	S	1	10	I.	22.1	15.3	C. r. pm.
Uruguayana	64.0	17.0	1.0	SE	1	10	I.	21.8	15.4	14.3 C. pm.
Montevideo	62.3	14.0	1.0	N	2	6		21.0	10.0	
Buenos Aires (X)										

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	26.5	19.6	Itapiru	0.0	26.5	19.0
Engenho de Dentro	0.0	28.3	19.1	Flamengo			
Penha	0.0	26.2	19.5	Pão de Assucar (Alto)			
Porto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	25.8	20.8	S. Januario	0.1	26.7	20.1
Jacarapaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	26.5	19.5

Nota (X) Não veio telegramma.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospitais de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 25 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.296; estrangeiros, 639; total, 1.935; entraram: nacionaes, 36; estrangeiros, 13; total, 49; sahiram: nacionaes, 29; estrangeiros, 25; total, 54; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiros, 1; total, 8; existem: nacionaes, 1.296; estrangeiros 626; total, 1.922.

O movimento na sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.562 consultantes, para os quaes se aviaram 1.621 receitas.

Fizeram-se 56 extracções de dentes, uma obturação e 403 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 25, 39 pessoas, sendo: nacionaes, 32; estrangeiras, 7; do sexo masculino, 22; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 18; gratis, 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 67ª loteria do plano 351. 95ª extracção do anno de 1918, realizada em 26 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

41.910.....	100\$000
9.519.....	100\$000
23.281.....	100\$000
53.811.....	100\$000
8.373.....	100\$000
16.686.....	1:000\$000
53.434.....	100\$000
34.878.....	100\$000
16.510.....	20\$000
38.222.....	100\$000
69.172.....	16:000\$000
19.623.....	100\$000
19.899.....	100\$000
24.604.....	100\$000
32.916.....	100\$000
48.814.....	100\$000
49.954.....	200\$000
41.971.....	500\$000
5.303.....	200\$000
3.522.....	100\$000
25.921.....	100\$000
49.207.....	200\$000
36.743.....	2:000\$000
53.324.....	100\$000
30.020.....	200\$000
2.908.....	100\$000
7.490.....	100\$000
44.267.....	100\$000
26.524.....	100\$000
57.506.....	100\$000
46.712.....	100\$000
54.520.....	100\$000
1.552.....	100\$000
46.797.....	1:000\$000
12.196.....	100\$000
48.792.....	100\$000
10.211.....	500\$000
54.189.....	100\$000
15.595.....	100\$000
49.402.....	100\$000
3.987.....	100\$000
23.615.....	200\$000
23.762.....	200\$000
59.798.....	100\$000
25.....	100\$000
24.613.....	100\$000
11.291.....	100\$000

10.390.....	100\$000
86.407.....	200\$000
37.885.....	1:000\$000
2.076.....	200\$000

Aproximações

59.171 e 95.173.....	200\$000
36.742 e 36.744.....	100\$000

Dezenas

59.171 a 59.180.....	30\$000
36.741 a 36.750.....	20\$000

Centenas

59.101 a 59.200.....	10\$000
36.701 a 36.800.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 72 teem 4% e os terminados em 2 teem 2%, exceptuando-se os terminados em 73.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	43 d.	12 7/8
Sobre Paris.....	683	\$691
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	5444
Sobre Portugal.....	—	25325
Sobre Nova York.....	—	35941
Lib. esterlina em moeda	—	22\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15765
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15088
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$. 5 %...	—	914\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	900\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thesouro miudas.....	—	867\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	892\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	180\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	181\$000
Apolices municipales de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	85\$300
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	96\$500
Banco do Commercio.....	—	170\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	115\$90
Companhia Terras e Colonização..	—	11\$750
Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	—	30\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	—	92\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	91\$250
Debentures da Companhia Americana Fabril.....	—	203\$750

Vendas a prazo

500 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	90\$300
500 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	93\$000
50 Debentures da Companhia Antartica Paulista, liquidação em 20 de maio.....	206\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — A. Siqueira, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de abril de 1918.....	4.436:981\$306
Renda arrecadada em 26 de abril de 1918.....	167:114\$266

4.604:095\$572

Em igual periodo de 1917...	3.402:271\$021
-----------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	142:977\$686
Em papel.....	137:554\$834

Total..... 280:532\$520

Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	5.561:499\$725
Em igual periodo de 1917..	3.366:251\$482

Diferença a maior em 1918 2.195:248\$243

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.050

A Sociedade Anonyma Rio Jornal, estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor n. 162, adoptou para distinguir os trabalhos typographicos e lithographicos de sua exploração, assim como um jornal vespertino de sua propriedade, a marca acima estampada que poderá variar em typo de letras e dimensões. Consiste ella no nome característico Rio Jornal, bem como outros característicos assim descriptos: á esquerda as palavras «Edição diaria ás 18 horas» tendo por baixo um traço grosso horizontal, acompanhando a extensão daquelle nome. Por baixo deste traço se lê da esquerda para a direita: «Anno I» e a seguir dois traços verticaes. Adiante destes traços lê-se: «Redacção e Administração—Ouvidor 162». Por baixo destes dizeres está um traço fino avivado no seu centro. Por baixo desse traço lê-se: «Telephones Norte; direcção, 5.525—Redacção, 5.559—Administração, 5.558 e official. Depois das 16 horas: Officinas, Norte 5.556». Por baixo da lettra R do nome Jornal está interrompendo o traço grosso em circulo dentro do qual está o numero «100» um pouco acima do centro deste circulo. Continuando por baixo daquelle traço grosso e á direita do circulo estão os dizeres: «Assignatura 12 mezes 6 mezes». Estas palavras estão sublinhadas por traços horizontaes. Por baixo destes traços estão dispostos em duas linhas os seguintes dizeres: «Capital e Estados 26\$000—14\$000, Estrangeiro 36\$000—20\$000. Como fechando tudo quanto ficou descripto está um traço duplo. A marca será applicada nos trabalhos acima e como titulo do referido jornal, podendo variar tambem os numeros de annos, ruas e dos telephones bem como os preços das assignaturas. Rio de Janeiro, 26 março de 1918.—Sociedade Anonyma Rio Jornal, A. J. de Azevedo Amaral, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 46 minutos do dia 26 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.059 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.065

Antonio Postigo, estabelecido á rua dos Andradas n. 68, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir os charutos do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome da asteristico «Mimosos» entre aspas. A marca, que poderá variar em côr e typo, será applicada de qualquer fórma nas cintas colladas aos charutos e em quaesquer caixas e outros acondicionamentos do dito producto. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — Antonio Postigo.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 23 minutos do dia 3 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.065 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.077

H. Millet & J. Roux, estabelecidos á rua dos Ourives n. 113, 4º andar, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir os artigos e instrumentos para cirurgia, em geral, de sua importação e commercio. Consiste ella no nome característico «Emer» entre aspas. A marca, que poderá variar no typo e côr, será applicada de qualquer modo nos referidos artigos, assim como em quaesquer systemas de acondicionamentos dos mesmos artigos e instrumentos acima declarados. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — H. Millet & J. Roux.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 5 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.077 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para sciencia dos interessados, que, a partir desta data, fica aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

De accôrdo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro nos pontos de vista da etiologia, da symptomatologia e da prophylaxia; legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annos contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos, indicação do livro e folha em que estão registrados nesta Directoria, os seus diplomas respectivos, bem como, laudo do exame de validez procedido nesta Directoria.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O secretario, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para sciencia dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, fica aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

De accôrdo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro nos pontos de vista da etiologia, da symptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annos contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos: prova de que são cidadãos brasileiros, indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como, laudo de exame de validez procedido nesta directoria.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O secretario, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo mencionados ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 2 de maio:
Rua Leopoldo n. 82 (fundos), ás 14 horas;

Rua Costa Pereira n. 56, ás 14 horas e 15 minutos;

Travessa do Patrocínio n. 36, ás 14 horas e 30 minutos;

Travessa do Patrocínio n. 70, ás 14 horas e 45 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de abril de 1918. — O secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Dr. Armando Durval Sergio Ferreira, proprietario do terreno sito á rua Constante Ramos ns. 82 e 84, a comparecer nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi ex-

pedida pela 1 delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de abril de 1918. — O secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado dos exames effectuados em 18, 21 e 23 do corrente:

Motoristas

Approvados: Faustino Augusto Diniz, Carlos Cocart, Agenor Armando de Alvarenga, Bernardino Peres Fortes, Frederik Johannes Ronay, Americo Avelino Gomes, Arthur Lopes Rego, Valentim Fernandes Bouças, José Rosa e Moura, Henrique dos Santos Paschoal e José Pacheco.

Inhabilitado, Carlos Ferreira da Silva.

Motorneiros

Approvados: Francisco José Taveira, Julio Naranjo Gonçalves, João Simões de Mattos, Abilio Augusto Claudio, Alberto Alves Gomes, Fortunato dos Santos e Antonio José da Silva.

Motocyclistas

Approvados: José Gonçalves da Fonseca e Samuel Barbosa.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos nesta inspectoria:

João Ferreira Silvestre, Americo do Almeida Carneiro, Aymoré Outeiro Gonzaga, Gustavo Basilio Pereira, Manoel Mões, Plinio da Silva Prado e Octavio Santos.

Turma suplementar:

Manoel Augusto de Oliveira, José da Silva Braga, Joaquim Marques de Oliveira, Antonio Ferreira Carvalho Filho, Romeu José da Silva e Miguel Palmieri.

Prova regulamentar:

Eduardo Santos.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de abril de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 horas da manhã, as provas escriptas do administração do fazenda, 2ª chamada, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Carlos Tavares.

Euphrasio da Cunha Filho.

Sala do concurso, 27 de abril de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ n. 381.348, uniformizada, juro de 5 %, papel, pertencente a Maria Mesquita dos Santos, casada com Adolpho Ferreira dos Santos, e Camilla de Mesquita Bastos Pinheiro, viuva, brasileiras, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de abril de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévia aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrebatas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retiral-as, no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 3

Manifesto n. 851 (cabotagem). — Sem marca e sem numero: Cinco barris (reembarcados em Porto Alegre, conforme despacho de reembarque numero 78, de setembro de 1917), vindos do Porto Alegre no vapor nacional *Itauba*, em 20 de setembro de 1917.

Manifesto n. 591 — FBC contra marca triangulo F: Uma caixa n. 1, repregada, pesando 115 kilos, (não consta do manifesto); HW: Sete barricas numeradas 11 a 17, consignadas á ordem; JAW: Uma caixa n. 1.251 (não consta); Losango — 5.836 — WEPC: Uma caixa n. 1, consignada a F. Jorge de Oliveira & Comp.; WR — CCB: Oito caixas sem numeros (manifestos CCB — WR, consignadas á Companhia Cervejaria Brahma; Sem marca: Quatro caixas e um amarrado de tubos, sem numeros (não constam do manifesto), vindos de Nova York, no vapor sueco *Graccia*, em 20 de setembro de 1917.

Manifesto n. 609 — PSG: Uma caixa sem numero, consignada á ordem; Sem marca: Tres caixas, sem numero, consignadas a John Moore & Comp., vindos de Buenos Aires, no vapor nacional *Purús*, em 8 de outubro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno-se ás Srs. costureiras, que no sabbado 27 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas, ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que terá lugar nesta directoria nos dias 27 e 29 do corrente, ás 13 horas, a inspecção de saude dos candidatos ao concurso de 3º official, devendo com-

parecer todos os inscriptos abaixo declarados:

1. Lauro Costa Lago.
2. Ruy Pinheiro Guimarães.
3. Eugenio Jordão Borba.
4. Abelardo Gurgel de Bittencourt.
5. Primeiro sargento Francisco Cornelio de Moura.
6. Alfeu Oliveira Alves.
7. Segundo sargento Oscar Carrera.
8. Sargento ajudante João de Souza Moraes.
9. Primeiro sargento Francisco Baptista.
10. Arlindo Sucupira.

Directoria de Saude da Guerra, 26 de abril de 1918. — 1º official *Domingos Magno Pereira da Silva*, secretario.

Quinta Companhia de Metralhadoras

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. capitão commandante da 5ª companhia de metralhadoras, faço publico que no dia 29 de abril do corrente anno, ao meio dia, serão vendidos em hasta publica no quartel desta companhia, em Decodoro, a quem melhor vantageira offerecer, cinco cavallos e quatro muas, considerados insciveis para o Exercito. — *Orlando de Verney Campello*, 2º tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

EMIÇÃO DE NOVAS CINTAS DE \$020 E \$010 E BILHETES POSTAES SIMPLIS DE \$050

Faço publico que, no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas cintas de \$020 e \$040 e os bilhetes postaes simplis de \$050, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos: as cintas da taxa de \$020 medem de comprimento 0m,37 por 0m,13 de largura e são feitas, de uma faixa de papel amarello-claro, encorpado, cortado superiormente em angulo obtuso tendo estampado á direita o respectivo sello em um medalhão, parte a secco e parte a tinta. Ao centro do sello se destaca a effigie da Republica, impressa em relevo, dentro da moldura circular que completa o sello em cor verde escuro. Acima da effigie lê-se em letras brancas as palavras «Brasil» e «Correio», separadas por uma pequena vinheta, e na parte inferior da moldura, acha-se o valor «20», em letras verdes sobre fundo branco, e na parte inferior a palavra «Réis» em letras brancas sobre fundo verde escuro.

As cintas da taxa de \$010 tem os mesmos caracteristicos e são impressas em cor alaranjada.

Os bilhetes postaes simplis de \$050 medem de comprimento 0m,44 por 0m,09 de largura, são impressos em cor verde, tendo á direita o sello representado pela effigie da Republica, rodeada pelos dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brasil», em uma faixa circular, em cuja parte inferior existe uma outra em forma de arco com a palavra «Correio», sendo todos os dizeres em letras brancas.

No alto do cartão lê-se «Republica dos Estados Unidos do Brasil» em caracteres grandes e, um pouco abaixo, em uma faixa cercada de vinhetas, estão as palavras «Bilhete Postal» em letras brancas, separadas por uma outra faixa menor, onde se acham os algarismos do valor de «50», acima da palavra «Réis».

Abaixo da mencionada faixa, lê-se a indicação «Neste lado só o endereço». Uma vinheta entrelaçada fecha todo o rectangulo de

cartão, encerrando os desenhos já descriptos.

As fórmulas actuaes continuam em circulação conjunctamente com as novas, até que seja determinado o seu recolhimento, no prazo regulamentar.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wan-deck*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os dois seguintes ex-funcionarios: José Araripe Cavalcante do Albuquerque, ex-praticante de 1ª classe, multado por diversas portarias, como incurso no n. 1 do art. 483 do regulamento postal, na importancia total de 60\$ (sessenta mil réis) e Loduvico Pereira de Carvalho, ex-carreiro da agencia de S. Francisco Xavier, responsabilizado pela portaria n. 136 de 1 de fevereiro de 1915, 13\$500 (treze mil quinhentos réis).

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 25 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wan-deck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez do maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

- 40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.
- 36 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 16 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.
- 36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

- 96 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.
- 40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.
- 4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1m,60

- 120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 135.00.

- 33 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.
- 46 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.
- 50 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 99.00.
- 140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
- 110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 80.00.
- 50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^m, 00

- 20 diametro interno 33 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.
- 20 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.
- 20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.
- 36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 103.00.
- 22 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 30 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1^m, 00

- 40 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 135.00.
- 40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 120.00.
- 20 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um, \$ 115.00.
- 3 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 110.00.
- 22 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 40 diametro interno 35 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
- 3 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
- 40 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
- 40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 75.00.
- 10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 75.00.
- 22 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

- 40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.
- 80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.
- 10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.
- 40 diametro interno 22 1/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.
- 20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 65.00.
- 16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.
- 24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 60.00.
- 16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.
- 20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importância correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se achava na mesma Intendencia á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento estrangeiro, entregue no cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barrica.

Para comparação dos preços e do maximo estabelecido servirá o cambio á

vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da aceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contrato são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gasolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gasolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

1. Construção de uma estação e aumento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o aumento 19:800\$000;

2. Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e aumento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de acordo com a tabella de preços publicada no *Diário Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construcções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro da proposta no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2: 3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2: 3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1: 3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botequim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Ciação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botequim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fêmea com taboas de 10 centímetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa de pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra soccada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro. Tesoura, cumieira, terga, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construção do armazem em Entre Rios

Fundações e baidrames do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra soccada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do solo com calçamento de paralelepípedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de litros de cal para a zona Burnier a Pirapóra;

500.000 litros de cal para a zona Ramal de S. Paulo;

500.000 litros de cal para a zona Central a Burnier e Rêde Fluminense.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o litro de cal de pedra em pó, em saccos de setenta e cinco litros, entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação da zona pretendida que tenha desvio, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas as propostas cujos preços por litro sejam superiores a 27 réis.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, em quantidades taes que o fornecimento esteja

completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para a garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para a zona que o proponente pretender o fornecimento.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA 2ª R. S. PAULO E RUBEROID, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na Intendencia desta estrada,

na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tirefonds typo C, sendo o preço maximo para o kilo 0,44 de dollar;

370 rolos de ruberoid cinzento claro, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,526 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accellará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para a garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao

que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO RUGADO E ESPOLETAS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 chapas de ferro galvanizado, com oito gomos de 0m,00127 ou n. 18 e seis pés, preço maximo da chapa.	12\$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gomos de 0m,00127 ou n. 18 e sete pés, preço maximo da chapa.	14\$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gomos de 0m,00127 ou n. 18 e oito pés, preço maximo da chapa.	16\$500
500 kilos de zinco liso em folha de 1m,00x2m,00, preço maximo do kilo	3\$150
10.000 espoletas n. 3, para dynamite, preço maximo do cento	9\$000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, preço maximo do cento	13\$000

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O prazo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, conta-

dos da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço das condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.

O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO ESTRANGEIRO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço maximo de uma barrica réis 36\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barrica de cimento, entregues na intendencia dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço para barrica de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO
(Nova alteração do edital de 12 de abril
de 1918)

De ordem da directoria, faço publico
que ás 12 horas do dia 27 de abril cor-
rente, na intendencia desta estrada, na
Estação Central, serão recebidas propos-
tas para o fornecimento de:

- 100 cobertores iguaes á amostra ex-
istente na Arrecadação, preço
maximo, um, 40\$000.
- 500 fronhas de linho, com mono-
gramma EFEB, de 0m,70 por
0m,50, preço maximo de uma,
10\$000.
- 500 lençoes de linho, com a siniciaes
EFEB, iguaes á amostra na
Arrecadação, preço maximo de
um, 38\$000.
- 100 cortinas para carro dormitorio
de 20 leitos iguaes á amostra,
na Arrecadação, preço maximo
de uma, 60\$000.
- 16 jogos de capas para encosto, para
os carros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7
e 8, BS, iguaes á amostra, na
Arrecadação, preço maximo de
uma capa, 30\$000.
- 6 cofres de ferro com as dimensões
0m,60x0m,38x0m,39, com por-
ta e duas alças, iguaes á amos-
tra, na Arrecadação, preço ma-
ximo do cofre, 820\$000.
- 500 picadores iguaes á amostra, na
Arrecadação, preço maximo de
um, 15\$000.
- 100 bandeiras pequenas com cabo
para chefe de trem, preço ma-
ximo de uma, 2\$500.
- 25 pelles grandes de camurça, preço
maximo de uma, 6\$000.
- 25 esfregões, de cabelo, com cabo,
preço maximo de um, 1\$800.
- 50 espanadores de pennas, de 0m,60,
preço maximo de um, 4\$600.
- 100 kilos de sabão virgem, preço ma-
ximo de kilo, \$700.
- 2 ferros de soldar, preço maximo
de um, 4\$900.
- 50 kilos de pavio, para accender,
preço maximo de kilo, 5\$ (de
cera).
- 30 kilos de pedra pomes em pó, pre-
ço maximo de kilo, 1\$550.
- 500 latas de Rupi ou semelhante, pre-
ço maximo de lata de litro,
2\$500.
- 48 sabonetes Pear's n. 1, preço ma-
ximo de um, 2\$200.
- 200 tijolos de arcar, preço maximo
de um, \$250.
- 10 kilos de solda de estanho, preço
maximo de kilo, 2\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 1, preço
maximo de duzia, 1\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 3, preço
maximo de duzia, 1\$000.
- 100 vassouras pissava grande espe-
ciaes para lavagem, preço ma-
ximo de uma, 3\$000.
- 44 pannos de esponja, preço maxi-
mo de um, 1\$500.
- 40 saboneteiras completas, preço ma-
ximo de uma, 20\$000.
- 1 carrocinha de mão, preço maxi-
mo de uma, 75\$000.
- 7 escarradeiras de louça, preço ma-
ximo de uma, 16\$000.
- 50 bocas grisetas de lanternas typo
VI, igual á amostra, preço ma-
ximo de um, 1\$400.
- 50 bocas p. grisetas lanternas ty-
po VIII, igual á amostra, preço
maximo de um, 2\$800.
- 100 bocas p. grisetas lanternas chefe
de trem, igual á amostra, pre-
ço maximo de um, 2\$800.

- 16 capas para encosto de carro 2A,
preço maximo de uma, 30\$000.
- 8 capas para encosto de carro 6A,
preço maximo de uma, 30\$000.
- 6 capas para encosto de carro 9 A,
preço maximo de uma, 30\$000.
- 16 tapetes 1m,90x1m,00, para carro
DM, igual á amostra, preço
maximo de um, 85\$000.
- 8 tapetes 1m,90x1m,05, para carro
DM, igual á amostra, preço ma-
ximo de um, 85\$000.
- 4 tapetes 1m,90x0m,73, para carro
DM, igual á amostra, preço ma-
ximo de um, 75\$000.
- 16 tapetes 1m,85x0m,90, para carro
DM, igual á amostra, preço ma-
ximo de um, 85\$000.
- 16 tapetes 1m,85x1m,28, para carro
DM, igual á amostra, preço ma-
ximo de um, 110\$000.
- 8 tapetes, 1m,93x0m,73, para carro
DM, igual á amostra, preço ma-
ximo de um, 85\$000.
- 24 tapetes 1m,93x1m,01, para carro
DM, igual á amostra, preço ma-
ximo de um, 85\$000.
- 2 tapetes 1m,95x1m,15, para carro
BS, igual á amostra, preço ma-
ximo de um, 85\$000.
- 1 tapete 1m,95x0m,80, para carro
BS, igual á amostra, preço ma-
ximo de um, 85\$000.
- 6 tapetes 1m,95x1m,10, para carro
BS, igual á amostra, preço ma-
ximo de um, 85\$000.
- 3 tapetes 1m,95x0m,66, para carro
BS, igual á amostra, preço ma-
ximo de um, 55\$000.
- 1 tapete 5m,65x1m,00, para carro
4 A, igual á amostra, preço ma-
ximo de um, 230\$000.
- 1 tapete 5m,65x0m,70, para carro
4 A, igual á amostra, preço ma-
ximo de um, 150\$000.
- 6 tapetes 5m,65x1m,10, para carro
3, 10 e 11 A, igual á amostra,
preço maximo de um, 230\$000.
- 2 tapetes 5m,62x1m,10, para carro
12 A, igual á amostra, preço
maximo de um, 230\$000.
- 2 colchas para carro de Estado,
igual á amostra, preço maxi-
mo de uma, 250\$000.
- 6 cadeiras de vime, typo inlezas,
preço maximo de uma, 200\$000.
- 2.500 pares de cleats, para dous fios,
preço maximo de par, \$200.
- 100 kilos de estanho em verguinhas
marca Carneiro, preço maxi-
mo de kilo, 6\$500.
- 500 rolas fuziveis de 10, 15, 20, 25
e 30 ampères, preço maximo
de uma, \$250.
- 5 kilos de acido muriatico do com-
mercio, preço maximo de kilo,
2\$500.
- 50 kilos de carbureto de calcio na-
cional, preço maximo de kilo,
\$800.
- 12 latas de 18 litros de kerozene es-
trangeiro, preço maximo de
lata, 10\$380.
- 10 kilos de barbante nacional de
primeira qualidade, preço ma-
ximo de kilo, 3\$400.
- 200 folhas de lixa esmeril em pannó
Davies, preço maximo de folha,
\$200.
- 12 barras de sabonete Raposo, preço
maximo de barra, 1\$200.
- 8 vassouras de pissava, para varrer,
grandes, preço maximo de uma,
1\$000.
- 48 litros de espirito de vinho recti-
ficado de 40°, preço maximo de
litro, \$980.
- 40 barricas de barro refractario,
preço maximo de kilo, \$200.
- 2.000 tijolos refractarios de 0m,22 por
0m,11x0m,06, preço maximo
de um, \$300.
- 1 barreira de cimento, conforme ca-
derno de encargo, preço maxi-
mo de uma, 32\$000.
- 10 seguranças de louça para fuzivel,
preço maximo de uma, \$800.
- 250 metros de tela de arame para
protecção de linhas telegraphi-
cas, preço maximo de metro,
1\$000.
- 24 carreleis de linha crua, preço
maximo de duzia, 28\$000.
- 12 pares de dobradiças de ferro jun-
ta de 1", preço maximo de par,
\$200.
- 12 pares de dobradiças de ferro jun-
ta de 1 1/4", preço maximo de
par, \$250.
- 12 pares de dobradiças de ferro jun-
ta de 1 1/2", preço maximo de
par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro jun-
ta de 2", preço maximo de par,
\$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro jun-
ta de 2 1/2", preço maximo de
par, \$350.
- 6 pares de dobradiças de ferro jun-
ta de 3", preço maximo de par,
\$380.
- 12 escovas de arame, para limpar
limas, preço maximo de uma,
1\$500.
- 6 pás para carvão, preço maximo
de uma, 6\$000.
- 50 arruelas de borracha para mi-
crophone aparelho Bell, preço
maximo de uma, 2\$500.
- 25 pares de pegas para mesa tele-
phonica Ericsson, preço maxi-
mo de uma, 4\$000.
- 100 metros de cordão conductor, de
diversas cores para pegas, pre-
ço maximo de metro, 4\$000.
- 144 folhas de serra para relojoaria,
preço maximo de uma, \$150.
- 1 kilo de pedra pomes commum,
preço maximo do kilo, 1\$600.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 4, pre-
ço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 8,
preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 10,
preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 12,
preço maximo de um, 2\$500.
- 6 kilos de ponta de Paris, com ca-
beça de 2", preço maximo de
kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com ca-
beça de 2 1/2", preço maximo de
kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com ca-
beça de 3", preço maximo de
kilo, 2\$600.
- 2 copos de vidro, preço maximo de
um, \$800.
- 1 escarradeira de agathe, preço ma-
ximo de uma, 3\$000.
- 1 filtro Fiel, preço maximo de
140\$000.
- 6 vidros brancos, canto redondo,
0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço
maximo, dec. quad., \$400.
- 6 vidros verdes, canto redondo,
0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço
maximo, dec. quad., \$800.
- 6 vidros encarnados, canto redondo,
0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço
maximo, dec. quad., \$800.
- 1 vidro, 500 grammas, acido phé-
nico commercio, preço maximo,
de vidro, 3\$000.
- 5 metros, oleado verde para mesa,
preço maximo de metro, 7\$000.
- 1 espanador de pennas, de 0m,50,
preço maximo de um, 5\$000.

- 40 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 20 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 2\$000.
- 5 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 5 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 2\$000.
- 20 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 15 camas de ferro, enxergão de arame, 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 15 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 15 travesseiros de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 5\$500.
- 40 camas de ferro, enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 20 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 20 travesseiros, capa de linho, paina do brejo, preço máximo de um, 6\$500.
- 10 escarradeiras de ferro esmaltado, modelo Hygienicas, preço máximo de uma, 11\$800.
- 1 mesa de vinhatico, de 1m,50 x 1m,80, com duas gavetas, preço máximo de uma, 57\$500.
- 1 lavatorio de ferro, com espelho, preço máximo de 9\$000.
- 1 bacia de agathe, com 0m,37, preço máximo, 4\$800.
- 1 jarro de agathe, preço máximo, 6\$800.
- 1 saboneteira redonda de agathe, preço máximo de 2\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo, 18\$000.
- 1 copo de aluminio, preço máximo de 4\$500.
- 4 camas de ferro com enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 2 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço máximo de uma, 13\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo de uma, 18\$000.
- 24 vidros brancos, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 24 vidros verdes, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 24 vidros encarnados, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 10 vidros brancos, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 5 vidros verdes, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 5 vidros encarnados, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 12 vidros brancos, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 12 vidros verdes, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 12 vidros encarnados, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 8 vidros brancos, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.

- 2 vidros verdes, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 vidros encarnados, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 lanternas de signal fixo, preço máximo de uma, 22\$900.
- 2 lanternas para columna de chave, preço máximo de uma, 21\$000.
- 6 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 12 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 5 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para signaes de trem, tipo VIII, preço máximo de uma, 18\$000.
- 12 lanternas circular, tipo VII, preço máximo de uma, 20\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna tipo VIII, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 3 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 3 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 400 kilos de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 1 peça de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 3 peças de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 4 bocas para lampeão de chave, 10 linhas, preço máximo de um, \$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Para os cobertores, fronhas de linho, lençóis de linho, cortinas, jogos de ca-

pas, cofres e picadores, o prazo de entrega será dentro de 40 dias.

As propostas que devem estar devidamente scelladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO-HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormente de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe — Aroeira do sertão; canella prego, canella preta, canella sas-safraz, Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê, tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou óleo de jatobá, jatobá roxo, massaranduba vermelha, óleo pardo, óleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araquá piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, caçebano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê uva, magalô, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubalinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular o com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2% para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los, por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5% quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15%, e de 10% quando exceder a 15%.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas as propostas cujos preços sejam superiores a 4\$500 para um dormente.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada, com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dor-

mentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 30 de setembro proximo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5% da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz e Matadouro.

A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Deverão ser indicados nas propostas os pontos que forem pretendidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, e o preço, para tonelada metrica de escolha de escoria relativa ao ponto, ou pontos que forem pretendidos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escorias dentro das linhas

dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no atterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes de depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão, que, no ultimo dia de cada mez, remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota e respectiva importância relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 5 do mez seguinte.

III — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100%, e, em reincidência, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76x1m,24, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 748000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE ALVENARIA PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tijolos de alvenaria conforme caderno de encargos:

100.000 tijolos para a zona Central e Barra, inclusive ramal do Santa Cruz;

200.000 tijolos para a zona Barra e Lafayette, bitola larga;

200.000 tijolos para a zona Barra e Norte;

100.000 tijolos para a zona Linha do Centro, bitola estreita;

100.000 tijolos para a zona Linha Auxiliar: Juparaná a Barra Longa e Valença a Barbosa Gonçalves.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para um tijolo, con-

forme caderno de encargo, entregue dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, da zona que o proponente pretender o fornecimento.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas as propostas cujos preços sejam superiores a 30 réis para um tijolo.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envelopos fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio proximo na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
- 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2".
- 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4".

Deverá ser dado o preço médio para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.18,6.

Aço commun

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3".

O preço deverá ser médio, para o kilo de aço commun, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.16,7.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 40 kilos em barra de 1/2" x 1/16".
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".

- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
- 9.050 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 250 kilos em barra de 4 1/4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

O preço deverá ser médio para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.22,1.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4".

O preço deverá ser médio para o kilo de aço boleado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.23.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.25.

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.25.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2".
- 2 vergalhões de 6 1/2".
- 2 vergalhões de 7 1/2".
- 2 vergalhões de 8".
- 2 vergalhões de 8 1/2".
- 2 vergalhões de 9".
- 2 vergalhões de 9 1/2".
- 2 vergalhões de 10".
- 2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser médio para o kilo de aço doce, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.26,6.

Aço em chapa

- 1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 1.200 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 300 kilos de 8" x 4" x 1/32".
- 500 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 1.500 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 800 kilos de 10" x 5" x 1/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/4".
- 800 kilos de 10" x 5" x 3/8".

O preço deverá ser médio, para o kilo de aço em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.23,3.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 150 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 300 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em T de 5" x 5" x 3/4".
- 3.000 kilos em U de 10" x 8" x 3" x 1/2".
- 1.500 kilos em U de 20" x 9" x 3 1/2" x 1/2".

O preço deverá ser médio para o kilo de

aço em cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo de \$ 0.19,5.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente seittadas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de não cumprir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES E PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 de maio proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o deposito geral da 5ª divisão:

5.000 manilhas de barro vidrado, retas, nacionaes, de 0m,10, preço maximo de uma, 800 réis;

Para o prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte:

7.100 manilhas de barro vidrado, retas, nacionaes, de 0m,10, preço maximo de uma, 800 réis;

600 manilhas de barro, vidrado, curvas, nacionaes, de 0m,10, preço maximo de uma, 1\$220;

1.700 manilhas de barro vidrado, retas, nacionaes, de 0m,20, preço maximo de uma, 1\$740;

400 manilhas de barro vidrado, curvas, nacionaes, de 0m,20, preço maximo de uma, 2\$660;

400 manilhas de barro vidrado, retas, nacionaes, de 0m,30, preço maximo de uma, 3\$460;

10 manilhas de barro vidrado, curvas, nacionaes, de 0m,30, preço maximo de uma, 4\$100;

Para o deposito geral da 4ª divisão: 20.000 tijolos refractarios de 0m,22 X 0m,11 X 0m,06, preço maximo de um, 275 réis;

1.500 tijolos refractarios de 0m,06 X 0m,20 X 0m,07, preço maximo de um, 6\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos artigos pedidos e entregues dentro dos vagões em qualquer estação da estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, fazendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelope fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELAS, TUBOS DE AÇO, FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria e de accordo com o disposto no art. 51, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as tres propostas recebidas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de telas, tubos de aço, ferramentas e outros artigos para a 4ª divisão, bem como a respectiva acta de recebimento, e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1918. — Pelo intendente, Alfredo Reis.

Aos vinte e seis dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás treze horas na sala da intendencia, na estação Central, o intendente engenhei-

ro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1 de Germano Boettcher.
N. 2 de Cypriano da Silveira & Comp.
N. 3 de Laport, Irmão & Comp.

Total, tres propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das propostas, na integra, no *Diario Official*. Depois foram examinados os envelopes das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos e lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas, para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 27. Para constar foi lavrada esta acta, que vac assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante do intendente. — Por procuração de Germano Boettcher, Eduardo Schmidt. — Cypriano da Silveira & Comp. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — O escrivão, Romeu Guimarães.

Confere. Em 26-4-1918. — J. Canosá, amanuense.

Conforme. Em 26-4-1918. — Mathaus Roberto, escrevente.

Germano Boettcher, negociante matriculado, brasileiro, estabelecido na rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente, de accordo com o edital de concorrência de 16 do mez corrente, o seguinte material:

Tubos de aço doce, sem costura para caldeiras de locomotivas, pelo preço de \$0,68 (sessenta e oito centavos, ouro americano), o kilo.

O material será entregue no caos do porto dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — Germano Boettcher.

Cypriano da Silveira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 198, apresentam a seguinte proposta para fornecimento de tubos de aço doce, sem costura para caldeiras de locomotivas:

300 tubos de 15'-3" X 2".
500 tubos de 11'-3" X 1 3/4".
300 tubos de 12'-3" X 1 7/8".
1.500 tubos de 13'-6" X 2".
300 tubos de 15'-3" X 2 1/4".
1.500 tubos de 20'-3" X 2".
300 tubos de 18'-5" X 2".
400 tubos de 12'-5" X 1 1/2".
1.200 tubos de 12'-4" X 2".
200 tubos de 12'-1 3/4".
200 tubos de 10'-6" X 1 3/4".
800 tubos de 16'-3" X 2".
200 tubos de 11'-8" X 2".
1.100 tubos de 14'-5 1/2" X 2 1/4".
200 tubos de 13'-5" X 2 1/4".

Ao preço médio de \$047, ouro americano, por kilo de tubo de quaesquer dimensões acima citadas.

Declararam mais os proponentes, sujeitarem-se a todas as clausulas do edi-

1.º de concorrência de 23 de abril do corrente, publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918.—
Cypriano da Silveira & Comp.
Visto. — Alfredo Reis.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco números 62 e 64, de accôrdo com o edital de concorrência de 16 do corrente e alteração também de 23 do corrente, veem propor á V. Ex. o fornecimento do seguinte:

Tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas

Qualquer das dimensões:

- 300 tubos de 15'3" x 2", cada kilo, \$0.51 1/2.
- 500 tubos de 11'3" x 1-3/4", cada kilo, \$0.51 1/2.
- 300 tubos de 12'3" 1/2 x 1-7/8", cada kilo, \$0.51 1/2.
- 1.500 tubos de 13'6" x 2", cada kilo, \$0.51 1/2.
- 300 tubos de 15'3" x 2-1/4", cada kilo, \$0.51 1/2.
- 1.200 tubos de 20'3" x 2", cada kilo, \$0.51 1/2.
- 300 tubos de 18'5" x 2", cada kilo, \$0.51 1/2.
- 400 tubos de 12'5" x 1/2, cada kilo, \$0.51 1/2.
- 1.200 tubos de 12'4" x 2", cada kilo, \$0.51 1/2.
- 200 tubos de 12' x 1-3/4", cada kilo, \$0.51 1/2.
- 200 tubos de 10'6" x 1-3/4", cada kilo, \$0.51 1/2.
- 800 tubos de 16'3" x 2", cada kilo, \$0.51 1/2.
- 200 tubos de 11'8" x 2", cada kilo, \$0.51 1/2.
- 1.100 tubos de 14'5-1/2" x 2-1/4, cada kilo, \$0.51 1/2.
- 200 tubos de 13'5" x 2-1/4", cada kilo, \$0.51 1/2.

Todo o material acima proposto será entregue dentro dos wagões da Estrada no Cães do Porto desta Capital, correndo por conta da mesma os direitos aduaneiros, até 31 de dezembro do corrente anno, conforme o edital e respectiva alteração. Os proponentes declararam aceitar todas as clausulas do referido edital de concorrência e alteração.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918.
— Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Motta.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria e de accôrdo com o disposto no art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a unica proposta recebida, aberta e lida hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de cal para o prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1918.
— Pelo intendente, Alfredo Reis.

Aos vinte e seis dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas, na sala da intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foi recebida uma só proposta de Virgilio Machado. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que presidiu á concorrência, foi declarado ser o proponente idoneo e que a proposta seria aberta immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação da mesma na integra, no *Diário Official*. Depois foi examinado o envelopo da proposta e achado fechado e em ordem, sendo em seguida aberta e lida a proposta na presença do interessado e rubricada para ser publicada no *Diário Official* de amanhã, 27. Para constar, foi lavrada esta acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelo proponente e por mim, escrivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante de intendente. — Virgilio Machado. — O escrivão, Romeu Guimarães.

Confere. Em 26 de abril de 1914. — J. Canosa, amanuense.

Conforme. Em 26 de abril de 1918. — Matheus Roberto, escrevente.

Virgilio Machado, industrial, residente em Bello Horizonte, á rua Espirito Santo n. 903, propõe fornecer com mil litros de cal para o prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte, ao preço de vinte sete réis o litro, em saccos de 75 litros, carregada no vagão na estação Nova Granja, sujeitando-se a todas as condições do edital de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — Virgilio Machado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado no dia 17 do corrente mez á Estação de Mangueira, remetida pelo Sr. C. Ernesto, uma cabra pintada, vinda de Vargem Alegre, com o despacho pago n. 1.301, e destinada ao Sr. M. Saturnino, de ordem da directoria, convido o alludido destinatario a retirar da citada estação, com a maxima urgencia, o referido animal, sob pena de ser cumprido o § 2º do art. 62 do regulamento de transporte.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 800 FOLHAS DE ZINCO ONDULADO, DE OITO CALHAS, NUMERO 24, DE SEIS PÉS DE COMPRIMENTO, E 800 FOLHAS DE ZINCO ONDULADO, DE OITO CALHAS, NUMERO 24, DE OITO PÉS DE COMPRIMENTO, NECESSARIAS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria desta Estrada, em São João d'El-Rey, serão recebidas no dia 9 de maio do anno corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de 800 folhas de zinco ondulado, de oito calhas, numero 24, de seis pés de comprimento e 800 folhas de zinco ondulado, de oito calhas, numero 24, de oito pés de comprimento, durante o corrente anno, de accôrdo com as seguintes condições:

Primeira—A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda—As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em envelopos fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esses envelopos devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$000), em moeda nacional, préviamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente accoito se recuse a assignar o respectivo contracto dentro do oito dias, contados da data em que receber o aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente a abertura das propostas pela commissão nomeada pelo director da Estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Sexta — Não serão accoitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

800 folhas de zinco ondulado, de oito calhas, n. 24, de seis pés de comprimento, uma folha 13\$200.

800 folhas de zinco ondulado, de oito calhas, n. 24, de oito pés de comprimento, uma folha 17\$600.

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material.

No caso do material ser entregue em outro ponto que não no Almoxarifado da Estrada, correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem do carreto, e, no caso da entrega no Almoxarifado, correrão por conta dos fornecedores, além das despesas de embalagem, as de frete o carrete até o Almoxarifado.

A Estrada estudará as propostas para os materiaes entregues em São João de El-Rey, confrontando-as com as apresentadas para os materiaes entregues em outros pontos, a fim de estudar-as convenientemente.

Setima—A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos, será feita no Almoxarifado da estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada; qualquer que seja o logar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

Oitava — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente aceito obrigado a depositar nos cofres da Thesouraria desta estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 10% sobre o valor do fornecimento contractado e cuja quantia não vencerá juro algum.

Nona — Si o contractante, por qualquer circumstancia, recusar-se a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica a estrada o direito de applicar a caução a compra dos artigos de que necessitar, fica o contractante obrigado a integrar a caução quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito a ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a esta determinação.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, São João d'El Rey, 23 de abril de 1918.
— *Edgard da Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital são convidadas a comparecer na sede deste districto, em Nitheroy, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, os candidatos approvados no concurso que se realizou neste districto em 1916, constantes da relação abaixo, afim de serem preenchidas 10 vagas existentes na estação de Nitheroy,

Alvaro de Almeida.
Adalberto Chaves de Menezes.
Nelson da Cruz Rangel.
Humberto Wanderley Ribeiro.
Herculano Gomes.
Aldemar Ferreira Barros.
José Julio Costa Pereira.
Herminio de Paiva.
Ruy de Vasconcellos Reis.
Héitor Marques Ribeiro.
Oscar Pereira.
Alvaro de Oliveira Soares.
Mario Short Belleza.
Antonio da Veiga Cabral.
Alcides Messias Cazaes.
Arthur Augusto de Almeida Junior.
Carlos Soares dos Santos.
João Duarte Carneiro.
Oswaldo Campos do Amaral.
Luiz de Araujo Moraes.
Mario Bezerra Antunes.
Ary Leite.
Innocencio Silva Filho.
José Pereira de Mello.
Antenor Barbosa da Silva.
Abelardo de Freitas Barros.
Rubens dos Reis Teixeira.
Cid Bandeira de Souza.
Tancredo Vieira Junior.

Nitheroy, 17 de abril de 1918.
O engenheiro chefe do districto, *Antonio Carlos de Arruda Beltrão*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidando o proprietario do predio sem numero, da rua Cerqueira, em Paqueta, Sr. Eduardo Kuhu, a cumprir, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o despacho de 26 de setembro de 1917, exarado em o seu requerimento n. 7.062 do mesmo mez e anno, e bem assim a pagar as multas que lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRENCIA DE TUBOS DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2 do mez de maio proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material, destinado a canalização de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;

b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia passada na Secção de Expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emitidas nos termos do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolice da divida publica ou letras emitidas nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

Terceira — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na Secção de Expediente, ao meio-dia de 2 do mez de maio proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o dire-

ctor geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha á folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha á folha, por todos os membros da commissão.

Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, e peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem os preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Correctores na vespéra da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circulos interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O material deverá ser homogeneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada, característica e corpo de grão fino, nem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badamco. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia do pessoal interno

de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir à prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia.

O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido um coeeficiente de 2 % (dois por cento), sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que fixou a despesa geral para o exercicio corrente, esta repartição estabelece, como preço maximo, para cada tonelada de tubos, de mil kilogrammas, a quantia de 530\$ (quinhentos e trinta mil réis), ficando nulla, para todos os effectos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Decima — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela comissão julgadora da concorrência, e anunciado no *Diario Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima primeira — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual (salvo o caso de força maior, provada dentro do exercicio), não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de cinco contos de réis a que se refere a clausula primeira.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

Decima quarta — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transportes entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

lizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministri, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria de Estado, propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem disponibilidade de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretendem installar;

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto, ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que

será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica o inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. A's duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, **Mario B. Carneiro**.

Directoria do Serviço de Industria e Pastoreil

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.º Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoreil a sua inscrição, juntando documentos que provem:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

b) bom procedimento;

c) capacidade physica, mediante attestado medico, do qual conste não ser

frer de molestia contagiosa ou incurável;

d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas;

2.º O candidato á inscripção poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.º Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionário que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigências da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diário Official*.

4.º O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedeutica e clinica medico-cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;

d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootechnia.

5.º As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a uma hora.

6.º Será excluido do concurso qualquer candidato que desacatar a comissão examinadora ou que for apa-

nhado commettendo fraude nas provas.

7.º Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes, postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a satisfivel, um, e a má zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.º Feita a classificação dos candidatos, será á mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.º A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da secção de veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dois professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918.
— Alcides Miranda, director do Serviço.

Escola de Minas

EDITAL N. 12

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2.ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2.º do 1.º, 3.º do 2.º e 2.º do 3.º cadeias do curso fundamental). Agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4.º do 1.º, 4.º do 2.º e 3.º do 3.º cadeiras do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto nu-

mero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigências dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 13

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7.ª secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construções, estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1.º do 1.º e 1.º do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola: thermodynamica e motores thermicos (2.º do primeiro e 3.º do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigências dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 14

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8.ª (oitava) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas de ferro e ordinarias e pontes e viaductos (2.º do segundo e 1.º do terceiro annos do curso especial). Navegação interior, porto de mar e pharóes; architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (2.º do terceiro e 3.º do terceiro annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigências dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA METALLURGICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1918

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, ás quatorze horas, no escriptorio da Companhia Metallurgica, no becco da Lapa dos Mercadores n. 12, em virtude da convocação da directoria publicada no «Diario Official» e «Jornal do Commercio», reuniram-se onze senhores accionistas da mesma companhia, representando mais de tres quartas partes do capital social.

Verificando-se haver numero legal para a reunião, o senhor director João N. Costa-Junior declarou aberta a sessão e convidou os senhores accionistas a elegerem a mesa que devia presidir á assembleia.

Por indicação do senhor accionista Americo da Silva Couto foi unanimemente aclamado presidente o senhor doutor Francisco de Oliveira Passos, o qual convidou os senhores Armando Lagoas da Costa e George Nye respectivamente para primeiro e segundo secretarios.

Installada a mesa, o senhor presidente fez sciente aos presentes do objecto da reunião, conforme consta da respectiva convocação, isto é: apresentação do relatório e balanço referentes ao anno de 1917, com parecer do conselho fiscal, e eleição do conselho fiscal que deverá funcionar no exercicio corrente, e declarou que assim ia mandar que fossem lidos os referidos relatórios, balanço e parecer do conselho fiscal.

O senhor accionista Gastão Chaves de Faria pediu a palavra para propôr que fosse dispensada a leitura desses documentos uma vez que os presentes já eram conhecedores do teor dos mesmos, os quaes foram publicados na imprensa. Aceita unanimemente esta proposta, poz o senhor presidente em discussão o relatório da directoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal apresentados, os quaes foram sem debate approvados.

Declarou então o senhor presidente que a assembleia havia approvado o relatório e balanço relativos á administração de 1917 e o respectivo parecer do conselho fiscal, cujas conclusões são as seguintes: 1) Ficam approvados o relatório e contas apresentados pela directoria; 2) O saldo dos lucros do anno de 1917 serão levados á conta do fundo de melhoramentos no «Rodeio»; e 3) O saldo que se possa verificar, uma vez concluidos os melhoramentos no Rodeio, será levado á conta de um fundo de amortização especial que não poderá exceder á importância do capital social. Abstiveram-se de tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida o senhor presidente declarou que ia se proceder á eleição do conselho fiscal que deverá funcionar no corrente anno, pelo que pedia aos senhores accionistas que confeccionassem as suas chapas. Recolhidas as cédulas, foi apurado o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Dr. Francisco de Oliveira Passos, (reeleito); Ernesto G. Fontes (reeleito) e Dr. João A. Americo Machado (reeleito). Para supplentes do conselho fiscal: Antonio Pereira Ferraz; P. B. de Cerqueira Lima, (reeleito) e Diogo A. Costa (reeleito), cujos senhores foram pelo se-

nhor presidente proclamados eleitos para os respectivos cargos.

Pediu então a palavra o senhor João N. Costa Junior, solicitando á assembleia que fizesse inserir na acta da presente reunião um voto de pesar pelo fallecimento a 26 de novembro proximo passado do accionista fundador da companhia e ex-director, senhor A. G. Fontes, como homenagem pelo inestimavel auxilio que o extinto sempre prestou á companhia nas suas phases mais difficeis, o que foi por unanimidade accedido.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente offerceu á palavra a quem quizesse della usar sobre interesses sociais e, ninguem desejando fazel-o, o senhor presidente declarou que suspendia a sessão por meia hora afim de ser lavrada a acta, convidando os senhores accionistas a conservarem-se no recinto para tomarem conhecimento da mesma e assignarem-na. Reaberta em tempo á sessão, foi esta acta lida e approvada e vae por todos os presentes assignada. E eu, Armando Lagoas da Costa, primeiro secretario, a escrevi e assigno. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Armando Lagoas da Costa*, 1º secretario. — *George Nye*, 2º secretario. — *Antonio Pereira Ferraz*. — *Diogo A. Costa*. — *João A. Americo Machado*. — *Gastão Chaves de Faria*. — *Americo da Silva Couto*. — *E. G. Fontes*. — Por *A. G. Fontes*, *Ernesto G. Fontes*, inventariante. — *Oscar Torres*. — *João N. Costa Junior*.

Companhia Metallurgica — Becco da Lapa n. 8, sobrado — Rio de Janeiro. Visto. — *João N. Costa Junior*, director.

COMPANHIA MINERAÇÃO DO PENEDO

ESCRITURA PRELIMINAR PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE «COMPANHIA MINERAÇÃO DO PENEDO», QUE ENTRE SI FAZEM O DOUTOR JOAQUIM DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

Saiam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezoito, aos oito dias do mez de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua da Alfandega, numero trinta e dous, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim (tabellião), compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados o doutor Joaquim de Oliveira Fernandes, o doutor Domingos Louzada, por si e como bastante procurador do doutor Francisco Antonio de Salles, Jacques da Silva Janot, por si e como bastante procurador do doutor Gabriel de Andrade e do Dr. Arthur Ferreira Diniz, o doutor José Antonio de Almeida Pernambuco, o doutor Zeferino de Faria, por si e como procurador do doutor Paulo da Costa Azevedo, João Janot Pacheco; Martim Diniz Carneiro e coronel Gabriel Augusto de Andrade, os representantes nos termos das respectivas procurações que ficam registradas no livro competente deste cartorio, domiciliados nesta Capital, o primeiro, segundo, quarto, sexto, selimo outorgantes e reciprocamente outorgados e os demais no Estado de Minas Geraes, os presentes, reconhecidos como sendo os proprios de mim (tabellião) e das testemunhas abaixo assignadas, que também são minhas conhecidas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que tem justo e contractado constituir uma sociedade anony-

nyma sob a denominação de «Companhia Mineração do Penedo», com o capital de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), a qual se regerá pelos estatutos em seguida transcritos, que foram assignados por todos os subscriptores, sociedade essa que começa a constituir pela presente escriptura, nos termos da lei. Em seguida, pediram-me para transcrever os estatutos, que são concebidos nestes termos:

ESTATUTOS DA «COMPANHIA MINERAÇÃO DO PENEDO» — Capitulo I — Denominação, fins, sede, duração e capital — Artigo 1.º A Sociedade Anonyma «Mineração do Penedo», tem por objecto principal a exploração das jazidas do Penedo, districto de Santa Rita do Rio Abaixo, municipio de São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes e quaesquer outros negocios que se relacionem ou convenham aos interesses sociais. Art. 2.º A sede social será na cidade do Rio de Janeiro e o prazo de sua duração de 20 (vinte) annos. Art. 3.º O capital social será de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), dividido em 1.000 (mil) acções de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, não sendo permitido fracções de acções. Art. 4.º As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor. Capitulo 2º — Da administração — Artigo 5.º A sociedade será administrada por tres directores: um presidente, outro commercial, e o terceiro tecnico. § 1.º Os directores garantirão a sua gestão com a caução de 20 (vinte) acções, a qual será de tres annos. § 2.º No caso de impedimento prolongado ou vaga de qualquer director será elle substituido pelo accionista convidado pelos outros directores, o qual servirá até a primeira reunião da assembleia geral, que deliberará definitivamente sobre a successão. § 3.º Os directores: presidente e commercial, perceberão cada um 500\$000 (quinhentos mil réis) mensaes e o tecnico 2:000\$000 (dous contos de réis). Art. 6.º O presidente é o órgão official da directoria e a elle compete represental-a em juizo ou fóra dello, cabendo-lhe constituir procuradores e mandatarios. Paragrapho unico. Ao presidente compete assignar com outro director todos os documentos que envolvam responsabilidade da companhia. Artigo 7.º Ao director tecnico cabe dirigir todos os trabalhos relativos á exploração das minas e o mais que se refira a seu objecto. Art. 8.º Ao director commercial compete a execução de todos os trabalhos e negocios commerciaes da sociedade, ficando também a seu cargo a caixa e direcção do escriptorio central. Art. 9.º A sociedade terá também um conselho fiscal, não remunerado, composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, que serão eleitos annualmente em assembleia geral. Capitulo 3º — Das assembleias geraes — Art. 10. As assembleias geraes serão constituídas pelos accionistas inscriptos no livro de registro, pelo menos, quinze dias antes da reunião. Paragrapho unico. Si as acções forem ao portador, deverão ser depositadas com antecedencia de tres dias nos cofres da companhia. Art. 11. Cada acção dá direito a um voto. Artigo 12. O annuncio da convocação suspenderá, *ipso facto*, a transferencia das acções e a conversão das acções nominativas ao portador até que a assembleia tenha ultimado os seus trabalhos. Artigo 13. A reunião da assembleia geral ordinaria se realizará no mez de abril de cada anno. Art. 14. A convocação das assembleias geraes e extraordinarias será feita com antecedencia de

cinco dias, no minimo. Art. 15. As assembleias geraes serão presididas por um accionista por elles escolhido, o qual nomeará dous secretarios, ficando assim constituída a mesa. Capitulo 4º — Dos lucros — Art. 16. Dos lucros verificados semestralmente serão destinados 10 % (dez por cento) para fundo de reserva, 5 % (cinco por cento) para deterioração do material, 5 % (cinco por cento) como bonificação á directoria e o excedente para dividendo dos accionistas. Capitulo 5º — Disposições geraes — Art. 17. O anno social terminará sempre em 31 de dezembro de cada anno. Artigo 18. A sociedade poderá fazer empréstimos dentro ou fóra do paiz, onerando ou não os seus bens e proceder á emissão de debentures, observadas as formalidades legais. Art. 19. A sociedade toma a si todas as responsabilidades relativas á sua constituição. — J. de Oliveira Fernandes. — Por procuração do Dr. João Janot Pacheco, Zeferino de Faria. — Paulo da Costa Azevedo. — M. Diniz Carneiro. — José Antonio de Almeida Pernambuco. — Por procuração do coronel Gabriel Augusto de Andrade, Zeferino de Faria. — Zeferino de Faria. — Jacques da Silva Janot. — Domingos Louzada. — Por procuração do Dr. Francisco Antonio de Salles, Domingos Louzada. — Por procuração do Dr. Gabriel de Andrade, Jacques da Silva Janot. — Por procuração do Dr. Arthur Ferreira Diniz, Jacques da Silva Janot. Disseram mais os outorgantes reciprocamente outorgados que, devendo os subscriptores Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes, Paulo da Costa Azevedo e João Janot Pacheco realizar a sua quota de capital em bens, cousas e direitos, concordaram em reunir-se em assembleia geral, amanhã, nove de abril corrente, ás 14 (quatorze) horas, no segundo andar da rua Buenos Ayres numero quarenta e cinco, afim de proceder á nomeação de 3 (tres) louvados que tem de avaliar os referidos bens, cousas e direitos, ficando a constituição da sociedade adiada até que seja a avaliação apresentada e devidamente aprovada. Outrossim, disseram os outorgantes reciprocamente outorgados que ficou entre elles desde já assentado que a directoria, cujo mandato será por tres annos, se compuzesse dos seguintes accionistas ou subscriptores: Doutor Zeferino de Faria, director-presidente, advogado, com escriptorio á rua Buenos Ayres quarenta e cinco; doutor Martin Diniz Carneiro, director-technico, engenheiro, domiciliado em S. João del-Rey, Estado de Minas Geraes e Jacques da Silva Janot, director commercial, capitalista, domiciliado nesta cidade, com escriptorio á rua Theophilo Ottoni numero oitenta e tres. Membros do conselho fiscal: os senhores Dr. Francisco Antonio de Salles, Joaquim de Oliveira Fernandes e Dr. José Antonio de Almeida Pernambuco e suplentes: os Srs. Cactano Garcia, Arlindo de Moraes Goulart e Dr. Augusto Rocha. Por fim, foi dito pelos outorgantes reciprocamente outorgados, que aceitavam a presente escriptura e tudo quanto nella se contém. Assim o disseram, outorgaram reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura que, sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada em tudo conforme a minuta apresentada, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, Jorge Delmas e João Laper. Em tempo: O sello devido por esta escriptura será opportunamente pago na escriptura definitiva desta mesma sociedade. Eu,

Francisco Magalhães Junior, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo. — J. de Oliveira Fernandes. — Domingos Louzada. — Jacques da Silva Janot. — J. A. de Almeida Pernambuco. — Zeferino de Faria. — Jorge Delmas. — João Laper. Trasladaada hoje. E eu, Francisco de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo e assigno, em publico e raso. Em testemunho da verdade, Fernando de Azevedo Milanez.

ESCRITURA DEFINITIVA DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA SOB A DENOMINAÇÃO DE «COMPANHIA MINERAÇÃO DO PENEDO», QUE ENTRE SI FAZEM O DR. JOAQUIM DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e dezoito, aos quinze dias do mez de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua da Alfandega numero trinta e dous, em virtude de distribuição que hoje me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim tabellião compareceram, como outorgantes reciprocamente outorgados, os Srs. Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes, Dr. Domingos Louzada, por si e como procurador do Dr. Francisco Antonio de Salles; Jacques da Silva Janot, por si e como procurador dos doutores Gabriel de Andrade e Arthur Diniz Carneiro; Dr. J. A. de Almeida Pernambuco, Dr. Zeferino de Faria, por si e como procurador do Dr. Paulo da Costa Azevedo; João Janot Pacheco, Dr. Martin Diniz Carneiro e coronel Gabriel Augusto de Andrade, o primeiro, segundo, quarto, quinto, setimo, oitavo e nono domiciliados nesta Capital e os demais no Estado de Minas Geraes, os representados conforme as procurações já registradas no livro competente deste cartorio e os presentes conhecidos de mim tabellião e das testemunhas adeantes assignadas, que também conheço, do que dou fé. E por todos os outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito, perante as mesmas testemunhas, do seguinte: que por escriptura de oito do corrente, lavrada nestas minhas notas iniciaram elles a constituição da sociedade anonyma «Companhia Mineração do Penedo», ficando ahi conveniado que se reunissem em assembleia geral, para o fim de nomearem tres louvados que estimassem os bens, cousas e direitos com que constituíam o seu capital os subscriptores Drs. Joaquim de Oliveira Fernandes, Paulo da Costa Azevedo e João Janot Pacheco; que de facto convocada essa assembleia geral, para o dia nove deste, nella foram nomeados os Srs. Dr. João Buarque de Macedo, Ignacio Louzada e J. Francisco V. Furtado, que apresentaram o seu laudo, nos termos constantes da acta de doze deste, adeante transcripta, laudo esse que submettido ao conhecimento dos subscriptores foi por elles aprovado, abstando-se de votar os tres interessados, já referidos; que aprovada assim a avaliação dos bens, cousas e direitos com que entraram os alludidos subscriptores; na importancia de réis 126:000\$ (cento e vinte e seis contos de réis) e lhes pertencendo os mesmos em partes iguaes, coube a cada um desses subscriptores accções correspondentes a réis quarenta e dous contos de réis (42:000\$), importancia que subscreveram os Drs. Joaquim de Oliveira Fernandes e João Janot Pacheco, devendo mais realizar 3:000\$ (tres contos de réis) o Dr. Paulo da Costa Azevedo, que subscreveu 45:000\$ (quarenta e

cinco contos de réis); que sendo o capital social de 200:000\$ (duzentos contos de réis) e havendo entrado em bens, cousas e direitos a importancia de réis 126:000\$ (cento e vinte e seis contos de réis) ficará para realizar-se em dinheiro 74:000\$ (setenta e quatro contos de réis), do que foi feito o deposito de 10 % (dez por cento), isto é, 7:400\$ (sete contos e quatrocentos mil réis), conforme o respectivo conhecimento passado pelo Banco do Brasil e que foi transcripto na acta de constituição definitiva; que se achando dessa maneira observadas todas as formalidades legais, nomeada a directoria, designados os membros do conselho fiscal e seus suplentes, elles outorgantes reciprocamente outorgados declararam constituída a «Companhia Mineração do Penedo», que se regerá pelos estatutos já transcriptos na escriptura de oito do corrente nestas notas, a qual fica fazendo parte integrante da presente e confirmada em todos os seus termos. Em seguida me foram apresentados os documentos seguintes, para serem transcriptos: «Acta da primeira assembleia de installação da «Companhia Mineração do Penedo», realizada em nove de abril de mil novecentos e dezoito. Aos nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos em uma das salas do predio da rua Buenos Ayres numero quarenta e cinco, doze subscriptores de accções da «Companhia Mineração do Penedo», representando a totalidade do capital subscripto, o Sr. Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes, representando os incorporadores da companhia, declarou aberta a sessão, e pede á assembleia a designação do seu presidente. O Sr. Dr. Zeferino de Faria propõe para presidir a presente assembleia o Sr. Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes, proposta esta que é aceita por unanimidade. O mesmo senhor assumindo a presidencia agradece a prova de confiança com que era distinguido pela assembleia e convida para secretarios os Srs. Jacques da Silva Janot e Dr. Domingos Louzada. Organizada assim a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura do annuncio de convocação, concebido nos seguintes termos: «Companhia Mineração do Penedo». São convidados os Srs. subscriptores de accções desta companhia a se reunirem em assembleia geral, amanhã, nove do corrente, ás duas horas da tarde, no segundo andar, da rua Buenos Ayres numero quarenta e cinco, para procederem á nomeação dos louvados, que tem de estimar os bens, cousas e direitos, com que entram alguns subscriptores. Rio de Janeiro, oito de abril de mil novecentos e dezoito. Os incorporadores. Em seguida, procede-se á leitura dos estatutos já assignados por todos os subscriptores. O Sr. presidente submete á discussão os estatutos e como ninguém pedisse a palavra são os mesmos, por unanimidade de votos, aprovados. Diz o Sr. presidente que sendo o fim da presente reunião a nomeação de louvados para dar valor aos bens, cousas e direitos, constitutivos de parte do capital com que entram os subscriptores Srs. Drs. Joaquim de Oliveira Fernandes, Paulo da Costa Azevedo e João Janot Pacheco, convidava por isso os Srs. subscriptores a fazerem essa indicação. O Sr. Jacques da Silva Janot, pedindo a palavra, indica os Srs. Dr. João Buarque de Macedo, Ignacio de Louzada e J. Francisco V. Furtado. O Sr. presidente submete esta proposta á discussão e como ninguém pedisse a palavra, é posta em votação, sendo a mesma approvada, abstando-se de vo-

lar os Srs. accionistas cujos bens vão ser avaliados. Declara mais o Sr. presidente que ficavam á disposição dos Srs. louvados os documentos e mais esolarcimentos que necessarios fossem para a elaboração do respectivo laudo. Disse mais o Sr. presidente que nada mais havendo a tratar nesta reunião, seria opportunamente convocada outra assembléa para tomar conhecimento do laudo dos louvados e instalação definitiva da companhia. E eu Domingos Louzada, servindo de segundo secretario, mandei lavrar a presente acta que depois de lida e approvada é assignada por todos os subscriptores presentes. Rio de Janeiro, nove de abril de mil novecentos e dezoito. — *Domingos Louzada.* — *J. de Oliveira Fernandes.* — *Jacques da Silva Janot.* — Por procuração do Dr. João Janot Pacheco, do Dr. Paulo da Costa Azevedo e do coronel Gabriel Augusto de Andrade, *Zeferino de Faria.* — *Zeferino de Faria.* — Por procuração de *Martim Diniz Carneiro, Zeferino de Faria.* — *José Antonio de Almeida Pernambuco.* — Por procuração do Dr. Antonio de Salles, *Domingos Louzada.* — Por procuração do Dr. Gabriel de Andrade e Arthur Ferreira Diniz, *Jacques da Silva Janot.* «Acta da segunda assembléa geral de instalação da «Companhia Mineração do Penedo», realizada em doze de abril de mil novecentos e dezoito. Aos doze dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos ás duas horas da tarde em uma das salas do predio da rua Buenos Aires numero quarenta e cinco, segundo andar, todos os subscriptores de accções da «Companhia Mineração do Penedo», representando a totalidade do capital social, o Sr. Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes, presidente da anterior assembléa, declarou aberta a sessão e convidou a assembléa a indicar quem deva presidir os seus trabalhos. O Sr. Dr. Zeferino de Faria, usando da palavra, propoz que na presente assembléa funcione a mesma mesa da assembléa anterior, proposta esta que, submettida a discussão, foi por unanimidade approvada. Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes, agradeceu ainda a prova de confiança que acabava de receber dos Srs. subscriptores, convidou os secretarios, os Srs. Jacques da Silva Janot e Dr. Domingos Louzada, para assumirem os respectivos logares. Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura do annuncio de convocação, publicado no *Journal do Commercio*, convocando os subscriptores e o laudo dos louvados, assim concebido. «Laudo». Os abaixo assignados, louvados nomeados pela primeira assembléa de constituição da «Companhia Mineração do Penedo», reunidos em uma das salas do predio da rua Buenos Aires numero quarenta e cinco, e ali lhes foi presente a escriptura de cessão e transferencia feita pela «Companhia Industrial e Exportadora» no Dr. Paulo da Costa Azevedo, Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes e Dr. João Janot Pacheco, escriptura essa de doze de janeiro de mil novecentos e dezoito, lavrada em notas do tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça (10º officio) o arrendamento das terras mineras e de cultura em «Penedo», no Estado de Minas Geraes, como tudo se verifica pela referida escriptura e mais papeis que lhes foram presentes. Vem dar o seu laudo sobre o valor desses bens, cousas e direitos e que constam da exploração de mine-

raes, cultura, criação e etc., o que a tudo depois de bem examinado e estudado dão o valor de 126:000\$ (cento e vinte e seis contos de réis). Nessa avaliação incluíram os louvados as obras de instalação para a extracção de manganéz, estudos e exames, material já empregado e trabalhos já iniciados, o que tudo devidamente apuraram. Rio de Janeiro, onze de abril de mil novecentos e dezoito. — *João Buarque de Macedo.* — *Ignácio Louzada.* — *J. Francisco V. Furtado.* O Sr. presidente submete á discussão o laudo offercido sobre o qual ninguem pedindo a palavra é, com abstenção dos interessados, unanimemente approvado. Em seguida é lido o documento de deposito da decima parte do capital feito no Banco do Brasil, que é do teor seguinte: «Banco do Brasil» — Endereço telegraphico «Satellite» — Rio de Janeiro, onze de abril de mil novecentos e dezoito. Réis: 7:437\$ (sete contos e quatrocentos e trinta e sete mil réis). Recebemos do Sr. J. de Oliveira Fernandes, incorporador da «Companhia Mineração do Penedo» a quantia de sete contos quatrocentos e trinta e sete mil réis, sendo sete contos e quatrocentos mil réis importancia correspondente a dez por cento do capital em dinheiro com que a mesma se constitue e trinta e sete mil réis valor de nossa commissão de meio por cento sobre o referido capital. — Pelo Banco do Brasil e pelo thesoureiro, *A. Lisboa.*

O Sr. presidente declara que dará a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que queiram fazer qualquer observação. Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente declara instalada a «Companhia Mineração do Penedo», fazendo votos para que tenha ella a almejada prosperidade. Em seguida foi suspensa a sessão enquanto foi lavrada a presente acta, que depois de lida e approvada foi assignada por todos os subscriptores presentes. E eu, Domingos Louzada, servindo de segundo secretario, mandei lavrar a presente acta, que subscrevo. Rio de Janeiro, doze de abril de mil novecentos e dezoito. — *Domingos Louzada.* — *J. de Oliveira Fernandes.* — *Jacques da Silva Janot.* — Por procuração dos Drs. João Janot Pacheco, Paulo da Costa Azevedo e coronel Gabriel Augusto de Andrade, *Zeferino de Faria.* — *Zeferino de Faria.* — Por procuração do Dr. *Martim Diniz Carneiro, Zeferino de Faria.* — *José Antonio de Almeida Pernambuco.* — Por procuração do Dr. Francisco Antonio de Salles, *Domingos Louzada.* — Por procuração do Dr. Gabriel de Andrade e Dr. Arthur Ferreira Diniz, *Jacques da Silva Janot.* «Banco do Brasil» — Endereço telegraphico «Satellite» — Rio de Janeiro, onze de abril de mil novecentos e dezoito. Rs. sete contos quatrocentos e trinta e sete mil réis. Recebemos do Sr. J. de Oliveira Fernandes, incorporador da Companhia Mineração do Penedo, a quantia de sete contos quatrocentos e trinta e sete mil réis, sendo sete contos e quatrocentos mil réis, importancia correspondente a dez por cento do capital em dinheiro com que a mesma se constitue e réis trinta e sete mil réis de nossa commissão de meio por cento sobre o referido capital. Pelo Banco do Brasil e pelo thesoureiro, *A. Lisboa.* (Estava o carimbo do Banco do Brasil assento sobre uma estampilha de trezentos réis.) Tres mil quinhentos e cincoenta e cinco — Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercício de mil novecentos e dezoito.

Rs duzentos e vinte mil réis. / No livro de receita a folha fica debitado o thesoureiro pela quantia de duzentos e vinte mil réis recebida da Companhia Mineração do Penedo do sello sobre seu capital de duzentos contos de réis, guia do tabellião Noemio da Silveira, decimo primeiro officio, em quinze de quatro, novecentos e dezoito, conforme a verba numero tres. Recebedoria do Districto Federal, quinze de quatro, de mil novecentos e dezoito. — O fiel do thesoureiro, *Vianna.* — O escripturario, *Monteiro de Barros.* «Lista dos subscriptores de accções da «Companhia Mineração do Penedo»: *J. de Oliveira Fernandes*, duzentas e dez accções, quarenta e dous contos de réis; por procuração do Dr. João Janot Pacheco, *Zeferino de Faria*, duzentas e dez accções, quarenta e dous contos de réis; *Paulo da Costa Azevedo*, duzentas e vinte e cinco accções, quarenta e cinco contos de réis; *M. Diniz Carneiro*, cem accções, vinte contos de réis; *J. A. de Almeida Pernambuco*, cinquenta accções, dez contos de réis; por procuração do coronel *Gabriel Augusto de Andrade, Zeferino de Faria*, sessenta accções, doze contos de réis; *Zeferino de Faria*, vinte accções, quatro contos de réis; *Jacques da Silva Janot*, vinte e cinco accções, cinco contos de réis; *Domingos Louzada*, cinco accções, um conto de réis; por procuração do Dr. *Francisco Antonio de Salles, Domingos Louzada*, quarenta e cinco accções, nove contos de réis; por procuração do Dr. *Gabriel de Andrade, Jacques da Silva Janot*, vinte e cinco accções, cinco contos de réis; por procuração do Dr. *Arthur Ferreira Diniz, Jacques da Silva Janot*, vinte e cinco accções, cinco contos de réis. Total, mil accções, duzentos contos de réis. Total, mil accções, representando duzentos contos de réis. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura, que sendo-lhes lida e as testemunhas e achada conforme a minuta apresentada aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presente. — *Jorge Delmas.* — *João Laper.* Eu, Francisco Magalhães Junior, escrevente juramentado a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo. — *J. de Oliveira Fernandes.* — *Domingos Louzada.* — *Jacques da Silva Janot.* — *J. A. de Almeida Pernambuco.* — *Zeferino de Faria.* — *Jorge Delmas.* — *João Laper.* Transladada hoje. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade, *Fernando de Azevedo Milanez.*

Certifico, que por despacho da Junta Commercial de 25 de abril vigente, archivaram-se nesta repartição sob o numero 4.844, as certidões das escripturas preliminar e definitiva da constituição da Companhia Mineração do Penedo, lavradas em 8 e 15 de abril deste anno, em notas do tabellião do 11º officio, das quaes constam os seus estatutos, as actas das assembléas gerais de constituição, a lista nominativa dos subscriptores das accções com o numero de accções de cada um; uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e do pagamento do selio devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — *Isidoro Campos.* Estavam colladas duas estampilhas do valor total de 113, devidamente inutilizadas.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES FRANCISCO GRAELL & COMP.

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO AOS
SRs. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL
ORDINARIA DE 27 DE ABRIL DE 1918

Senhores accionistas — dando-vos
conta do exercício de 1917, em que per-
sistiram os effeitos da grande guerra
européa, podemos-nos regosijar com os
resultados obtidos principalmente em
uma industria como a nossa cujas ma-
terias primas tinham o seu centro de
produção e preparo nos pontos assola-
dos pela invasão.

Cumprindo esta disposição dos nossos
estatutos cabe-nos salientar que não só
resolvemos este problema das materias
primas para o referido exercício, bem
como para o corrente, pois a fabrica
recebeu 400.000\$000 de materia prima
apropriada ao nosso fabrico nos tres
primeiros mezes deste anno, o que nos
permite garantir entrega e fecharmos
negocios com bases seguras.

Fabrica

Augmentamos diversas installações
para fazer face ao desenvolvimento da
produção e construímos um bom car-
bonizador de lã, devido a que a maior
parte da lã offerecida ao mercado não
está preparada para nossa industria e
ser imprescindível ao bom fabrico do
chapéo de lã a perfeita preparação e
carbonização da lã já lavada.

Por acharmos preferível um valor
baixo para a conta de machinismos, le-
vamos á conta de despesas as installa-
ções novas, motivo que explica o pe-
queno lucro verificado.

Fazendas e materia prima

O lucro nesta conta está proporci-
onal ao movimento feito, só havendo ne-
cessidade de esclarecer a cifra do de
materia prima, que não é proveniente
unicamente das vendidas á fabrica, mas
de productos importados com o fito de
revendel-os por permittir o bom cri-
terio de compras margem regular de
lucros.

Lucros e perdas

O lucro desta conta é proveniente de
termos trabalhado todo o anno com o
cambio de 12, sendo por isso sensível o
lucro em differenças de cambio, acres-
cido do desconto da maior parte das fa-
cturas nacionaes.

Dividendo e gratificações

Conservamos o mesmo criterio já por
vós approved no ultimo balanço, e por
isso só propomos a distribuição do divi-
dendo de Rs. 8\$000 por acção, credi-
tando-se o fundo de reserva por mais
5 % que deveria ser distribuido em
gratificações, porque destas as que nos
pareceram necessarias já levamos á con-
ta de despesas.

Conselho fiscal

Agradecemos com muita satisfação os
constantes auxilios que nos prestaram
os referidos membros e especialmente
pela gentileza da proposta na ultima
parte do parecer.

Conclusão

Continuamos ao inteiro dispor de todo
o qualquer accionista para qualquer ou-
tra informação e agradecemos a todos

os auxiliares o bom serviço e boa von-
tade com que sempre nos acompanha-
ram.

Rio de Janeiro, 23 do abril de 1918.
— Francisco Xavier Graell. — Antonio
Americo Barbosa de Oliveira.

Parecer do conselho fiscal

Senhores accionistas — Nós abaixo
assignados, membros do conselho fiscal
da sociedade em commandita por acções
Francisco Graell & Companhia, cum-
prindo as obrigações impostas pela lei,
examinamos toda a escripturação rela-
tiva ao anno de 1917, bem como os do-
cumentos que a comprovam, e por
acharmos na devida ordem, somos de
parecer que devem ser approved as
contas apresentadas pelos solidarios.

Propomos, outrossim, um voto de lou-
vor aos solidarios pelos actos adminis-
trativos referentes ao periodo ora rela-
tado.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. —
Francisco Teixeira. — Alvaro Lessa. —
Francisco Xafredo.

BALANÇO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES FRANCISCO GRAELL & COMPANHIA, VERIFICADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Devedores com titulo no Razão	68:948\$308
Titulos em caução.....	60:000\$000
Fazendas.....	439:776\$465
Questão judicial.....	12:455\$500
Movéis e utensilios.....	7:897\$700
Obrigações a receber.....	9:672\$100
Fabrica.....	751:473\$189
Materia prima.....	9:439\$080
Contas correntes.....	53:909\$127
Caixa.....	546\$045
	1.114:117\$714

Passivo

Credores com titulo no Razão	160:934\$730
Diversas contas.....	11:013\$368
Caução do conselho fiscal....	60:000\$000
Obrigações a pagar.....	222:158\$379
Amortização de machinismos....	16:010\$980
Fundo de reserva.....	16:010\$980
Imposto S/dividendos.....	1:160\$900
Dividendos.....	23:200\$000
Lucros em suspenso.....	3:599\$266
Capital commanditario.....	580:000\$000
Capital.....	20:000\$000
	1.114:117\$714

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. —
Antonio Americo Barbosa de Oliveira. — Fran-
cisco Xavier Graell.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Saldo desta conta	40:230\$814
Fazendas.....	86:246\$522
Fabrica.....	15:246\$219
Materia prima....	36:000\$353
Juros.....	48:453\$832
Despesas.....	33:397\$740
Premios e descon- tos.....	40:548\$380
Lucro verificado.	85:353\$756

177:752\$908 177:752\$908

Lucro verificado

Lucro.....	85:352\$756
Fundo de reserva	8:535\$280
Amortização de machinismos....	8:535\$280
A. A. Barbosa de Oliveira.....	20:484\$685
Francisco Xavier Graell.....	20:484\$685
Dividendos.....	23:200\$000
Imposto sobre di- videndos.....	1:160\$000
Lucros em sus- penso.....	2:952\$826
	85:252\$756
	85:352\$756

S. E. ou O.

S. A. «Gazeta de Noticias»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIO-
NISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA «GAZETA DE NO-
TÍCIAS», REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1918

Aos trinta dias do mez de março de mil no-
vecentos e dezoito, á uma hora da tarde,
achando-se reunidos no escriptorio da Socie-
dade Anonyma «Gazeta de Noticias» á rua do
Ouvidor n. 104, accionistas representando o
total de seis mil quatrocentas e onze acções,
inscriptos no respectivo livro de presença, o
director-presidente Salvador Santos declara
haver o numero legal para ser constituída a
assembléa geral e indica para presidir os seus
trabalhos o accionista Sr. Luiz Waddington.
Essa indicação é approved por aclamação
por parte de todos os accionistas presentes. O
Sr. Luiz Waddington toma assento e convida
para secretarios os Srs. Salustiano Rangel do
Campos e José Fernandes Rangel. Constituída
a mesa declara que a presente reunião tem
por fim ouvir a leitura do relatorio da dire-
ctoria, relativo á sua gestão durante o anno
de 1917; resolver sobre o parecer do conselho
fiscal e eleger os directores fiscaes e seus su-
pplentes que tem de servir no anno de 1918.
Dispensada a leitura do relatorio e contas da
directoria por terem sido publicadas no *Diário
Official* e na *Gazeta de Noticias*. O Sr. presi-
dente da assembléa submete á discussão o re-
ferido relatorio e contas e o respectivo pa-
recer do conselho fiscal. Pede a palavra o
Sr. Dr. Leonel S. de Azevedo Magalhães, que
lé um requerimento cujo contendo provoca
protestos de todos os demais accionistas pre-
sentes, e que é retirado da discussão, por pro-
posta approved pelos demais accionistas pre-
sentes, deixando-se de manifestar os directo-
res da sociedade. Ninguém mais pedindo a
palavra, o Sr. presidente submete á votação
o parecer do conselho fiscal, propondo a
approvação das contas e relatorio da dire-
ctoria da Sociedade Anonyma «Gazeta de No-
ticias», no periodo de 1 de janeiro a 31 de
dezembro de 1917. Esse parecer é approved
por 432 votos, deixando do votar os membros
da directoria, como manda a lei. Em seguida
o Sr. presidente annuncia que vae se proce-
der a eleição da directoria. Pede a palavra o
accionista Sr. Candido Campos que propõe
que, por economia a directoria da Sociedade
Anonyma *Gazeta de Noticias*, seja composta
de dous membros, de accordo com o art. 10
dos seus estatutos. Esta proposta é approved
unanimemente. Procedendo-se a eleição, são
recebidas onze cédulas que apuradas dão o
seguinte resultado: Para directores: Salvador
Santos, 437 votos, Raul Santos, 615 votos; em
branco, 198 votos. O Sr. presidente da mesa
proclama eleitos directores da Sociedade
Anonyma *Gazeta de Noticias* os accionistas
Salvador Santos e Raul Santos. Procede-se
em seguida a eleição dos membros do conselho

fiscal e seus supplentes, sendo recolhidas duas cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Dr. Domingos Niobey, 620 votos; Dr. Affonso Augusto Nunes Nery, 620 votos; Dr. José de Moura Muniz, 264 votos. Para supplentes: José Carlos de Figueiredo, 620 votos; Manoel Pinto Machado, 620 votos; Francisco Ramos Paz, 607 votos; J. Richmond Guimarães, 13 votos, tendo sido recolhidas duas cedulas em branco, representando 376 acções na votação para membros do conselho fiscal e uma cedula representando (em branco) na votação dos supplentes do mesmo conselho. O Sr. presidente da mesa proclama membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias, os Srs. Drs. Domingos Niobey, Affonso Augusto Nunes Ney e José de Moura Muniz e os supplentes do mesmo conselho os Srs. José Carlos de Figueiredo, Manoel Pinto Netto Machado e Francisco Ramos Paz. O accionista Sr. Candido Campos pedindo a palavra, propõe um voto de louvor a directoria da Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias pela sua brilhante e honesta administração. Esta proposta foi approvada por 620 votos, e em seguida o Sr. Dr. José de Moura Moniz apresenta uma proposta de agradecimento aos membros da mesa, proposta esta que é approvada por 640 votos, isto é, por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, sendo lavrada a presente acta que é assignada pelos membros da mesa e todos os accionistas presentes. — Luiz Waddington, presidente. — Salustiano Rangel de Campos, 1º secretario. — José Fonseca Rangel, 2º secretario. — Leonel S. de Azevedo Magalhães. — Adasto Godoy. — Dr. José de Moura Moniz. — Jorge Santos. — Manoel Pinto Netto Machado. — J. Richmond Guimarães. — Candido Campos. — Salvador Santos. — Raul Santos.

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES UNIAO DOS PROPRIETARIOS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALISADA EM 30 DE MARÇO DE 1918

A's treze horas do dia 30 de março de 1918, reunidos na sede da Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, á rua da Quitanda n. 87, sobrado, os Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representando 2.134 acções, das 5.000 em que o capital é dividido e havendo numero legal, o Sr. Antonio Moreira da Costa, na qualidade de presidente da directoria da Companhia declara aberta a sessão e convida os Srs. accionistas a elegerem um dentre si para presidir os trabalhos da presente assembleia. Pede a palavra o Sr. Manoel Osorio da Silva Lamago e indica para presidir os trabalhos o Dr. Lourival Jorge de Mazaredo Souto, cuja indicação foi unanimemente approvada. Assumindo a presidencia, o Dr. Lourival Souto, agradece a prova de consideração e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. José Ferreira dos Santos e Bernardino José da Cruz, que acceitaram, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assembleia realizada em 28 de março de 1917, que, posta em discussão, não havendo quem pedisse a palavra, foi approvada unanimemente. O Sr. presidente declara que, de accordo com os annuncios da convocação, a presente assembleia tem por fim resolver sobre as contas e gestão da directoria durante o anno findo em 31 de dezembro de 1917, eleger a directoria, conselho fiscal e seus supplentes e que tendo sido publicado o achando-se impresso o relatorio da directoria, julga dispensavel a sua leitura e dá a palavra ao Sr. José da Silva Fi-

gueiredo que na qualidade de relator, procede á leitura do parecer do conselho fiscal propondo a approvação dos actos da directoria, balanços e contas das transacções realizadas no anno de 1917 e um voto de louvor á directoria pelos bons serviços prestados á Companhia. O Sr. presidente põe em discussão o parecer e não havendo quem pedisse a palavra passa á votação, tendo sido approvado unanimemente, não tendo votado, na forma da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição para a directoria, conselho fiscal e seus supplentes, suspendendo a sessão por cinco minutos afim dos Srs. accionistas munirem-se de cedulas. Reaberta a sessão o Sr. presidente convida para escrutinadores os Srs. Francisco Garcia de Andrade e Luiz Gomes dos Santos, dando-se começo á eleição que deu o seguinte resultado: Para directores, os Srs. Antonio Moreira da Costa, Sebastião José de Oliveira reeleitos por 385 votos cada um e Daniel Ferreira dos Santos reeleito por 365 votos. Para membros do conselho fiscal os Srs. Manoel Joaquim Cerqueira, José da Silva Figueiredo e Martinho José Rodrigues reeleitos por 385 votos cada um e para supplentes os Srs. Luiz Alves Vieira, Matheus Furtado Rodrigues e Gioulorenzo Schettino também reeleitos por 385 votos cada um. O Sr. presidente proclama os eleitos e empossados nos respectivos cargos. Pede a palavra o Sr. Sebastião José de Oliveira e agradece por si e seus collegas de directoria a prova de confiança dos Srs. accionistas reelegendo-os mais uma vez directores da companhia. Pede a palavra o Sr. Manoel Joaquim Cerqueira e com phrases reconhecidas agradece por si e seus companheiros de conselho fiscal a reeleição e propõe um voto de louvor á mesa, que com criterio, e escrupulo presidiu os trabalhos desta assembleia, o que foi approvado unanimemente. O Sr. presidente congratula-se com os Srs. directores pela sua reeleição e com os Srs. accionistas, que reelegendo-os, com justiça premiaram o zelo, correção e honradez com que os mesmos tem dirigido a Companhia. O Sr. Manoel Osorio da Silva Lamago propõe que fique a mesa autorizada, com poderes delegados pela assembleia a assignar a acta da presente sessão, o que foi approvado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e para constar foi lavrada a presente acta que assignamos por delegação da assembleia. — Dr. Lourival Souto, presidente. — José Ferreira dos Santos, 1º secretario. — Bernardino José da Cruz, 2º secretario.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Primeira Vara

Quadro geral dos credores da fallencia de José Joaquim dos Santos

ADMITTIDOS DE ACCORDO COM O ART. 83 DA LEI N. 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa

Pelos que assim forem classificados:

Privilegiados

Por salarios:

Albino Ferreira...	3:42\$900
Domingos Antonio dos Santos.....	2:33\$904
Manoel Marques...	1:25\$600
Antonio Ferreira...	569\$400
	7:59\$994

Pignoraticio:

Teixeira Borges & Comp.....	12:834\$000	20:432\$994
-----------------------------	-------------	-------------

Chirographarios

Coelho Novaes & Comp.....	3:45\$630
Gonçalves Fernandes & Comp....	2:68\$200
Teixeira Borges & Comp.....	11:38\$790
Delphin Coelho & Comp.....	1:05\$950
Mathias Pereira & Comp.....	200\$800
Ferreira Braga & Comp.....	1:23\$360
Carlos Taveira & Comp.....	818\$050
Queiroz Moreira & Comp.....	2:96\$670
Soares de Azevedo & Comp.....	1:17\$640
Angelino Simões & Comp.....	718\$920
Gonçalves Senra & Comp.....	1:29\$880
C. Mattos.....	215\$00
João Teixeira Couto	4:00\$000
Pinto Lopes & Comp.	65\$240
Souza Valle & Comp.	46\$380
Jeronymo Mendes..	7:58\$000
Abilio José dos Santos.....	5:00\$000
Marques & Comp...	2:54\$250
Alberto Teixeira Guimarães.....	6:70\$000
Rodrigues & Filh	990\$000
Couto & Soares...	1:42\$300
Rocha & Comp.....	2:47\$830
Dr. Jorge Fontenelli	3:84\$000
Torres & Comp....	62\$000
Manoel Gomes.....	4:09\$000
	67:552\$000
	87:981\$994

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — Teixeira Borges & Comp, liquidatarios.

Companhia de Fiação e Tecidos «Cometas»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua do São Pedro n. 41, em assembleia geral ordinaria, para leitura do relatorio, prestação de contas, balanço e parecer do conselho fiscal, assim como para a eleição deste e da directoria, por terminação do prazo do seu mandato.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. A directoria.

Comissão Central dos Funcionários Públicos

IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS

Devendo encerrar-se definitivamente no dia 31 de maio do corrente anno, a subscrição organizada entre todo o funcionalismo publico do Brasil para o premio e constituição da bolsa Paulo Frontin, a comissão pede com urgencia a todas as repartições, não só desta Capital como dos Estados, que ainda conservam as listas a fineza de desenvolver as acompanhadas das respectivas importancias ao Sr. Dr. Alfredo Conrado de Niemeyer, thesoureiro da comissão, á rua Hilario de Gouvêa n. 9 (Copacabana) ou praça Mauá n. 10.

Companhia de Fiação e Tecidos «Cometa»

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 41, os documentos exigidos pelo art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1918. — A directoria.

Companhia Commercio o Navegação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 2 de maio proximo futuro, ás 13 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do laudo dos louvados nomeados na assembléa de 25 deste mez, e deliberarem em definitiva sobre a fusão desta companhia com a sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz sob a firma E. Pereira Carneiro & Comp.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — A directoria.

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A contar da presente data em diante, das 10 horas da manhã até 3 horas da tarde, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia á rua Visconde de Inhaúma n. 76, o dividendo correspondente ao anno de 1917, na razão de 125 por acção ou sejam 6 % ao anno.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — A directoria.

Companhia Marcenaria Brasileira

(Em liquidação)

São convidados os interessados accionistas a se reunirem no dia 15 de maio proximo futuro, ás 14 horas, á rua da Constituição n. 11, para elegerem substituto do liquidante fallecido.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — J. C. dos Reis Costa, liquidante.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

No dia 1 de maio em diante será pago no escriptorio desta companhia, das 12 ás 14 horas, o coupon n. 14 (74), do emprestimo de

4.300.000\$ o juros do 7 %, vencivel em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — Edgard Rodrigues Peixoto, presidente.

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 46, afim de deliberarem sobre os assumptos a que se roferem os arts. 4º e 19 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — A directoria.

Empresa Commercial Brasileira

Sociedade Anonyma

Ficam convocados os Srs. subscriptores a se reunirem em assembléa geral para a constituição da companhia, no sobrado do predio á rua Gonçalves Dias n. 16, ás 2 horas da tarde do dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — Os incorporadores: Carlos V. Bandeira. — Julio V. Brandão.

Sociedade Anonyma Companhia Brasileira e Britanica de Carnes

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, na sede da sociedade á Avenida Rio Branco numero 109, afim de elegerem a nova directoria e membros do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas portadores de acções ao portador são convidados a depositarem as suas acções no escriptorio da sociedade até a vespera da reunião. — A directoria.

Fallencia de Souza & Fernandes

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., syndico desta fallencia, communicam que se acham á disposição dos interessados, diariamente, em seu escriptorio, á rua do Senado n. 230, das 14 ás 16 horas.

Outrosim, previnem que todos os actos da fallencia serão publicados no Jornal do Commercio e no Diário Official.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Sociedade Anonyma A Carbonica

Ficam convocados os Srs. subscriptores a se reunirem em assembléa geral para a constituição da companhia, no sobrado do predio á rua Gonçalves Dias n. 16, ás 2 horas da tarde do dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — Os incorporadores, Carlos V. Bandeira. — Julio V. Brandão.

Sociedade em Commandita por acções Moinho Santa-Cruz

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. commanditarios por acções a se reunirem em assembléa extraordinaria, na sede social, no dia 2 de maio proximo futuro, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do que for resolvido entre o

delegado desta sociedade e a assembléa da Companhia Commercio e Navegação, que tem de em definitiva, deliberar sobre a fusão proposta.

Rio, 25 do abril de 1918. — Os solidarios, E. Pereira Carneiro & Comp.

Francisco Graell & Companhia

Sociedade em commandita por acções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na sede da sociedade á rua Visconde de Inhaúma n. 109, no dia 27 do corrente ás 13 horas, afim de lhes serem presentes o relatório relativo ao anno findo e parecer do conselho fiscal e procederem ás eleições do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — Os solidarios.

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará a 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua do Ouvidor n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1918, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — A Directoria.

The Red Star Company

Sociedade em commandita por acções

RUA URUGUAYANA N. 82 E GONÇALVES DIAS N. 71

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os documentos a que se refere o art. 147 do citado decreto.

Fica suspensa por 30 dias a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918. — D. da Silva & Comp.

Quadro geral dos credores da massa fallida de Joaquim Pereira

O juiz.....	\$
O curador.....	\$
O syndico.....	\$

Credores privilegiados por hypotheca

Manoel Gomes Estanqueiro.....	31:002\$000
José Pacheco da Rocha.....	26:000\$000

Por antichrese

José Pacheco da Rocha.....	16:000\$000
----------------------------	-------------

Por custas judiciais

Roque do Moraes Costa.....	150\$000
----------------------------	----------

Credores chyrographarios

Nacio Jarjura Desache.....	91:050\$000
José C. Cabral.....	10:150\$000
Companhia Propaganda Mineral.....	10:378\$000
João Luiz Bianchi.....	5:150\$000
Dr. Salustiano dos Santos Guerra.....	3:540\$000
Arthur de Abreu.....	3:000\$000
M. J. Laução.....	2:500\$000
J. Rainho & Comp.....	495\$000

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — O liquidatario, José de Souza Lima Rocha.